

Prof.
Gentil
Mendonça

CURSO DE DIREITO
DO
TRABALHO

IMPrensa UNIVERSITÁRIA
RECIFE — 1965

A Imprensa Universitária da Universidade do Recife tem o prazer de entregar ao público o 1.º volume do livro — CURSO DE DIREITO DO TRABALHO, de autoria do professor GENTIL MENDONÇA.

O seu estudo é dividido em dois volumes, incluindo no primeiro a Relação Filosófico-Sociológica, Relação Histórica e Relação Jurídica em sua parte geral, terminando com uma série de diplomas legais que informam da evolução desse ramo do jurismo, particularmente no Brasil.

O 2.º volume em vésperas de entrar em composição, destina-se à parte especial, visualizando os problemas mais palpitantes do Direito do Trabalho, encerrando-o com uma ligeira exposição sobre Direito Processual do Trabalho, oportunidade em que ajunta um capítulo elementar sobre a Parte Prática, onde se propõe a recordar as suas aulas e as de seus assistentes, oferecendo modelos pelos quais os jovens podem ser orientados na sua profissão de advogados.

Não nos cabe qualquer apreciação no momento sobre o estudo do prof. GENTIL MENDONÇA, deixando aos cultores do Direito melhor aferição do valor do seu livro, embora em suas páginas estejam transcritos os mais expressivos conceitos sobre o Autor, conceitos oriundos de juristas, sociólogos e professores nacionais e estrangeiros.

Movimentaram o interesse da Universidade na publicação do livro em tela a preocupação constante e o labor científico persistente que caracterizam a personalidade do Autor, sempre voltado para os problemas científicos, conforme atestam as suas atividades na condição de catedrático de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da Universidade do Recife.

Por outro lado, há de se considerar a distribuição da matéria, circunstância que possibilita tanto ao mais culto conhecedor da disciplina jurídica quanto ao estudante, um acesso ora mais profundo, ora mais acessível ao trato da ciência jurídica do trabalho, constituindo, assim, um livro também de feição e interesse didáticos.

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO

Reservados todos os direitos de publicação em
língua portuguesa, total ou parcial, pela Impren-
sa Universitária da Universidade do Recife —
Rua do Hospício, 619 — Recife-Pernambuco —,
sobre a propriedade desta edição.

IMPRESSO NOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Printed in United States of Brazil

PROF. GENTIL MENDONÇA

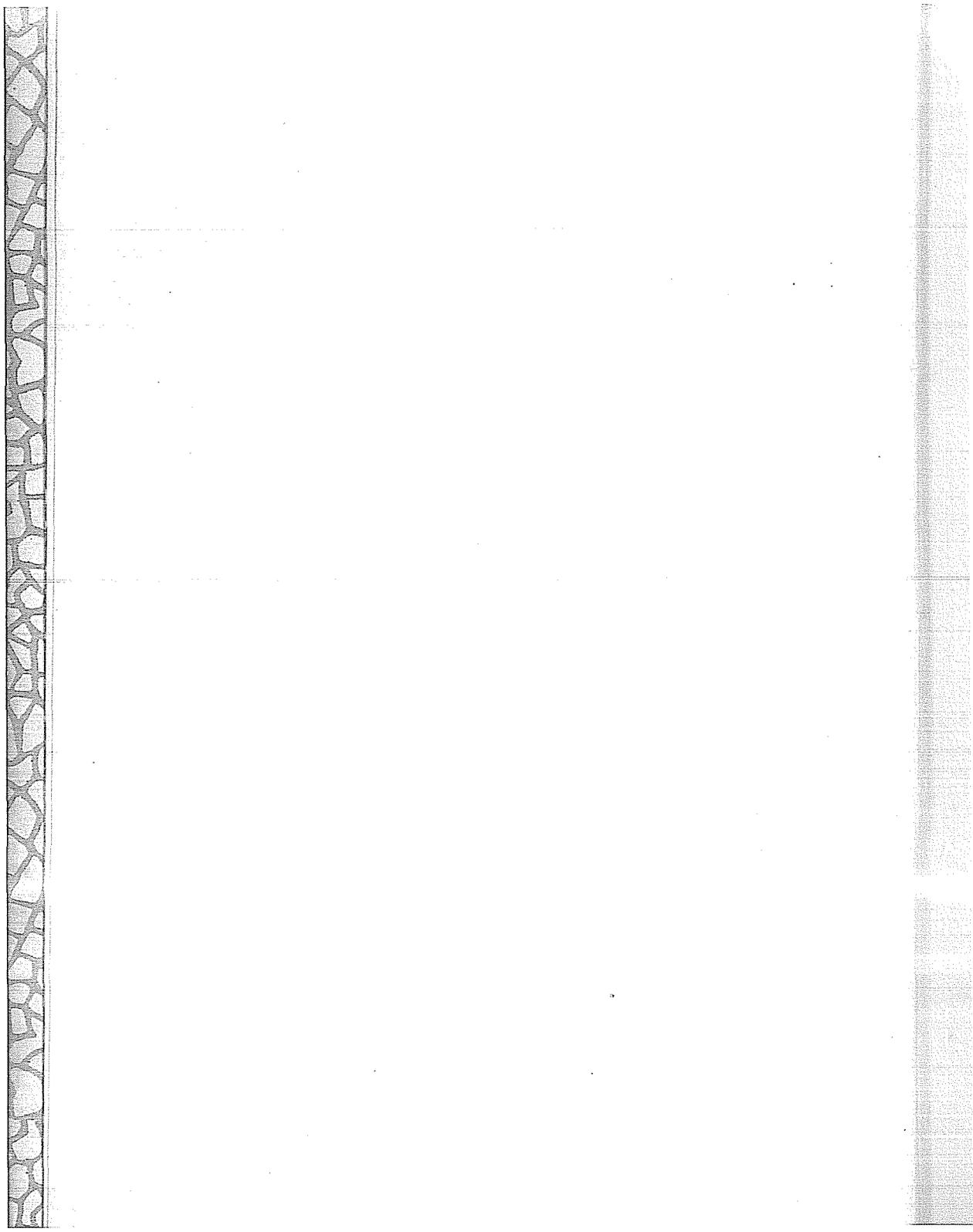
Professor Catedrático de Direito do Trabalho (Curso de Bacharelado) e de Direito Público Especializado (Curso de Doutorado) da Faculdade de Direito da Universidade do Recife. Membro titular da "Société Internationale de Droit Social", de Paris.

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO

1.º VOLUME

IMPRENSA UNIVERSITÁRIA

1 9 6 5



TRABALHOS DO AUTOR

Considerações Sobre o Homem e o Estado Totalitário, tese para a livre docência de Teoria Geral do Estado, na Faculdade de Direito da Univ. do Recife, ed. 1940.

Internacional Público, na Fac. de Direito da Univ. do Recife. ed. 1943.

Evolução das Leis Obreiras e Novo Conceito do Trabalho, publicado em 1946, ed. Imprensa Oficial, Recife.

Participação nos Lucros e Conceito de Propriedade, ed. "Jornal do Comércio", Recife.

Regulamentação do Direito de Greve, "Diários Associação-Recife".

Função Social do Estado, "Diários Associados".

Notas Sobre uma Sentença, parecer solicitado pelo dr. Antiógenes Chaves, na ruidosa questão do Rádio Clube de Pernambuco, publicado no "Diário de Pernambuco" e enfeixado em um livro de razões.

Liberdade, Democracia e Educação, "D. Associados".

Democracia e Politicização, "D. Associados".

Interpretação da Igualdade na Democracia de Amanhã. "D. Associados".

Juízes do Trabalho, "D. Associados".

Casas e Classe Média, "D. Associados".

Capitais Humanos, "D. Associados".

Sindicatos e Leis Trabalhistas, "D. Associados".

Assistência ao Menor, "D. Associados".

Transição do Conceito de Liberdade, "D. Associados".

A Transição Social da Democracia, "D. Associados".

Cultura e Consciência Jurídicas, "D. Associados".

Nova Concepção dos Partidos Democráticos, "D. Associados".

Diretrizes Partidárias, "D. Associados".

Governo e Administração, "D. Associados".

Emotividade e Crença Social, "D. Associados".

Autonomia e Direitos do Estado, "D. Associados".

Democracia e Opinião Pública, "D. Associados".

Legendas e Penúria Cultural, "D. Associados".

Sentido Atual de Oposição, "D. Associados".

O Dramá Político Brasileiro, "D. Associados".

Unidade e Coerência Partidárias, "D. Associados".

Parlamentarismo e Presidencialismo, 4 trabalhos, nos "D. Associados".

Extremismos Doutrinários, "D. Associados".

Democracia e Conteúdo Social, "D. Associados".

Juízo Valorativo Sôbre a Política, "D. Associados".

Democracia e Justiça Gratuita, "D. Associados".

A Margem do Plano Marshall, "D. Associados".

Valôres Essenciais da Democracia, "D. Associados".

Leis de Emergência, "D. Associados".

Crimes e Responsabilidade do Poder, "D. Associados".

Aumento para o Funcionalismo, "D. Associados".

Padronização de Vencimentos e Democracia, "D. Associados".

A Responsabilidade Extra-Convencional do Estado, em face do Conceito Clássico de Soberania, publicado na Revista NORDESTE, Recife.

Reforma da Constituição "D. Associados".

Plano Saíte e Moral Partidária, "D. Associados".

Leis do Trabalho e Leis Penais, "D. Associados".

Leis Trabalhistas e Ignorância, "D. Associados".

Direito Eleitoral, "D. Associados".

Compreensão das Leis Sociais.

Liberdade Sindical.

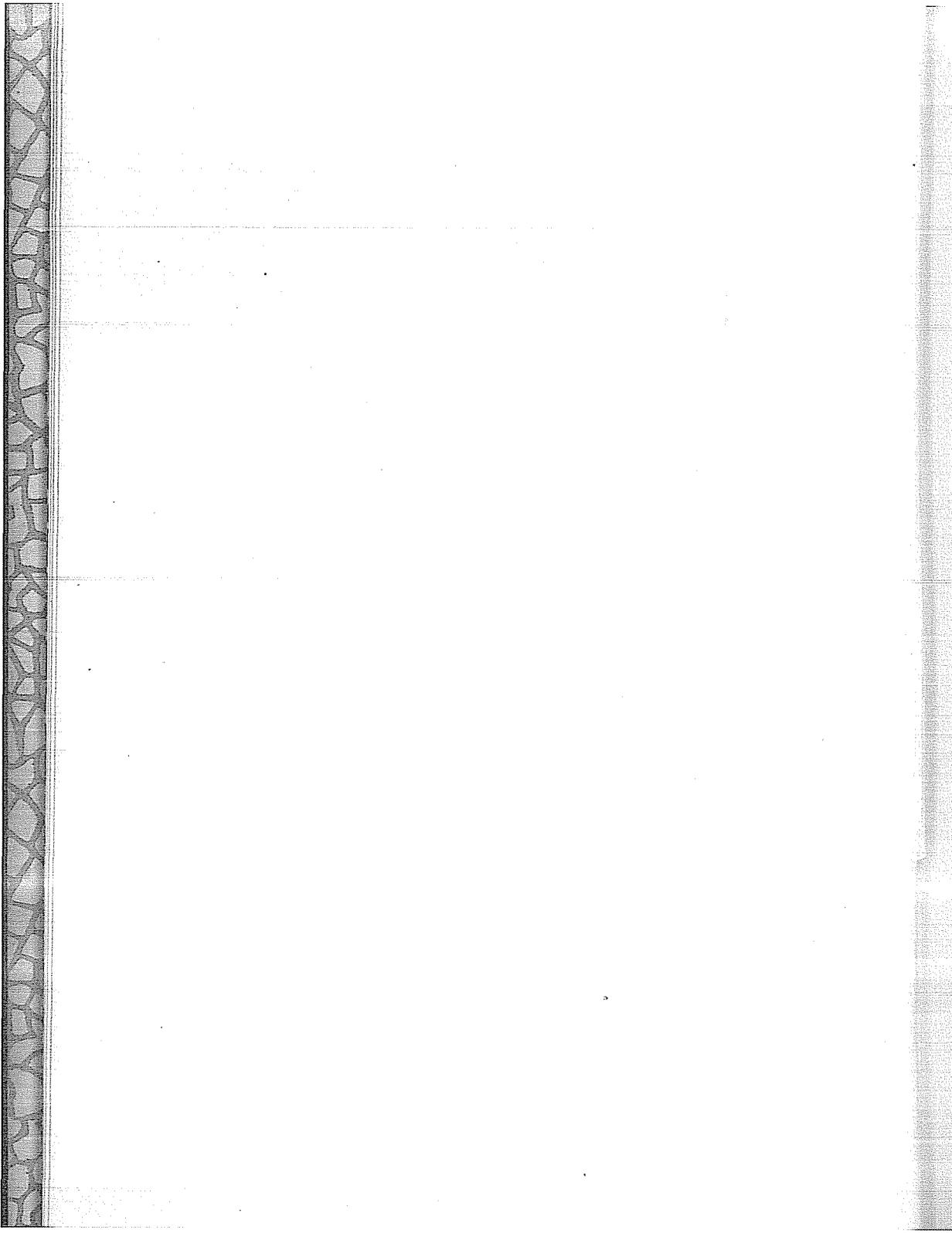
Proteção ao Trabalho do Menor.

A Figura do Preposto no Direito do Trabalho, publicado em Legislação do Trabalho, S. Paulo.

Exceção às Limitações do Arresto no Direito do Trabalho, Revista da Faculdade de Direito de Pelotas.

Higiene e Segurança do Trabalho, Revista Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade do Recife.

Estudos de Direito do Trabalho, 1.º volume na Imprensa Universitária, Recife.



DUAS PALAVRAS

Estamos entregando o primeiro volume de nosso "Curso de Direito do Trabalho", cuja matéria, forma e orientação esperamos ter a respectiva acolhida.

Dividimos o nosso estudo em dois aspectos: o primeiro se relaciona com a Parte Geral, incluindo às seguintes sub-divisões: Relação Filosófico-Sociológica, Relação Histórica e Relação Jurídica. O segundo volume abrangerá a Parte Especial, não esquecendo da inclusão de uma Parte Prática, aspecto que tanto interessa a quantos desejam ser advogados, e que deverão ser naturalmente instruídos, através de noções preliminares.

Valem, para nós, as opiniões do Mesires ilustrados que, a exemplo do que fizemos, foram buscar as Razões Filosóficas do Direito do Trabalho, sobrenotando-e os nomes de FELICE BATTAGLIA, PIDAL. LEÑERO, PATON e, no âmbito nacional — EVARISTO DE MORAIS FILHO. Suas opiniões robustecem a nossa convicção do que não seria possível estudar-se o Direito do Trabalho, sem um elo com a Filosofia, para daí, partimos para a Sociologia, e, em seguida, chegamos ao Direito prôpriamente dito.

Outros nomes avultam em nosso livro, nesse sentido, e dentre eles o de MAURICE BLONDEL.

Tal afirmação não vem impedir a adoção de um sentido mais objetivo de nosso Curso, em nossas aulas, visio que temos a colaboração de Assistentes e Instrutores, sendo necessário pôr em relêvo o dr. LUIS PANDOLFI, notável advogado Trabalhista e prof. da Faculdade de Direito da Universidade Católica e o dr. FRANCISCO SOLANO DE GODOY MAGALHAES, Procurador-Adjunto na Justiça do Trabalho que apesar de, ainda verde, tem os pendores para o Ensino e revela eficiência comprovada. Em cada momento experimentamos a sensação de

novos processos regulamentadores da relação de trabalho, circunstância que determinou a demora da entrega dêste 1.º volume. Assim é que, ao darmos por terminada essa primeira fase, foram surgindo novos diplomas legais, os quais não poderíamos deixar de incluir em nosso estudo.

Em suma, procurámos acentuar o que presenciamos, de modo geral e no Brasil, numa atitude de compreensão dos valores atuais da Civilização, na perspectiva de superar o conflito agressivo entre o Capital e o Trabalho, afim de que se possa consolidar ainda mais as bases dêsse Direito, sem interferências estranhas à sua destinação rigorosamente científica, estruturadas nos alicerces de nossa formação cristã e democrático-ocidental.

Ficaremos muito felizes se algo do que foi escrito em nosso compêndio puder constituir uma nota de permanência e de contribuição para o estudo de tão fascinante ramo de jurismo.

Gentil Mendonça

OPINIÕES SOBRE O AUTOR

“Só agora, aproveitando pequeno lazer, posso agradecer a remessa de sua proveitosa obra “Estudos de Direito do Trabalho”.

Desnecessário acentuar o prazer intelectual que tive lendo tão lúcidas e firmes ponderações a respeito de importantes termos de direito processual do trabalho. Magnífica foi a exposição sobre as teorias explicativas da natureza jurídica de reparação dos acidentes do trabalho.

Congratulo-me com o ilustre professor por tão brilhante mostra de erudição.” (Hélio de Miranda Guimarães, Prof. de Direito do Trabalho e eminente desembargador no Tribunal Regional do Trabalho, 2a. Região).

“Regressando hoje da Europa, encontrei sobre minha mesa seu último livro. Creia sua dedicatória constituiu uma das maiores satisfações que tenho recebido através de minha atividade cultural. Manifesto-lhe meu profundo reconhecimento enviando ao ilustre amigo meus melhores parabéns pelo nova obra que tanto enaltece sua pessoa e enriquece as letras jurídicas de nosso país.” (Vitor Russomano).

“El Decano de la Facultad de Ciencias Políticas y Económicas de la Universidad de Madrid saluda el professor Gentil Mendonça y le agradece mucho el envío de “ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO”, que ha tenido la amabilidad de remitirlo y lo interesó mucho. Es una contribución inestimable para la Ciencia Jurídica del Derecho del Trabajo. Mis felicitaciones.” (Prof. Eugenio Perez Botija, de Madrid).

“Me ha interesado sobremanera sus estudios doctrinales acerca de la naturaleza del Derecho Procesal del Trabajo, respecto al cual Ud. formula observaciones personales de gran valor; igualmente me ha llamado la atención su análisis tan acertado de las distintas teorías sobre la naturaleza jurídico-social de los accidentes del trabajo. Son muy justas sus reflexiones sobre el daño estético, y estoy en pleno acuerdo con ellas. Ese daño es de inmensa trascendencia para innumerables personas.

.....

He aprendido mucho con la lectura de su obra de tanto contenido, incluso en el orden psicológico, y la citaré como información bibliográfica a los alumnos de mi curso universitario de Derecho del Trabajo.

Reiterándole mis sinceros agradecimientos, saluda a Ud. con la mayor atención su admo. colega y S. S.” (Profesor Francisco Walker Liñares, da Faculdde de Direito da Universidade de Santiago do Chile, sôbre o livro “Estudos de Direito do Trabalho”, volume I).

“...GENTIL MENDONÇA, jurista de um novo tipo, cujos estudos se entrelaçam com os de Psicologia Social e de outras ciências sociais; pioneiro na sua especialidade; pesquisador infatigável e não apenas Mestre de Direito, com um abraço do seu colega e admirador.” (Gilberto Freyre).

“...prof. GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA, nome que tem enaltecido a cátedra de Direito do Trabalho, homenagem de Geraldo Bezerra de Meneses. (Catedrático de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e membro do Tribunal Superior do Trabalho).

Do prof. NELSON NOGUEIRA SALDANHA, livre-docente de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade do Recife, prof. de História do Pensamento Social no Curso de Sociologia e Política, Chefe do Dep. de Sociologia do Inst. de Ciências Políticas e Sociais e prof. de Sociologia na Fac. de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de Pernambuco:

Sòmente hoje me chegou às mãos o volume (I) de seus ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO. Fico-lhe muito grato por me ter ofertado um exemplar.

Com êste volume, acrescento um bom pedaço ao muito de admiração que tive por V. S. O volume é uma demonstração de como podem problemas habitualmente ditos “áridos” ser tratados com clareza e ductilidade; e no seu caso, nem a clareza significa superficialidade, nem a ductilidade falta de sistema: ao contrário, suas

páginas são argutas e coerentes em grau extremo.” (Nelson Nogueira Saldanha, da F.D. U.R.”

.....
a publicação dos “Estudos do Direito do Trabalho”, do Professor Gentil Mendonça, livro de contribuição original de grande alcance para a solução dos problemas da infortunística, além das sugestões oportunas sôbre questões de Direito Processual do Trabalho.” (Do prof. Luis Pandolfi, assistente da cadeira de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da Universidade do Recife e professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica).

“Não há negar, no entanto, a escoreição e o mérito do abalizado estudioso, que é o prof. Gentil Mendonça, ao aflorar os problemas mais oportunos do direito trabalhista, sempre com equilíbrio e sobriedade, num domínio em que se afigura como um dos mais concientes pesquisadores, de mais a mais enriquecido pela sensibilidade da sua vocação filosófica.” (Do Prof. Pinto Ferreira).

“UM LIVRO DO PROFESSOR GENTIL MENDONÇA

O Professor Gentil Mendonça, da Faculdade de Direito de Recife, é um homem de sentimento e imaginação. Sentimento e imaginação que o tornam uma pessoa cuja dignidade intrínseca melhor se adaptaria a um

*tempo social futuro que fôsse mais humanis-
mo e mais pensamento. E mais delicadeza.*

.....

*O momento de aurora da nova Universi-
dade brasileira se está fazendo e se fará sobre-
tudo pelos estudantes, mas necessita também
de homens de sentimento e de imaginação. A
Universidade brasileira que não valoriza o pen-
samento, para efeito da seleção de professôres,
senão muito acidentalmente, ao invés de neces-
sariamente, e que, em resultado disso, quase
pensa — essa Universidade brasileira, porisso
mesmo necessita de homens de sentimento e
imaginação para a tarefa da Reforma. Neces-
sita de professôres autêntica e substancialmen-
te reformistas e não superficial e falsamente
reformistas na busca interessada de favores es-
tudentis.*

*Os homens de sentimento e de imagina-
ção, os homens marginais e vistos de soslaio,
os homens estranhos, êsses quase sempre são
construtores autênticos da Universidade Nova.
Porque a construção da Universidade Nova se
faz sobretudo através das obras de pensamento.*

*Os “Estudos de Direito do Trabalho” do
Professor Gentil Mendonça, cujo 1.º volume a
Imprensa Universitária publicou recentemente,
por feliz iniciativa da Reitoria da Universidade
do Recife, significam uma obra de pensamen-
to que surge significativamente na aurora da
Universidade Nova — e das novas Faculdades.*

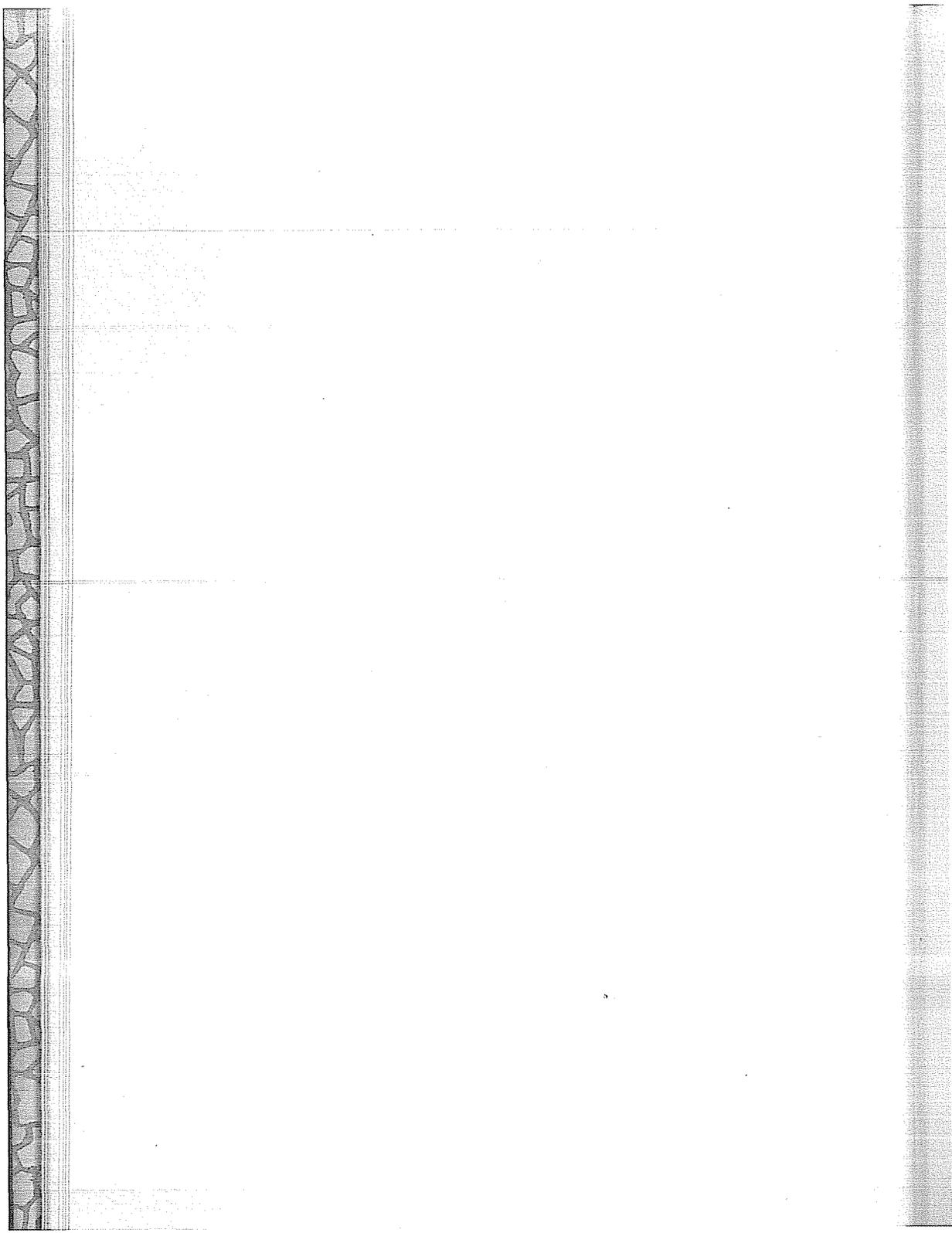
Êsse livro abrange duas partes. A primei-

ra, relativa ao Direito Processual do Trabalho. A segunda, referente ao Acidente do Trabalho. Ambas essas partes encerram sugestões originais. Mas é quanto aos Acidentes do Trabalho que o Autor encontra um tema da maior predileção do seu humanismo e do seu interesse de estudioso. Tal segunda parte, nas palavras do próprio Autor, "está plena de novas idéias, que, podem não ser aceitas, porém que, por sua vez implicam em considerável quantidade de horas, dias, semanas, meses e até anos de dedicação." Plenitude essa de novas idéias que, de si mesma, já é uma recomendação entre tantos trabalhos jurídicos vazios de originalidade. Destacando-se, especialmente, por sua acantuada valia, no livro do Professor da Faculdade de Direito do Recife, o capítulo referente ao dano estético, fruto legítimo do homem de sentimento e de imaginação.

O livro do Professor Gentil Mendonça é um dos trabalhos que anunciam uma nova Faculdade de Direito do Recife. Uma Faculdade tradicional mas renovada. Tradicional pensante." (Prof. Cláudio Scuto do Instituto de Ciências do Homem e Livre-docente na Faculdade de Direito de Recife).

Obs.: a ordem de transcrição não obedeceu ao critério de reconhecimento de parte aos ilustres mestres, em suas respectivas datas, ora versando sobre a pessoa do Autor, ora sobre seu último livro.

SÍNTESE SÔBRE OS FUNDAMENTOS
DO DIREITO DO TRABALHO



As palavras aqui escritas e que configuram as páginas dêste livro não têm a pretensão de ser uma Teoria Geral do Direito do Trabalho. Se êste era um dos ideais de quem as subscreve, nem porisso, a seu ver, conseguiu reunir o material necessário para a concretização de sua aspiração. Valem, entretanto, como u'a modesta contribuição de pesquisa, estudo e canseira, animado pelo objetivo de ter, ao menos, tentado caracterizar alguns os fundamentos dessa Teoria.

Sim — porque não admitimos seja o embasamento da Teoria Geral do Direito do Trabalho o mesmo que serve de lastro ao Direito Comum. Tal afirmativa não exclue as afinidades, conexões, laços ou parentescos próximos ou remotos entre um e outro. Mesmo porque ninguém é absolutamente autônomo.

O que não podemos aceitar é que o Direito do Trabalho seja um desdobramento simples do Direito Civil, como se fôra uma concessão dêste, a exemplo do escravocrata que libertava o seu escravo, por livre e espontânea vontade. O que não podemos sufragar é a idéia de que foi o Estado, através de sua bondade travestida de compreensão que, em atendendo à situação social, do alto de sua cúspide desacorrentou um servo e concedeu-lhe uma autonomia ju-

rídica e científica. Não conhecemos no decorrer da História nenhuma realização da Humanidade que seja resultante desse paternalismo generoso e amável. Tudo o que o Homem conseguiu e consegue é fruto de pertinaz luta contra tôdas as injustiças, tomada essa concepção na estratificação de um *status* dominante.

Se os Governos são prudentes e sábios, então, ao sentirem a fermentação dos ideais e a passagem bem próxima de sua fase ideológica para a fase do *concretismo*, considerando a sua incapacidade de oferecer uma resistência continuada a tais anelos, vão ao encontro das idéias novas. E aí confraternizam, cedem, acordam, transigem, assinam protocolos memoráveis, validando tudo aquilo que ontem aferiam como injusto e ilícito. Tal exemplo sempre nos dá a precavida e sábia Inglaterra.

Para cimentar uma base do Direito do Trabalho, decerto que não cairíamos na estultícia de anunciar uma teoria nova. Dentro da concepção do Direito, em suas várias escolas e justificativas há lugar para todo o arrazoamento. O que é novo é o quadro, assim como são novas as circunstâncias que corporificam o panorama jurídico.

Poderemos começar dizendo que o Direito do Trabalho não nasceu nos gabinetes, fechados a sete chaves. Poderemos aduzir que tôdas as suas conquistas resultaram de lutas idênticas às pelejas que antecedem a todos os períodos dos de valoração fático-histórico-jurídicas.

Aqui mesmo no Brasil há opiniões curiosas de parte de certas ou incertas pessoas sôbre como um veio a Legislação do Trabalho. Êsses "experts" atribuem, então, uns por convicção e outros por indústria, que tudo o que tivemos foi uma dádiva generosa e fecunda de um homem.

Contudo, é preciso salientar que no Brasil, ela resultou de um processo pacífico, ao qual poderíamos chamar de *Revolução pelo consentimento ou Revolução Legal*.

* * *

O Direito do Trabalho é, iniludivelmente, aquele que mais sofre, de perto, a influênciã do fator econômico. Dir-se-á que todo o Direito recebe tal interferência, não sendo qualquer novidade a nossa afirmativa, interpretada, apenas em parte. Tal resposta daria margem à uma especulação muito longa e até fastidiosa, sobretudo a quem não pretende atrair sôbre a sua cabeça os loiros da *genialidade* — doença contemporânea nos povos que sabem pouco e não sabem nem se sabem. Não: a nossa perspectiva é honesta, é traçada de modo sério, é plena de severidade.

Responderíamos a tal objeção com a contra-objeção: o fator econômico sempre influiu em tôdas as idades historicamente conhecidas. Sômente a partir do século XIX, através de sua filosofia social êle invadiu inconsideradamente a própria História, exigindo um reconhecimento de seus méritos.

No comêço do século XX vemos a impressionan-

te e sugestiva configuração de cartas constiucionais, sobretudo em certos países da Europa, refletindo-se o fenômeno de modo impressionante no ângulo social. O melhor exemplo do que afirmamos vamos deparar na Alemanha, com a sua Constituição de Weimar que é um monumento de renovação ou de revolução em tudo o que diz respeito aos direitos do homem e do cidadão em face da conjuntura político-social do seu tempo.

A exposição destas idéias não significa que não houvesse movimentos de caráter social-trabalhista, antes da promulgação e vigência dêsses diplomas legais. Sabemos que a Revolução de 1848, na França, bem como as providências adotadas pela Inglaterra, durante o século XIX continham a preocupação fundamental por tais problemas. Porém, nem assim, essa referência implica em afirmar que se tratava de um movimento de solidez, compacto ou ordenado.

Se as medidas adotadas pela Inglaterra, no que dizem respeito a certas peculiaridades legislativas sôbre o Trabalho tiveram um espírito de objetividade, tal não ocorreu com a referida Revolução. Em conclusão, nem uma nem outra inovação deixaram de ser fatos isolados, sem sistematização contínua, sem um corpo organizado capaz de regulamentar as relações do Trabalho e constituir um fundamento legal ou um código.

O Direito do Trabalho está ligado ao surgimento das chamadas *massas*, resultante, estas, da saturação da Revolução Industrial. Esta, inclue em seu âmbito u'a maior valoração econômica

Ninguém iria obscurecer o embrião dêsse Direito em várias fases da História, sobretudo na Idade Média em sua época mais correspondente, que é a das corporações. Apenas, afirmamos que foi somente após a 1.^a Grande Guerra que êle tomou uma feição mais distinguida no panorama enevoadado dos acontecimentos sociais e jurídicos, considerando-se a grande valoração social que as Constituições dessa época emprestaram ao problema político-social. Dessarte, queremos concluir que, daí para diante tivemos um Direito Político do Trabalho, embora, obviamente conquistado pelas maiorias, através de suas manifestações informes, porém que renunciavam a própria *forma social e jurídica*.

Tal fato foi uma resultante do maior êrro histórico de que se tem notícia: a igualdade entre um ser humano e outro, apregoada e promulgada mesmo pela Revolução Francêsa.

Tanto é verdade o que divulgamos que foi necessária a adoção de medidas regulamentadoras da relação do Trabalho, durante o século XIX na Inglaterra. A sucessão dêsses dispositivos não conferiu, a nosso ver uma substantividade lógico-científica à disciplina, visto que somente com o decorrer do tempo presenciámos a sua projeção unitária, tanto quanto nos indica a sua incrustação nas Cartas Constitucionais. E estas são uma espécie de batismo de prerrogativas e direitos, uma vez que são a magna declaração política de todos os povos.

Nem por isso vamos omitir a lei de 1824, na Inglaterra, reconhecendo o direito de coligação que

transitou melhormente para a lei de 29 de junho de 1871 — TRADEUNIONS ACT — e 30 de junho de 1876, em seguida alteradas nos anos de 1906 e 1913, para ter outra feição em 29 de julho de 1927. É preciso recordar a lei que amparava o salário da mulher casada em data de 1882; em 1886 e 1887 idem em relação ao trabalhador bem como punição ao TRUCK SYSTEM.

Na França, a lei de 22 de março de 1841 proibia o trabalho de menores de oito anos (meninos) e fixou jornada de oito horas em relação aos menores de oito a doze anos de idade.

Relêvo especial têm as leis de 9-9-1848 limitando a jornada máxima em oito horas, e que se refere à liberdade de associação (decretos de 29-2-1848 e 27-5-1849). Sòmente em 1901 tivemos a corporificação de uma comissão para a codificação da Legislação do Trabalho. Em 1906 foi criado o Ministério do Trabalho.

A Itália, em 1843 não permite a inserção de menores de nove anos (meninos) nas fábricas que contem com mais de vinte operários, assim como não permite a inserção de menores de 14 anos em indústrias perigosas.

Em 1859 proibe que os menores de 10 anos trabalhem nas minas. Seguem-se outras providências o que seria exaustivo mencioná-las. Vale a pena acentuar que sòmente em 1920 cria o Ministério do Trabalho. A Carta del Lavoro explica melhor o nosso ponto de vista, pois data de 1927.

A Alemanha legisla também no século XIX.

Convém salientar que o seu Ministério do Trabalho é criado somente em 1918. Anote-se que em 1869, pela lei federal de 21 de junho foram abolidas as corporações.

Todavia é no comêço do século XX que vemos de modo acentuado o intervencionismo em matéria trabalhista, sobretudo com a criação de Ministérios e departamentos e outros órgãos administrativos do Trabalho, o que consubstancia iniludivelmente uma feição *política* ao citadô Direito. Tal assertiva comporta as exceções, que afinal valem como exemplos isolados e não como um critério sistemático. (V. Bélgica, 1895 e outros países).

Retornando ao nosso ponto de vista anterior, poderemos dizer de maneira geral que as Constituições anteriores à Guerra de 1914 somente se preocupam, indiretamente, com o Direito *ao* Trabalho e não com o Direito *do* Trabalho. Somente após o conflito, é que vamos encontrar a preocupação das Cartas Magnas pelo problema, de maneira mais objetiva e persuasiva.

O que presenciamos é a união entre o fator social propriamente dito, e o fator econômico (consubstanciando o ser social) cuja influência foi e é considerável no taboleiro dos acontecimentos, sobretudo em relação ao ramo do jurismo que estamos apreciando.

Essas duas realidades, juntas e interdependentes teriam de desembocar em um leito capaz de as receber e lhes dar um curso ordenado. Esse escaudouro foi o Direito do Trabalho.

Dir-se-á que emprestamos à Lei uma importância exclusivista na elaboração e vigência dêsse direito. Responderíamos que seria cêdo para justificarmos nossas idéias. Entretanto, não é demais, ao menos por comparação, afirmar que a importância do Costume, se se quer interpretar a expressão em seus sentido originário, vai se esboroando em face dos horizontes largos dos quais dispõe hoje o Estado Moderno, incluindo-se aí a amplitude de seu Poder Legislativo, Estado que vai ao encontro mais próximo das realidades sociais, que tem poros, que transpira, que tem circulação, que tem vida *ativa*. Vejamos também a compleição dos governantes de nosso tempo, via de regra homens de formação técnico-científica, senhores da realidade contemporânea e capazes de uma acentuada previsão quanto ao futuro, procurando a todo o momento o campo da especialização, isto é, desconcentrando tanto quanto possível, através de processo de racionalização político-administrativa as funções do detentor do Poder Executivo.

O caminho a seguir nessa encruzilhada é aquêle que conduz à Lei.

Tal assertiva não quer dizer que desprezemos o Costume, que êle não tenha tido um papel relevante na corporificação do Direito e que mesmo certas conquistas no campo do Direito do Trabalho não sejam justificadas pela sua presença. Ai está como exemplo a controvertida concepção sôbre o Contrato Coletivo do Trabalho, onde existe até a escola que o faz depender dos Usos e Costumes.

Quando opinamos em favor da Lei, fazemo-lo no sentido imediato, no aspecto de técnica jurídica, de economia regulamentadora das relações do Trabalho. Sim — porque, antes dela foi e é o nosso ponto de vista de que a origem dêsse movimento em favor da Lei — sobretudo em um campo como o das relações do trabalho que exige brevidade, objetividade, fôrça mais visível, afeiçãoamento mais rápido aos fatos sociais e econômicos — é uma resultância do coletivo, das grandes fôrças sociais, de um imperativo geral. Aliás, se fôssemos decompor o próprio Costume e pormos à luz a sua origem, bem poderíamos escolher a opinião clara de DEL VECCHIO quando afirma que êle é o modo originário de manifestação da vontade social.

O fato de advogarmos o princípio de que o Direito do Trabalho provém do *social*, não implica em estabelecer um terceiro gênero na clássica divisão do Direito, em público e privado. A nossa concepção do *social* não repousa em uma espécie de tri-cotomia, visto que diferenciamos um problema do outro. E tanto o fazemos que achamos que o Direito do Trabalho participa tanto do Direito Público quanto do Privado, dependendo somente dos elementos materiais que se ofereçam ao seu campo de especulação e normação. Ao contrário, defendemos a idéia de que o *social* está nos campos público e privado, de maneira geral como é óbvio, e de maneira particular no jurismo trabalhista, em face de multiplicidade e de sua heteromorfia diante dos problemas abordados.

A maior dificuldade reside, naturalmente, na ausência completa de um todo orgânico do qual não dispõe ainda êsse direito, estando porisso em plena evolução, conquanto muito de *forma* já exista, de modo a provocar a vigência de normas, regras e dispositivos.

Unindo o *social* ao *coletivo*, expressões que não são em certos casos sinônimas, verificamos a preponderância de grupos de vários matizes na pre-*elaboração* histórico-sociológica dêsse direito, resultando daí a sua tramitação para o corpo político fundamental do Estado que é a sua Constituição. Dessarte, assumem papel decisivo essas coletividades, cuja projeção pode ser sob variadas formas, embora a associação seja o último ponto evolutivo de sua marcha, sem desprezarmos a coalisão e a reunião, fases preliminares da cristalização do espírito ordenado coletivo. Todo êsse evoluer foi dinamizado pelas maiorias a princípio desordenadas e depois através de sua aparição mais surpreendente no domínio da Sociologia e do Direito — a união.

Foi a Revolução Industrial quem provocou a inflorescência dêsse corpo estranho, em conjugação com as medidas isoladas em relação ao Trabalho tomadas na segunda metade do século XIX e mais ainda, adiante, com o princípio da 1.^a Guerra Mundial, convindo salientar que, após o seu fim, tivemos um movimento constitucional-político-trabalhista já bem visível, com a promulgação e vigência das Constituições de após-1.^a grande guerra.

A invasão do Direito do Trabalho nas Cartas

Constitucionais foi o reconhecimento expresso da necessidade de valorar o Trabalho e o Trabalhador, bem como o início do despertar de uma *consciência político-social*.

Em se tratando de um Direito em plena formação, visto que é um ramo do jurismo que atua mais perto do *fato social* não nos convence situar as bases dêsse direito na dependência exclusiva de um critério dogmático ou mesmo dogmático-histórico, porque o Direito do Trabalho faz-se e se renova com brevidade maior, consequência de sua ligação profunda com o desenrolar dos fatos sociais. A História nos serve, não o método histórico. Interessa-nos em suas conquistas, em seus marcos, em seu lastro, naquilo que pode ser perene e útil ao desenvolvimento dos fatos atuais e futuros próximos.

Não estamos a proclamar a origem do Direito nem a sua justificativa na sua órbita *legal*. Por se tratar de um direito jovem não é possível semelhante afirmativa, pois sabemos que o Costume desempenhou notável papel na formação dêsse Direito, de vez que não havia uma legislação capaz de atender às exigências dos fatos sociais. Porém, desde o momento em que a Lei, e notadamente a Lei magna assenhoreou-se do campo do Direito do Trabalho o costume vai esvaziando de conteúdo a sua própria força, a não ser nos casos em que a sua presença é necessária em virtude de sua exigência irrecusável, como por exemplo, pode ocorrer em leis que não correspondam à realidade tanto quanto o próprio Costume, assim como nas hipó-

teses em que não existe lei para determinados casos. Êsse, um exemplo, apenas, posto que não é de nosso itinerário um estudo sôbre o tema objeto de nossa referência.

Essa predominância do *social* vamos deparar em muitos aspectos aparentemente individualistas do Direito do Trabalho. Exemplo magnífico é o Contrato Individual do Trabalho cuja marcha vai dar numa concepção que visa o bom funcionamento do *grupo* do qual se faz parte ou da profissão. Aí o que predomina não é o puro individualismo, quer em face do trabalhador quer em face do patrão, mas a Empresa, como unidade sócio-econômica.

Porém, se não fôsse êsse fato apontado, teríamos a acrescentar a própria repercussão do dissídio individual do Trabalho, cujo reflexo na comunidade profissional é evidente e muito maior do que um litígio no campo do direito comum, onde, de ordinário, discutem-se problemas individualistas, como por exemplo, os que estão embasados em direitos reais.

Nesse sentido, quem diz — *grupo* diz comunidade, e quem pronuncia ou escreve esta palavra está envolvendo uma significação *social*. Pouco importa à Sociedade a decisão sôbre um litígio de ordem individual no Direito comum, o que não ocorre no Direito do Trabalho: aqui a repercussão é maior, porque abrange categorias e estas são os órgãos vivos da Sociedade.

Aliás, quem melhormente depõe sôbre êsse critério é a própria organização da Justiça do Trabalho quando se compõe, mesmo em primeira instân-

cia de um colégio, isto é, representantes de ambas as classes. Não nos interessa, no momento aludir à economia do funcionamento que, paradoxalmente a despeito de ser singular é uma justiça plural. Apenas, vem confirmar a alegação de que não se trata de uma Justiça Individual e sim de uma Justiça Social.

Ademais, não sendo o Direito do Trabalho um direito de classe porque se assim fôsse não seria Direito, preocupa-se com a Produção e com os próprios Empregadores ou patrões, disciplinando relações em plano de coexistência social e interessando de perto e mais imediatamente à ordem pública.

Nem porisso deve ser adstrito ao Estado, visto que assim êle seria estatal ou totalitário. Transpõe a esfera do Indivíduo, da Classe e do Estado. Faz essa operação sem negar a livre iniciativa, conquanto delimite a fronteira até onde esta poderá atingir, bem como ampara e retifica certos comportamentos da Sociedade sem permitir a destruição dos direitos individuais. Quanto ao problema intermediário na citação, isto é, a Classe, êle não pode aderir a qualquer princípio unilateral que se firme aí, uma vez que o seu objetivo é mesmo remotamente a superação da luta de classes, apontada por muitos como a razão da Questão Social, afirmativa que destrói pela base qualquer justificativa no sentido de êle ser um ramo classista do jurismo.

O que êle procura é a inter-valorção do Indivíduo na Sociedade, consubstanciando o bem individual dentro do organismo social, servindo êste como

ponto de partida para chegar ao seu objetivo. Essa copenetração de interesses e valores é o que lhe empresta uma fisionomia distinta dos demais direitos, no afã de construir uma Sociedade em que não sejam tão gritantes as injustiças, na pior das hipóteses.

A sua própria parte filosófica é de natureza social. Ninguém pode entender esse direito sem estar inteirado da função social do Estado, de Sismondi, de Saint Simon, de Fourier, de Proudhon, de Marx e de formas absolutas ou relativas de coletivismos, ou das formas estatais totalitárias, desde a Rússia até à Itália fascista, à Alemanha nacional-socialista, à Espanha franquista, Portugal salazarista e tantas outras subdivisões frustradas, a exemplo do que ocorreu no Brasil, com a Carta Política de 1937, que pretendeu pacificar a luta social e política. Ninguém pode compreender nem sentir esse direito sem saber o que significam o néo-marxismo, o cooperativismo, o solidarismo, as doutrinas inspiradas no Cristianismo, o Anarquismo. Não é possível ser-se um jurista do trabalhismo sem se estar a par dos problemas do direito de propriedade, da função social desta em relação ao próprio Trabalho, sem atender às profundas relações com a Economia Política e com a Sociologia, sem considerar a fase corporativa medieval (que se não era *social* no sentido até aqui especificado era *transindividual*). Não é possível a ninguém desconhecer as Cartas Constitucionais brasileiras, sobretudo a partir de 1930 para os nossos dias, havendo dessar-

te, necessidade de ligar tal fenômeno à época da revolução, pois o Governo Provisório anterior a 1934 é um depoimento dessa renovação político-jurídica. Não se pode obscurecer o Contrato Coletivo do Trabalho, cuja designação dispensa maiores comentários, assim como é obrigado, o jurista, a conhecer os conflitos do trabalho, greve, sabotagem e até lock-out, que, a despeito de ser um movimento interindividual assume uma forma de agrupamento *social*. Ajuntemos o Direito Corporativo, o Direito Sindical, as Associações, os Sindicatos, a hipertrofia da Empresa como fenômeno social-econômico, com seus trusts, cartéis, monopólios, provocando os delitos econômicos que são uma forma de Direito Penal Social, afirmativa que fazemos com a devida vênua dos eminentes penalistas. Nesse particular, faremos algumas anotações em tempo oportuno, sobretudo ao paladino do Capitalismo — os Estados Unidos da América.

Não seria demasiado aludirmos ao Direito Administrativo do Trabalho, aos Ministérios, com suas atribuições e realizações, às Delegacias Regionais e outros órgãos.

Ninguém poderia deixar de atender ao Direito Assistencial, à educação, orientação e seleção profissionais, à concepção técnico-pedagógica na formação das equipes de trabalhadores de nosso tempo, à assistência eugênica e higiênica, ao problema do alcoolismo, à prostituição, ao amparo à maternidade e à infância, aos problemas que se prendem aos monopólios do Estado, às habitações populares, à prote-

ção da economia popular, à usura, à jardinagem, ao transporte, ao direito à subsistência, ao aspecto nutricional do trabalhador e de sua família, à tutela do trabalho, ao regime de trabalho para menores e mulheres e ao trabalho em lugares insalubres, aos trabalhos perigosos, à radioatividade, à psicologia do trabalho, à psicotécnica, à fadiga, ao acidente do trabalho, com suas particularidades por exemplo — moléstia profissional e à responsabilidade sem culpa (que é um dos aspectos do direito solidarista), — ao salário, à participação nos lucros da empresa (que é uma forma de *sociedade*), à rescisão do contrato de trabalho com sua repercussão social, à estabilidade econômica, ao direito previdencial — sobretudo na parte referente à previdência social; ninguém pode ser indiferente ao que diga respeito ao seguro social e sua divisão como as partes que se referem à invalidez, acidente, desemprego, maternidade e natalidade, ao direito disciplinar do trabalho (espécie de direito público do qual é detentora a Empresa na sua concepção de unidade sócio-econômica), à economia dirigida, às medidas para a manutenção da paz industrial, ao trabalho e aos partidos políticos, à participação do empregado na direção das empresas, à crise e ao desemprego, à assistência do Estado, aos contratos de trabalho em face do Estado, às Curadorias de Legislação Social, à Seguridade Social como aos ideais humanitários de Beveridge e a tantas outras questões que se integram no espírito e na substantividade lógico-científica do Direito do Trabalho.

Tôdas essas referências, mesmo que existam interesses *individuais* mais próximos em relação a algumas, têm, em profundidade, uma repercussão *social* muito mais intensa e extensa do que qualquer outra questão, pelo menos em número, em face do direito comum. Essa, a melhor das hipóteses, sem falarmos em assuntos que são imediata e remotamente de fundo social, e que, em verdade, são as que têm maior quantidade de relações nesse sentido, em sua enumeração.

Não é objeto de nossa apreciação o fato de muitas dessas conquistas estarem já incrustradas no regime jurídico do Direito Administrativo do Trabalho, visto que não vamos fazer depender o Direito do Trabalho, em sua essência, da vigência de princípios ou dispositivos daquele direito. Ao contrário, tal argumentação vem reforçar o nosso ponto de vista, remarcando as nossas indagações, no que diz respeito à preocupação, de parte do Estado pelos motivos e questões de natureza *social*. Nem porisso vamos admitir que o Direito do Trabalho seja reduzido a um eterno fluir e refluir de acontecimentos em seu sentido absoluto. Se é um Direito que se renova com frequência maior, isto acontece em relação a certos fatos e problemas; tal afirmativa não lhe retira uma linha substancial de fixação em relação aos seus fundamentos, às suas principais instituições a par de um patrimônio de virtualidades perceptíveis, na hora impressionante que vivemos e que estão em vésperas de atualização. A maior prova do que dizemos está iniludivelmente na sua *constitucionalização*, no magno diploma que consagra de

maneira definitiva muitas de suas conquistas, que, se não tivessem profundidade e solidez obviamente não fariam parte de uma carta política.

Se quisermos fundamentar uma Teoria do Direito do Trabalho temos de nos unir com a Filosofia Social e com a Sociologia descritiva, a menos que não desejemos lastrear o seu corpo em uma base popular, comungando com a concepção germana e expulsando qualquer resíduo de *estatalismo* que determinou a vontade "formal", cuja projeção autoritária significava um movimento de cima para baixo e não de baixo para cima. (*)

Naturalmente o sufrágio dessas idéias não incluye qualquer subordinação aos chamados regimens populares, nos quais predomina segundo seus postulados, a vontade da maioria. Essa maioria não é livre, é conduzida, é estandardizada, é dirigida, é despersonalizada. Referimo-nos a um processo sociológico-democrático, no qual o espírito do Direito seja um resultado de uma *eleição*, concebida esta palavra em seu mais puro, intenso e profundo significado.

A referência anterior contra o "formal" não incluye (nem poderia fazê-lo) a subestimação à existência da *forma*, sobretudo no Direito, que tem implicitamente a mesma "forma", através de suas regras, pois em sendo a Teoria do Direito uma ciência normativa, não poderia refugir àquela particularidade. O que combatemos é a abstração que se

(*) A expressão "popular" tem um sentido científico e não demagógico.

faz ao fator *social* quando alguém pretende entocar-se numa fumaça onde não entre a luz do sol.

Temos de partir do *fato social* em suas manifestações as mais persuasivas, sem nos deixarmos, entretanto, resvalar para o domínio da Sociologia Jurídica, o que implicaria em erro substancial, de vez que converteríamos o Direito em um capítulo da Sociologia.

O unilateralismo conduziu muitos espíritos ao processo conceitual do Direito através de uma indução, assente no alicerce puramente positivo ou os levou ao emaranhado do sociologismo, aferindo os seus pressupostos na riqueza da vida em Sociedade; ou os empurrou para o reino da Filosofia aplicada ao social e ao jurídico, porém alheios à vida social e ao direito positivo.

Só uma visão cultural da questão nos pode conduzir a uma concepção homogênea do próprio Direito, considerando-se os valores realizados pelo homem dentro da Sociedade, concebida esta, como Estado, disciplinados ao normativismo do Direito. Nessa alusão o *homem* representa a *coletividade* que, através de coincidência de interesse, anelos, aspirações e realizações exige por meio de um reconhecimento um sistema coordenador de conduta através dos critérios legais.

Está implícita em nossa referência que essa mesma soma de desejos seja fundamentada em um alicerce mais profundo e que servirá para garantir a construção do Direito. Esse lastro ou essa base é o *Bem*, não precisando especificar na expressão —

bem comum o que seria uma redundância, quando estamos a apreciar a coletividade. Dessarte, êsse *bem* é a própria Justiça, tomada esta palavra em seu relativismo, pois sabemos que é impossível a correspondência exata entre a concretização do Jurídico e a realização da Justiça.

Felizes aquêles que conseguem, por meio da meta *jurídica* conquistar uma certa porção de Justiça. Nesse particular, vale mais aquêle ou aquilo que *mais se aproxima da Justiça*.

Todavia o objetivo possível a apreender é exatamente o *jurídico* que se não é Justiça tem algo desta mesmo em sua mínima parcela, quando se projeta. Ao menos, nela se inspira, conquanto pode ter havido um êrro, um engano, uma torsão da própria Justiça quando se procura realizar esta, pela via do *Jurídico*. Não obstante, a intenção foi evidentemente alcançar aquela, e essa preocupação é o *mínimo subjetivo de querer ser justo* ou de *querer o justo*.

Nem porisso, o Estado vai abandonar o seu itinerário *exequível* que é realizar o *jurídico* com o máximo ordenamento e a maior harmonia, com um sentido de permanência e continuidade. Tal assertiva não exclue hipóteses excepcionais onde a Justiça pode ser conseguida, atendendo-se às situações restritas e às conexões especialíssimas. Entretanto, êsse não é o campo de nossas indagações.

Se fizermos uma ligeira incursão nesse emaranhado de idéias, de maneira simples e despreten-

ciosa, deve-se o nosso esforço à justificativa sempre atuante em nosso espírito, de que o Direito do Trabalho para ser entendido precisa ser fundamentado em sua Teoria Geral, nos pressupostos aludidos até agora.

Retornando ao nosso ponto de vista de que um critério fundamentalmente *social* predomina no Direito do Trabalho podemos argumentar de maneira ainda mais persuasiva: por exemplo, a universalidade da Lei em sua generalidade não satisfaz nem esgota os casos individuantes, isto é, as hipóteses ou as ocorrências específicas. No mesmo caso está o próprio Direito consuetudinário, posto que é também um feixe de generalizações. Nem poderia deixar de ser assim tanto o primeiro quanto o segundo.

Tal visualização só pode ser feita por meio da inspiração da Filosofia Social, a nosso ver, com sua participação de um mínimo ético em cada caso indicado, procurando atingir o Bem Comum. (*)

Entretanto não é lógica a exclusão desse objetivo (o Bem Comum), do espírito de um e de outro elemento — Leis e Costumes. Não valeriam ambos se não estivessem com suas vistas voltadas para êsses domínios. O que desejamos demarcar é que essa preocupação não é direta no caso concreto e sim constitui uma *referibilidade*, conquanto indispensável.

Vejamos, a título de ilustração, o que dizem as nossas Constituições políticas quando se referem

(*) Daqui por diante somos forçados a usar a expressão "Bem Comum".

ao “bem comum”, à “vontade do povo”, “ao bem-estar social e econômico” (Const. brasil. de 1934) “ao seu bem-estar e à sua prosperidade” (Const. de 1937, brasil.). Se a Constituição de 1946, de início não faz depender o seu corpo da subordinação a tais enunciados, de maneira exclusiva e clara, compensa-se incluindo mais adiante uma referência mais contemporânea e real no seu art. 141, quando assenta que a “ordem econômica deve ser organizada segundo os princípios da justiça *social* conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano”. (Não é de nosso caminho a exaustiva exposição de Constituições de grande número de países).

O Direito do Trabalho surge, nesse panorama, com uma tonalidade especial — quando pretende chegar ao Bem Comum ou Bem Social dentro de seu próprio Direito Processual, emprestando a êste um suporte de Filosofia Social, quando ao invés de ser interpretada a sua conexão com tão alto objetivo de maneira indireta, fá-lo de maneira direta, partindo exatamente do oposto, isto é, do fim a atingir *especificamente*, desprezando a *generalidade*, que é do espírito da própria Lei. Naturalmente que somente em utilizando esta poderia chegar àquele objetivo. Porém, usa somente o corpo da lei, o seu veículo, a sua estrutura técnica. Ou na pior das hipóteses solda a Filosofia Social à própria Lei, surgindo uma liga entre ambos os elementos, sobrenotando-se que estamos a apreciar aqui a parte mais prática do Direito que é, evidentemente, o Direito Processual.

Façamos a conexão à nossa referência: o princípio da Conciliação, que é a espinha dorsal do Direito Processual do Trabalho, no que se prende à *realização* do próprio Direito. Aí, não está prevalecendo um critério exclusivo e literalmente *legal* ou consuetudinário. Há uma preponderância de altos princípios de Filosofia Social ou de uma Lei mais ampla que está baseando o funcionamento normal da Sociedade.

Quem diz Direito Processual implicitamente admitiu a presença de uma luta entre A e B. Há uma proposição que poderíamos sintetizar com a expressão — *inimigo-inimigo*. É o direito típico da peleja, da batalha, da pendência litigiosa ou judiciária para o reconhecimento de um outro Direito, obviamente com o prejuízo de quem perder na contenda. Claro que há exceções, como por exemplo em relação a certas medidas de interesse social que não significam uma *luta*. Mas, o que ninguém pode negar é que a essência desse direito é a marcha da Ação e esta contém o conflito.

Não é que no passado, inclusive no próprio Direito brasileiro não existisse a Conciliação. Nas Ordenações do Reino ela era uma condição exigida no processo. Todavia não possuía o sentido amplo e profundamente *social*, segundo nosso despretençioso modo de observar. Assim é que se referia à demanda resultante de “suas vontades” subordinando a mesma Conciliação ao fato de que “o vencimento da causa é sempre duvidoso”. Ora, diante de tais conselhos e advertências, o que predomina

é o interesse restritamente individual, sobretudo quando se reporta à condição de assim avisar “antes que façam despesas”, bem como “não gastar suas fazendas”. Mas adiante, textualmente proclama que a Conciliação (“concordia”) “não é de necessidade”.

O que sobreleva aí é o interesse econômico unido ao interesse individual.

A Constituição do Império de 23-3-824, em seu art. 161 preconiza que “sem se fazer constar que se tem intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum”.

A Consolidação das Leis do Processo Civil determinava em seu art. 185 que “em regra nenhum processo pode começar sem que se faça constar que se tem intentado o meio de conciliação perante o Juiz de Paz”.

Porém o Decreto n.º 359 de 26-4-1890 em sua exposição criticou, melhormente, a seu modo, o espírito desses dispositivos do que qualquer um de nós, visto que por maiores esforços que façamos, nosso juízo está sempre dependente do momento em que vivemos. Assim é que naquele tempo já o citado decreto justificando que a conciliação (obrigatória) não se ajustando com a liberdade resultante dos direitos e interesses *individuais*, exarava a última sentença, abolindo tal princípio da economia processual. Além dessas razões, invocou a inexecutabilidade da providência bem como as despesas e procrastinações, unidos tais fatores à repulsa comum

e mais ainda à proscrição de tal medida em vários povos. Obviamente excluiu hipóteses cuja enumeração seria ociosa, mas que estão a depender absolutamente dos *interesses individuais*.

É patente que não desconhecemos os casos em que a Conciliação pode ser feita no Direito comum brasileiro, como por exemplo no Direito Penal, nos crimes de Calúnia e Injúria, (CCP art. 520), no Direito Civil (CPC art. 643) — desquite por mútuo consentimento ou litigioso, nas ações de alimento, mesmo os provisionais. São casos excepcionais e não constituem a coluna vertebral da Técnica de Aplicação do Direito, circunstância última que ocorre no Direito do Trabalho. Sim, porque aqui, o processo em sua fase típica de luta, começa após a rejeição da conciliação.

O art. 847 da C.L.T. estabelece que após a contestação, a nosso ver um ato ainda pré-litigioso, no campo social do DT, o Juiz ou presidente proporá a conciliação. Di-lo melhor a lei, quando afirma “que terminada a defesa” tal medida é sugerida.

Dêsse modo, a *defesa* não significa propriamente uma luta judiciária, nos domínios de um direito amplamente *social*, no sentido do D. do Trabalho, posto que a contestação é um ato de direito individual; a Junta ainda não tomou conhecimento do histórico da causa, o que significa que as classes por meio da representação de seus vogais, ainda não ficaram completamente cientes da justificativa de cada uma das partes, sabido como é que o dissídio no D. do Trabalho tem *imediate* repercussão *social*. Nessa fase não há guerra. No D. Comum a luta

já foi iniciada, nessa altura: sendo um direito individualista, sem recurso de invocar a Paz — que é a Conciliação — o Juiz, que é *singular*, é quem vai dirigir a refrega.

Além disso, usa o Juiz dessa mesma prerrogativa mais uma vez, antes do julgamento, segundo preceitua o art. 850, tentando agora nova superação do conflito, pois o julgamento é *desunitivo*.

Aliás, a título apenas de digressão, poderíamos aduzir que a Conciliação deveria acompanhar *pari-passu* tôda a marcha processual, não havendo por isso o critério exclusivista de a mesma ser proposta nas ocasiões indicadas, conquanto alguns observadores admitam que o art. 764 da CLT fala de empregar a Justiça do Trabalho “*sempre* os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos”; a expressão “*sempre*” não deixa margem para uma interpretação tão ampla quanto imaginamos deveria ter, se outra fôsse a redação do artigo citado. Aquêle “*sempre*” aparenta-nos ser em função das ocasiões predeterminadas por Lei.

Afinal, não é êsse o objetivo de nossa exposição.

O que nos preocupa é a continuação de nossa explanação no que diz respeito à existência de uma Conciliação, o que quer dizer Paz entre classes, e mais ainda o que significa *paz social*; na condição de elemento ou exigência inapelável para o funcionamento da Justiça do Trabalho.

Essa preocupação é de interêsse coletivo e nitidamente público: a Constituição vigente, em seu

artigo 123 consagrou o princípio da Conciliação, tornando-o matéria de sua economia, atribuindo àquela Justiça os poderes para “conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controvérsias de relações de trabalho regidas por legislação especial”.

Se a Justiça do Trabalho *concilia* não o faz através de um entendimento ou compreensão literal e restrita da imediatidade da Lei, uma vez que se volta para interesses superiores, buscando sua inspiração nos domínios da Filosofia Social, quando procura defender a paz social, ameaçada pela continuação da discussão, que tomaria o caminho do terreno predominantemente litigioso. Esta via seria seguida no caso da segunda alternativa, isto é, quando ela prosseguisse na marcha processual.

Por melhores que sejam as intenções da Justiça, tôda a vez em que não é possível a Conciliação e se ingressa no rumo da verdadeira contenda judiciária há um processo desunitivo de classes (e não de indivíduos apenas) cujo clímax é atingido por meio da sentença, nessa hipótese.

O Direito Comum, abolindo a Conciliação, começa por permitir, assistir e garantir o início e a continuação da *luta* judiciária em campo no qual indivíduos e seus interesses se *desunem*, cada um certo de que tem um direito a ser reconhecido. Configurado em uma fôrma individualista e excludente, o rumor dessa peleja, entretanto, não chega a repercutir no domínio social de maneira que possa perturbar a marcha normal do mecanismo coletivo.

O Direito Processual do Trabalho, a exemplo do que ocorre em nossa Consolidação, reúne o aspecto funcional de sua economia, na administração e aplicação da Justiça à preocupação de continuar ininterrupta a substantividade ético-jurídica da Sociedade, logo de início ou na propositura da ação, em audiência, quando conclama pela pacificação entre classes que se propõem a desencadear uma guerra.

O Direito Processual Civil, por seu lado “é o complexo de *leis* e formas segundo as quais o Poder Judiciário restabelece o equilíbrio das relações de Direito, violadas ou ameaçadas ou somente as declara de modo solene para garanti-los contra possíveis lesões futuras”, na definição de JOÃO MONTEIRO.

Sem outro objetivo senão o de armar, simplesmente, um critério comparativo, visto que não somos processualistas — deixando campo para eminentes mestres como, no Brasil — PALMEIRA e MARQUES, vejamos que certos autores emprestam à ação o seguinte significado: “a ação é um direito que VAI à guerra”. (UNGER, segundo J. Monteiro, T. do Proc. Civil). Ou então dizem de modo mais amplo como GOUDSMIT que a ação é um direito MESMO que se sente atacado e ARMA-SE PARA A LUTA” (O. cit.).

A própria *contestação* parece-nos, em virtude dessas opiniões emanadas de homens especialistas, definida como “a direta contradição do réu à ação do autor”; torna-se a razão subjetiva do mesmo réu, protestando pela sem-razão do autor, em LUTAR.

Diante dessas palavras, é claro que quem “vai à guerra” ou “arma-se para a guerra” ainda não está no campo de batalha até o momento após contestação, exclusive essa fase. Daí para diante sim, a luta vai começar através da marcha típica processual.

Aquilo que o Direito Comum rebusca de maneira remota ou através das conseqüências do entevero judicial — o Bem Comum, no Direito do Trabalho êle é alvejado de início, logo, tentando evitar a própria luta, uma vez que regulamentando relações tão amplas e tão dinâmicas, provenientes do Trabalho, em sua contextura econômica e social, presente, imediata e contínua, obstaculiza a provocação, na Sociedade, de uma crise mais sensível e que venha determinar desentendimento entre Empregados e Empregadores.

Entrementes, aquêle Bem Comum ao qual o Direito clássico pretende atingir não tem a mesma amplitude de que se reveste no Direito do Trabalho, ao menos (para os pessimistas) imediatamente. Ali, há sempre interêsses e indivíduos que se digladiam até o fim (respeitadas certas exceções), sendo certo que estabelecem um jôgo de *perde-ganha*; o que perder não se unirá a quem vencer, por meio de uma sentença que homologa de maneira legal a *desunião* entre indivíduos.

O Direito do Trabalho não sendo um ramo do direito que se cristaliza de modo definitivo, vive um processo constante de valorização, em virtude

de o fato social lhe ser mais próximo, sem que deixe de ter as suas linhas fundamentais. Está assim vivendo o histórico presente e futuro, visto que o seu objetivo é, por meio solidarista, evitar a violentação dos valores imperecíveis da Cultura e ir ao encontro dos novos valores que informam o princípio ideológico-cultural presente, em busca do futuro.

Em resumo, o Direito do Trabalho pretende dar uma nova *consciência jurídica* à Humanidade, haja vista a enorme série de problemas com os quais se preocupa, desde os mais genéricos aos mais específicos, no afã de dar uma tonalidade firme à uma generalizada concepção cultural do Trabalho.

A norma jurídica do Direito Comum é, em virtude desses pressupostos, em seu mais puro concretismo muito menos inclinada a revisionismos, em face de seus embasamentos. E esses fundamentos não são removíveis ou retificáveis com idêntica e relativa brevidade com que são renovados no campo do Direito do Trabalho, cujos fatos sociais assumem uma variabilidade impressionante no vasto panorama das relações humanas.

Objetar-se-á que esse movimento caleidoscópico oferece a desvantagem de o tornar frágil em sua contextura científica, porisso que não é possível admitir-se uma homogeneidade ou um sistema.

E que um dos exemplos convincentes de seme-

lhante alegação está na impossibilidade de uma codificação em seu corpo, dispersivo e heterogêneo. Responderemos que, embora não sendo êste o campo de nossa indagação — o que varia no Direito do Trabalho é o *acidente* e jamais a sua *substância*. Esta, êle a possui em suas linhas mestras onde se constrói a cada dia o seu edifício. A diferença é que se sabemos que tal edifício representativo do Direito Comum tem tantos andares, no D. do Trabalho não podemos prever o número de seus andares. E quanto à Codificação, as diferenças típicas de organização social dos povos, de regiões ou resultantes de uma complexão numerosa de fatores, desde os geográficos (no sentido de terra) até a Geografia Humana, ou até o patrimônio cultural (incluindo obviamente aí — histórico, filosófico, moral, religioso, político, psicológico, econômico, social, etc.) não serão óbice para, em futuro próximo, possuímos uma codificação.

O que ressumbra de tôda a nossa modesta exposição é que não é somente a norma como não são os costumes que devem reger as relações do Trabalho, se os mesmos não estão inspirados por um interesse de referibilidade mais alto e mais supremo. Êste ápice teremos de buscar no vasto campo da Filosofia Social, que desempenha inconfundível papel nos domínios do direito positivo, no que diz respeito à sua técnica de melhoramento e de afeiçoamento.

Os problemas que determinaram ou agravaram a chamada Questão Social teriam de ser considerados sob um critério de interpretação e mesmo de

iluminação procedentes de um ponto mais alto, para o qual as medidas inerentes ao Direito Comum não mais representavam algo de útil ou proveitoso.

Sabemos que nenhum Direito está mais ligado à Sociedade do que o Direito do Trabalho. Sabemos que o Trabalho, em se visualizando através da sua projeção imediata, surge como a *matéria* informe em busca de uma forma valorativa *social*. Esta só se realiza por meio da Filosofia Social que lhe dá um banho luminoso, permitam-nos a comparação.

Objetar-se-á que semelhante generalidade não tem em seu favor um caminho mais concreto para chegar até onde sejam necessários a realização e o aperfeiçoamento de um direito. Teríamos de rebuscar outra disciplina, mais próxima, mais acessível aos critérios pragmáticos da vida. E não hesitaríamos em ir ao encontro da Política Social, que, em sendo um desdobramento da Filosofia Social, estabelece conexão mais breve com o fato social, visto que em seu sentido, segundo nos parece, luta por uma condição melhor da Sociedade no que se prende ao bem estar coletivo. Serviria, a Política Social para, na condição de um intermediário, ser um portador da mais alta valoração feita pela Filosofia Social, com a vantagem de ser um meio para colimar objetivos tão altos, no campo do Direito do Trabalho.

Creemos que essa Política vem sendo feita de várias maneiras, através de usos educativos, de conferências, de estudos, de reuniões, e sobretudo pelos verdadeiros juristas.

Tudo enfim, nos faz crer no princípio fundamental de nosso despretençioso estudo: o Direito do Trabalho tem de se embasar numa concepção eminentemente *social* se deseja construir, realmente sua Teoria Geral.

(*) — Quando nos referimos a este livro, no início, deve ser compreendido o 2.º volume, em vésperas de ser impresso.

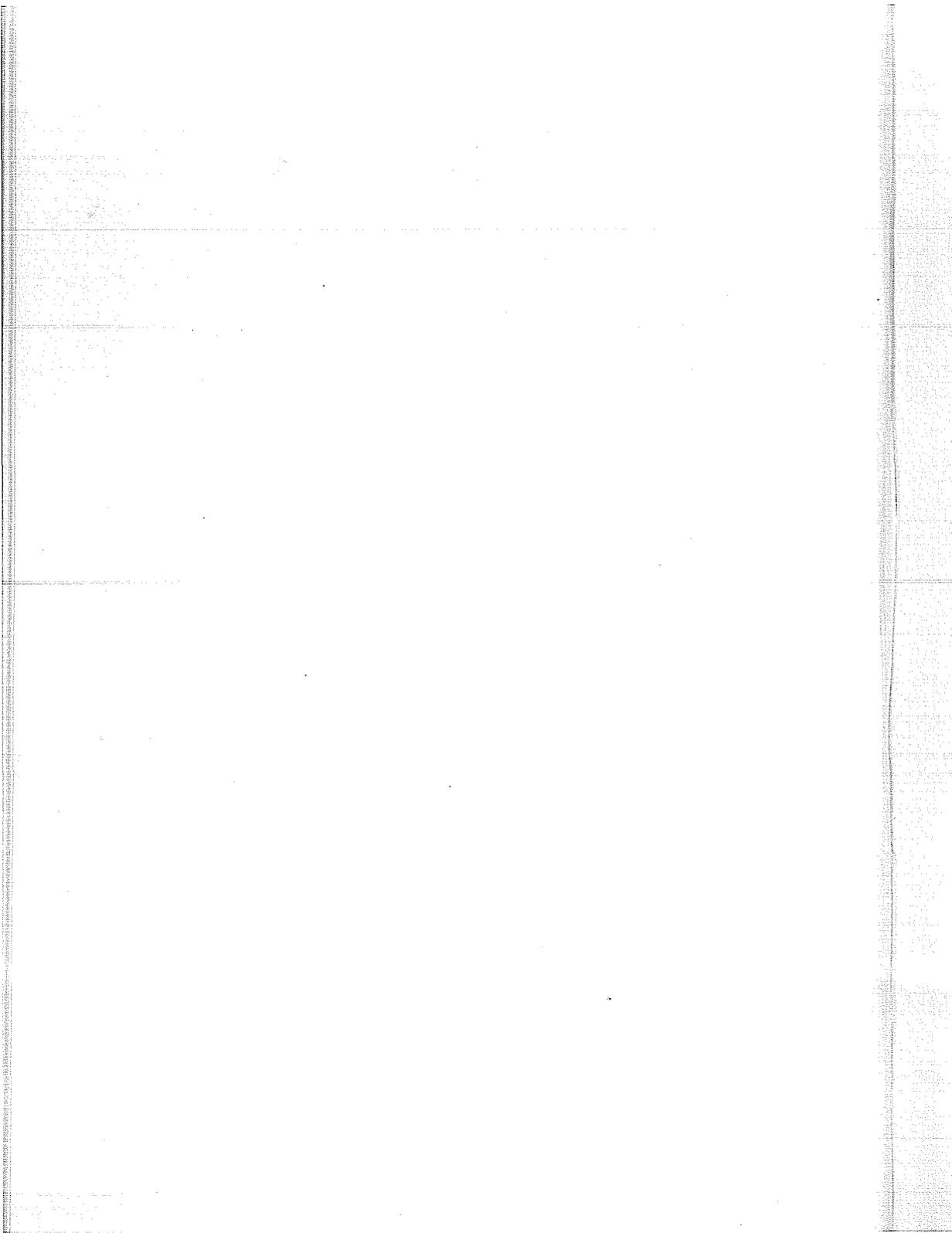
(**) — Ressalvamos erros de revisão que, afinal, são comuns em todos os livros, modificando por vészes até o sentido de certos períodos.

(***) — Ao estar pronto o presente capítulo, eis que recebemos do eminente prof. MOZART VITOR RUSSOMANO o ANTE-PROJETO DO COD. DE PROC. DO TRABALHO e onde verificámos na introdução, em seu art. 3.º o fundamento, agora, absolutamente legal de nossa exposição, e onde se percebe a alta preocupação social do Direito do Trabalho:

“ — Art. 3.º — Os órgãos da Justiça Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, nos limites de sua competência específica, atuarão tendo em vista o interesse da coleiividade acima dos interesses individuais ou de classe e concorrendo para que a lei trabalhista seja interpretada no seu SENTIDO SOCIOLOGICO de PAZ NACIONAL” (grifo nosso).
Majores comentários no 2.º volume.

PARTE GERAL

Relação Filosófico-Sociológica



EVOLUÇÃO GERAL DO TRABALHO

Para se fazer um estudo sério sôbre o Trabalho, não se pode circunscrever a área dessa operação mental ao assunto, sob o ponto de vista restritamente empírico.

O Trabalho atual constitue um amplo campo de indagação, para o desenvolvimento de idéias que estão interligadas à sua execução, notadamente, no mundo contemporâneo. Ele envolve uma série de outros problemas de ligadura social e política, e, porisso, não pode ser examinado, apenas em sua última manifestação, qual seja, a sua realização material e concreta.

Se fôssemos subordinar a sua compreensão, através, sômente, dêsse aspecto, pouco teríamos adiantado sôbre a sua real importância. Fixaríamos o nosso espírito em uma superfície limitada, para a qual não haveria necessidade de grandes lucubrações, e, muito menos, de grandes esforços, para definí-lo e situá-lo.

Receberíamos a impressão de um *dado*, e o admitiríamos, em definitivo, como uma solução, sem maiores pesquisas. Aceitaríamos a sua projeção em uma tela estreita, e, daí, partiríamos para outra visão sôbre o Trabalho, isto é, para uma concepção super-estrutural. Analisaríamos as relações jurídicas que se entrosam nêle, defendendo tais ou quais sistemas ou escolas, quando pretendêssemos justificar essas mesmas relações e sua conseqüências.

Apreciá-lo sob essa perspectiva é aceitarmos de início, a idéia de que outras suturas relacionais não estão prêsas

ao objeto de nossa dissertação. É deslocarmo-nos do campo da investigação onde verificaríamos a subestruturação das coisas, a repercussão do fenômeno em outros fenômenos e o parentesco científico, social, espiritual e afetivo que estão na base de toda averiguação científica.

Entretanto, não pudemos limitar a nossa vista sobre tal assunto, dentro desse quadro. Antes de chegarmos ao ângulo jurídico do problema, impõe-se dizer o que representou o Trabalho em vários ciclos cronológicos e falar sobre a importância que assume em nossa época.

É imperativa, essa reversão profunda do espírito às outras atividades humanas. O Trabalho não é uma ação operativa simplesmente, no domínio das coisas materiais, regulado por normas especiais, e cujo cumprimento justifique e esgote o seu conteúdo, determinando um estado de passividade ou de plenitude espiritual, o que ocorre, ao se aceitar um conceito já cristalizado e imune de objeções.

É um erro pensar-se dessa maneira.

Na hora que passa, e em que vivemos, há uma acentuada predominância do dinâmico sobre o estático. Há forças, até, de inércia social, até ontem subestimadas e incompreendidas, porque eram admitidas como potências inanimadas, e que assumem caráter de animização e vitalidade. Há obscuras manifestações de vida que não foram ainda, analisadas convenientemente, em busca de uma catalogação.

Se não está, o Trabalho, circunscrito àquela ação material e concreta no domínio de sua dependência individual, isto é, nos quadrantes da existência e da atividade do homem, na Sociedade, obviamente, não é possível visualizá-lo, sem reconhecer as interferências que têm lugar em sua vida.

Ele é o problema de nosso tempo.

A compreensão que se possa ter a seu respeito irá determinar a configuração da sociedade de amanhã.

Sim, porque, antes da Revolução Francesa, atravessámos o mesmo estado de espírito igual ao de hoje, fase preparatória de uma nova concepção do mundo.

Explica-se o fenómeno: o século dezoito foi preparado pelo espírito do século dezessete com seus rebuscamentos filosóficos e iniciações experimentais. Tôdas as atenções humanas, naquela centúria, foram revertidas para interioridade do homem, sem a profundidade metafísica da idade média, porém, através de uma inconfundível penetração psicológica sôbre êle.

O que se discutiu com ardor, o que se procurou comprovar foi a existência de um estado de liberdade psicológica e até psico-biológica do gênero humano, em relação ao cosmos, para justificar-se o imenso corolário da Liberdade Política, que foi a bandeira sob a qual batalharam os nossos antepassados, a fim de se assegurar ao Indivíduo uma completa autonomização de movimentos.

A conceituação científica do homem *político*, estava em equipolência às teorias justificadoras que assentavam o primado dos sentidos na individualidade humana. Assim, não foram extemporâneas as idéias esposadas pelos mestres da estirpe de Locke.

Foram teorias que, ao invés de surgirem sem qualquer ato decisivo com a consciência do Tempo, refletiram-se como filhas da época, fraternalmente ligadas à própria manifestação da Liberdade Política.

E o triunfo dessas idéias foi a vitória da Liberdade sôbre o Poder, do Direito sôbre a Prepotência, do Indivíduo sôbre a Nobreza.

Era, por assim dizer, um embate, cuja obtenção do

melhor êxito girava sôbre a conquista dessa liberdade, surgida da refrega contra os privilégios, os preconceitos, os exclusivismos nobiliárquicos.

Para consolidar-se tal plano de realizações, o que a Revolução determinou, erigindo o Indivíduo como a base de sua construção, foi o aniquilamento de tôda a espécie de direito grupal, dinamitando os pequenos colégios onde se reuniam os homens, para a consecução de seus interêsses.

Escudada na persuasão de que, o necessário seria neutralizar, cada vez mais, a ação do Poder, cortando-lhe as garras aduncas, deslocava o eixo de vitalização do Estado pra o Indivíduo isolado. Por êsse motivo, sobreveio a Lei Chapelier, asfixiando as corporações, aniquilando-as por estrangulamento.

O Trabalho passou a ser compreendido como um direito, do qual poderia dispor, qualquer cidadão, sem subalternações a regulamentos e ordens predeterminedas, reconhecendo-se, no mesmo Indivíduo, o direito, também, de contratá-lo como entendesse, e da maneira que melhor pensasse, para a salvaguarda de seus interêsses.

A fiscalização que as corporações exerciam, no que dizia respeito à disciplinação do Trabalho, foi posta à margem. Foram criadas medidas punitivas e estabelecidas sanções contra todo aquêle que violasse tais dispositivos. Assim, o que se queria atingir era o *fim político*, de vez que êste, passou a ser considerado, em si, a subestrutura de tôdas as manifestações sociais.

Os problemas de ordem rigorosamente industrial não existiam. Estávamos, apenas, no comêço da era industrial, para depois atingirmos a era superindustrial. Nem porisso, deixamos de constatar, nos próprios projetos ou nas sugestões de Robespierre, referências a tipos de leis sociais, descobrindo, como verdadeiro gênio, o dia de amanhã.

Erraram, os teóricos, quando afirmaram que a solução dos problemas estritamente *políticos* determinaria um mundo mais pacífico, e, no qual, os conflitos interindividuais seriam resolvidos de modo harmonioso e amável. Não errariam, entretanto, se ao se afirmar a prevalência da Política sobre todas as outras manifestações configurativas da ação humana, na sua exteriorização de sentido social, tivessem preferido uma concepção mais ampla, e, por assim dizer, universalística, sobre o que era, realmente, Política.

Porém, se se desejar aceitar o fenômeno político restrito à perspectiva de uma manifestação rigorosamente jurídico-estatal, é claro que outras atividades humanas não estão incluídas no conceito, porque têm, estas, segundo tal critério diferencial, uma subordinação *social*.

Vamos encontrar no espírito de nossa época, uma subversão desse pressuposto através do próprio Estado. Este, já não se conforma com aquele papel que lhe entregaram para representar, no drama da existência. Não se sente quite de suas responsabilidades quando está manietado, quando as suas mãos, foram, impiedosamente, cortadas. Por isso, vem abandonando a sua posição de mero e ridículo espectador de uma série de conflitos que têm lugar em nosso tempo, ultrapassando as fronteiras da rígida concepção jurídica em que foi aprisionado, para ingressar no terreno, hoje, movediço, das lutas sociais, com seus pronunciamentos e decisões.

E quem o solicita, quem o exige, quem o atrai para o campo da luta é o Trabalho. É a sua regulamentação, é a sua permanência na Sociedade, é, em suma, a assistência a que tem direito e que deve partir do Estado, através de sua intervenção legislativa.

Essa intervenção, vem sendo feita de modo particular nos povos onde há uma compreensão sobre os direitos do Trabalho, estabelecendo-se uma espécie de tutela estatal.

É o surgimento de outro Poder — o Poder supletivo do Estado. Seria, ao tempo da Revolução Francesa, o seu nascimento, um corpo estranho.

O poder suplementar com que o Estado se atribui na sua materialização, resulta, das novas relações que nasceram de homem para homem, ou melhor — de u'a maioria de homens, devidamente agrupados, em lugares certos, para com u'a minoria senhora e detentora da propriedade. É em conclusão, o enfloramento de uma nova conexão jurídica que brotou entre o operário e o patrão, ou entre empregador e empregado.

Pretende-se fazer uma sutura entre um e outro. Admite-se que, com a vigência de novas leis específicas sôbre o fenômeno do Trabalho, a Sociedade venha retomar o seu rumo certo, restaurando o equilíbrio perdido, quando esgotou o conteúdo de sua existência e de subsistência, no decorrer do tempo em que viveu nutrida pelo fator *político*.

Não foi outro, senão êste, o objetivo, ao lançarem, os homens, nos livros e nos tratados a ordenação dêsses direitos.

Hoje, o Trabalho é a razão de ser do novo equilíbrio social. É para falar numa linguagem generalizada ou mais ampla — é hoje, integrante das cartas constitucionais.

Sim, porque o Trabalho não é, como dissemos antes, exclusivamente, uma atividade operativa, empírica, ou pragmática. Ele é o cerne da vida contemporânea, porque é a própria ação humana, dentro do convívio social, porque envolve um sentido profundo de dignidade, contrastando com a concepção antiga que se possuía a seu respeito, quando era considerado como ignóbil, desenobrecedor e desonroso.

Ficou demonstrado que tais conceitos ou sentenças não resistiram ao espírito dos séculos. Comprovou-se que o Tra-

balho é o que há de mais nobre em a natureza humana, posto que resulta de uma atitude profunda do espírito.

Não é sem razão que Maurice Blondel afirma:

“Quand Littré définit AGIR en disant que “c'est faire quelque chose” il se restreint d'abord à l'aspect le plus obvie, à la notion la plus populaire d'un terme qui, même en ce sens subalterne, se réfère à une réalité plus profonde et plus pure. Mais, puisque nous partons ici de nos expériences les plus accessibles et les plus incontestées, analysons d'abord ce que Aristote nomme les ingrédients de l'action, considérée en tant qu'elle fait quelque chose, qu'elle se traduit par des mouvements organisés pour fabriquer des produits, pour utiliser des objets, pour atteindre un but et réaliser quelque changement dans le monde extérieur à nous”.

E mais adiante:

‘Mettre les mains à la pâte, sculpter une Minerve, incarner la pure poésie dans la précieuse matière des mots évocateurs et des sons cadencés, c'est toujours exercer ce métier de fabrication idéaliste qui a fait définir l'homme: HOMO FABER’.(1)

Através dessas magistras palavras, conclue-se que a sua projeção material não é o Trabalho em sua completa acepção. E a sua maneira de surgir concretamente, é o único processo pelo qual êle pode apresentar-se a olho nu, embora, a sua origem e a sua evolução profunda e anímica, estejam iniludivelmente, no espírito humano.

Após termos escrito essas páginas, em 1950, publicadas em tese que fizemos, e que fazem parte, hoje, do capí-

(1) Maurice Blondel. L'ACTION. Bibl. de Philosophie Contemporaine, Librairie Félix Alcan, Paris, 2 volumes Tome I, ed, 1936, págs. 79-80.

tulo que iniciamos, adquirimos um livro de mérito excepcional e que focaliza sob várias fases, a concepção que se teve a respeito do Trabalho. Vale-nos, nessa exposição, muita coincidência entre o nosso modesto pensamento e o do prof. FELICE BATTAGLIA, da Universidade de Bolonha.

Em uma de suas páginas brilhantes, exprime-se dêsse modo: "Solamente quando el *homo sapiens* se define también como *homo faber*, siendo lo manual exteriorización de su personalidad, no ya igual a lo intelectual más de tal condición que le resulte inseparable en las exteriorizaciones concretas, entonces se comienza a advertir cierta función educativa del trabajo, ya que nos es sólo un aspecto de la laboriosidad humana, la acción del hombre en su auténtica capacidad creadora." (2)

É ,porisso, impossível qualquer desligamento ou desintegração entre o Trabalho projetado e a sua fonte "idealista", ou entre o seu leito de origem e a sua extroversão em *forma material*.

Há um sistema de "fabricação idealista" no agir humano, mesmo diante das mais simples e rudes manifestações do Trabalho. Até mesmo no trabalho igual, para que êste chegasse a ser considerado uma ocupação de rotina, houve, no seu início, um planejamento idealista, embora o seu exercício diário, se observe como de forma sempre idêntica. O que há, nesse caso, é o *hábito* em fazer a *coisa* do mesmo modo pelo qual se fêz ante-ontem e ontem. Porém, ainda assim, há um dispêndio de um mínimo de energias *ideais*, ressaíndo, aí, a circunstância de que, nas primeiras vêzes êsse desgaste é maior, enquanto que, na proporção dos dias que passam e que se repetem, torna-se, êsse *deficit*, menor, em virtude da fôrça do mesmo hábito.

(2) Felice Battaglia, FILOSOFÍA DEL TRABAJO, pag. 279, ed. Rev. de Derecho Privado, Madrid, 1955.

Ninguém pode agir, e no caso-trabalhar, sem ter um princípio *ideal* por onde começar a *fazer* as coisas, e, muito menos, sem um *fim* ideal a ser atingido.

Daí, essa radicação profunda que o trabalho apresenta, em seu modo de revelação, condicionado a entranhadas forças íntimas, que são, em verdade, espirituais, e que poderão ser chamadas, também, de "idealistas".

É, porisso, ligado essencialmente à personalidade humana porque é a razão de sua vida e o sentido de sua existência. Prevalecem, apenas, os critérios distintivos sobre o Trabalho, quanto ao seu aspecto morfológico. Há trabalhos variados, com objetivos de remuneração, assim como os há, sem êsse objetivo, sem deixarem de ser, também, trabalho.

O filantropo, dispondo de milhões, e desejando prestar serviços à Sociedade, fundando abrigos e creches, dispensários e lactários, e se dêsse problemas cuida, diariamente, presta, incontestavelmente, um trabalho. Faltou, sim, aí, o elemento *remuneração*, e que nós chamamos na contratualística do Trabalho — *salário*.

Faltaram, em segundo lugar, os outros requisitos que caracterizam a visão do Trabalho, sob o aspecto, rigorosamente, jurídico.

Todavia, a nobreza de um trabalho é igual a de outro. Se o primeiro não procurou compensação, o fez, porque já dispunha de uma situação econômico-individual, privilegiada, capaz de dispensar, em seu favor, qualquer forma de pagamento.

A projeção dêsse ato humano resulta das potências ou virtualidades das quais o homem é possuidor, quer seja pobre ou rico. E essas qualidades e forças latentes sentem a necessidade de se manifestar, sob variadas formas edificantes, sempre em benefício da comunidade.

Resulta dessa comparação que o problema do Trabalho não é, essencialmente, um problema econômico. Há razões de ordem mais intensa que caracterizam a exteriorização desse *operar* humano, e que estão necessariamente unidas ao grande e eterno processo de aperfeiçoamento moral da individualidade.

Outra conclusão que se sobrepõe nesse confronto é a de que o Trabalho, desigual em sua maneira de ser, ou melhor, variado em sua forma, tem, por conseqüência, repercussão diferente em cada um ser humano, por isso que, há em cada indivíduo, em relação a cada trabalho, uma singularidade.

É a sua visão subjetiva.

Há, ainda, duas posições pelas quais poderemos observar a sua realidade: se o fixarmos através de um plano elevado em face da Sociedade, veremos que ele é um processo de adaptação e de aperfeiçoamento moral do indivíduo, transcendendo, assim, a sua finalidade de uma objetivação restrita e corporificada para uma subjetivação superior e materialmente indeterminável, visto que, o fim do homem, na Sociedade, sob esse ponto de vista é empiricamente ilimitável.

Mas, sob o outro ângulo de visão, isto é, condicionando-se a crítica a um pragmatismo de relações, subsiste um alvo premeditado a atingir, possível de concreção: a constituição de uma obra, a execução de um trabalho físico, a fixação de elementos consubstanciadores de uma coisa prevista.

Todavia, temos de fazer abstração desses ângulos em que se retrata o Trabalho. Verificaremos a sua incidência sobre a Sociedade, fixando-o, então, como um problema de ordem objetiva.

Para isso, somos obrigados a apreciá-lo em função da Comunidade, ou seja, perquirindo o seu papel social.

Temos de estudar, então, o *Nós* ao invés de o *Eu*.

Este *nós*, se manifesta na formidável adjunção de um homem a outro, na elaboração do trabalho coletivo, ou, mais rigorosamente — do trabalho *social*.

Há, porisso, uma relação, uma conexão, uma intersubordinação entre o trabalho de um indivíduo e de outro, mesmo sem haver a previsão dessa universal harmonia ou dessa interdependência, pois, cada um realiza a sua tarefa e a finaliza, como se fizesse uma obra *total*.

Porém, êsse totalismo, ou êsse somatismo operatório só tem lugar na vasta adição de parcelas de trabalho individual, no qual, cada homem, entre como uma abelha na elaboração de seu produto. É um parcialismo de tarefas.

Referimo-nos ao trabalho por fração desempenhado para se estabelecer a unidade do objeto. Êsse tipo de trabalho, nós o encontramos na sociedade contemporânea, com a fabricação de objetos em série, na qual os operários têm uma função harmoniosa, e, tanto é assim, que, no término da tarefa constata-se a construção da coisa desejada. Prova magnífica dessa distributividade de obrigações, que variam, desde as condições personalíssimas e profissionais à técnica de seu desempenho, foi a produção de automóveis FORD, como foi, também, um exemplo, a impressionante fabricação de petrechos de guerra, sobretudo, aviões tanques e navios.

Porém, o trabalho, em fração, o trabalho dividido, a tarefa aritmeticamente distribuída, indicando-se, a cada homem, a sua função a desempenhar, isto é, admitindo-se que cada operário ou que cada grupo de operários esteja

realizando, perfeitamente, a *sua unidade* de trabalho, faz converter, embora aparentemente, a fração material de cada objeto a se fazer, em um objeto completo, total e unitário.

Após essa divisão de trabalho, êsses mesmos elementos ou essas mesmas “unidades”, voltam e se integram na grande *unidade*, que é a obra comum, que é a construção idealizada.

Tôda essa elaboração depende, sobretudo, da educação do trabalhador e do progresso da técnica. É um acontecimento que só pode ter lugar nos povos superindustriais, onde os processos do trabalho chegaram a um ponto capaz de permitir tal desenvolvimento.

Se verificarmos que, ao mesmo tempo em que estamos trabalhando ,agora, há milhões de seres humanos, também, em suas tarefas, desde o esquimó ao africano, então constataremos que êsse fenômeno é, em um sentido vasto o *trabalho social* em sua significação mais completa e mais extensa.

Somos abelhas. A diferença é que a nossa compreensão sôbre o Trabalho é racional. Amamos o trabalho, não na rudeza de suas formas, mas, no afeiçoamento que tem lugar entre êle e a nossa personalidade. Não o colocamos, por outro lado, no exagêro do idealismo pelo trabalho, esquecendo as nossas insondáveis raízes humanas e sentimentais.

A abelha vive para trabalhar, mas, não trabalha para viver, pois, do seu trabalho, não aufere qualquer lucro. O seu objetivo é *produzir*, produzir sempre, de u'a maneira instintiva, e, ao mesmo tempo, artístico-material.

Sim, *material*, porque as abelhas “não são sentimentais. E, quando uma delas volta do trabalho, tão gravemen-

te ferida que, julgam, não poderá já prestar serviço, expulsam-n'a implacavelmente." (3)

Artística, sim, porque é na configuração anatômica de seus caixotins, onde vamos encontrar a harmonia das formas, a beleza da meticulosidade e a soberana manifestação instintiva de uma simetria.

No trabalho racional comum, há um valor superior a colimar, ao mesmo tempo em que há um valor de ordem inferior e sensível a atingir. No primeiro caso, o que se observa é a transcendência do trabalho para uma finalidade eterna que se manifesta na perenidade da Cultura, ou, para outros, ainda, o que se verifica é a subsistência da Sociedade como preparativo para um mundo espiritual. De qualquer maneira, porém, uma eternificação de formas e de objetos construídos e uma permanência de atitudes e de gestos humanos que se incorporam à continuidade da vida.

No segundo caso é o objeto *em si* construído, é a tarefa realizada, é o critério de utilidade estabelecido pelo uso e consumo da coisa, pela imprescindibilidade de sua aquisição que vai servir a determinado indivíduo, a determinado grupo humano, à Sociedade, enfim.

Nas duas hipóteses, contudo, prevalece o ideal de racionalidade: o trabalho feito com a assistência da razão, com a pre-ideação, o que se não verifica entre as abelhas e as formigas.

Dai, decorre a concepção certa de que o homem não é o *animal econômico*, pois a sua *razão* é a causa inicial de seus movimentos, quer na privatividade de suas manifes-

(3) MAURICIO MAETERLINCK. "A Vida das Abelhas", trad. de Cândido de Figueiredo. 62.^a edição traduzida. 4.^a edição. Lisboa, Liv. Clássica Editora. 1920, pág. 75.

tações, quer na sua vida social. É o homem natural, enraizado no solo, na terra comum, nos elementos da natureza, mas que tem a propriedade de alcançar a grandeza incomensurável, através da posição de sua cabeça.

Essa denominação de homem natural é ideada no sentido mais fundo da expressão, em sua estrutura interior.

Vejamos êsses conceitos persuasivos de uma apreciação que nos dá J. VIALATOUX:

“Considérée en l’homme, la nature ainsi entendue n’est autre chose que la finalité spirituelle humaine, le dynamisme de la raison informant en l’homme l’animalité, et dirigeant le développement de la *personne*. Nous appellerons donc cette nature, puisque c’est l’homme qui nous occupe: *nature morale*”. (4)

É no trabalho, por outro lado, que se observa um “mejorar un estado existente mediante la creación de valores culturales, mediante la producción de mónadas de valor. En este sentido, el trabajo es una de las más importantes tareas de la vida humana (la cultura material; los otros tres bienes culturales Moral, Arte y Ciencia vienen en concurrencia con el trabajo, aunque no en el mismo grado). Por medio del trabajo puede el hombre penetrar en la eternidad y aproximarse a la Divinidad”. (5)

Está aí, mais um sentido do Trabalho humano. A sua função social não se circunscreve somente ao imediatismo

(4) J. VIALATOUX: Philosophie Economique. MCMXXXIII. Éditeurs Desclée de Brouwer et Cie. pag. XXI.

(5) WILHELM SAUER: FILOSOFIA JURÍDICA Y SOCIAL, Editora Labor S. A., 1933, pag. 162.

ou momentaneidade, ou melhor ainda, à contemporaneidade. Há uma significação do *social* como valor externo, no que diz respeito ao *subsistir* da vida, e não exclusivamente condicionada ao seu *existir*.

É a transcendência do *social* sem se perder a unidade do homem como valor perdurável na Sociedade e na Cultura.

A concepção sobre o Trabalho humano no que concerne à sua racionalidade, encontramos, também, nos economistas, quando o estudam sob um sentido mais amplo.

O professor Francisco Simch da Faculdade de Direito de Porto Alegre, em seu livro "Programa de Economia Social", estudando o Trabalho, diz, em pág. 20:

"Modernamente se procurou apreciar esta energia ou atividade humana em si mesma e nos aspectos que como tal pode apresentar, estando todos de acôrdo em enxergar três fases ou períodos na confecção de quaisquer produtos: 1) há uma porção de atividade antecedente a quaisquer outras e consiste em *idear, conceber, projetar* qualquer bem: assim, o escultor, antes de tomar do cinzel, o médico, antes de escrever uma receita ou um tratado, o advogado, antes de arrazoar uma causa, o arquiteto antes de desenhar um prédio o lavrador antes de rotear sua terra — todos indistintamente — precisam ter *idéia* do que vão fazer, precisam ter *engendrado* a obra, ou traçado o serviço: é o *trabalho criador*, assim chamado visto como estabelece a base para a consecução de um bem, seja êste de que espécie fôr; 2) terminada esta fase, entra em cena a segunda — aquela parte da atividade humana exteriorizada pela coordenação dos vários elementos precisos para a obtenção

do bem, pelo arranjo e fiscalização de todo o necessário para não desviar o produto do plano a que deve obedecer: é o trabalho *diretor*; 3) finalmente a última fase compreende a realização ou concretização da obra, representando, pois a sua material execução: porisso denomina-se o trabalho *executor*." (6)

Ora, é claro que não se pode falar em trabalho *ideado*, sem se ir às raízes desse agir humano, quando se procura realizá-lo em sua mais objetiva corporificação. Não se pode falar de um trabalho *diretor* sem se conceber, anteriormente, um plano de ideação, a que alguém se propôs chegar, o que só poderá ocorrer, se, realmente, subsiste uma concepção, ou um *projeto*, pois ninguém pode ser diretor ou fiscalizador, a não ser em relação àquilo a que se destinou fazer. Em último plano, surge o trabalho em sua projeção, a mais perfeita, porque se torna um resultado desse ritmismo de pensamento e de ação, unidos, conjugados no objeto material e físico que é a *coisa construída*, ou a tarefa realizada.

Poderíamos forçar a classificação, emprestando-lhe um caráter filosófico sorokiniano: um, é o trabalho *ideacional*, enquanto, o outro, é o trabalho *sensorial*. O objeto construído é a soma dessa *ideação* com o *sensorial*, afirmando-se, desse modo, uma síntese indesintegrável, desde o momento em que se preelaborou a coisa, até a sua aparição, como corpo físico.

Se transportássemos, definitivamente, o drama subjetivo do trabalho para um campo objetivo — e nesse caso seria o *social*, então, constataríamos a projeção dessa imagem, não em função precipua e anímica, da pessoa humana, isolada, mas, dentro de um quadro de interesses rigorosamente sociais.

(6) Dr. Francisco R. Simch, "Programa de E. Social. 3.^a edição. 1934., ed. da Liv. do Globo, Porto Alegre, pág. 50.

A tela seria ocupada, não mais pelo indivíduo isolado, mas, pela sua figura em face da Sociedade, e, cada homem, passaria a ser uma parcela dêsse *todo*.

* * *

Está claro que ao aludirmos ao Trabalho sob essa concepção coletiva ou *social*, não o fazemos subordinados ao conceito materialístico a que se reportou Durkheim.

Impõe-se a eliminação dêsse espectro — o *social em si* — como se fôsse uma criação fantasmagórica, ou, cientificamente, um corpo vítima de uma macrossomatia, capaz de ter vontade e razão próprias.

Não é a atividade humana, e no caso — o Trabalho — resultante de processos físico-químicos, nem de um código de leis imperatórias e, porisso irresistíveis, capaz de soffrear as aspirações, desejos e vontades humanas, como se quer admitir, até mesmo, quando tais manifestações da personalidade estejam voltadas para um sentimento superior de Ética.

Não é interêsse nosso entrarmos em um ligeiro capítulo, em crítica dêsse feito.

Todavia, para efeito de orientação, seria, como é, imprescindível, uma sucinta apreciação sôbre a concepção sociológica de Durkheim, que exerce inegavelmente, ainda hoje, grande influência sôbre tal estudo. Teremos, então, de relacionar a Sociologia, com o Trabalho. (7)

A concepção do "social" desenvolvida por Durkheim é uma dessas abstrações rigorosas, onde se faz sentir, a todo

(7) Émile Durkheim — Les Règles de la Méthode Sociologique, ed. Félix Alcan — 1927.

o momento, a preocupação do mestre, em ausentar o verdadeiro valor humano.

Localiza as suas idéias sôbre uma suposta predominância do "todo social", como se a Sociedade fôsse uma espécie de organismo, impondo e determinando sua vontade. Esse conceito do "social" que é, conseqüentemente, quantitativo, desagúa nas improbabilidades, terreno a que tanto fugiu o objetivista, na ânsia de se desviar da presença da "metafísica".

Esse é um dos ângulos do quadro que nos apresenta o sociologismo como ciência, sem entrarmos em considerações sôbre a presença do "fiscalismo" do mestre do século 19, Augusto Comte. Mas, esse mesmo positivismo, deu como resultado uma série de estudos especializados, nos quais tomaram parte saliente, vários espíritos, e que se transformaram em condutores de pensamento. Entre êsses novos mentores do neo-positivismo físico, assumem feição característica os vultos de M. Schlick e R. Carnap, baseando as suas idéias no chamado "fenomênico-sensível", ao mesmo tempo em que fazem guerra contra tôdas as justificações que transpõem êsses limites, pretendendo demolir tôda a construção do mundo inteligível do "universal" e "necessário". Com essas convicções a realidade ficou restrita às suas fórmulas fenomênico-sensíveis. E não ha mais oportunidade para se falar no "inteligível da realidade".

Durkheim, entretanto, se fixa no "empirismo-fenomênico". Dêsse modo, estuda o fato social, unicamente, sob seu aspecto "científico", como "êle é", com o intuito de encontrar leis que o relacionem, absoluta e definitivamente. Concedendo ao fato social existência própria, independente do homem, Durkheim verifica que êse se impõe ao próprio homem, pois significa modos de conduta de certos grupos sociais, assemelhando sua vida à vida das abelhas, ao "espírito da colmeia", de que nos dá notícia o clássico trabalho de MAETERLINCK. Todavia, receia o mestre francês

que tal raciocínio venha a ser interpretado como o efeito de uma "soma", e insiste em falar de uma "síntese". E para se arrazoar, invoca o prestígio da química, em suas composições, nas quais, segundo sua opinião, prevalece a síntese.

Esquece, o professor Durkheim, no seu primeiro raciocínio, (ao dizer que fatos sociais se impõe ao próprio homem, de vez que são formados pelas "crenças", "tendências") de que as idéias receberam, antes de sua incorporação aos fatos sociais, uma apreciação valorativa da razão e da vontade do homem.

Preocupado em cansativa análise, afirma ainda, que os fatos sociais devem ser estudados em função de suas causas, desprezando quaisquer relações de fins. Com êsse anti-finalismo e pretendido objetivismo imediatista, desce a exemplos que constituem verdadeiros armazenamentos de detalhes. O ilustre sociólogo, vez por outra, ou na maioria das vezes, com o seu notório cuidado em não deixar uma só porta aberta ao *inimigo*, presumindo fechar tôdas as brechas, pelas quais poderiam entrar visitantes indesejáveis, na ânsia de tudo reduzir a uma harmonia, de tudo dominar, configura-se um monista de primeira grandeza.

Chega a discriminar a "divisão do trabalho" amputando-lhe todo o finalismo moral, ao afirmar que ela se processa porque é filha de causas que de um modo "incoercível" "trabalham a sociedade por debaixo das intenções individuais".

O intuito do mestre foi, também, o de revalorizar a vida. E tentou fazê-lo com sua Sociologia, desprezando o significado da Sabedoria que sobrepaira ao campo do fenomênico-sensível. Com êsse propósito, ao invés de subir, isto é, de partir dos graus inferiores do conhecimento para os mais altos, desceu. E o homem, perdendo em seu sistema, os seus valores essenciais, ficou definido, somente, através de suas qualidades intermediárias. O ato humano

desapareceu em seu teorismo, porque, apesar de aceitar uma espécie de atuação do *social* no psíquico, este passou a ser unicamente o veículo pelo qual se manifestaria o *social*. Nem assim estabeleceu honestamente uma reciprocidade de influências, salvaguardando-se os valores da razão e da vontade humanas.

Não se vai ao absurdo de se afirmar que a Sociedade seja uma criação artificial ou anti-natural. Ela é uma imposição de Deus e desempenha o papel de receber e aperfeiçoar o homem, na busca de sua finalidade.

Aí, é que terá, o homem, de viver, porque ela é a condição de sua existência. Aí é onde se objetivará a verdadeira solidariedade. Porisso não é aceitável a confusão que se faz quando ele é estudado em função da Sociedade. Não enxergam, alguns espíritos, de que se trata de uma verdadeira síntese: indivíduo e pessoa. E que, em se tratando de indivíduo, ele, como já se acentuou, está subordinado à Sociedade, o que não lhe acontece, como pessoa. Como indivíduo ele é unicamente parte componente, vivendo prêso às circunstâncias materiais, para, como pessoa, usar dessa situação conquistada, e alcançar um *fim*. Portanto, como pessoa, sobrepassa a Sociedade.

Não é possível analisar os atos humanos, simplesmente sob sua manifestação imediata. Não convence, nem satisfaz intelectualmente, apanhá-los unicamente em seus efeitos. Com tal visão de coisas, desaparecem a suprema origem e finalidade desses atos, que são, principalmente filhos da natureza ontológica do homem. São frutos da inteligência e da vontade, e procedem de um fundamento moral irresistível. A inclinação social do homem é uma particularidade profunda do ser, que se não pode, dêle, separar. Sòmente assim, esse sentimento *social* é digno de valorização. Porque ele é objeto de uma apreciação subjetiva, fundado na moral, e que vai ser aplicado na vida comum, para constituir o verdadeiro ato moral.

O "social" abstraído dessas raízes humanas, seria uma criação espontânea. Nós não conhecemos criações desse teor, ainda que os antigos a elas se reportassem, com seus erros correntes, pois, nas ínfimas manifestações de vida, subsiste um sôpro divino. Esse "social" sem razão e sem vontade, humanas não poderia existir, e muito menor, subsistir. Seria u'a monstruosidade.

Como se vê, é impossível separar, rigorosamente, o *trabalho social* de outras relações de ordem individual, sociológica e até mesmo histórica. Predomina, aí, um entrelaçamento impossível de ser desfeito.

Não é sem razão que PHILIP KLEIN assim se expressa:

"Despite the distinct character of modern social work as contrasted with the older "charities", it is difficult to understand either its present scope and nature or the concepts, theories and philosophies now current concerning it and molding its future, without a recognition of the important historical elements which have gone into its making". (8)

Eis, enfim, os motivos pelos quais admitimos um conceito do *social* no qual a participação da personalidade humana seja integral. Eis, porque recusamos uma concepção unilateral, tanto aquela que reduz as atividades da sociedade humana a uma consequência, a um fenomenismo matemático ou mecanicístico-sociológico, como também, aquela que proclama a prevalência ostensiva do indivíduo no concôrto societário, admitindo êste apenas, como um simples receptáculo de ações atomísticas e, porisso, isoladas.

Há uma participação comum entre o homem e os fatos sociais, visto que, êle não pode escapar às suas influências.

(8) TheEncyclopaedia of the Social Sciences, Vol. 14, pág. 165, The Macmillan Company, New York, MCMXXXV.

Há, dêsse modo, uma interinfluência entre os fatos sociais e a personalidade humana, pois, seria absurdo compreender-se a Sociedade sem receber os seus influxos.

Nesse escambo honesto de relações, nesse amplexo universal, nessa entrosagem perene é que reside o próprio equilíbrio da Existência.

E, êsse equilíbrio subsiste, porque há um critério de finalidade a atingir, nessas mesmas relações. Finalidade que é sempre o Bem, que é o bem-estar social, que resulta dessa luta incessante e desesperada para se alcançar uma relativa felicidade terrena.

São, por conseguinte, as conquistas da Moral, da Ética, enfim, as grandes potências de referibilidade valorativa dessa peleja.

Logo, nem unidade, isto é, nem o homem como número isolado, nem o homem incluído num total de uma soma. Sim, a perfeita e profunda síntese.

E, se a personalidade humana é uma síntese, é claro que, ao estudarmos o seu papel no complexo da existência, temos de descobrir e de pôr em relêvo o valor de cada indivíduo, sob o ponto de vista de utilidade ao corpo coletivo.

Não é somente o trabalho do artista, a função do intelectual, o que fica no mundo da Cultura. Essa transcendência envolve tôda a espécie de atividades individuais, pois, tanto no trabalho de um intelectual como no labor de um simples operário, mesmo em uma obra de arte, por ex., uma catedral, há o mesmo sentimento igualitário de penetração e de absorção na Cultura.

Verdade é que, à primeira vista, só surge o arquiteto de Reims. Mas, para o observador penetrante, ali, na ma-

gestade daquele monumento estão incluídos as energias e os valores de quantos trabalharam anônimamente, para a Humanidade.

Até os seus próprios gestos, vivem na alma de suas linhas e na grandeza de sua portentosa edificação. Sim, porque a Cultura também se assenhoreia de tôdas as ações humanas que propendem a fins dessa categoria. Ela fixa e recolhe tôdas as intenções que excedem a mediocridade ou a vulgaridade da existência.

Pois, a Cultura

“es un organismo espiritual, definición que sigue siendo verdadera, consérvese o no la teoria del alma de las culturas (de Spengler) o la de los *paideumas* (de Frobenius), o cualquiera otra establecida hasta ahora”. (9)

Nessa colaboração de indivíduo com indivíduo, desaparece qualquer conceitualismo diferencial entre artista e operário.

Verdade é que, nos séculos, somente realçam os grandes nomes, as naturezas intelectualmente privilegiadas, os eleitos da inteligência.

Mas, sob uma concepção universalística, fixando-se o problema da cultura, não há por onde ver somente o autor intelectual da obra. Há uma solidariedade de ações tão vasta e tão completa no *trabalho*, no tempo e no seu espírito, que, ao estudá-la, ressalta, não mais o homem que o concebeu ou grupo de homens que realizou, porém, a própria construção na arrogância de sua beleza, aquilo que se transformou em marco dentro do sucessivo desenvolvimento da História.

(9) Keyserling: El Mundo que nace, pag. 24, ed Madrid.

em outras fases da História e na atualidade, onde tudo foi modificado, desde o processo empírico da produção, através de invenções e novos engenhos de riqueza, até o sistema de relações vigentes entre patrões e obreiros, capitalistas e operários, empregados e empregadores.

Mas, o que nos impressiona nessa pequena explanação, é exatamente, a visão mais profunda do problema: é o instantâneo dessa relação prática entre o operário e a tarefa que realiza. Aí, a nosso ver, é inegavelmente, onde está a alavanca da maior revolução que teve lugar no mundo, em toda a sua trajetória.

Sim, porque aquela visão não abrange ou não atinge, apenas, à superfície das coisas, para as quais, a sugestão de medidas formais fôsse capaz de regular todos os fenômenos, com um precisão cronométrica. Vai à constituição das próprias coisas, desafiando a nossa argúcia ao mesmo tempo em que reclama um estudo mais sereno, mais humano sobre essa mesma questão. E, obviamente, impõe-se uma solução à altura dessas atribuladoras exigências que o mundo contemporâneo vem fazendo, sem tréguas e com decidida obstinação.

— Haverá, no momento, uma atitude geral valorativa que se consubstancie na afirmação de que no Trabalho atual há a projeção do Trabalhador? — É, aquêlé, considerado a reprodução de sua personalidade?

— Definitivamente, não. E não há, porque, em nosso tempo, o processo econômico da organização capitalista, simbolizada na Empresa, onde, já não há por sua vez, a preocupação de se fazer o objeto, em sua unidade, por meio de cada obreiro, determinou uma concepção social de vida pragmática e rudemente materialista. Diz-se que o sistema industrial de produção, dividindo e simplificando as tarefas, dividiu, também, a personalidade do operário, mecanizando-o, a ponto de lhe confiar, apenas, a execução de

certos misteres, em frações dêsses mesmos objetos. A máquina teria desintegrado a unidade da personalidade do obreiro, tornando-o, conseqüentemente, sob êsse ponto de vista, um ser descontínuo.

Se o obreiro não está *pessoalmente* ligado ao Trabalho que desempenha, porque idéias e circunstâncias da vida moderna não lhe permitem êsse direito, tornou-se por conseguinte, um ser mecânico. Foi, em conseqüência dêsse julgamento impiedoso, arruinado na sua mais profunda intimidade: a integridade de sua existência devastada pelos fatores configurativos da era capitalista, transviando sua destinação, como *ser* capaz de viver tranqüilamente, e capaz de habitar conscientemente, em sua própria personalidade, o que lhe possibilitaria realizar, de modo completo, os seus designios.

Foi, precisamente, em face dêsses resultados desastrosos, que o Estado interveio, revestido de *poder social*, com o objetivo de promover o reconhecimento de sua dignidade, instaurando medidas e instituindo um tipo de organização judiciária específica, considerada apta a corresponder aos anseios de equilíbrio social.

Se é verdade que estamos no prólogo dessas conquistas, não se vai obscurecer que, tudo o que se conseguiu, até hoje, nesse terreno, representa um marco de indelével progresso.

Luis A. Despontin, (11) figurando êsse quadro, nos oferece uma sucinta exposição dêsses acontecimentos, orientado por um ideal virtualmente democrático, gizando os justos limites até onde deve ir aquêlê intervencionismo, e denunciando, por outro lado, os estôrvos e conflitos que advêm, se forem transpostos êsses marcos, o que implica-

(11) Luis A. Despontin — *El Derecho del Trabajo Su Evolución en América*, Editorial Bibliografica Argentina, Buenos-Aires, 1947, pág. 416.

ria em uma subversão da ordem natural e jurídico-política norteadora do verdadeiro pensamento social.

É ele quem escreve:

“La fórmula *Estado, servicio social* debe acomodarse y exigir que los componentes de la colectividad se proyecten en favor de ella, en el ejercicio de sus propias manifestaciones y creaciones privadas y particulares, buscando una justa distribución de la riqueza; pero no más allá, pues cuando su poder administra y se dirige en exclusivismos, su intervencionismo se hace agresivo y altera las relaciones vitales de las clases sociales a las que anula, lo propio que sus instituciones fundamentales, tales como los partidos políticos, los sindicatos profesionales y las normas constitucionales que contienen los embates de sus caudillos aventureros”.

Todavía ,não serão somente a extensão dos poderes do Estado e sua compreensão mais ampla a respeito dos direitos do Trabalhador, o bastante para que se estabeleça uma ordem de perfeito equilíbrio entre a personalidade do obreiro e o Trabalho.

Há, inegavelmente, por parte do Estado contemporâneo, uma perspectiva de visão profundamente social na qual se incluem as mais preciosas conquistas do pensamento e da ação humana, e que vão desde a assistência social, em suas variadas manifestações, até, especificamente, à educação, inclusive o ensino técnico, desde o problema de feição demográfica, (com suas questões de fundo e de interesse coletivos, notadamente na parte que se refere à concentração urbana) até aos assuntos interligados à Família considerando-se a progressão da prole e sua conduta moral (sofrendo esta, os efeitos e influências do trabalho nas grandes aglutinações ou massas humanas); desde os temas que dizem respeito à infância, a defesa eugênica, com

a educação esportiva até à Maternidade, e daí à Velhice e à Enfermidade e à Morte.

Outras providências vêm sendo tomadas em outras áreas onde se mobilizam as atividades sociais, principalmente, no campo da expansão econômica, predominando um sistema de medidas que coíbem a transposição das justas fronteiras, até onde pode ir a iniciativa privada, evitando-se, assim, que o bem público seja perturbado. (12)

Para contrabalançar essas restrições, aparentemente inoperantes, visto que podem, facilmente, ser atribuídas como asfixiadoras e constritivas da riqueza nacional, outras providências são tomadas no sentido de se fomentar e de se estimular a produção. Ainda há dispositivos que regulamentam o exercício do direito de propriedade, amparam o princípio da subsistência, ampliam a compreensão restrita sobre a economia popular e incentivam o movimento de habitações, chamadas, também, populares.

É a política social preconizada e seguida, contemporaneamente pelas nações avançadas, na esteira do progresso.

Regressando ao nosso raciocínio anterior, constatamos que não serão somente tais medidas postas em vigor, o bastante para a solução profunda e definitiva dos conflitos que se originam no campo do Trabalho.

Sim, porque, além desses dispositivos legais e de todo o interesse pelas questões objetivas, há, irrecusavelmente, o problema de natureza subjetiva, que, por sua vez, não será solucionado, unicamente, através de tais providências.

(12) Tullio Ascarelli, em sua INTRODUCCIÓN AL DERECHO COMERCIAL, Ediar, S. A. Editores, Buenos-Aires, 1947, pág. 34, após uma análise sobre a matéria de sua especialidade, conceitua:

"De um lado, por eso, los problemas del Derecho Comercial se relacionan con los problemas más debatidos de nuestra época, como los que se refieren al intervencionismo estatal a la libertad de iniciativa y a la propiedad privada..."

Antes de tóda essa revelação jurídica, qualquer atividade social, exige uma interpretação de sua essência, e, por assim dizer — reivindica uma filosofia.

Desde quando ainda não se caracteriza uma compreensão exata e geralmente aceitável a respeito de uma nova conduta social, tóda e qualquer construção por maiores benefícios que atraia ou materialize, como é o nosso caso em tela, carece de perfeição, de completamento, de organicidade.

É o que vemos no Trabalho, é, iniludivelmente, essa formidável lacuna: ainda não foi situado o plano em que se deve realizar o entendimento sôbre essa atividade humana, tão necessitada de uma posição justa a que tem direito.

É preciso, antes de tudo, partirmos de um conteúdo de exata compreensão sôbre o Trabalho, na sua valoração verdadeira. E, para isto, impõe-se, como dissemos anteriormente, um juízo, também, a respeito do Trabalhador.

Desentranharmos das raízes que prendiam o Trabalho às idéias antigas, medievais e modernas, (na sua generalidade mesmo), sua dignidade, eis o primeiro passo. Rebuscarmos o que êle tem de grandioso e de elevado, em contradição com os julgamentos apressados e inconsistentes, expulsarmos a concepção de rebaixamento ainda hoje, em parte, subsistente a seu respeito, pesquisarmos a nobreza de sua vida, eis, aí, a primordial tarefa.

Não é justificável a conceituação sôbre o valor que se afere do Trabalho, através, exclusivamente, de sua mais pragmática manifestação. O objeto fabricado não deve ser o eixo onde se concentra e se esgota o valor do Trabalho. Avaliarmos o seu mérito por meio dessa projeção concreta e inanimada, estimando-o sômente, em virtude de sua construção física ou considerando-o em face da cadavérica imobi-

lidade de sua apresentação não é compreendermos a misteriosidade de seus domínios.

Na agudeza de uma análise não se vá aceitar o objeto feito — completamente estranho e, porisso exterior à vida, ao gesto, à ação do obreiro.

Há uma idéia original quando se pretende fazê-lo, convertendo-se, dêsse modo, em material, em concreção, para, depois, voltar a ser, ainda, idéia. Sim, idéia que se desindividua da coisa fabricada, para entrar, sob uma forma perfeitamente correspondente à realidade já corporificada, entrar — repetamos — no domínio da vida espiritual do obreiro.

Não é a *produção*, unicamente, o fim do Trabalho. Se é verdade que há algo a construir na sua objetividade, uma coisa a fazer, se há um critério de utilidade social a atingir, não é menos verdade que, há uma impregnação do racional, da razão, enfim, ao se fazer tal objeto.

E o que não é possível é recebermos como certo e indubitável a concepção de que entre uma e outra realidade, há uma separação — diga-se de passagem — dois símbolos intrinsecamente diferenciados e até em constante e agressivo antagonismo. Dir-se-ia que esta seria a verdadeira tese — sim — porque, de um lado, está o homem com sua existência e suas entranhas, seu dinamismo e sua expressão anímica, enquanto, de outro, há o objeto parado, a coisa inânime, o fisicismo empírico da realidade feita e completa, estática, fria, tês e muda.

Não: a idéia da própria realização já é vida, antes que se concretize algo. Por outro lado, também é *vida* a idéia da coisa objetivada: o conceito, o juízo, a apreensão dêsse mesmo objeto é a desindividuação dêste caracteres configurativos da coisa criada. O que se transplanta para o trabalho criado é o próprio espírito de quem o fêz ou de quem

contribuiu para a sua confecção. Não é o puro domínio da energética material e mensurável: aí, revela-se a dinâmica da alma, integrada, penetrante e incorporada em todo o cometimento humano, por mais ausente de movimento com que aquêle se apresente aos nossos olhos.

Não há, também, uma transitòriedade nessa valoração do trabalho feito. Sob o critério de utilidade social é possível, também, ressumbrarmos a beleza do objeto feito, na sua perfeição e no papel que desempenha, dentro do vasto campo de contribuição dos elementos positivos para a Sociedade. E êsse objeto percorre as distâncias, quase infinitas, singra os velhos mares, sulca os ares dos continentes, esvoaça e adeja, passando de mãos em mãos, através do magnífico ritmismo das longas peregrinações comerciais.

No lugar em que chega é a representação indesejável da personalidade e potência humanas. É uma como-vida transsubstanciação do espírito do homem.

Só o Trabalho inútil constitui um esforço sem sentido e ,porisso, sem finalidade social. Êste, começa e termina no ato de se trabalhar mesmo, porque não tem a animá-lo a beleza das formas da Vida.

São trabalhos supliciantes, que valem como castigos corporais impostos pelos homens, e que não têm um alvo a atingir, no domínio da colaboração das forças, na Sociedade.

São tarefas executadas por meio de imposição, sem liberdade de escolha, sem condições discutidas. (13)

(13) André ROUAST et Maurice GIVORD ,em seu TRAITÉ DU DROIT DES ACCIDENTS DU TRAVAIL ET DES MALADIES PROFESSIONNELLES, discutindo o assunto sob o ângulo da matéria indicada no título de sua obra, enumera tipos de trabalho forçado sob êsse subtítulo: "Cas de travail forcé: prisonniers, aliénés internés, prestataires et militaires", pág. 88, Paris, Librairie Dalloz, ed. 1934.

Quando afirmamos a perenidade do Trabalho na obra executada, não o fazemos nesse sentido de predominar uma singularidade ou uma completa pessoalidade. Não: impossível admitirmos, em nosso tempo, em que se processa o mais avançado sistema histórico de laboração impersonalista, com o funcionamento gigantesco da Empresa, fôsse a tarefa cunhada pela effigie da individualidade de cada obreiro.

Porém, é, exatamente, na grande paisagem dessa formidável colaboração social, na qual, um conjunto, uma soma de muitos indivíduos, u'a massa, condensa as suas energias e seus objetivos para um fim utilitário comum, onde encontramos a projeção, de qualquer modo, de certas facêtas imperecíveis de sua personalidade.

O objeto feito ou a tarefa executada leva e recolhe, contém e requêta vários dêsses matizes, embora inapreensíveis às análises rigorosamente objetivas.

Nesse fenômeno de aproximação constante, de identificações e de conhecimentos recíprocos, entre uns e outros, entrelaçados por u'a mesma ocupação, há como que um feixe de aspirações, desejos, requisições e ideais, provocando a inflorescência de sentimentos mais ou menos comuns em relação à própria feitura ou desempenho do Trabalho. E, nesses sentimentos e crenças, solda-se, inevitavelmente, uma concepção moral própria dêsses mesmos ambientes humanos, que serve, de modo particular, como uma conduta, uma atitude, um gesto, diante da própria Vida.

* * *

Impressionante é o juízo que se faz hoje a respeito do Trabalho, atingindo alturas jamais previstas. Nesse particular, já não se limita o seu entendimento à uma realidade, desligada das grandes fôrças fundamentais da Criação. Houve um aprofundamento de sua compreensão tão grande

e valioso quanto é grande também o sobrevir de conceitos que se multiplicam sobre o seu mérito, transpondo as demarcações de caráter até então, imediato. Até mesmo em suas implicações materiais, procura-se imprimir uma interpretação conectiva, ora em função do homem, ora em função dos próprios valores culturais.

Dêsse modo, a amplitude extraordinária de seus domínios, abriu largas e promissoras portas à receptividade de toda a sorte de pesquisas e julgamentos, podendo-se afirmar até, que estamos vivendo uma era filosófico-social do Trabalho.

Vejamos essa opinião:

“El trabajo hace una obra objetiva, exterior; es mas que una disciplina de la voluntad; no solamente desembaraza al alma del mal, sino que la enriquece a ella y al mundo. He aquí lo que no vió claramente la Edad Media por preocuparse demasiado de una concepción ascética del trabajo. Si el trabajo vacía el alma, también la llena. Si en certo sentido la separa del mundo, en otro sentido, edifica un universo que será mais hermoso”. (14)

Em um livro difícil, de especulação constante, convocando cuidado e atenção para compreendê-lo, JULES VUILLEMIN, em rebuscamento exaustivo propõe-se a reconquistar os valores humanos, em sua própria objetividade, ultrapassando as fronteiras do *Eu* para chegar ao *Nós* — tudo isso sob um plano da realidade sensível. Assim se expressa:

“Al afirmar la gloria de la conciencia de si, el hombre realiza la gloria da conciencia del objeto e iguala su obra a su concepto. El trabajo es a

(14) E. BORNE y F. HENRY: EL TRABAJO Y EL HOMBRE, Dedebec, Ediciones Desclee, de Brouwer. Buenos Aires. pag. 47.

verdad del idealismo y del materialismo, es el hombre en el comienzo de la materia y es la conciencia emergiendo del vacío hacia la plenitud y la alegría". (15)

* * *

Diante de tais considerações, chegamos à conclusão de que se torna absolutamente impossível prescindir de um inicial critério filosófico para se ter um conhecimento sólido sobre o Trabalho. Adiante virá a super-estrutura, isto é, o aspecto relacional histórico, para, em seguida, estudarmos a visão política e seus ângulos, culminando com a exposição jurídica.

Tal orientação pode surpreender aqueles práticos do Direito, incipientes no conhecimento desse ramo do jurismo, tão novo em sua manifestação objetivo-legal quanto antigo em seus fundamentos essenciais. Porém, jamais constituirá novidade para o verdadeiro jurista, o homem de gabinete e ao mesmo tempo, de porosidade social, receptível às solicitações e requisições da Sociedade contemporânea.

Somente essa gama de valores humanos, em número já promissor, no Brasil, está em condições de aferir a seriedade do estudo do Direito do Trabalho. Não desconhece um JUAN MENENDEZ PIDAL, por sinal — "magistrado, inspetor geral das magistraturas do trabalho, magistrado do Tribunal Central do Trabalho" e que em seu magnífico livro *DERECHO SOCIAL ESPAÑOL*, ed. de 1952, inicia o seu tratado em dois volumes com uma análise sobre a Justiça Social. Aí, cita (e nem poderia deixar de fazê-lo) Platão, Aristó-

(15) JULES VUILLEMIN: *El Ser y El Trabajo*, Colección Ensayos, ed. Universitaria de B. Aires, 1961, trad. do francês de 1949, pag. 36.

teles, Ulpiano, Cícero, Santo Ambrósio, S. Tomás, Dante, etc., enveredando pelo terreno da Metafísica. (16)

Com semelhante embasamento, vamos nos defrontar com um PÉREZ LEÑERO, fazendo uma verdadeira pesquisa filosófica profunda, chegando ao ponto de começar um de seus capítulos com o título — “Fundamento Metafísico do Social e do Laboral”. (17)

Mais próximo à realidade objetivo-social, encontramos ROBERTO PÉREZ PATON, em seu compêndio DERECHO SOCIAL Y LEGISLACIÓN DEL TRABAJO, ed. 1954, amparado na Filosofia Social e Econômica, argamassando o alicerce que receberá mais à frente, em obra citada, o respectivo edifício jurídico. (18)

EVARISTO DE MORAIS FILHO, não estabelece menor relação, apesar de se fixar na Filosofia do Direito. Todavia, o faz em um sentido de máxima profundidade, tanto quanto se refere à Teoria do Conhecimento. É imprescindível a transcrição de alguns períodos de um dos seus livros (19), quando assim conceitua:

“É é na filosofia do direito que o direito do trabalho se debruça para bem se embeber do sentido geral da vida jurídica e social, relacionando os seus problemas menores e concretos com os VALORES MAIS ALTOS (grifo nosso) e permanentes da própria ordem jurídica. É através da filosofia jurídica que o direito do trabalho se relaciona com o conjunto dos problemas universais do trabalho, se

(16) JUAN MENENDEZ PIDAL: Derecho Social Español, 2 vols., ed. 1952.

(17) PÉREZ LEÑERO: TEORÍA GENERAL DEL DERECHO ESPAÑOL DEL TRABAJO, ed. Espasa Calpe, s. a., B. Aires.

(18) R. PÉREZ PATON: Derecho Social y Legislación del Trabajo, ed. 1954.

(19) EVARISTO DE MORAIS FILHO: Introdução ao Direito do Trabalho, pags. 476-477, 2.º vol. Ed. Rev. Forense.

relaciona com o conjunto dos problemas universais da própria vida humana, diante de VALORES E CONCEITOS (grifo nosso) tais como: liberdade, justiça, segurança, equidade, e assim por diante. Vê, então o estudioso do direito do trabalho que o seu problema concreto, nas relações entre empregado e empregador nada mais constitui do que UM SIMPLES EXEMPLO ESPECIAL DO QUE UMA MERA APLICAÇÃO DOS MESMOS VALORES UNIVERSAIS DA PRÓPRIA VIDA HUMANA EM SOCIEDADE (grifo nosso)".

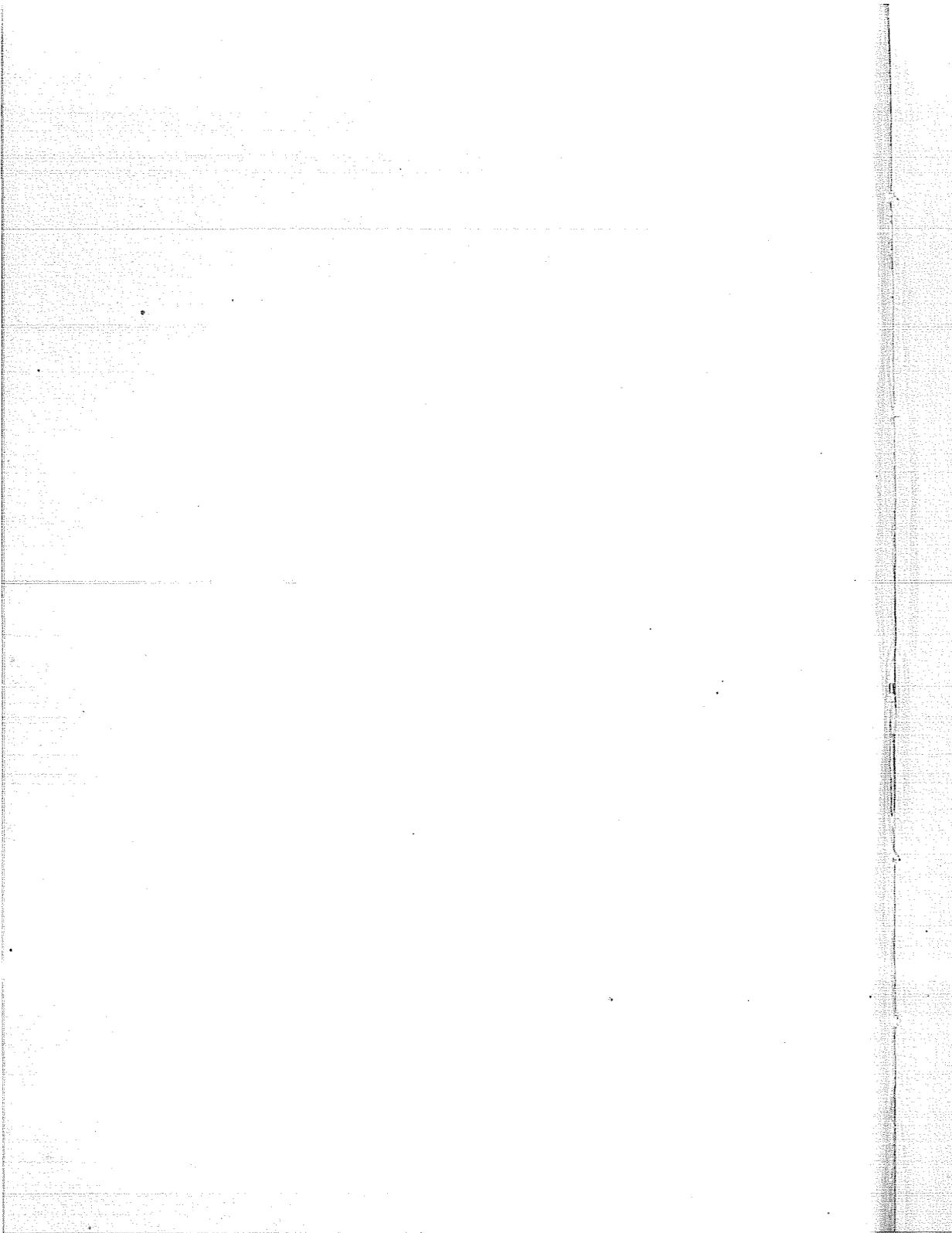
Não é demasiado incluímos outras considerações que nos são muito oportunas, sobretudo porque traçamos em nossa condição de professôres, semelhante trajetória, para o início ou um ponto de partida, ao proferir as nossas aulas. E, em tudo o que escrevemos, jamais fazemos omissão de uma conceituação filosófico-jurídica, porque entendemos que aí estão os primeiros princípios do Direito do Trabalho.

Prossegue o ilustre jurista:

"E só a filosofia do direito torna possível ao direito do trabalho um estudo gnoseológico de seus primeiros princípios, permitindo-lhe UMA TEORIA DO CONHECIMENTO, UMA METODOLOGIA LÓGICA (grifo nosso) com base numa teoria fundamental. E através dela, vislumbra empregados e empregadores, juízes, administradores e tôdas as demais autoridades incumbidas da aplicação das normas do trabalho, que os seus problemas concretos, rotineiros, diários, se prendem a UMA ORDEM UNIVERSAL MAIS AMPLA E DURADOURA, LIVRE DO CASUISMO E DE MESQUINHARIA (grifo nosso) que os arrasta e conduz irresistivelmente para a realização do próprio ideal de justiça".

Êsses, alguns exemplos isolados e que informam da austeridade que deve presidir o espírito dêsse Direito, até certo tempo (e ainda hoje através de minoria superficial) limitada e exaurida numa área de medíocre imediatismo de uma concepção sôbre essa disciplina, a qual poderíamos chamar de apreensão táctil.

RELAÇÃO HISTÓRICA



FASES PRIMITIVA E ANTIGA

O homem tem de surgir, em nosso estudo, inicialmente, em sua fase prehistórica. É dizer-se — surgimento de um homem — localizando-o em determinada idade, é o mesmo que retratá-lo, não somente, mas, de modo implícito, revelar os homens, em geral, que viveram contemporaneamente à sua época, as circunstâncias, o meio-ambiente, toda uma sociedade remota, se é possível falar-se, aí, de *sociedade*. Implica, a exposição, também, na tentativa (sim quando se fala em pré-história) de elaboração de um critério ideológico que predominou nesse tempo, critério subalternado às influências das forças naturais, no que se prende a uma concepção sobre a Vida.

Assim, a Natureza lhe era conhecida, porém, na maneira exterior como se apresentava, no furor de suas manifestações, estabelecendo-se, entre ambos, uma intimidade respeitosa. Era uma deusa a quem todos rendiam íntimas homenagens e se acobardavam quando fazia prevalecer as suas forças intrínsecas.

É conclusivo que, se as suas relações com a Natureza eram dentro de bases tão primitivas, tinha a noção sobre sua pessoa no plano equacional correspondente ao conhecimento que possuía a respeito dessa mesma Natureza.

Se emprestava à tempestade o fundamento de iras sobrenaturais, se tremia ante o aparecimento de uma estrêla que corria no firmamento, se, em resumo, vislumbrava em tudo o criado uma força de transcendência desconhecida à

sua espécie e à vida dessas mesmas coisas criadas, o seu compreender era deficitário, e, por assim dizer, miserável.

O seu entendimento, não estava entretanto, limitado a uma perspectiva material. Não chegou, somente, até à rudeza das coisas sensíveis e mais próximas ao interesse vital. Predominava, no espírito, o ideal de, por várias formas assegurar sua permanência, na Vida.

Todavia, só poderia entender coisas e objetos que estivessem na proporção desse conhecimento primevo. Somente o evoluir dos anos, seria capaz de abrir-lhe novos horizontes.

Para se ter uma idéia do sentido de atividade humana, não há necessidade de detalhar ou esmiuçar, em fases, essa época. Mesmo, porque, estaríamos fora do quadro de nosso estudo, visto que, nos interessa, sobretudo, uma visão geral desses acontecimentos.

O homem, começou a satisfazer suas necessidades através da fabricação de utensílios e instrumentos de pedra, de madeira, de osso, de argila. Há quem afirme, também, o uso do cobre, do bronze e do ferro.

Vejamos uma sucinta exposição que nos fornece o ilustre prof. Joaquim Pimenta, em seu livro (20):

“Entre esses instrumentos destacam-se, em primeiro plano, os de percussão, com uma extremidade que a mão apanha ou retém, e outra que visa atingir o fim a que se destina: bater, quebrar, perfurar coisas inanimadas, plantas, animais. São pequenos ou grandes machados, bastões, clavas, lanças, flexas, chifres e ossos de ponta afiada, punhais, dardos, sabres, lanças, aos quais se foi ajustando um *cabo*, invento que marcou a origem da enxó e da enxada e se estendeu à fabricação dos demais

instrumentos e utensílios, realizando um progresso considerável na técnica da produção” (20).

Mais adiante, afirma o jurista e sociólogo patricio:

“A modelagem é também, um processo técnico contemporâneo do homem primitivo: obtém-se com barro de argila e água ou com uma pasta feita com água e outra substância, como a fécula, ainda usada, entre os australianos. A modelagem aplica-se a objetos de cerâmica e de metais, tanto mais aperfeiçoados, quanto mais utilizado o fogo no seu fabrico”. (o. c. pag. 91).

Está, aí, em princípio, a psicologia do homem primitivo. Não há, entretanto, por onde aceitar que o relativo discernimento sobre o Trabalho estivesse, apenas subordinado a uma regra absoluta de utilidade prática. Não é possível, mesmo em face de rebuscamentos dessa natureza, situar-se a personalidade desse homem, unicamente em frente às solicitações da vida vegetativa.

Há, como houve, outras exigências de ordem espiritual, superiores à obtenção do êxito imediato, ou melhor, à satisfação de necessidades rudemente físico-químicas — sob o sentido de manutenção da vida corporal. E essas exigências promanam, como promanaram, da interioridade de sua existência, da essência de seu complexo vital, dirigidas para um reino superior, ou voltadas para um fim de eternidade.

Seja como fôr, Eternidade, no aspecto espiritual, ou crenças supra-terrenas, o que é evidente é que o Trabalho sempre transcendeu à materialidade e concreção objetiva e próxima. Prevaleceu uma concepção de perenidade, de trân-

(20) Prof. Joaquim Pimenta, Sociologia Jurídica do Trabalho, 2.^a edição, 1946, Edit. Nacional de Direito Ltda., Rio, pag. 90.

sito da vida individual para uma existência universal e que transpusesse os limites do unividualismo biológico. Pouco importa que essa compreensão, ou que essa perspectiva do homem primário não fôsse alcançada pelo seu desenvolvimento completo de razão. Mas, o foi de maneira muito mais imperativa, porque, em derradeira hipótese, resultou dessa força instintiva de permanência do ser, que não se compraz apenas, no periodicismo de uma subsistência biológica limitada, e, por isso, transitória.

Ademais, é na exposição do prof. Pimenta, ainda, onde vamos encontrar uma síntese interessante sôbre o valor da alavanca, que não foi usada, simplesmente, para fins mecânicos ou de aplicação utilitarística. Vamos concluir com as palavras daquele mestre, quando, disse que “derivava do bastão”, e “começou por ser usada na ereção de monumentos megalíticos” (livro c. pag. 91).

Aludindo a outras atividades do tipo primordial ou pré-histórico cita “a arte de tecer”, resultando, daí, o “fabrico de cordas, de fios para amarrar, lançar ou prender”. Faz um estudo sôbre o uso da *roda*, considerando-a de decisiva importância na economia daquele tempo, assim como fôra o moíno de vento na economia medieval, bem como a máquina a vapor, na economia moderna.

Observa-se essa inclinação para *fazer*. Inclinação para construir, para realizar *algo* que fôsse consequência de descoberta ou de aproveitamento do que a Natureza fornece, em estado de virgindade.

Foi, o espírito industrial, um dos característicos dêsse indivíduo originário: a tessitura da corda ou de fio é algo superior ao que a Natureza oferece. É a projeção criativista da personalidade humana.

Temos de situar todos êsses fenômenos dentro do tempo. E, se não é exagêro, é forçoso admitirmos o progresso pri-

mitivo igual ao que estamos verificando na idade contemporânea. Sim, porque, não armamos o confronto na universalidade e no extensionismo do sentido cronológico.

Descobrimos, aí, os mesmos interesses humanos, ora ostensivamente manifestados, ora, apenas, em indícios.

“O homem primitivo desenvolveu todos os atributos da humanidade. Inaugurou tôdas as condutas que são os fundamentos das grandes civilizações. Esboçou todos os gestos que se fixaram na tradição: uso do fogo, manejo das armas, dos instrumentos, modelagem da argila, amassadura do grão, sementeiras, culturas, domesticação dos animais, construção de abrigos e de defêsas. Criou a linguagem e a espiritualizou em palavra interior, em crenças. Instituiu as guerras, as trocas, os divertimentos, compôs os ornatos e as obras de arte. Fundou a família, a clã e a aldeia, organizou a vida pastoral e sedentária. Suas criações multiplicaram o poder humano. O presente, em tôdas as suas formas, é devedor do mais longínquo passado” (21).

Dentro dêsse progresso relativo ao tempo, temos de considerar, também, hábitos, crenças e costumes. Impossível removê-los ou retificá-los.

É inadmissível em determinado indivíduo, tomando por base o seu tempo e as relações circunstanciais, por mais genial que pareça, viver uma vida, totalmente diferente da existência daqueles que fazem parte dessa Sociedade, nesse mesmo período cronológico.

São, normalmente, os conceitos de ordem sagrada que

(21) SARTIAUX, La Civilization, pag. 57, vide Joaquim Pimenta, o. c. pag. 93.

se cristalizam, indevassáveis, e, porisso, inanalísáveis. Têm de ser aceitos, sem discussão, visto que, os hábitos dessa gente, derivam de modo geral, dessa fonte, e ninguém tem o direito de discordar sôbre as idéias, nesse sentido, expendidas.

Tal característica é filha de uma concepção grupal *isolationista* — e nós sabemos — da ausência de aproximação do elo social. Nesse caso, opera-se uma reversão de energias e fôrças (energias e fôrças que poderiam ser exteriorizadas e empregadas em uma finalidade prática) para o interior dêsse mesmo tipo de indivíduo, enraizado, aderido a uma fixidez de conceitos e juízos inteirçados.

Por êsse motivo, não se vá admitir a inexistência de um trabalho na fase pre-social. Queremos dizer: há um trabalho de forma individual no homem primitivo, porém, há um trabalho além do individual, e tanto é assim, que, aí, já encontramos labores que têm lugar na domesticidade do aglutinado, apesar de, em rigor, não se poder falar de um trabalho social. Contudo, transpõe o sentido rigorosamente individual. A família, com a marcha dos tempos, atrairá, sob as suas responsabilidades todo o papel que deveria representar, como representou, no mundo antigo, (22) e, especialmente, no mundo medievo, funcionando aí, como célula econômico-social.

Quando nos reportamos ao *isolamento*, o estudamos nessa acepção da lacuna de interinfluências de pessoas estranhas a êsses mesmos grupos.

Admitir o grau de adiantamento de certo tipo de homem no grande esquema cronológico da História, e descobrir, nesse mesmo tipo, deficiências, ou, pelo menos, os claros de sua

(22) Fustel de Coulanges: A Cidade Antiga Liv. Classica Editora, 1929, 3.^a ed. — Lisboa.

personalidade não é construir uma afirmação positiva, e jogá-la por terra, por meio de uma afirmação negativa.

Referimo-nos, na discussão, agora, ao seu aspecto psicológico, encravado na História, refletindo, nossa crítica, sobre a sua “imobilidade mental” e sobre sua resistência às mudanças, às idéias novas.

As palavras que se seguem, e que fazem parte de um substancioso estudo sobre os pre-alfabetos, podem ser postas em evidência, também, em nosso favor:

“Digamos, pues, aquí únicamente que como consecuencia del aislamiento vecinal, virtualmente todos los pre-alfabetos se caracterizan por una extrema *inmovilidad mental*, por una falta de deseo o de capacidad — o de ambas cosas — para cambiar sus modos de obrar y de pensar. Esto no quiere decir que sean por naturaleza retrógrados o conservadores; significa simplemente que el largo aislamiento ha permitido el desarrollo de hábitos fijos que provocan una gran resistencia al cambio”. (23)

Essa “imobilidade mental” está na proporção da incapacidade para raciocinar. Predominam, nessa vida pré-civilizada, os juízos estratificados.

Em relação às ocorrências diárias prevalece um critério de visão rigidamente objetivista, no uniformismo de sua apresentação instantânea, refugindo às conceituações ou conclusões analógicas entre êsses mesmos fatos atuais e os sobrevivenduros, sem qualquer sentido de previsão dos novos acontecimentos sociais.

Tais restrições devem ser interpretadas em um sentido

(23) H. E. Barnes y H. Becker, *Historia del Pensamiento Social*, 2 volumes, 1.º vol., pag. 27, ed. Fondo de Cultura Economica, 1945.

amplo, pois, anteriormente, tivemos oportunidade de ressaltar, numa visão mais limitada, suas qualidades e suas virtudes.

Afirma-se que êsse "isolamento" foi uma conseqüência da situação psicológica de hostilidade que dominou a sua personalidade, no que se prende à relação de um grupo humano para com outro. E que essa hostilidade, por sua vez, fôra o fruto de uma desesperada luta pela existência, visto que, ignorando a agricultura e a criação de gado, era obrigado a nutrir-se dos elementos que o rodeavam, insatisfatórios e precários. Nessa contingência, para que tais elementos chegassem a preencher as necessidades vitais, seria preciso u'a maior soma de superfície de domínio para seu grupo, isto é, de maiores terras.

Assim, grupos humanos pequeníssimos eram senhores de considerável área de terras, provocando um desequilíbrio entre a densidade demográfica e a mesma área.

Além dessa desproporção entre êsses dois termos comparativos, observou-se a ausência de qualquer critério *previdencial* no que concerne à sua estabilidade econômica. Queremos dizer: não possuíam o sentido de previsão do *dia de amanhã*, porisso que, o seu *trabalho* era conseguir alimentos para o dia de *hoje*, para a atualidade restrita, para o presente.

Dêsse modo, no *dia seguinte*, seguia-se a mesma faina, e eis o homem em busca de novas colheitas, com o ideal resumido de conseguir manter, diariamente, a normalidade de sua vida biológica ou simplesmente vegetativa.

Essa *previdência* seria configurada com a execução de um *trabalho* maior, despendido em distâncias a percorrer e em horas a desgastar; auferindo dessa luta, maior quantidade de elementos, para a sua sobrevivência, conseguindo alimentos cuja quantidade sobrepassasse às exigências do

dia de *hoje*, pois que, sua intenção deveria ter sido de guardar (seria mais lógico empregar a expressão *armazenar*) provisões para o *dia seguinte*, e, se possível, para os subsequentes *dias seguintes*.

Impõe-se, do exposto, a conclusão: o *trabalho* executado aí, era o *necessário*. Não havia o chamado *sobre-trabalho*.

São considerações que vêm à tona, apesar da imensa controvérsia que se estabelece, quando se quer fazer um estudo *sobre* o homem primitivo.

Impossível traçar-se uma orientação na pesquisa histórica do Trabalho, sem se ir às fases da pre-história, conquanto, opiniões se choquem nesses mesmos rebuscamentos.

Todavia, de modo geral, foi êsse o quadro da *organização* (se é possível falar-se em "organização"...) da atividade humana nessa época, embora se admita ainda, que o homem não tinha qualquer noção *ideal* *sobre* o Trabalho.

Se, entretanto, procede êsse raciocínio de exclusão, nem por isso, deixa de ter existido o trabalho. O mais, a ausência de qualquer conhecimento *ideal*, a que nos referimos se enquadraria num critério de apreciação subjetivista.

Adiantam, ainda, certos críticos, que a *organização* do trabalho se processava de u'a maneira cooperativista, pois, não havia a menor idéia *sobre* a sua *divisão*.

Não se vai aceitar uma *divisão de trabalho* compreendida de maneira racional, nos tempos primitivos, visto que, esta, implica na percepção clara de um espírito de *profissionalização*, ou *especialização profissional ou técnica*. Essa ocorrência é filha de uma situação econômico-social evoluída, e resulta de certos entremetimentos circunstanciais que surgem das necessidades da própria organização do trabalho, em suas solicitações intrínsecas.

Mas, o fato de serem estabelecidas tarefas diferentes para o homem e para a mulher, já é o bastante para se notar um indício implicativo de que houve em nascedouro, um princípio *natural* de *divisão do trabalho*.

Quando empregamos a expressão *natural* o fazemos no seu mais profundo sentido humano, no âmago do instinto da personalidade, pois é certo, não foi tal providência, sugerida por condicionamentos técnicos em relação ao trabalho, e sim, impulsionada por imperativos instintivos e naturais, seja vista a situação de inferioridade da mulher para com o homem. Pelo menos, observa-se essa manifestação, na parte ligada à livre locomobilidade: quando a mulher tinha filhos, ficava prês a aos menores. Cuidava dos filhos e se alimentava de frutas ou se nutria de vegetais, enquanto, o seu marido, vivia, errantemente, em busca da caça.

É evidente que o raciocínio é de modo particular, e busca provar-se o germe de uma divisão de trabalho, não se subestimando as hipóteses várias, em colisão, em tudo o que é pertinente ao *trabalho da mulher*, que, para certos observadores, era tão livre quanto o do homem, sobrenotando-se, até, certos grupos sociais em que ela era a parte mais atuante e, por assim dizer — ativa — na sociedade *marido-mulher*.

Se opiniões variadas subsistem sôbre a especificidade de trabalho ou de tarefas, não varia, a pressuposição da existência do *sêmen* de *divisão do trabalho* que é rigorosamente, o que admitimos existir aí.

Quando voltamos nossos olhos ao passado, e, especialmente, ao passado remoto, sentimos, todos, a inexecuibilidade da apreensão das coisas certas, e a incapacidade para conceituarmos os fatos, na inteireza de sua estrutura. Sim, porque, o passado remoto é o obscuro, é a treva, é o inacessível às buscas e às verificações não isentas de impugnações.

E os que nos falam assim são, os estudiosos dos fenômenos históricos, os infatigáveis observadores, os predestinados cultores da ciência histórica. Conforta-nos — e, em verdade, constitui uma compensação ao espí-

Assevera, o professor Joaquim Pimenta, em seu livro citado, que os povos da antiguidade devem, fundamentalmente, aos povos primitivos, a técnica e a indústria. E desce em considerações, justificando que

rito e à inteligência o que os homens do presente conseguiram, nesse particular.

Não seria indicado discutirmos, ou armarmos hipóteses sobre se tal ocorrência teve lugar, ou se teve lugar do modo como está descrita. Não nos movimenta a alma a peleja sobre a sua veracidade. Não somos historiadores, e, nem por leve, desejamos atrair sobre nossos peitos tais condecorações.

Nós os conceituamos quando narrados por outrem, como conceituá-riamos de outra maneira, se outras fôsem as hipóteses.

Eles nos interessam no pacifismo de sua exposição.

Henri Berr, notável conhecedor da História é que nos vale de escudo nessa trajetória: "Talvez seja também preciso que o estudo dos elementos explicativos do passado não se faça ao acaso, mas que seja o interesse da vida presente que regule o trabalho de síntese, e, por conseqüência as próprias pesquisas da erudição.

Se não é possível conhecer totalmente o passado, não parece, felizmente, que tal seja necessário. E desde já há que resolver, na organização do trabalho, questões de utilidade e de urgência". (Henri Berr, "A Síntese em História", 1946, ed. Renascença S. A., S. Paulo, pag. 210.)

Sim: não alimentar pretensões em conhecer, totalmente, o passado. Ele tem o seu maior inimigo na possibilidade de sua apresentação: os dias que o sucederam.

Apanharmos alguma coisa de importante, numa rápida trajetória, quando estamos no presente, já representa um considerável mérito no drama agitado da existência.

O essencial é que sobre material para armarmos os cotejos, as conotações, os eternos confrontos, as proporções. Dêsse comparativismo deflui o conceito, que, em nossa orientação é a lâmina da análise procedida.

Vale a pena proclamarmos de que não se faz a colheita do conceito para que este sirva de paradigma absoluto à conduta humana, no processamento extenso e complexo das ocorrências. Admitirmos essa conjuntura é o mesmo que sufragarmos, convictos, a idéia de que a História é juxtalinear, e de que ninguém ou nenhum povo se afastará daquela perspectiva, porque os fatos se repetem e se traduzem com absoluta exatidão e imperativa identidade.

Não. Há circunstâncias que transpõem os limites e as previsões dêsse matematicismo fatigante e árido. Há gestos, determinismos, opiniões, atitudes que modificam completamente um taboleiro em que certas situações foram previstas, e, aparentemente, aceitas como certas e invioláveis.

Essas modificações estão sujeitas ao oscilar da inconstante e indevas-sável natureza humana, em que temos de encontrar a Vontade e a Razão, configurativas da personalidade, superficialmente simples, porém misteriosas, por vezes, na profundidade abismal de seus segredos.

E, afora êsse desenvolver de fatos e coisas que, de momento, explodem das organizações individuais, outras forças mais ponderáveis e mais irresistíveis se manifestam, com exemplar e vinculada orientação.

É o próprio Cezar Cantú quem se exprime dêsse modo: "Mas, se a história se reduz a uma vasta coleção de fatos, dos quais o homem pro-

“... o material construído e acumulado por estes, foi sendo por aquêles, utilizado e aperfeiçoado em maior escala, à medida que os seus núcleos sociais se tornavam mais densos e heterogêneos, operando em zonas de interpenetração cultural, étnica e geográficamente, de maior amplitude”.

Em verdade, o mundo primitivo foi quem fez o embasamento em que teria de assentar o mundo antigo, no que concerne ao desenvolvimento dos sentimentos sociais do homem, manifestados, sobretudo, no Trabalho.

Melhorando a sua capacidade de apreensão dos objetos

cura deduzir uma regra, para se guiar em semelhantes circunstâncias, o conhecimento que dela resulta é tão incompleto como inútil, porque nenhum fato se reproduz com os mesmos acidentes. Ela adquire, porém, uma importância muito diversa quando se observam os fatos como uma linguagem sucessiva, que, de um modo mais ou menos claro revela os decretos da Providência; quando se ligam, não a uma idéia de utilidade parcial, mas a uma eterna lei de caridade e de justiça”. (Cesare Cantú — História Universal, 20 volumes. Editora das Américas, vol. 1.º, pag. 20).

Nessa confluência subjetiva e objetiva de valores humanos e circunstâncias, de variados elementos, é que está a alma da História, e onde se patenteiam a delicadeza e o olho clínico do estudioso.

É, precisamente, nesse recontro onde mais se afirma a seiva ativa da ciência histórica, nutrindo seu corpo e sua alma nos fatos passados, integrando-se saudavelmente no presente, e derramando um olhar de domínio relativo e providencial aos horizontes do futuro.

Porém, sem rigorosa previsão do futuro, o que se constata em todo esse renascimento celular de vida é o seu perene ciclo criador, e, nisso consistem já, a sua grandeza ou soberania de sua existência.

Antonio Caso, escreveu as seguintes palavras, em um dos mais fascinantes estudos: “La historia es una imitación criadora; no una invención como el arte, ni una síntesis abstracta como las ciencias, ni una intuición de principios universales como la filosofía”. (Antonio Caso, El Concepto de la Historia Universal y la Filosofía de Los Valores. Mexico, ediciones Botas, 1933, pag. 141.

Pois bem: é nesse poder criativo em que a ação humana mais se retrata no universalismo de sua concepção. E a ação humana em sua mais vasta forma de se configurar na Sociedade, vive, no Trabalho. É ele o que há de mais importante no concerto da vida social, porque, é por ele que realizamos a personalidade, nessa luta incessante para a superação da Natureza.

Imitar criando é dar nova forma a certos fatos, cuja essência atual é a mesma de ontem.

É, iniludivelmente, no mundo longínquo, e, na hipótese — no mundo pré-histórico —, onde vamos descobrir as primeiras manifestações do Trabalho.

e de superioridade, ainda que precária, sobre a Natureza, êle sentiu-se com maiores possibilidades de usufruir o máximo que pudesse dessa própria Natureza, com o emprêgo de meios mais adequados e mais precisos, no que tange à manutenção de sua vida material.

Paralelamente a essa evolução, vamos encontrar o surgir de conceitos morais sobre a Vida, ligados, essencialmente, ao Trabalho, e que valem sobremodo, ao se tentar fazer um estudo comparativo entre o que se pensava aí, sobre o mesmo trabalho, em completa dasarmonia com o que se vai pensar a seu respeito, no mundo medieval.

Não houve uma correspondência valorativa entre o Trabalho e a concepção moral ou filosófica da Existência. Ao contrário, fincou-se um marco diferencial entre um campo e outro, delimitando-se as zonas das atividades empíricas ou pragmaticistas e as zonas de *atividades* espirituais ou contemplativas.

Não haveria, como não houve, assim, qualquer interdependência entre um e outro *agir* humano.

O Trabalho foi compreendido como uma atividade de ordem inferior. Mais do que isso: foi considerado "uma arte vil e obscura".

Vejamos o que disse Aristóteles:

"Si tôdas as artes precisam de instrumentos próprios para o seu trabalho, a ciência da economia doméstica também deve ter os seus. Dos instrumentos, uns são animados, outros inanimados. Por exemplo, para o piloto, o leme, é um instrumento sem vida, e o marujo que vigia a prôa é um instrumento vivo. O operário, nas artes é considerado um instrumento. Do mesmo modo, a propriedade é um instrumento essencial à vida, a ri-

queza uma multiplicidade de instrumentos, e o escravo uma propriedade viva. Como instrumento, o trabalhador é sempre o primeiro entre todos". (24)

Reduzindo o homem a instrumento, Aristóteles estabeleceu um paradoxal juízo utilitarístico, em tôda a sua filosofia política, como se não discordasse da orientação que dera, o longínquo antecessor e não menos mestre — Sócrates — quando firmou os princípios nucleares de um pragmatismo filosófico.

Todavia, não foi sequer, um pragmatismo elevado que o filósofo professou. Foi além: admitiu a individualidade do trabalhador como se fôsse uma peça mecânica da complicada engrenagem econômico-social.

Sem qualquer dignidade pessoal, (conclui-se assim de sua exposição), desapareceu o critério de finalidade inerente à personalidade humana, em virtude de sufragar a idéia de que uns serviriam para a obtenção de fins materiais, para outros, economicamente superiores. Trabalhar como um instrumento é o mesmo que não ser "animado", e sim "inanimado". — De que vale ser "vivo" biologicamente, quando não se tem vida íntegra e personalizada?

Foi essa a condição a que ficou definitivamente restrito o Trabalhador, na antiguidade. E, para estarrecer, mais ainda, defrontamo-nos com aquêlo juízo sôbre o escravo, que, por sinal, foi julgado como "uma propriedade viva".

Outras considerações faz, ainda, Aristóteles, nesse mesmo livro. E ressalta o que pensava a respeito do escravo:

"Foi demonstrado claramente o que o escravo é em si e o que pode ser. Aquêlo que não se per-

(24) Aristóteles — Política, pag. 17. Coleção Cultura Clássica, ed. Cultura Brasileira S. A.

tence, mas pertence a outro, e, no entanto, é um homem, êsse é escravo por natureza. Ora, si um homem pertence a outro, é uma coisa possuida, mesmo sendo homem. E uma coisa possuida é um instrumento de uso, separado do corpo ao qual pertence". (25)

Era que, Aristóteles, como os seus dois grandes antecessores, advogava, a superioridade absoluta das atividades espirituais, onde se continha a essência da vida virtuosa, ideal ou contemplativa, pundonorosa ou completa, digna de ser vivida.

Tôda atividade qu enão estivesse relacionada com a *contemplação*, em suas várias manifestações, seria considerada de ordem inferior e desprezível, incapaz de constituir justificativa fundamental da existência.

Era a dignidade de uma vida elevada, na qual não participassem as preocupações de natureza material ou mecânica.

Seria mais lógico, descobrir a dignidade do Trabalho, fazendo-o subir até o reino das Idéias ou do Espírito, do que ratificar o julgamento que dêle fizeram Sócrates e Platão.

É o mesmo Aristóteles quem diz, ainda:

"Aliás, não é difícil perceber que entre as coisas úteis, é preciso que se esteja ao par, principalmente, daquelas que são de incontestável necessidade, e é igualmente óbvio que nem tôdas devem ser ensinadas, pois muitas há de um uso liberal. Deve-se, pois, ministrar aos jovens, apenas os conhecimentos úteis que não lhes imponham um gênero de vida SÓRDIDA E MECÂNICA. Ora, deve-se consi-

(25) Aristóteles, o. c. pag. 18. mesmos caracteres.

derar como mecânica tóda a arte, tóda a ciência que impossibilita para os exercícios e para a prática da virtude o corpo dos homens livres, ou a sua alma ou a sua inteligência. Eis, porque, nós chamamos mecânicas as artes que alteram as inclinações naturais do corpo e todos os trabalhos mercenários; porque não deixam ao pensamento nem liberdade, nem dignidade". (25)

Com tais propósitos, pensou Aristóteles dividir dois mundos de atividades da personalidade humana, como se o fato de se desempenhar arte mecânica impossibilitasse a alguém de se elevar espiritualmente. Mas, não é sob êsse aspecto, meramente negativista das palavras, que vamos encontrar a sede de seu pensamento. Houve, também, um princípio de afirmação nesse mesmo conceito: todo aquêle que dêses misteres cuidasse não teria dignidade pessoal.

Claro que essa expressão — "dignidade" — não deve ser entendida, apenas sob uma interpretação particularista. Há, aí, uma significação profunda. A nosso ver, e segundo se depreende da leitura de seus estudos ela é muito vasta, e, porisso, universalística.

Sócrates, antes já se manifestara com o mesmo critério de desvalor para com o Trabalho material. Foi além dessa compreensão, uma vez que enxergou, até, nas ciências físicas e matemáticas um campo estreito de aplicação aos interesses materiais.

Fixando seu pensamento na Moral, relegou a Geometria. E disse de modo imperativo:

"É bom aprender a geometria até que se possa

(25) Aristóteles, *o. c.*, pags. 204-205.

medir um campo destinado à compra ou venda, ou à divisão do arado". (26)

Havia uma relação equivalente entre essa concepção socrática sobre essas ciências e a sua moral utilitarística.

Sim: aplicar a geometria na medida em que os benefícios materiais fôssem colhidos dessa operação.

Fora daí, nenhum valor continham tais pesquisas.

A conclusão aflui, diante da crítica feita pelos seus estudiosos, sem qualquer pretensão, de nossa parte, em delinear o pensamento de Sócrates sobre a Moral e outros problemas, aí relacionados.

Nesse ponto, vale a pena, mesmo por ligeira derivante de nosso estudo, observarmos a opinião do professor LÉON ROBIN, da Sorbonne:

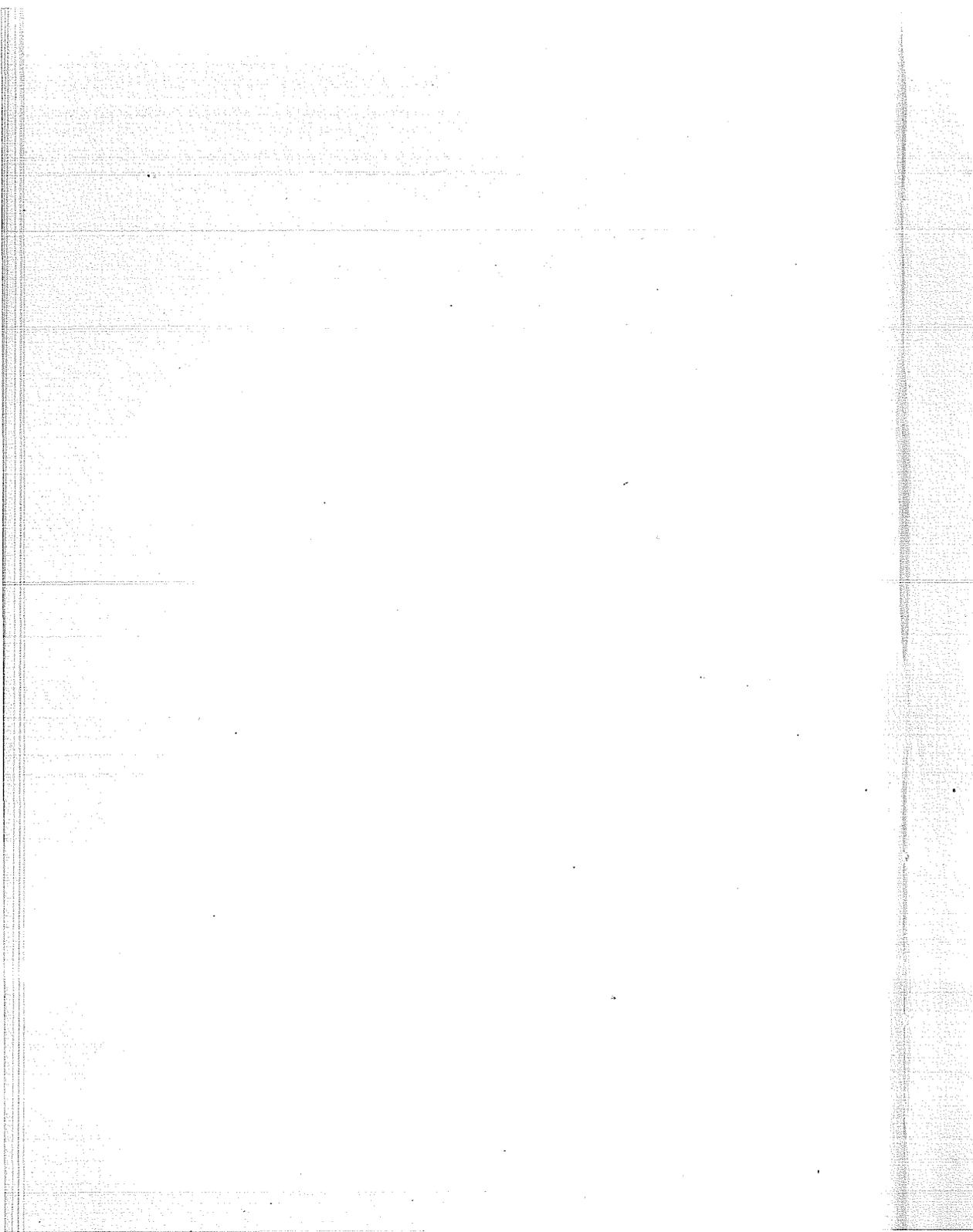
“Autant il a pu paraître légitime de chercher à définir d'une façon très générale, ce qu'a pu être la position propre de Socrate quant à l'objet de la morale, autant il serait chimérique, je crois, de faire une semblable tentative en ce qui concerne les questions plus précises que se posent maintenant”. (27)

O nosso objetivo, entretanto, é o Trabalho. E nesta parte, temos de estudá-lo à luz da evolução histórica, explanando em síntese, e na medida do possível, o valor desse ato humano, a partir do ciclo pre-histórico, como tivemos oportunidade de fazer.

(26) P. J. Castro Neri: *Evolução do Pensamento Antigo*, ed. Globo, Porto Alegre, 1936.

(27) Léon Robin — *La Morale Antique*, Nouvelle Encyclopédie Philosophique, Librairie Félix Alcan, Paris, 1938, pag. 81.

O MUNDO ANTIGO



CHINA

Seria interessante esboçarmos um esquema sobre as civilizações orientais. E, dentre elas, ressalta a civilização chinêsa, que, em resumo, servirá como ponto de partida, nessa penetração a que nos propusemos realizar.

Sabe-se que a China não foi somente contemplativa. A par de sua vida de lucubrações, uniu uma atividade extrovertida notável, manifestada no trabalho, já considerado pelos historiadores, de grande desenvolvimento.

Aí, é que vamos examinar e descobrir o fabrico de sedas e porcelanas, o que vem atestar, de início, a sua avançada capacidade industrial, entremostrando, assim, um quadro de vida empírica evoluida.

ASSÍRIOS E CALDEUS

Encontra-se, na Caldéa, documentário vivo de um labor humano, e que, por si só constitui prova inconcussa da progressista visão de seu povo, na tentativa de resolver, pelo Trabalho, os seus problemas magnos.

Assim é que nos falam os cronistas, a respeito das sêcas que tinham lugar nessa região, prejudicando a fecundidade da terra, e tornando-a, conseqüentemente, sáfara ou árida. E, para solucionar tal impasse, empregou-se um sistema formidável de irrigação através da construção de canais e diques.

Fazer diques e canais, com os recursos parcos de que dispunha a técnica do mundo antigo, representa um árduo esforço, notadamente, do braço trabalhador.

Defrontamo-nos assim, com a Babilônia, ressaíndo, aí, a concepção que o seu povo teve da necessidade de perenizar-se. Para isso, serviu-se de tijolos, em que foram esculpidas inscrições que informavam as fases de sua existência.

Salienta-se, nesse processo, o cuidado que presidiu a elaboração dessa tarefa, em que avulta, em plano de admirável maestria a maneira de como êsse trabalho era realizado, de modo a concluir-se que tais tijolos, possuíam, além de uma cinzeladura em sua camada interior, as mesmas impressões, reproduzidas e sobrecolocadas na sua face externa.

Foi o sentido de previsão o característico de similar método, em se fazer História: se a crosta superior fôsse corroída pelo tempo, restava a outra, a que estava subcolocada.

Deflui, daí, que um trabalho de semelhante envergadura não é tão simples, quanto é fácil supor. É uma obra de grande merecimento, sem se desprezar o outro aspecto, que não é menos grandioso: o seu fundamento ideal, traduzido na aspiração de um povo que pretendeu eternizar-se, servindo-se de tais processos.

Se quiséssemos entrar em mais detalhes sôbre os espíritos babilônico e assírico, seríamos forçados a considerar certos aspectos de suas construções, principalmente, entre os babilônicos.

Eram prédios que assentavam sôbre impressionantes aterros.

As construções assíricas de "tijolos secos ao sol" bem como o uso de teto de cedro revelam o grau de adiantamento a que chegaram.

EGITO

Há estudiosos do problema do Trabalho que preferem iniciar suas buscas, a partir da civilização egípcia.

Ponderam, em seu favor, razões compreensíveis. Sim, o Egito constituiu uma grande fonte das atividades huma-

nas, seja vista a constatada evolução a que êsse povo chegou, na antiguidade.

Para um ligeiro exame dessa gente, bastaria que citássemos as pirâmides. É o depoimento mais ostensivo e doloroso do que deveria ser, então, o Trabalho, naquele tempo.

Seja-nos permitido indicar a de Kheops que, segundo os historiadores, tem 147 metros de altura e 234 de base em qualquer das faces, provocando a asseveração de Herodoto, quando opinava que a sua construção implicou em um trabalho de trinta anos e nos quais foram empregados cem mil "operários".

Ainda o prof. Joaquim Pimenta, em sua obra citada, ao se referir ao Egito, assim escreveu:

"Cinco mil anos antes da era cristã, já os egípcios ofereciam um copioso material de armas, de instrumentos de trabalho e de produtos industriais, que são, ao mesmo tempo, admiráveis obras de arte: vasos de pedra, de cerâmica, de cobre; agulhas, tesouras, joias de ouro; desenhos que indicam que diversas espécies ou variedades zoológicas, como cães, gazelas, carneiros, bois, asnos, eram utilizados no trabalho humano e como reservas alimentícias; grãos de cevada, de milho, de trigo encontrados no estômago de cadáveres demonstram que os campos eram cultivados e as espécies vegetais selecionadas". (28)

Vendiam seus produtos manufaturados. Desenvolveram a técnica da irrigação. Tomaram parte em várias outras empreitadas, sobrelevando o grau de adiantamento de seu operário.

(28) Joaquim Pimenta — Sociologia Jurídica do Trabalho. pag. 99.

Dividiram o trabalho agrícola por meio de um calendário, que obedecia a três fases distintas de quatro meses, cada uma, subordinada, a primeira às enchentes do Nilo, a segunda à sementeira, e a terceira à colheita.

Sistematizaram um processo de trabalho que incluía o do escravo, o dos camponeses, os dos "artífices ou trabalhadores livres", organizados em incipiente forma corporativa através do poder público.

Segue-se a civilização grega que é, antes de tudo, portentosa.

GRÉCIA

Aí, é que deparamos uma nova era da indústria.

Segundo observações de vários entendidos, é na Grécia onde se constata um progressivo índice de evolução, no que se prende à metalúrgica.

Objetos de arte e de uso prático foram forjados com perícia admirável, digna do conceito de superioridade do gênio grego.

Outro ângulo pelo qual se pode ver a progressão desse povo é, sem dúvida, o incremento que empresta à fabricação de tecidos, ao aproveitamento e beneficiamento de peles, ao cultivo de madeiras, empregando-as para a construção de navios.

Já havia o predomínio de artistas técnicos cuja especialidade fôsse comprovada para determinadas ocupações, armando-se, dessarte, um principiante critério de *profissionalização*. Existia, também, o trabalho doméstico.

É verdade que o domínio do trabalho profissional livre ou do artesanal, assumiu tal posição, somente, tempos após a fase em que declinou o trabalho doméstico.

Descobre-se, nesse período, o cuidado na elaboração de certos trabalhos, nos quais, o artesão ou profissional livre procurava especializar-se cada vez mais.

Nascem em oficinas com seus petrechos indispensáveis à indústria. Aumentam de número.

Tal acontecimento vai instituindo a divisão do trabalho, não de u'a maneira instintiva e natural, como observámos na idade pré-histórica, e que era caracterizada por meio de obrigações divididas entre o marido e a mulher, mas, sob um processo racional, lógico, empírico e profissional.

Mas o avanço da compreensibilidade grega sôbre o Trabalho, não vai até sômente à sua divisão, onde prepondera o sentido de *especialização*, de cada um, no confeccionar um objeto qualquer.

Sobressai a forma divisória de se executar determinada tarefa, antes, muito antes do surgimento da economia moderna: distribuem-se, em muitos casos, as funções de cada um, e temos, então, o trabalho por fração do objeto, a se dar corpo, o que é comum no sistema de trabalho contemporâneo.

Cada um tem o dever de realizar certa incumbência, no fazer uma certa coisa, perfazendo o objeto único, em sua inteireza, em sua harmonia, em sua unidade material.

CÓDIGO DE HAMURABI

Dois mil anos antes da era cristã, HAMURABI, rei dos Babilônios configurou o seu Código, cuja repercussão ainda hoje é notável no evolver do Direito do Trabalho. Fica-se a par, através desse monumento, de que a Sociedade de Babilônia dividia-se em três classes: os escravos, a classe intermediária chamada *muchkinu*, e os homens livres, ou de classe superior. A escravidão apresentou duas modalidades:

a doméstica e a patrimonial. A primeira era uma decorrência hereditária em função de genitora do *atual* escravo, ou quando se estava em face de espôsa infiel e que não fôra repudiada pelo seu espôso. A escravidão de natureza patrimonial podia ser voluntária ou involuntária: a primeira era uma decorrente do pagamento de parte de um devedor insolvente, por meio da servidão de sua mulher, filha ou filho, enquanto a involuntária era resultante da compra e venda de escravos, e em virtude da posse do devedor insolvente por seu credor. A primeira tinha um prazo determinado, em contraposição à involuntária que não tinha nenhum prazo.

Há de se fazer referência à maneira de vida dos escravos que era considerada benigna, inclusivamente mais humanitária do que em Roma, tendo-se em vista que os escravos poderiam casar-se com pessoas livres, comerciar, ter seu pecúlio individual, além de outras faculdades.

Há dispositivos relevantes sôbre a *aprendizagem* e o *salário mínimo*, bem como regulamentações sôbre o trabalho no campo, quer de natureza rural, quer de natureza pastoril.

A ESCRAVIDÃO EM ISRAEL

Conforme diz a Bíblia, Salomão dispunha de setenta mil homens para a condução de materiais e oitenta mil para o talhe de pedras, sem se considerar um número avultado de outros que tinham outras ocupações. Diz-se que para a construção do templo de Jerusalém foram usados cinquenta e três mil escravos. Foram os escravos a nota predominante em sua vida antiga.

Havia escravos estrangeiros e judeus.

ROMA

A civilização romana foi, como sabemos, de grande expressão, no mundo antigo.

Floresceram profissões, como as de metalúrgicos, ourives, especialistas em cerâmica, etc.

Mas, o que impressiona em Roma antiga, é, sobretudo, a organização do Trabalho. Apresentou uma forma mais definida do que nas outras civilizações analisadas.

O romano percebeu a necessidade de se unir, na execução do Trabalho, do mesmo modo como o fez em relação à sua configuração política.

Estabeleceram-se as corporações, das quais fazia parte o operário livre, embora existisse, também, o escravo.

Aí, é que vamos perceber, segundo opiniões, o início da era corporativista, com a chamada corporação de ofício (*collegia*). Ao lado desse sistema, ainda se podia observar o trabalho doméstico, que tinha lugar nos limites urbanos.

Assevera o prof. Pimenta que no Império eram permitidas as corporações de escravos, bem como a criação, entre eles, de caixas de socorro mútuo.

É verdade que as raízes dos *colégios* Romanos penetram de séculos a dentro, sem se poder, rigorosamente firmar um ponto de partida. Mas, é nessa época em que se apresentam mais definidas.

Plutarco disse que os colégios de artesãos, em Roma, foram fundados por Numa, concluindo, outros historiadores, que eles tomaram forma sob o reinado de Sêrvio Tulio.

Ademais, ajuntam os estudiosos desse problema que os *colégios gremiais* tiveram sua origem nas associações gregas denominadas *etairias* e *eranos*, ao mesmo tempo, em que, sua origem romana, está nas associações denominadas *socialitates* e *collegias*.

Desfrutavam, os colégios romanos, notáveis prerrogativas, infundindo consideração de parte da vida profissional, ao lado de certo reconhecimento de fundo político, a ponto de serem vistos, em certos aspectos, como organismos do Estado, auferindo, dessarte, privilégios marcantes.

Dada essa projeção notável na vida romana, consolidaram uma organização de fôrça e de expressão inconfundíveis, nas quais se associavam homens, buscando, nessa união, a soldagem de seus interesses mais próximos, convencido, como já estava, o homem antigo, da impossibilidade de fazer valer suas aspirações e reclamos, de modo individual e isolado.

É verdade que, sua existência, estava condicionada a uma autorização, e esta, podia, em sentido contrário, ser cancelada em qualquer oportunidade.

Todavia, o seu desaparecimento não era o resultado de união de vontade dos componentes. Necessitava, ainda, para esse fim, de outra manifestação especial, emanada dos poderes competentes, sob forma de sanção.

Foram exigidos estatutos. Concluimos que uma das finalidades principais de sua apresentação, deveria ter sido conhecer-se o seu cerne de interesses e atividades a fim de se verificar se havia ou não, qualquer dispositivo contrário ao poder público, embora, na sua codificação tivesse prevalecido um ambiente de livre debate, por parte de seus membros.

Existiam *colégios* formados por homens livres, libertos e escravos, assim como *colégios* femininos.

Os magistrados das corporações, eram eleitos e, por sinal, escolhidos do seio das mesmas. Tinham a atribuição de julgar os "delitos profissionais", impressionante antecipação ao nosso tempo, quando, entendidos, ao dividirem o

Direito Industrial e do Trabalho, incluem, em sua chave, a necessidade de se estudar um Direito Penal do mesmo Trabalho.

Emitiam, os romanos, à semelhança dos gregos, os mesmos conceitos demeritórios sobre o trabalho corporal, colocando, em ponto mais alto, e porisso, merecedor do mais elevado apreço o trabalho intelectual.

Esse diferencial era caracterizado, sobretudo, pelo modo de manifestar-se compensação por trabalhos, quer de uma classe, quer de outra. Tanto é assim que não se admitia a remuneração para os homens *livres*, aceitando, estes apenas, uma espécie de prova de gratidão pelo serviço prestado, em equivalência à sua atitude benévola, em executar o mesmo serviço.

Com tal sistema divisional, quanto às atividades humanas, Roma classificou o Trabalho, não somente em respeito à sua técnica, mas em relação ao seu princípio de finalidade, visto que, não se podia igualar a essência de uma função corporal a uma função de ordem intelectual.

Era a clássica distinção que subsistia entre profissões manuais e liberais, determinando, quanto à forma de remuneração a diferença entre salários e honorários, observação anotada por estudiosos.

Superpondo o trabalho intelectual ao manual, ou melhor o profissional livre ao assalariado, a consciência do mundo primou por um aristocratismo de convicções no campo do trabalho social, e, por conseguinte, na Sociedade.

Roma exigiu, até, que os jurisconsultos filosofistas não recebessem qualquer remuneração, conforme esclarece a sua história social.

Dessarte, sendo o trabalho normal, pago, era reduzido

ao desprezo. A sua remuneração — *merces* o transforma em *merx* (mercadoria). Podia ser alugado (*locatur*). Nessas condições, o servo ou artífice era considerado um “escravo temporário”, portador de uma desclassificação ou degradação social (*ministerium*). Em contraposição, o trabalho do indivíduo livre constitui um *munus*, em virtude de não receber salário, porém em face de benevolência (*gratia*, *gratis*). Desfruta, apenas, de uma *gratidão*, conforme se verifica da expressão — *gratiae*, *gratum facere* ou *gratificatio*.

Por sua vez, há casos em que o *munus* se converte em pagamento até em dinheiro; contudo, não tem as características da *merces*, pois se configura como *honor*, *honorarium*. Nessa hipótese, estamos diante — não do trabalho no sentido vulgar — *opera* ou *labor*, porém em face de um tipo de trabalho especial — *studium*.

Somente escaparam dessa condenação que pesava sobre os trabalhos rendosos — a agricultura, o comércio em seu aspecto mais intenso, a condição de banqueiro.

Os valores intelectuais deveriam estar à disposição dos Cidadãos e do Estado. Este, por seu turno, não remunerava os seus funcionários.

A Magistratura constituia cargo honorífico.

Os servidores não-escravos públicos eram remunerados pelos seus trabalhos subalternos.

Sendo necessária a riqueza para o exercício de serviços públicos e para a jurisprudência, tal sistema não ficou invulnerável às influências reformadoras. Exemplo típico tivemos nesse aspecto com a notável subversão desses valores através da convergência, para Roma, de parte dos homens de Ciência e de Arte, da Grécia: não puderam sobreviver, visto que eram pobres. Estava declarada a guerra

contra os cânones romanos, provocada pelos *rhetores*, *grammatici*, *philosophi*, *mathematici*, *pedagogi*, *architecti*, etc. Tiveram, assim, de vender suas lições, e o fizeram premidos pela neessidade.

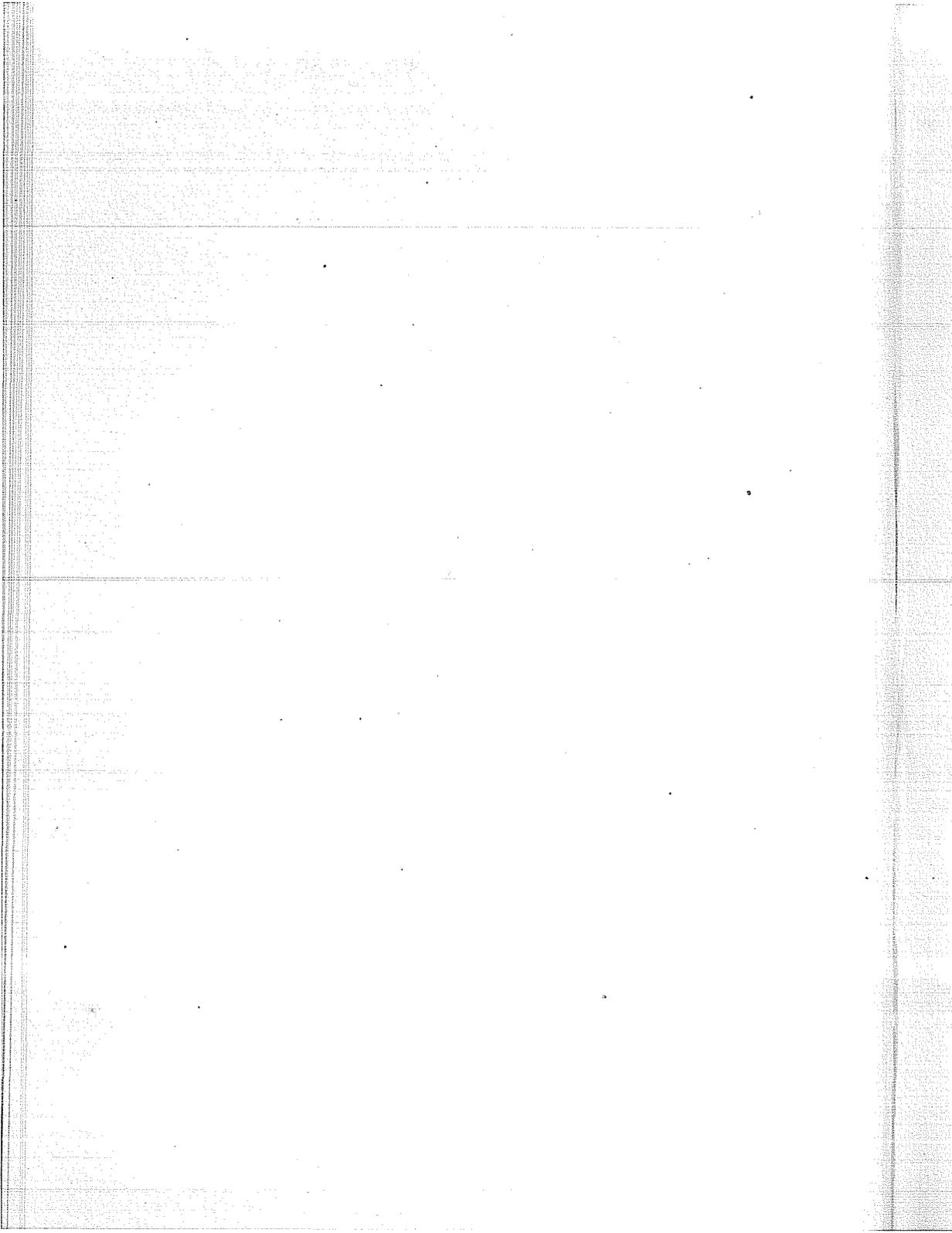
Introduziram uma espécie de *Salário* para os trabalhadores intelectuais. Conquistaram, paralelamente o direito de não ser objeto da *actio locati*, bem como a *merces*, florescendo, daí, a *extraordinária cognitio* do pretor, a respeito dos honorários, tipificando uma ação característica em seu favor.

A jurisprudência sofreu também os efeitos dessa revalorização distinguindo-se os trabalhos práticos (negócios) e os trabalhos científicos ou teóricos. Na primeira classificação surge o *pragmaticus*, incarnando o jurista grego que recebe dinheiro por seu trabalho; na segunda, vê-se o jurista romano (*jurisconsultus*), que não vende os seus conhecimentos científicos, leal aos preconceitos romanos, atendendo a qualquer pessoa que solicite os seus conselhos ou ensinamentos. Era, por assim dizer, o *jus respondendi* do povo.

Vamos deixando, para trás, o Mundo Antigo.

Estamos, agora, no limiar da Idade Média. São dias mais próximos ao nosso presente e há mais possibilidades em coligirmos documentos. Tentaremos uma interpretação mais límpida, concernente a êsse tempo.

IDADE MÉDIA : AS DUAS FASES



FASE RURAL

Configuremos, então, o que "temos realmente" de verdade, a respeito da Idade Média, dentro da orientação a que nos propusemos seguir.

Dividindo, em dois períodos, a economia medieval, o prof. Joaquim Pimenta procura situá-los da seguinte maneira: o período feudal ou senhorial e o da cidade ou da economia urbana, sendo que o primeiro vai do século V ao século IX, enquanto o segundo parte do século XI para o século XV.

Sabe-se que o primado da grande propriedade, teve lugar na primeira época, em que o trabalho era desempenhado por escravos, servos e *rendeiros*.

Observa-se, mesmo, antes do século XII uma tendência para o desaparecimento gradual do trabalho escravo, em virtude da presença de outras circunstâncias de ordem material que configuraram a fase histórica medieval.

Avultava a importância da exploração rural, o que forçou maior aproximação do homem à terra, conjugando a vida humana à vida da grande propriedade.

Verdade é que, essa progressiva marcha do escravagismo para o servilismo só vamos deparar, de modo mais acentuado, a partir do século XII.

Interessante, na organização econômico-social do siste-

ma servil é que os misteres do servo não estavam circunscritos ao amanho das terras, acumulando, ainda, outros trabalhos e ofícios.

Prenpondera uma série de restrições quanto a direitos dos servos, em contraposição a uma amplitude de direitos do senhor feudal.

Porém, em nosso entender, a visão mais sugestiva desse tempo é, precisamente, aquela que domina em um golpe de vista o processo de vida sócio-econômica, no que tange à fixação desses grupos humanos.

As residências senhoriais ou castelos, eram, por sua organização, fortemente protegidas, quer sob o ponto de vista físico-material, quer sob o ponto de vista moral-social: verdadeiras forças de aglutinação desses mesmos grupos, pois, nesses domínios, os mais fracos sentiam segurança em suas pessoas e em suas atividades, agregando viajantes, artesãos e mercadores, além daqueles que mourejavam em suas terras.

O barão feudal era o homem capaz de enfeixar vários poderes, e — na matéria econômica — o mais indicado para gizar determinações que foram fielmente cumpridas: os outros dependiam de sua vontade. Fornecia rudimentares maquinismos, assim como cedia lugares apropriados para a realização de feiras.

Essa relação de dependência subalternava não só os seus serviços à sua pessoa, como firmava um pressuposto de superioridade quer material, quer moral ou espiritual, sobre tantos quantos os seus domínios abrigassem, espécie de asa protetora sob a qual todos os que iam bater às suas portas se agasalhavam a salvo das intempéries.

Decorria, daí, o seu poder quase mítico ou carismático, desfrutando, assim, de uma incomparável ascendência que

se espargia através de todos os setores de atividade individual, exercendo, dessarte, uma influência característica da sociedade feudal, notadamente, no problema do Trabalho.

Senhor das possibilidades e de certos engenhos industriais, dispondo de extensa superfície territorial, cedendo porções dessas terras para a realização de feiras e mercados, o servo ou o hóspede ia buscar proteção e segurança sob a sua sombra amparatória, embora despendesse de uma retribuição, mesmo pequena, em correspondência à acolhida.

A sociedade feudal, em seu primeiro período, girou em torno do castelo senhorial.

Havia uma equiponderância entre os limites desse mundo estreito onde se reuniam homens e coisas e o funcionamento econômico dessa mesma sociedade. Em outras palavras: as necessidades humanas estavam na proporção desse mercado *doméstico*, se é possível dizer assim.

Tudo o que se produzia e tudo o que se permutava era encontrado ali, era negociado nesses domínios, satisfazendo plenamente às solicitações e exigências desse tipo de vida.

Todavia, em se distendendo os horizontes de atuação humana, e, em paralelo, a ambição individual, o comércio e o trabalho já não se continham nessas estreitas fronteiras, primitivas e asfixiantes.

Constatou-se a imperiosa necessidade de se ir mais adiante, de se transpor essas demarcações, porque o homem não mais se satisfazia com o que lhe era apresentado nas feiras e mercados dominiais.

O seu esforço para a conquista de um padrão de existência mais cômodo ou menos precário, foi dirigido para a consecução de bens materiais. E o que verificamos: o êxodo das terras senhoriais, o início das peregrinações, a

marcha pelas estradas inacessíveis, em procura de novos ambientes, de novos grupamentos humanos, com o objetivo de se conseguir o que não era produzido no *habitat* de cada um, através de uma sucessiva troca.

Eram incipientes aglomerações comerciais que não se encerravam mais na estreiteza dos circundamentos dominiais, e procuravam expandir a força de seu progressismo, em busca de novos espaços.

Consequência inevitável e irreprimível desse movimento de eclosão de forças novas e de novos estímulos, foi, sem reservas, o crescimento das cidades com a ampliação de novas áreas.

Se os primeiros vagidos do comércio tiveram lugar ao sopé da muralha dos castelos, evidentemente começou a andar ao descobrir-se com direito de mudar de sítio, sem, entretanto, localizar-se em uma posada definitivamente fixa. Mas, à proporção em que esses aglomerados humanos se reuniam, por determinados tempos, em certos locais, esses lugares desenvolveram suas possibilidades e se agregaram, irrecusavelmente à Cidade. (*).

Nossas conclusões decorrem de vários estudos, anotando-se, sobretudo, a análise impressionante que procede, sobre a época, Henri Pirenne (29), principalmente, quando escreve o período seguinte:

“Pero bien pronto, el espacio que las ciudades y los burgos ofrecían a esos advenedizos, cada vez más numerosos y estorbosos, al paso que la circu-

(*) A apreciação tem um caráter relativo, pois, os antigos já faziam grandes transações comerciais, p. ex., os fenícios, e há, até, quem afirme que o comércio nasceu com a primeira troca de gêneros feita entre os homens, em tempos mais remotos.

(29.) Henri Pirenne — *Historia Económica y Social de la Edad Media*, Fondo de Cultura Económica, México, 1941, pags. 29-30.

lación se volvía más intensa, ya no bastó para contenerlos. Tuvieron que establecerse en las afueras de la ciudad o agregar al burgo antiguo uno nuevo o, para emplear el nombre que se le dió con mucha exactitud, un *foris-burgus*, es decir, un burgo de las afueras, un arrabal (*faubourg*). Así nacieron, al lado de las ciudades eclesiásticas o de las fortalezas feudales, aglomeraciones mercantiles cuyos habitantes se dedicaban a un género de vida en perfecto contraste con la que llevaban los hombres del interior del recinto". (29)

Pousados nos extremos das cidades, ou melhor — nos seus nascentes arrabaldes, era de esperar o afluxo de visitantes ou, mais rigorosamente, de outros comerciantes, para aquêles sítios. E, aí, por uma Lei de Sociologia, operava-se uma crescente autonomização dêsses aglutinados humanos, provocando uma vida mercantil livre, atraindo viajores, despertando entusiasmo, estimulando valores novos.

Lucraria, com êsse movimento, como lucrou, não somente o indivíduo isolado e prêso aos seus interêsses. Desfrutaria, como desfrutou, vantagens, a própria Cidade, que experimentava o seu evoluir de modo surpreendente.

Eram sítios prèviamente escolhidos e que ofereciam estratégia comercial. As suas vantagens foram pressentidas, sobretudo, na parte ligada às suas relações vicinais ou de encruzilhada de itinerários, por onde o homem tivesse, obrigatoriamente, de passar. Aí, êle teria de estacionar, em local onde pudesse trocar impressões sôbre negócios, e fazê-los.

Na continuidade dêsses recontros, estaria ou não comprovado o bom êxito daquela fortaleza econômica. Se conseguia vantagens, necessariamente, êsses centros comerciais e humanos avultavam de importância e o que veríamos seria a interpenetração de proveitos, a confraternização de ideais,

a marcha impetuosa que partiu de um estádio social de comércio já avançado, para uma fase de maior cristalização.

Mercadores que arriavam as cargas de seus artigos em pontos de tais convergências, fiaram também os cordões para a tessitura da rede comercial. Deslocavam-se para tais posições, impulsionados pelo desejo de consecução de mais trabalhos, os artesãos. E o que vimos, foi, como observa o mesmo Pirenne, o deslocamento da indústria de seu ambiente rural, para o meio urbano.

Era o urbanismo derrotando o ruralismo absoluto: as indústrias desenraizaram-se do campo. Nessa trasladação de atividades, sobrelevou a conveniência em serem contraídas relações com novos mercados, alargando maiores possibilidades para os negócios.

Merece especial relêvo o fato de, segundo observadores, ser constatada a transferência de ocupação, em tecidos, que, até então era particular das mulheres, para os homens.

Se é reconhecido que as feiras não tinham lugares fixos, posto que variavam, segundo preferências dos mercadores, não se vai obscurecer a sua repercussão no desenvolvimento do comércio, mesmo que o seu poder de atração e de afluência humanas fôsse restrito a certos períodos do tempo e a locais oscilantes.

Faz-se preciso ressaltar o desenvolvimento que tiveram os grandes centros comerciais como Flandres, Milão e Veneza, e cuja expansão econômica está ligada ao funcionamento dessas mesmas feiras.

Dir-se-ia que se apreciava a autonomização desses núcleos mercantis. Não necessitaram de autorização, ou para falarmos mais rigorosamente — de *dotações*, promanadas dos príncipes.

Nasceram e progrediram de modo independente, impedidos pela força de sua própria vida, sem quaisquer subordinações à ordem da nobreza.

Era o predomínio de fatores empíricos, estimulando o afluxo de correntes e de circulação comerciais.

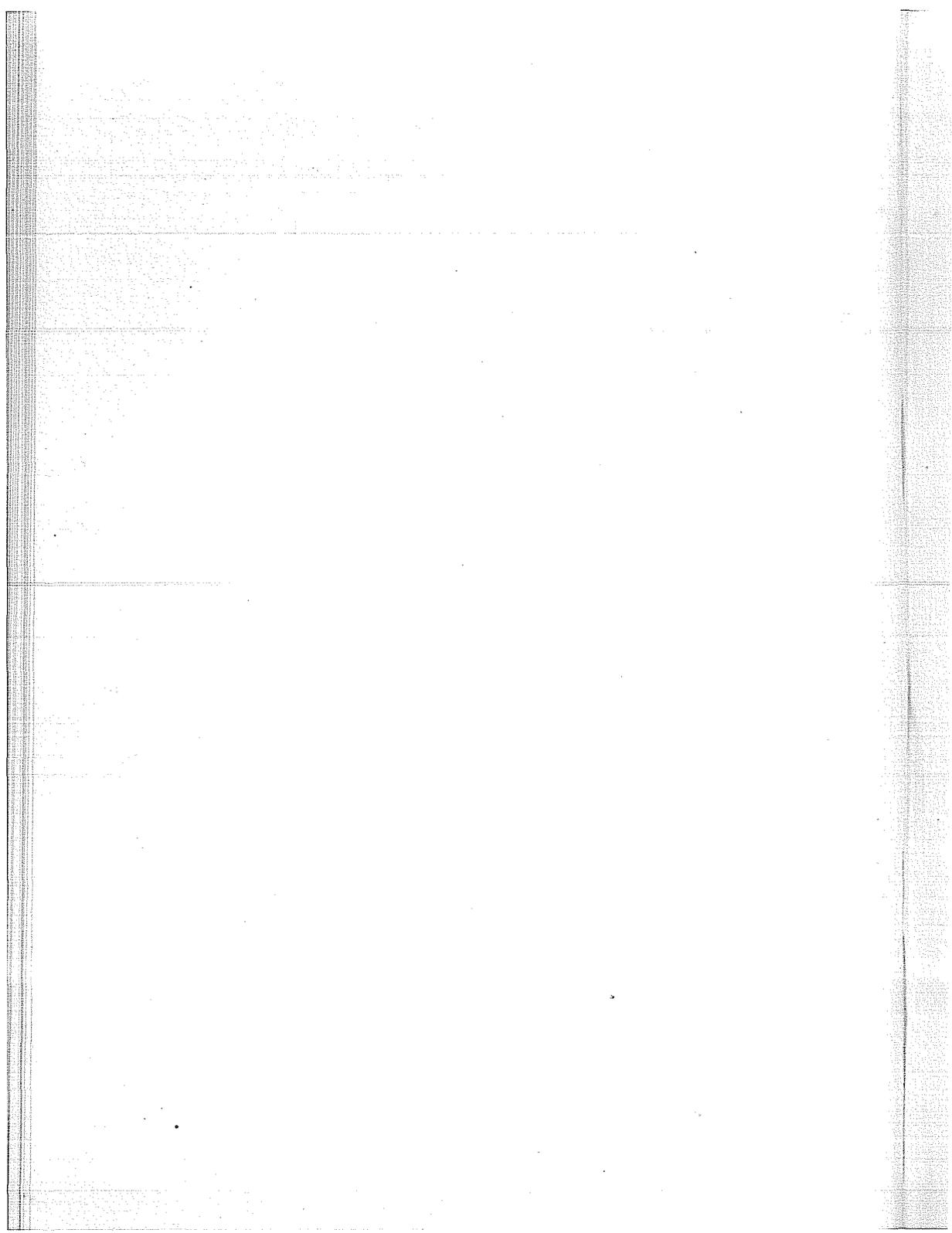
O prof. (24) Joaquim Pimenta tão citado em nosso trabalho, assim se exprime, quando faz alusão às populações medievais:

“Constituem-se, então, em *comunas*, isto é, em centros de interesses *comuns* a artesãos e mercados, umas autônomas ou tornando-se verdadeiras repúblicas, como, na Itália, Gênova, Pisa, Veneza, na Alemanha, Hamburgo, Bremen, Lubeck; com poderes políticos e jurisdicionais arrancados aos suseranos; outras, colaborando com estes ou com as autoridades imperiais nas administrações urbanas (cidades do norte da França e dos Países-Baixos); outras, (na Inglaterra e ainda na França) com franquias municipais, porém restritas ou condicionadas aos interesses manárquicos, todavia, libertas do senhorio feudal.” (30)

Esboçava-se uma revolução sócio-econômica que reben-tava no mundo medieval, dinamitando o princípio da subalternação total ao poder pessoal do *príncipe*.

(30) Prof. Joaquim Pimenta, o. c. pag. 116.

SISTEMA DE TRABALHO NA AMÉRICA
PRÉ E POST-COLOMBIANA E
FASE CORPORATIVA



OS ASTECAS

O processo social da vida entre os astecas foi predominantemente coletivo, sobressaindo-se a propriedade, que teve semelhante característica. Deixou monumentais obras de trabalho coletivo. Os conquistadores adotaram os seus usos, onde existia, a par dessa coletivização da propriedade, a nobreza, possuidora de grandes latifúndios. As classes dividiam-se em quatro, considerando-se, assim, pela ordem decrescente: em primeiro — os nobres; em segundo — os militares e sacerdotes; em terceiro — mercadores, agricultores, obreiros e artesãos livres; e, por fim, em quarto lugar — os escravos. Essa a divisão mais objetiva, não havendo necessidade de focalizarmos outras referências, que eram, em resumo, sub-divisões.

OS INCAS

Caracterizava-se a sua vida político-social por uma teocracia. Sem liberdade, eram senhores da prática da divisão do trabalho. Exerciam seus deveres sob uma disciplina despótica. Sua fundamental nota era a execução do trabalho para todos, espécie de colmeia, na qual ninguém estava alheio às tarefas. Daí, a pena severa contra a preguiça, considerada como ato de degradação moral mais aviltante. Conheceram, também a Escravidão.

FASE APÓS-DESCOBRIMENTO DA AMÉRICA

Enquanto a Escravidão era quase absolutamente extinta na Europa, em face do surgimento de outro tipo de vida — a Servidão e o Colonato, aquela reapareceu nesta fase, na

América. Impunha-se a necessidade de os conquistadores assenhorearem-se das novas terras, e sómente com a adoção da escravatura tal conquista seria possível. Foram postos em vigência os sistemas de exploração, abaixo referidos:

AS ENCOMENDAS

Através dessa forma de trabalho, o Rei da Espanha, entregava indígenas aos colonos espanhóis, sob pagamento em dinheiro. Os colonos eram denominados *encomendeiros*: tinham o dever de converter o silvícola ao cristianismo, bem como civilizá-lo, desfrutando, em compensação, o direito de exigir-lhe a prestação de serviços. Prevaleceram o uso não sómente dessa prestação, e mesmo até o abuso, transformando-se os indígenas em verdadeiros animais. (31).

A colonização espanhola mereceu violenta crítica, e dentre os que a acusaram ressalta o espírito desassombroso de VITORIA, ao escrever, o que se segue. E penetra o íntimo da questão, com serenidade e independência. Vejamos o esplendor dessas palavras:

“Un sophisme qui avait, en effet, quelque diffusion dans les pays colonisateurs de cette époque était qu'on pouvait tout se permettre à l'égard des populations des pays exotiques, vu que ces populations n'avaient pas de droits humains; elles n'avaient pas de droits pour deux raisons: la première qu'elles étaient infidèle, donc étrangères à tout l'ordre de droits et de devoirs consécutifs à la profession chrétienne. On pouvait, par conséquent, les les traiter comme n'ayant pas d'ensemble de conditions d'ordre moral et juridique par lesquelles un homme est un homme et possède les droits généraux de l'humanité. — Deuxième raison: leurs vices. Les peuples païens, ayant visiblement beaucoup de désordres et de dérèglements moraux et spirituels, étaient par le fait même des peuples déçus, qui

n'avaient plus le droit de posséder les prérogatives normales de la civilisation humaine.

FRANÇOIS DE VITORIA condamne ce point de vue; il montre à quel degré tout cela est sophistique. Les points de vue dont il s'inspire sont ceux du droit naturel. Il y a un ordre de choses que résulte de la nature même de l'homme. La nature raisonnable de l'homme comporte des exigences rationnelles, lesquelles répondent visiblement aux intentions souveraines et suprêmes du créateur de la nature, maître de son œuvre, ayant marqué son empreinte sur la nature humaine tout entière. Or, les exigences raisonnables de la nature de l'homme et de la nature des choses engendrent, pour tous les hommes et pour tous les groupes d'hommes, un certain nombre de droits et de règles, droits individuels ou droits sociaux et collectifs, entre autres la propriété et l'autorité, réclamées impérieusement par le bien commun, par l'intérêt social. Ces droits ont leur valeur indépendamment de la profession que ces mêmes peuples feraient ou ne feraient pas de la vraie religion. La profession de la vraie religion concerne leur orientation vers le salut spirituel et la béatitude éternelle, "mais" elle n'empêche pas d'exister un ordre de choses qui est lui-même inscrit dans la nature et fondé sur une exigence universelle et qui comporte les droits individuels et les droits sociaux hiérarchiques et universels.

Tels sont les droits dont usent les peuples païens, les peuples infidèles tels qu'étaient les peuples de l'Amérique méridionale antérieurement à la domination espagnole. Prétendre que ces peuples n'avaient pas de droits, les droits humains des individus, les droits humains des familles, les droits humains des sociétés politiques, le droit hu-

main de la propriété, c'est commettre un sophisme monstrueux”.

E mais adiante:

“Ce n'est pas le fait de commettre des fautes ou d'être gâté par des vices plus ou moins répréhensibles qui empêche le droit d'être le droit.”

Por seu modo de pensar, acha que existiu para

“les populations indigènes de l'Amérique méridionale, antérieurement à toute conquête espagnole, de l'ensemble des droits par lesquels l'homme est l'homme et la société humaine est la société humaine”.

E conclue o comentarista:

“Bref, l'universalité, l'œcuménicité du droit naturel”. (31).

E continua o observador a mostrar o senso do respeito humano, principal característico do liberto espírito de VITÓRIA. Fixa este luminar, as justificativas oscilantes, que baseavam o ânimo do conquistador, quando se atribuía ao elemento indígena, a função de portador de maus costumes. Aí é que êle faz a pergunta estremecedora, e que continua servindo para colocar muitos homens, em situações psicológicas difíceis: estariam os colonizadores certos de que possuíam, realmente, virtudes?

AS MITAS

Distinguiam-se, as *mitas*, pelo trabalho constante e

(31) “La Conception du Droit International chez les Théologiens Catholiques; — Conférences du Révérend Père Yves de la Brière Janvier — Avril — 1929 — 4.^a Leçon, pgs. 11, 12 e 13.

perpétuo (sem qualquer remuneração), em benefício do cacique. Aliás, tal regulamentação de atividades era de origem indígena. Os espanhóis continuaram a adotar essas mesmas determinações, conquanto as leis impusessem a sua remuneração. Todavia, o que vimos foi o emprêgo indiscriminado do trabalho obrigatório, sobretudo na exploração de minas.

Justificava-se a *mita* pela ausência do trabalho voluntário e sua origem estava dependendo da prestação de serviços de natureza pessoal, para um fim público.

AS REDUÇÕES

A finalidade primordial era afastar o indígena da proximidade do conquistador. Há quem afirme que elas foram a semente das *Missões*, que por sua vez determinou a *República Cristã*, com impressionante inflorescência no século XVII, decorrendo, daí, uma organização de trabalho autônomo. Este era realizado de forma comum, sendo obrigatória a sua prestação à comunidade, durante três dias da semana. Era um complexo de organização política, administrativa e religiosa, no qual o fator social tinha, ao seu tempo, importante relêvo, pois se vislumbrava o benefício comum dentro de moldes moderados.

As chamadas Missões Jesuíticas abrangiam as terras correspondentes, hoje ao Brasil, Uruguai, Argentina e Paraguai. Desapareceram em virtude do decreto de 2 de janeiro de 1767 que determinou a expulsão dos jesuítas.

Convém salientar o papel importante que desempenharam as *reduções* no Paraguai, onde prevaleceu uma execução de trabalho de teor humanitário, e que, segundo intérpretes, configurava uma espécie de república socialista teocrática.

AS LEIS DAS ÍNDIAS

Define-se a LEI DAS ÍNDIAS como a recopilação que

o Rei Carlos II da Espanha fêz vigorar em 1680 e que abrangê a legislação para as suas possessões de além-continente.

Há em seu texto uma série de medidas amparatórias ao indígena bem como medidas punitivas para os espanhóis que cometam injúria ou maltrato para com o silvícola. Se bem que sua corporificação fôsse considerada um alto documento de humanitarismo e de compreensão social, procurando estabelecer uma igualdade jurídica através de uma tutela elevada e inusitada no tempo, mereceu as mais severas críticas sob a alegação de que não era cumprida.

No momento, essa parte última não nos interessa, sabido como é que fatores de ordem profundamente egoística, aliados à condição privilegiada do colonizador, juntos à circunstância de predominar uma enorme distância entre as terras colonizadas e a metrópole, conspiravam para que essa burla se verificasse de maneira contínua. Entretanto, essa restrição não lhe retira a grandeza, a visão magnífica do futuro, o sentimento de solidariedade humana, a boa disposição de espírito para um de convívio mais razoável, em completa superioridade em relação aos modos postos em vigor até então.

Para se ter uma noção sintética do que representam as Leis das Índias, basta transcrever essa opinião de Daniel Antokoletz: "con excepción de algunos estatutos de las corporaciones europeas puede afirmarse que las Leyes de Indias ofrecen la primera reglamentación oficial del trabajo" (32).

Elas fixavam horas de trabalho, salário justo e equitativo, proibiam pagamento de salário sob espécie, regulamentavam as condições do trabalho e o trabalho de meno-

(32) D. ANTOKOLETZ: Derecho del Trabajo y Previsión Social. B. Aires. 12.ª ed. pag. 50.

res de 18 anos, amparavam o infortúnio nas minas, protegiam o trabalho da mulher, defendiam a liberdade.

Tinham um cunho também social, visto que amparavam a família do trabalhador, ora em relação à mulher após 4 meses de parto, ora proibindo o emprêgo de indígenas casadas em casas de colonizadores, a não ser se o marido estivesse também prestando serviço no mesmo local, assim como proibiam o trabalho de solteiras em fazendas.

Determinavam os preços de gêneros alimentícios e artigos de vestir, notadamente em relação aos trabalhadores, atribuindo ao Poder Público a competência para, através de sociedades econômicas vender mercadorias, sem margem de lucro.

Foi, enfim, a mais perfeita organização do trabalho na América.

O BRASIL

As ordens que trouxe o 1.^o governador-geral do Brasil, em sentido comparativo com as Leis das Índias, muito se assemelhavam, pelo menos, no tocante à forma humanitária pela qual os indígenas deveriam ser tratados. Em sentido contrário, se não fôsem as mesmas obedecidas, previam penas para os infratores, inclusive a perda de suas fazendas, e até a pena de morte.

Na prática, tal não ocorreu. Prevaleram-se, os colonos, do texto da Carta Régia de 1570 que permitia fôsem os índios escravizados se provocassem *guerra*, decorrendo daí o princípio da *guerra justa*. Nessas condições essa válvula de escape foi simulada constantemente, a fim de garantir-se aos colonos o direito de usar aquêle princípio punitivo. Qualquer desentendimento entre uns e outros daria acesso a uma *guerra justa*. Por outro lado, os indígenas prisioneiros de outras tribos, eram vendidos aos colonos, e dessa forma, também escravizados.

Instaurou-se o sistema das *peças fôrras* ou servos de administração, segundo o qual os índios estavam dependendo de um administrador, nomeado pelo Governo real. Usando e abusando desse título, os colonos ficavam mais à vontade para situar os índios em suas fazendas e culturas, sujeitos a exaustivos trabalhos, não obstante dizer-se que, sob essa fórmula, os silvícolas em residindo junto aos portugueses, foram considerados "livres".

A ESCRAVIDÃO NEGRA

É sabido que o indígena não tinha a mesma potencialização para produzir igualmente ao que produzia o negro. Nessa conjuntura, verificou-se que havia necessidade de traficar com estes, uma vez que os mesmos dispunham de maior capacidade de resistência e melhor espírito de acomodação. É bem verdade que a maior confluência do elemento africano observou-se nas capitânicas do Norte, enquanto predominou no Sul, o elemento ameríndio.

OS JESUÍTAS

Foram os componentes da Companhia de Jesus os mais impávidos lutadores contra a "escravidão vermelha". Não somente restringia-se até aí o seu papel, como também ia muito adiante, procurando integrar o indígena na comunidade social, especialmente em relação ao trabalho agrícola, cujos conhecimentos foram dados pelos missionários, formando os seus grupos definidos em aldeamentos, dos quais muitas cidades, àquele tempo, relativamente importantes, surgiram bem como reunindo os silvícolas para o estabelecimento das chamadas *reduções*.

Com a adoção dessa maneira de laborar, os jesuítas supervisionavam o seu trabalho, enquanto o produto dessas atividades era dividido sem restrições, ficando, entretanto, como era lógico, a parte que sobrava para as despesas da Ordem. Esta, exercia as funções de assistir aos silvícolas,

não só quanto à vida biológica, como quanto à vida espiritual.

Em virtude da execução de plano tão corajoso e avançado para a época, foram os jesuítas hostilizados pelos latifundiários, sob a alegação de que desviavam a *mão-de-obra* para as *reduções*, prejudicando os interesses dos proprietários.

Com o afluxo considerável do comércio humano escravo africano para o país, foi desaparecendo a escravidão indígena, conquanto ainda houvesse, até às proximidades da Independência, índios escravos, em virtude das chamadas "guerras justas".

A CANA DE AÇÚCAR

O estabelecimento dos engenhos marcou um capítulo especial na história da economia desse tempo. Foram mais ou menos os seguintes sistemas de produção e trabalho nessa fase:

I) — Os *senhores-de-engenho* que de maneira direta faziam a exploração de suas terras; II) — as chamadas *fazendas obrigadas* e que eram trabalhadas pelos *rendeiros*, espécie de atividade e de co-participação, pois ainda o proprietário tinha direito à metade do açúcar extraído da cana, ficando a outra metade para o mesmo rendeiro, descontando-se, deste, apenas, o arrendamento da própria terra, cuja percentagem era pequena; III) — as *fazendas sem maquinismo*, cujo proprietário somente recebia a metade do açúcar, pois a outra metade era do proprietário da fazenda próxima que dispunha de maquinismo e cujo uso foi feito para a respectiva moagem.

A PECUÁRIA

O proprietário residia de ordinário nas capitais, entre-

gando a administração da fazenda ao *vaqueiro*. As vantagens auferidas pelo seu proprietário eram mínimas, em virtude mesmo de sua ausência no local de trabalho. Tal modo de trabalhar ainda hoje é conhecido, pois aí ainda existe, atualmente, uma verdadeira participação nos lucros, uma vez que o vaqueiro tem sempre, pelo menos no Nordeste, em relação a certos fazendeiros, uma fração do animal que nasce.

TRABALHADORES LIVRES

Não obstante êsse conjunto de circunstâncias, existiam trabalhadores livres, mesmo em percentagem mínima. Eram modestos trabalhadores liberais, como sejam — ferreiros, maquinistas, etc. E, em conjunção a êstes, surgiram os *agregados*, quase sempre escravos que eram libertos ou mestiços chamados espúrios, que, não obstante a prestação de serviços que executavam, não eram julgados como escravos.

O ARTESANATO E OS MERCADORES AMBULANTES

As atividades comerciais, durante o primeiro período colonial eram inexpressivas. Os que exerciam tais profissões eram chamados *mascates* (mercadores ambulantes). O comércio somente tomou certo vulto a partir do século XVII, na sua segunda metade.

Importante assinalar que os artífices não desfrutavam de qualquer valor social, existindo certos dispositivos que não permitiam fôsem os mesmos julgados *homens bons*, pois não sendo “pessoas de qualidade”, em virtude da execução de *trabalhos manuais*, não exprimiam coisa alguma na comunidade. Vale a pena confrontar com a mesma concepção sôbre o trabalho, que predominou na Grécia e em Roma antigas, quando expurgavam do seu meio todo o homem que exercesse trabalho manual, por ser considerado vil.

Somente à classe latifundária eram conferidos prestí-

gio e atenção; esta, usava dos mesmos poderes absolutos característicos do baronato feudal da Idade Média. É preciso acrescentar que tais faculdades não eram uma decorrência de leis, e sim resultantes dos próprios fatos que configuraram a sociedade econômica de então.

O BEQUIMÃO

Deixamos atrás um certo número de acontecimentos que integraram outras fases da vida sócio-econômica do Brasil. Isto, porque nenhum nos merece tanto quanto os que tiveram lugar durante a época do BEQUIMÃO, irrecusavelmente mais ligado ao estudo da evolução dos métodos de Trabalho no Brasil.

Apesar da resistência dos proprietários, conseguiram os jesuítas fazer vigorar uma série de medidas amparatórias ao indígena, embora em número reduzido. No ano de 1649 foram estabelecidas certas ordens às quais os colonos resistiram, sob a alegação de que eram as mesmas, descabidas para os seus interesses. Foi aí que se firmou o princípio de que ninguém tinha o direito de aproveitar o trabalho indígena, sem a sua contra-prestação: O SALÁRIO. Aduziam à tal medida, outra, a de conceder aos trabalhadores quatro meses durante o ano para a promoção de atividades em favor de suas plantações ou sítios. Houve revolta geral de parte dos colonos, obstaculizando o cumprimento de tais dispositivos, o que determinou o recuo do govêrno real, conquanto o govêrno da metrópole reagisse, apoiado pelos religiosos, no sentido de que fôsse observado o regulamento. Tais fatos assumiram proporções de lutas contínuas na zona do extremo-norte.

No ano de 1680 foram emitidas determinações rigorosas, com o objetivo de se extinguir de vez a escravidão vermelha. Os donos de escravos, em Belém, foram obrigados a levá-los à presença do governador, a fim de êste organizar uma distribuição dos mesmos através das aldeias mis-

sionárias. Escusado acrescentar que a reação foi tão violenta quanto as mesmas ordens recebidas.

Daí segue-se uma porção de ocorrências que dizem respeito mais a outros fatos relativos à História Geral do Brasil, como por exemplo, o relêvo definitivo que assumiu a revolta *Manuel Beckman*, de onde procedeu, a denominação de Bequimão. Tudo isso decorreu da atuação monopolista da Companhia de Comércio que procurou equilibrar a situação de penúria de parte dos colonos e da mão-de-obra, através da importação de negros africanos.

O chamado *regimento das missões* reafirmou a segurança da orientação dos jesuítas no que se prendia à fiscalização do trabalho indígena.

Daí para diante sucedem-se vários acontecimentos de natureza mais econômico-política do que mesmo de relação direta com a evolução do Trabalho. A não ser a parte que diz respeito ao *açúcar* e ao *café*, no sentido de se traçar uma linha que abranja certas atividades de trabalho, o restante está profundamente ligado à política, em seu sentido geral. Sob o ponto de vista antes aludido, a nosso ver, interessa muito mais a fase do *açúcar*, com a instalação e funcionamento do engenho primitivo, do que mesmo o resumo de fatos relativos ao *café*. Para se ter u'a noção sôbre o costume instaurado nas relações do trabalho na economia açucareira, teríamos, decerto que derivar para um estudo econômico-sociológico.

Não nos interessa nenhum acontecimento relativo às influências da Revolução Industrial no Brasil, sob o prisma pelo qual estamos a visualizar os problemas.

Enfim, chamamos atenção para a Abolição da Escravidão, assunto incluído e comentado em outro local.

A FASE CORPORATIVA

Limitámos a nossa afirmação aos horizontes mercantis, quando o homem venceu as restrições que lhe eram impostas, e foi conduzido por forças mais intensas e mais poderosas. Desabrochava, impressionantemente, a Cidade industrial.

A transposição da indústria, do campo para o centro urbano, despertou novos valores.

Observou-se a romaria quase ininterrupta de grupos humanos, desintegrados de seus ambientes, em busca de u'a maior concentração econômica, onde fôsse possível um entendimento de melhor fim utilitário entre os indivíduos, anulando-se, dessarte, espaços geográficos e consolidando-se uma soldagem social mais ampla e mais e mais fecunda.

Alterava-se, dêsse modo, um rígido sistematicismo de conduta.

A permutação que se instituiu entre o *campo* e a *cidade* marcou o início de uma compreensão mais perfeita do sentido mercantilista: aquêle fornecia gêneros e víveres, enquanto esta, em recompensa, dava-lhe "mercadorias e objetos fabricados".

Exsurge, de todo êsse alvorecer da civilização industrial, a importância que assumiu, nessas perspectivas, o Trabalho.

Com objetos fabricados, com a troca entre êsses mesmos artigos e víveres, despertam novas atividades, e, por consequência, germinam outros misteres, o que quer dizer — novas espécies de ocupação.

Constatam, os estudiosos, nessa fase, o predomínio do trabalho livre, ao mesmo tempo em que exalçam a sua influência considerável no desenvolvimento dessa época.

Êsses críticos, justificando suas idéias, encontram no artesão dêsse período, um sentimento de responsabilidade profissional mais apurado, e que se denuncia no uso e gozo do direito de dispor de meios de produção, sem submissões ou dependências.

A crescente integração do homem medieval na sua profissão, quer na cidade, quer no campo, constitue uma verdadeira divisão de trabalho.

Pirenne vem documentar nossas alegações:

“Hasta el siglo XV las villas fueron los únicos centros del comercio y de la industria, a tal punto que no dejaron que éstos se difundieran por el país llano. Entre la ciudad y el campo, existe una rigurosa división del trabajo, pues el campo sólo practica la agricultura mientras que la ciudad se dedica al negocio y a las artes manuales”. (33).

Havia, entretanto, necessidade de regulamentar a defesa ou o amparo dessas profissões. Impunha-se codificar um processo ou sistema de medidas.

Elas ofereceriam garantias a uns e outros.

E o que vimos foi a organização dos grêmios, embora observemos adulteração, quanto à sua verdadeira forma em denominá-los. Pouco importa que sejam *officium* ou *ministerium*, em latim, em francês — *jurande*, em italiano — *arte*, em alemão — *Amt*, *Innung*, *Zunft* ou *Handwerk*, em inglês — *craft-gild* ou *mistry*.

A sua missão é a mesma, e êles funcionaram condicionados às exigências da Sociedade.

(33) Henri Pirenne, o. c. 165.

Estamos, agora, diante do quadro mais interessante da Idade Média. Aí é que se estabelecem as mais nítidas relações desses corpos com o Trabalho.

Em outra parte de nossa monografia tivemos ocasião de anotar o surgimento desses organismos em Roma antiga. Mas, para efeito de coordenação do pensamento, não é demais insistir no assunto, voltando-se a falar, mais uma vez, sobre *collegia* e *artes*. Sim, porque muitos espíritos divulgam a teoria de que os *grêmios* medievais foram buscar suas origens, ali.

Não constitui mira de nossa tese provocarmos debates sobre as suas fontes.

O desígnio da pesquisa é analisar o aspecto relacional desse período com o Trabalho.

Não se pode omitir, entretanto, que os trabalhadores da zona urbana, lá para o final do século XI se agregaram em *confrarias* (*fraternitates*, *caritates*). Estas, em resumo, ajuntavam profissões variadas.

E, adicionam os pesquisadores, que, tais reuniões ou associações, sufragaram como “modelo” as corporações mercantis, assim como as ligas religiosas aderidas às Igrejas e aos mosteiros, da mesma forma pela qual a herá se apegou aos edifícios velhos.

Essas agrupações desempenharam tarefa importante, segundo se depreende. Não seria possível a sua duração, somente com finalidades piedosas.

Todavia chocam-se os técnicos, no assunto, quando se afirma a procedência dos grêmios, desse nascedouro.

Reclama-se, por outro lado, a presença de outros princípios. E, dentre eles, um dos mais importantes: o interesse

que tinha o poder público de tomar parte saliente nesse conjunto de coisas, regulamentando produtos e produtores, através dos seus mais indicados representantes.

Na realidade, o que se pode concluir é ainda a ostensiva participação do Poder, em seus aspectos multiformes.

Os reis e os privilégios dos feudos predominaram até à fase agrícola medieval.

Na exposição desses característicos da Idade Média, alegam, ainda, que a presença dos senhores e alcaides precedeu à chegada dos artesãos, às cidades em florescência.

E que, essa antecipação, facilitou, ou melhor — determinou a vigência de normas e regulamentos a que seriam submetidos os últimos. Enumeram, exaustivamente, os privilégios de que desfrutavam aquêles senhores e alcaides, tanto é assim que, por exemplo, exerciam o direito de policiamento sôbre gêneros e sôbre várias profissões.

Associam, ainda, a tal argumento, um fato de convincente aceitação: nas cidades chamadas episcopais vigoravam ordenamentos correlacionais aos princípios da *venda*, prescrevendo que se devia cobrar um justo preço (*justum pretium*). Em caso de desobediência a tal disposição era aplicado, como sanção, aos transgressores, o julgamento de terem incorrido em *pecado mortal*.

Chamam, a êsses inícios de legislação, “regulamentação industrial”.

Confraternizam os críticos na dedução de que essa “regulamentação” fôra irresistivelmente absorvida, e logo “completada pela autoridade comunal”, precisamente, no período em que se estruturam as constituições urbanas.

Estava próximo de entrar em cena, dessa forma, o *poder político*.

É que o *poder político* tem o mistério da atração dêsses pequenos centros produtores de regulamentos. É nêle onde êsses afluentes têm de despejar suas águas, na formidável confluência de forças e valores egressos dos menores ciclos de poder de disciplinação grupal.

Ele não admite paralelismo de situações, repugna e anula qualquer espécie de paritarismo coercitivo, absorve tôda e qualquer manifestação mais ou menos eficiente de império particular.

Só êle e mais nenhum outro rival tem o direito de existir com soberania e como derradeiro argumento, no concôrto social.

Há um deslocamento sociológico de energia procedente dêsses microorganismos. Essa transferência de privilégios e de possibilidades de coação opera-se de maneira natural e inevitável.

E, no caso, vamos ver o exemplo dos regedores, em Flandres, durante a segunda metade do século XII, ao promulgarem os seus editos sôbre os gêneros alimentícios e outras espécies.

Diz-se ainda, que, nos meados do século XII, verificou-se a completa divisão dos grupos profissionais, e que, por sinal, foram instituídos pelo poder do lugar.

Em virtude dessas opiniões, lavra-se a sentença final: o poder público, desde o século XII disciplinou o sistema industrial das Cidades.

Constituem-se núcleos industriais sem o sentido de liberdade completa de auto-organização funcional, o que só foi alcançado, segundo observadores, mais tarde, no século XIV, como teremos oportunidade de ver.

Segundo outros observadores, os grêmios não eram simples laços sociais, com fins exclusivamente econômicos.

Não: outras hipóteses bem diferentes militam em favor de tese contrária, e não poderiam deixar de desfrutar de considerável importância no explanamento da história desse tempo.

Martin Saint-León citado constantemente pelos estudiosos do problema, assevera que as corporações progrediram junto às catedrais, concluindo que, o espírito desse sistema moral-econômico era a caridade.

Fino Beja ⁽³⁴⁾ assim escreve:

“A Igreja, único poder que sobrevivera à queda do império romano, foi a mestra e educadora dos povos bárbaros; ao cabo de um longo e intenso trabalho de séculos, criara um novo mundo a que os historiadores chamam impròpriamente, Idade Média, onde floresceram almas das mais belas que a história da humanidade regista e prestimosas e benfazejas instituições sociais.

Com a sua doutrina e direção sábia e prudente consegue que os trabalhadores quase escravos, conquistem, pouco a pouco, por evolução lenta e contínua a sua liberdade e agrupando-os por misteres, organizando o regime corporativo do Trabalho, cheguem a ocupar, na sociedade feudal, um lugar que lhes assegure a independência, o pão, e por vêzes a nobreza na gerarquia do tempo”.

Mais adiante, acrescenta:

“Se a corporação é de tôdas as épocas — responde às exigências da natureza do homem — contudo, é, neste período que, sob a influência di-

reta da Igreja, aparece, definitivamente em regime". (34).

O que se pode inferir de tôda essa gama de asserções coligidas é que prevaleceu um entrecruzamento de circunstâncias e fatores, originários de variadas fontes, uns atuando sôbre os outros, numa formidável interinfluência.

Entretanto, o elemento comum, ou seja, o coração desses critérios ideológicos está na presença do sentimento de *solidariedade*, que foi o que predominou nessas associações, estabelecendo um equilíbrio entre fracos e fortes, poderosos e débeis.

Se houve constrição quanto ao livre desenvolvimento do homem no que diz respeito à sua ampla realizabilidade de fins econômicos, essa delimitação foi julgada necessária, porque visava o bem estar geral.

Segundo o ponto de vista de Garriguet,

"Le maître et l'ouvrier n'avaient pas la faculté de faire entre eux des conventions particulières et de débattre seuls les questions professionnelles les concernant.

La liberté du contrat de travail n'existait pas; mais ce que l'ouvrier perdait, en indépendance, il le gagnait largement en protection et en sécurité". (35).

É essa, precisamente, a fase em que o poder público, por meio de seus mais legítimos detentores, durante a épo-

(34) A Igreja, o Operário e o Corporativismo, Mons. Fino Beja. Ed. Liv. Popular Francisco Franco, Lisboa, 1940, pags. 236.

(35) L. Garriguet: Régime du Travail, Paris, Librairie Bloud & C^{ie}., 1908, 2 vols. pág. 18.

ca, interveio de modo a emprestar às corporações um caráter oficial e disciplinado.

E tanto é verdade que, em se fazendo um relatório do que foi a época corporativista, a maioria dos escritores opina da seguinte maneira: atribue a origem dos ofícios a dois elementos, a princípio desunidos — a associação voluntária e o poder local.

Explicando o conteúdo dessa conclusão reporta-se às exigências que ditos grupamentos faziam no sentido de serem obrigados, todos os artesãos à incorporação em ditas agremiações. Em caso de recusa seriam fechadas as suas pequenas oficinas de trabalho.

Adianta-se, até que, as autoridades reconheceram em tais sociedades a existência de uma função paralela a do Estado, crismando-as, êsses mesmos estudiosos, de “sindicatos obrigatórios”.

Reduzem por outro lado, as prerrogativas dêsses grêmios ao direito de desempenho de determinada profissão, embora tal execução de serviço, estivesse subordinada a regulamentos emanados daquelas autoridades.

Daí, não se admitir — e nem seria justo — que as corporações pelo menos, nessa fase, gozassem de ampla autonomia, pois, os seus movimentos de locomoção, no concêrto social ainda estavam ritmados através da regência diretiva oficial.

Prevalecia a orientação tutelar do municipalismo.

Mais tarde, entretanto, (segundo estudiosos), desde a primeira metade do século XIII, há u'a marcha progressiva para a autonomização dos grêmios, reclamando, êstes, o uso de certos direitos e reconhecimento de privilégios, que, em derradeira análise, os colocavam em posição de rivalidade e,

por vêzes, em situações hostis para com o mesmo poder público.

Assim, batem-se com entusiasmo, pelo direito de auto-determinação, pelo direito de reunião incluindo o de apreciação de seus problemas particulares. Julgaram-se, por isso, com possibilidade de intervenção junto ao Poder, em assuntos que estivessem familiarizados aos seus interesses.

Com o decorrer dos acontecimentos, atingem a certos objetivos de suas premeditadas conquistas, e desfrutam, então, o direito de nomear seus decanos e jurados, bem como adquirem a distinção do reconhecimento de "corpos políticos", exercendo, junto à burguesia, o poder.

Pondo à margem qualquer discussão rigorosa sobre datas, o que se verifica é que o progresso que teve lugar nessas associações, no que concerne às suas aspirações, foi de importância notável.

As corporações gozavam de direitos civis, em sua totalidade. Tinham o direito de contratar, assumiam obrigações por seus representantes, quer naturais, quer legais, possuíam um patrimônio ajuntando, também, o caráter de uma personalidade de ordem jurídica e moral.

Ressumbra de tal organização um acôrdo de vontades, que antecedeu ao seu nascimento.

Tal coincidência de vontades, deveria ser transplantada e lavrada em um instrumento público, emprestando-se, dessa forma, um caráter rigorosamente legal, para que elas tivessem existência.

Os ordenamentos que teriam de conduzir a profissão, eram discutidos, por fim aprovados. Mas, para que ficassem completamente legalizadas as associações, tais regulamentos eram encaminhados para os Conselhos das Cidades ou vilas, que, em derradeira apreciação, os aprovava. Daí, so-

brevinha a ratificação por parte desses mesmos Conselhos, apontando a qualidade do ofício, e até indicando o respectivo padrão, além da enumeração dos direitos dos agremiados.

Disponham de estatutos que regulavam a sua vida disciplinar interna, ao mesmo tempo em que, por outro lado, prescreviam as condições sob as quais deveria ser, o Trabalho, desempenhado.

Por meio de estatutos, procuravam regulamentar a venda, a competência, os preços, feiras e mercados.

Eram dirigidas por um chefe ou decanos, e cujos nomes correspondentes em certos países eram os seguintes: *rewars*, na Inglaterra, *cónsules*, na Itália, *baillis* ou *jurés* em França, *vedores* ou *mayorales*, na Espanha.

Recrutavam uma soma considerável de poderes, e entre estes, o da lavratura de multas a todos aqueles que transgredissem as determinações estatutárias sobre a regulamentação do Trabalho. Eram, uma espécie de poder de vigilância.

Assemelhavam-se as corporações, em certas circunstâncias, a um Poder Executivo, incarnado nos jurados, e para cujo desempenho no cargo eram requeridas várias qualidades pessoais, mencionando-se, entre outras, a de se ter trinta anos de idade, em união à capacidade profissional, através do exercício, por certo tempo, da posição de Mestre.

O sistema de escolha para tal missão era de eleição, processada com os votos dos jurados em função, sendo preestabelecido o processo de renovação sempre da metade do número desses mesmos *jurados*, em tempo determinado, e por tempo, também previsto.

E o mais impressionante é que esses homens tinham, já a função administrativa de fiscalização do Trabalho, naquela época.

No desempenho de suas obrigações supervisavam as atividades das oficinas, examinando as condições de trabalho, verificando o modo de tratamento então predominante, em relação aos aprendizes, perquirindo se estavam identificados com uma educação profissional a contento das necessidades da vida, apontando e denunciando as transgressões aos preceitos regulamentares.

Ainda recebiam as reclamações, providenciando a solução de problemas atinentes às atividades, investigando sua procedência, fixavam o sistema de preços, analisavam os produtos manufaturados, quanto à sua qualidade, executando normas repressoras à fraude, quer no comércio, quer na indústria.

Todavia, não era, a sua função, igual rigorosamente, a de um poder Executivo.

A comparação vem a título de semelhança, porém, jamais, no sentido de completa igualdade: é uma espécie de visão isoédrica.

E isto, porque, além dêsse papel de intensa e evidente fiscalização do trabalho, acumulavam o privilégio do julgamento de conflitos surgidos entre as partes, a ponto de, aquêles que o procediam, constituírem segundo várias opiniões — *um conselho permanente de conciliação e arbitragem*.

Poderíamos expor de modo geral, a função dêsses jurados, e dizemos até, que êles verificavam a legitimidade dos contratos de aprendizagem, juntando o direito de procederem exames para o lugar de *mestres*, e assistindo à solenidade do juramento dos noviços.

Presidiam as assembléias, orientando e dirigindo as finanças das associações.

Se se constata não haver nessa época, autonomia com-

pleta das corporações no que toca à realização de tudo o que desejassem, em virtude de existir, atrás, de sua organização, a presença, em potencial, da força do poder público, conferindo-lhes certos e especiais predicados, ao mesmo tempo em que assentia com o seu funcionamento e suas determinações, avulta, de todo êsse quadro, uma imagem, sem perturbações visuais: um pequeno mundo de organicidade própria, caracterizado por meio do direito de distribuir encargos, através da objetivação consciente de seus regulamentos.

Aliás, constitue, êsse aspecto, uma faceta evolucional

As corporações produziram o seu direito próprio, e o fizeram com uma relativa independência.

Vale a pena inserir o pensamento de Hermann Heller:

“A lo largo de la Historia se ha ido desarrollando un lento proceso en el que el derecho se diferencia gradualmente de las reglas convencionales mediante la organización de instancias legislativas y judiciales destinadas a la creación consciente del orden jurídico. Este proceso de diferenciación se debe al aumento de la interdependencia y del intercambio, consecuencia de la creciente división de trabajo con lo que se hace más necesaria una ordenación normativa social establecida de modo consciente y según un plan y que, en lo posible, sea previsible en su ejecución. Sólo en la época de la economía de cambio muy avanzada le fué posible a la jerarquía del Estado organizar un orden normativo semejante. Hasta éntonces la creación jurídica vino perteneciendo, en mayor o menor grado, a toda comunidad organizada y, en cuanto a la ejecución, era cosa que incumbia casi a todos, que podian hacerse justicia por su mano. Si, en la determinación del concepto de derecho,

queremos orientarnos no hacia lo que es sino hacia "lo que fué y lo que tal vez vuelva a ser" (Tatarin-Tarnheyden, p. 487), hemos de admitir que no sólo el Estado sino también las Iglesias, los Territorios, los linajes, las ciudades, los gremios, las corporaciones profesionales, es decir, todos los grupos organizados pueden crear derecho y velar por su cumplimiento". (36)

Sob o ponto de vista essencialmente técnico-jurídico, o que essas corporações produziram, foi um acervo de regulamentos ou regras convencionais. Mas, regras que, nem por isso, deixaram de possuir um conteúdo jurídico de valor disciplinante tanto quanto qualquer direito protegido pelo Estado, com o mesmo poder vinculatório, para a sua receptibilidade e obediência.

Assevera, o prof. Pimenta em seu livro citado, que, as corporações, por seus diretores, gozavam, em conjunção a essas prerrogativas, o direito da distribuição de justiça.

Se havia um sistema organizado de vida corporativa, se prevaleceram regulamentos dos quais ninguém poderia fugir, se foram prestabelecidas normas e sanções, se puniam os fraudadores da Lei, se o Trabalho estava submetido a uma severa fiscalização, não se pode renegar às corporações, o direito que tinham a mais — o da distribuição da justiça.

Acumulando funções dessa natureza, desempenharam em seu funcionamento um papel de ordem legislativa, e um de natureza irretorquivelmente executiva.

Observa-se que essa concatenação de coisas foi um acontecimento justificável, no Espírito da Idade Média.

(36) Herman Heller — Teoria del Estado, Fondo de Cultura Economica, 1942, 1a. ed. espanhola, pag. 210.

A ordem social medieva foi esteiada em uma base de hierarquia pacífica e escalonada, subordinada a um espírito unitivo.

Em nosso favor, militam as seguintes considerações:

“... Por este motivo, en la Edad Media, se fué construyendo gradualmente una magnífica jerarquía de clases sociales en la cual cada grado debla directa obediencia al inmediatamente superior, y sólo en grado secundario, a los más altos”. (37)

Em nosso joiramento, é oportuno destacar-se de todo êsse panorama, o zêlo que presidiu as corporações no que se prende à regulamentação do Trabalho.

A fraternização do *sangue* que lastrou, de início, o edifício dêsses agrupamentos foi substituída por um princípio mais amplo e mais consentâneo às necessidades sociais.

Foi u'a maior confraternização de idéias e objetivos a atingir, o que se observou, como característico dessa fase de maior compreensibilidade interindividual, através das relações intergrupais. Dir-se-ia — uma confraternização profissional.

Situações regulamentadas, hoje, pela legislação trabalhista, foram, naquela época, estudadas com máximo carinho e impressionante senso de equidade.

A despedida de um trabalhador ou *companheiro* não poderia ser feita sem um prévio exame das circunstâncias que pudessem justificar tal decisão. Essa excogitação era procedida por dois *companheiros* juntos a quatro “guarda-mestres” do local, ou do bairro.

(37) R. H. S. Crossman — Biografia del Estado Moderno, Fondo de Cultura Economica, México, 1a. ed. espanhola, 1941, pag. 23.

Vigoraram dispositivos amparatórios aos artesãos pobres, a par de vigência de regulamentos dos quais resultava assistência aos órfãos e viúvas de mestres.

Em se estudando as corporações de ofício francêsas, vamos descobrir a delimitação do tempo de trabalho, que estava subordinado, quanto ao seu comêço, desde o nascer do sol, e, quanto ao fim, até o dobre de ângelus, ou até quando anoitecia.

Não havia uma fixidez exata quanto a seu horário, visto que, a mutação das estações provocava um sensível variar em sua duração.

Apenas, subsistia um critério firme de obediência, e êste se referia ao descanso dominical, impondo-se penas aos patrões no caso de violação de tais preceitos.

Houve, também, a redução do tempo do Trabalho aos sábados, indício da existência do que chamamos hoje, comumente, de *semana inglêsa*.

A capacidade do mundo medieval na organização do Trabalho está demonstrada, de modo convincente, quando estudamos, êste, ainda, no campo de sua aplicação.

Nesse particular, assinalou-se, também, o espírito de equabilidade dêsse ciclo histórico, que foi, evidentemente, na maioria de seus aspectos, compassado por uma harmoniosa graduação social.

Edificando uma sociedade ritmada através de uma crescente sucessão de valores, o homem dêsse tempo procurou fazê-la dentro de um espírito altamente consolidador, estabelecendo, para isso, uma admirável conexão: auscultou os mais delicados temas da personalidade humana, em conjunção a um zeloso experimento das coisas.

Vamos encontrar em RAYMOND G. GETTEL (38) um depoimento que comprova a existência de uma conceituação valorativa sobre o trabalho embora sob uma visão discrepante dessa harmonia medieval. Assim êle se expressa:

“Desde a sua origem, relaciona-se o cristianismo com as idéias socialistas por manter a igualdade de todos os homens e conceder alto valor espiritual aos votos de pobreza. Na Idade Média, o cristianismo vê na propriedade privada uma conseqüência da queda do homem e considera a comunidade de bens como ideal. Algumas ordens ascéticas procuram dar realidade a êste ideal, mas, sem resultado prático. Diversas seitas heréticas incluem, entre as suas crenças, esta propriedade comum. Os waldenses, no século XII, e os apostólicos no século XIII dão exemplos desta natureza. Nestes casos sustenta-se a tese de que se trata de aplicar as normas da Igreja primitiva. As doutrinas de Wyclif e Huss foram assimiladas, com facilidade, pelas classes sociais que se tinham inclinado para o comunismo, descontentes com as condições econômicas da Sociedade; as revoltas dos camponeses na Inglaterra e na Boêmia, no século XIV, apresentam aspectos claramente democráticos e socialistas. Desde o século XII em diante, as seitas comunistas são especialmente compostas de tecelões, cujo caráter profissional exerceu, sem dúvida, poderosa influência na fundação das uniões de trabalhadores que tiveram a sua propriedade em comum”. (*)

Segue-se uma série de outros comentários, nos quais são feitas referências especiais aos anabatistas.

No que diz de perto ao assunto de nossa indagação e, especialmente, na sua parte mais objetiva distingue-se o mesmo ordenamento que presidiu a tôdas as manifestações individuais e sociais dêsse tempo.

(38) Raymond G. Gettel: *Histórias da Idéias Políticas*, ed. Alba, 1941, em pág. 185.

(*) Trata-se de uma das opiniões isoladas, pois, em boa lógica não se pode falar, aí, de Comunismo.

Assim, os trabalhadores foram divididos em *aprendizes*, *companheiros* e *mestres*.

Houve uma notável regulamentação das funções de cada uma categoria profissional, disciplinando as classes sociais, em um sistematicismo inigualável em tôda a História.

O *aprendiz*, como se pode inferir da significação de seu próprio nome, foi igual a uma pedra que se lança na feitura de um alicerce. Estagiava quatro a seis anos, geralmente, nessa escola de trabalho e de moral, recebendo, junto ao *mestre*, instruções sôbre a profissão ou ofício escolhido, instruções que eram ministradas com desvêlo e respeito.

É verdade que não se pode falar da existência de uma educação ampla ou aberta a quantos o desejassem. Havia, assim, um número limitado para o recebimento de aprendizes, em proporção às necessidades de cada mestre.

Tal determinação era resultante de ordens dimanadas dos estatutos dos grêmios. Iam além dessa competência, como se vê, na especificação que faziam sôbre o processo de Trabalho a ser executado, nos ditos grupamentos.

Na intimidade do trabalho dominava uma espécie de código social. Rigorosamente, constituia o elo de indestrutível ligação entre o *aprendiz* e o *mestre*.

A sutura entre ambos estava inelutavelmente na aceitação de um pressuposto de natureza moral, e no qual se podia descobrir uma relação de dependência de tipo senhorial, de parte do *mestre* para com o *aprendiz*: assim, êste, tinha de cumprir uma série de deveres sociais, e, dentre êles, os preliminares — o de obediência e o de respeito.

Era u'a modalidade de família profissional.

Com igual percepção, assim, concluem O. Neurath e H. Sieveking:

“A esta “família” pertenciam el aprendiz, así como el oficial, que había aprendido el oficio, pero que aún no podia establecerse como maestro”. (39).

Deixando à margem o julgamento, vale acentuar: em contraprestação às obrigações cumpridas pelo aprendiz, o mestre era, por seu turno, obrigado a dar-lhe asilo, luz, alimentação e roupa, ao mesmo tempo em que lhe subministrava educação técnico-profissional e religiosa.

Operava-se a anulação do contrato com o sobrevir de certas ocorrências, como, por exemplo, a morte do mestre ou do aprendiz. Ressalta, aí, que a venda da oficina a outro mestre, não fazia terminar o contrato de aprendizagem.

Exploradores da Idade Média asseveram que tal compromisso revestia-se de tal forma legal, se tivesse lugar, sua lavratura, na presença de dois ou três artistas da mesma profissão (para a qual ingressava o principiante), assim como poderia ser assinado, com a comparência de jurados, em casa do notário.

Deduz-se, então, que o Trabalho, a começar pelo aprendiz, esteve subordinado a dispositivos legais infrangíveis, pouco importando, à nossa visualização, que não existisse uma completa autonomia do labor humano.

O que é inegável é que o corporativismo esteve à altura de sua responsabilidade histórica.

E quem o diz, melhormente, é Pontes de Miranda (40):

(39) O. Neurath — H. Sieveking: História de la Economía, Colección Labor, 2.^a edición, vol. pág. 241, 1930.

(40) Pontes de Miranda: Ciência Positiva do Direito 2.^o vol.: Jacinto Ribeiro Santos, editor, 1922, pág. 459.

“No regime da obrigatoriedade, prestou a corporação serviços relevantíssimos; teve, em poucas palavras, a sua função histórica. Quando surgiram os abusos, os privilégios excessivos, ou parasitismos e hipertrofias, — outro princípio foi necessário: o da liberdade profissional”. (40).

Sobrevinha o *companheiro*, que estava, por assim dizer, intercalado entre o *aprendiz* e o *mestre*. Representava, já, uma etapa atingida, e que, afinal de contas, traduzia um estado de competência suficientemente comprovado, embora não tivesse chegado ao grau de *mestre*.

Era contratado por determinado tempo. Acatava as regras da corporação, tendo o direito de, por ocasião do término da convenção, procurar outro ajustante, que seria, no caso, outro patrão, a menos que quisesse trabalhar por sua conta, dependendo, para isso, de uma autorização da corporação, atribuindo-lhe, o título ou melhor — reconhecendo-lhe como verdadeiro *mestre*.

DECADÊNCIA DO ESPÍRITO MEDIEVAL

Intercorrências impressionantes e, ao mesmo tempo, inevitáveis alteraram a cadência desse movimento histórico. Assim, criaram-se dificuldades insuperáveis, intransponíveis, aos *companheiros*, no caminho que os levaria até a posição de *mestre*.

Justificam, os analistas, que tais acontecimentos podem ser mencionados, em número restrito, mas plenos de tal intensidade que foram capazes de promover a subversão de uma ordem que vinha sendo seguida com entusiasmo e fecundidade.

E, dentre eles, apontam o decréscimo assustador da população, ou, pelo menos, a paralização em seu ascendimento. Daí sobreveio o desequilíbrio. O que vimos foi o

assentamento de medidas de interesse individual que, em seguida, foram tomadas, de modo relativamente drástico, observando-se uma regressão, a nosso ver, na marcha dos acontecimentos sociais: as profissões ou as funções sociais, voltaram ao seu leito anterior, isto é, ao privatismo das relações pessoais e domésticas.

Em outras palavras, revertendo a profissão à propriedade privada do indivíduo, passou a constituir uma espécie de título nobiliárquico e hereditário, e, por consequência, de uso exclusivista dos patrões, reservando-se, aos companheiros ou obreiros, apenas, o estacionamento em sua condição de operários.

Em polo oposto, à família do mestre foi garantida uma sucessão profissional constante, como se se tratasse de uma herança particular.

Para conseguir tal objetivo, foram tomadas providências limitativas das justas aspirações dos *companheiros*, providências que provocaram o desestímulo no Trabalho: prolongamento exaustivo do tempo para conclusão da aprendizagem, injustificável aumento de taxas para a consecução do título de *mestre*, a par da apresentação de um trabalho que, por sua natureza, e tendo em vista as exigências rigorosas, pudesse constituir uma *obra-prima*, julgamento que, infelizmente, ficava submisso ao arbítrio subjetivista dos mestres.

Diante de tais medidas, o companheiro continuaria companheiro e o aprendiz, sobrestado, não passava desse degrau.

Adveio a reação, como era natural. E, não poderia deixar de ser assim, pois, a injustiça desperta no injustiçado as suas forças latentes mais obscuras.

O que vimos foi a concentração de forças e energias em torno de um só fim: salvaguardar o princípio vital.

Já não existia na corporação aquêlê entendimento magnífico que marcou o início e — porque não dizê-lo — certa fase de sua existência.

Na concepção de muitos críticos, foi aí onde nasceu, rigorosamente, a consciência do proletariado.

Não se pode negar que, nos meados do século XIV, aprendizes e companheiros estão unidos, reclamando justiça nos salários, em conjunção ao uso do direito do qual se julgavam possuidores. — o de participação na direção dos officios.

Abrolham as organizações ocultas que se infiltram, sorrateiramente, nos grêmios, notadamente, na França, onde receberam várias denominações, e, dentre elas a de *compagnonnage*.

Temos de fazer, ainda, referências sôbre o *mestre*, antes de encerrarmos o ciclo medieval corporativista.

Para se ter semelhante título, pressupunha-se a passagem no *aprendizado*, assim como, ter sido *companheiro*. Representava o ponto máximo de integração na hierarquia corporativa.

Assevera-se, ainda, que, para se ter a qualidade de *mestre* eram exigidos ao candidato certos requisitos, como sejam — o de ser católico, não ter, sôbre sua pessoa, qualquer condenação, prova de capacidade através da cabal execução de um trabalho à altura da aspiração, pagar certos tributos, sempre exagerados, quanto à sua soma, e, por fim, comprometer-se, por juramento solene, que cumpriria seus deveres, conscientemente.

Admitia-se a *mestria* amoldável à mulher: nas oportunidades em que certo officio poderia ser executado por mulher, ou quando os trabalhadores eram de sexo feminino, assim como, quando ocorria julgar-se competente a

viúva de um mestre, que, nesse caso, poderia continuar a exercer o trabalho desempenhado, antes, pelo seu marido.

Feita essa conexão de relações humanas, é claro que os mestres obtiveram, por força, ainda, dêsses elos de dependência, privilégios, afeiçoando-se, as corporações, a um prolongamento do poder público, segregando-as da participação dos companheiros ou obreiros, ao mesmo tempo em que se convertiam, os primeiros, em uma classe ou casta privilegiada.

Dáí por diante a posição de mestre, constituindo-se em título nobiliárquico, transfundiou-se em um bem familiar, com sucessão, para os herdeiros, fechando-se, de vez, as portas aos estranhos, isto é, aos *companheiros* que desejassem ir até ali.

O MUNDO NÔVO: SEU ESPÍRITO E SUA EXPANSÃO

Entretanto, em situação oposta, trabalhava incessantemente a força indomável de um mundo nôvo, arrebentando diques, extravasando sua pontencialidade, invadindo áreas, numa estremecedora marcha para o progresso: a esteira do industrialismo.

Essa arremetida impetuosa e arrojada não poderia ser detida ante as muralhas da Corporação. Com sua nova forma anatômica, fechando-se no preconceito de castas, prêsa de lutas intestinas, com a sua concorrência interna, não seria capaz de reprimir um nôvo exército de idéias, de fatos, e sobretudo, de novos conceitos, sôbre a vida econômica. Teria de se desmoronar ante o novo *processus* de existência que everteria um panorama julgado imutável.

A economia urbana ia desaparecendo, absorvida pelo expansionismo *nacional*, até projetar-se no campo internacional. Surgia, simultâneamente, a unificação de atividades do trabalho, que começou a ter lugar, não mais em dispersas oficinas, ou fabriquetas, isoladas, ou independen-

tes, mas, através de um sistema de integração ou de unitarismo, em uma só empresa, que seria, iniludivelmente, a *fábrica*, concêntrica e homogênea.

De qualquer modo, porém, o corporativismo esteve à altura dos tempos. Representou uma fase do pensamento humano em conciliação com os motivos e solicitações de um tipo de Sociedade.

Não foi, porisso, uma construção postiça, sem lastro ou sem base. Nasceu de uma série de circunstâncias confluente e harmônicas, e esteve com a seiva viva, até o momento em que outros fatores, independentes, uns, da vontade, não se congregaram, tendo por objetivo a eclosão de um novo mundo.

O seu reinado foi bem uma imposição de fatos e homens. Ele substituiu a Antiguidade com magnífico esplendor, e o fez conscientemente, cumprindo um dever indeclinável da velha História.

Se não teve o mérito de exprimir um conceito verdadeiro sobre o Trabalho, teve a virtude de avançar, o mais que pôde, em sua compreensão sobre ele.

Se o mundo antigo o repeliu e o classificou de desonroso e indigno, na Idade Média foi aceito com maior dignidade, embora, ainda com uma visão estritamente subjetiva.

Se é verdade que se não buscou, nessa época, um valor independente e autônomo para o Trabalho, na inteireza objetiva de sua manifestação, nem porisso, deixou de se escrever uma página gloriosa em seu louvor, acolhendo-o como uma das mais sublimes ações da personalidade, capaz de aperfeiçoar o homem e prepará-lo para a vida futura.

Restava, como era natural, encontrar no Trabalho um valor objetivo próprio. Descobrir ou recolher, das pesqui-

sas, o que êle tem de expressivo e de fecundo: Atribuir-lhe ou fazer jorrar as suas virtuosas riquezas de ordem moral.

RENASCIMENTO

O desmoronamento da forma corporativa, no Trabalho e na Economia não significou a desfalecência das atividades humanas, na Sociedade. Ao contrário, ao invés de traduzir um recuo na marcha da Civilização, representou mais um passo adiante, no roteiro da grande caminhada a que o mundo se destinava.

Era o espocar de uma força mais poderosa, e porisso, absolutamente irresistível: o alargamento dos horizontes econômicos proporcionou outra visão para o homem, arremessando-o de maneira decisiva sempre para a frente, sempre às proximidades dos dias futuros.

Poder-se-ia afirmar que foi uma arrancada insólita, estrepitosa e sem considerações, o que se presenciou.

Despertavam de modo assustador, as paixões humanas. Abriam-se as válvulas de escape de uma natureza contida e orientada para um fim transcendental, o que foi o característico do medievalismo. Desabrochava uma espécie de nova flor, que se achava em estudo embrionário ou em botão. Essa flor seria a vida, na sua mais pragmática concepção, na beleza de suas formas, sem a preocupação de sua essencialidade. Seria o encantamento do luxo, dos prazeres, das ambições desvairadas, das paixões insopitáveis. Seria a consecução das riquezas, do ouro, das comodidades, do conforto que surgia, de modo ameaçador para o Espírito, porém, de maneira não menos impressionante para a distensão dos espaços geográficos e da própria capacidade de realização humana.

Dir-se-ia que ontem crescera o Espírito. Seria preciso, agora, crescer a Matéria, e esperar, em dias futuros, a reconciliação entre o primeiro e a segunda.

Vamos encontrar, sem subalternações precisas às datas, (porque o Espírito não tem datas e sim idéias) o fundamento da construção dos dias que teriam de sobrevir à época.

Exemplar típico dessa previsão é, sem dúvida, Roger Bacon.

“Bacon s’attache aux problèmes techniques, tant à la technique des ingénieurs que lui fait imaginer des machines automotrices ou des machines volantes qu’à la technique sociale, comme le problème de l’ORGANISATION DU TRAVAIL et de l’assistance publique” (41).

Surpreender um Bacon proferindo expressões desse feito é o mesmo que vê-lo dentro da consciência dos séculos dezoito e dezenove, e — porque não se ter coragem de afirmar — em nosso tempo. Tratar-se de assunto — o de técnica de máquinas automotrices, ou, ainda mais — falar-se de uma técnica social com a previsão da organização do Trabalho, em uma idade histórica em que os recursos de sua civilização eram restritos, é algo de espantoso.

É a demonstração de que o mundo medieval não se continha mais no espírito do homem.

Bacon é um exemplo. É uma referência como poderia ser sobre outro. Seria injustiça situá-lo dentro dos compartimentos estanques da História, quando esta, por método, exige uma classificação aritmeticamente cronológica. Poder-se-ia colocá-lo, sem constrangimentos, como

“una figura de transición entre la Edad Media y el Renacimiento”. (42).

(41) Emile Bréhier: Histoire de la Philosophie, 3 volumes, 1.º vol., pág. 697, ed. Félix Alcan, 1938 — Paris.

(42) Ernst von Aster: H. de la Filosofia, pág. 117, ed. Labor.

É impossível desprezarmos, na exposição dos fatos econômicos e sociais a influência que tiveram certos fatores, aparentemente desligados dessa forma empírica de projeção da personalidade humana. São forças imediatamente obscuras, perenes, umas, fluxíveis outras, porém, irrecusavelmente responsáveis, também, por êsse complexo de circunstâncias e, sobretudo, pela seriação de fatos que configuram as épocas da História.

É preciso não esquecermos que a floração das Universidades desempenhou um saliente papel na preparação do nôvo mundo. Sim, porque todos êsses acontecimentos não se originaram de modo inconseqüente, ou, apenas, coincidentemente.

Foram elos de uma mesma corrente, na qual, o desligamento de um dêes, modificaria, por completo, a sua finalidade.

Era o Indivíduo que começava a quebrar uma cadeia e que se alçava, sem peias nem grilhões, em busca de novos espaços. Era o sêmen de uma nova concepção de vida, que foi jogado, que teria de brotar, conferindo a cada um o direito de fazer o que entendesse no domínio da vida espiritual e material, sem injunções ou preconceitos, sem conveniências, mas, sòmente, com o alevantado ideal de viver e de pensar como quisesse.

Se é verdade que a avidez de ouro provocou o desvario de muitos homens, é também verdade que os grandes movimentos trazem em sua trajectória os exageros inerentes à sua força.

— Como não incluímos, numa narrativa, a bússola, a pólvora e a imprensa?

— Por que não falarmos, então, nos séculos XIV e XV, arrazadores da unidade filosófica do século XIII, através do pensamento de Duns Scot?

— Por que não atentarmos um momento, na expansão das cartas geográficas, acrescidas com as descobertas, através das impávidas aventuras dos navegantes?

“Em 1486 Bartholomeu Dias atingia o cabo da Boa Esperança, Colombo chegava às ilhas da América. Sebastião Caboto descobria o Labrador. Vasco da Gama conduzia-se até Zanzibar e Calcutá. O Brasil era descoberto em 1500. Magalhães levava a efeito a sua primeira viagem em volta da terra”. (43)

Fatores de toda a natureza, profundamente unidos e postos em evidência, sob o critério da oportunidade histórica, tiveram a missão de destruir o arquétipo do mundo corporativista medieval, através de um pertinaz trabalho de idéias que despertaram e de acontecimentos que sobrevieram.

Outra perspectiva se desenhava à vista.

Não é descabida a observação valiosa que fez Martin Grabmann, em estudando o quadro do pensamento medieval e suas transfigurações, ao se referir a Scot:

“Duns Scoto es un cerebro agudamente crítico, que no cae en el punto de vista escéptico, sino que con la severidad y riguroso criterio del escudriñador que se coloca en el terreno de la argumentación científica somete a un fundamental examen la orientación de ideas y las pruebas de la Escolástica de entonces, especialmente la construcción doctrinal tomista”. (44).

(43) Gentil Mendonça: Considerações sobre o Homem e o Estado Totalitário, tese para a livre-docência de T. Geral do Estado, pág. 13, 1940.

(44) Prof. Martin Grabmann: La Filosofia Medieval, Ed. Labor, 1928, pág. 143

Inferese daí, a presença de um espírito crítico, a par de uma argumentação *científica*, o que representa uma nova orientação no pensamento humano, pois, com tal itinerário na pesquisa e na especulação, assenta-se a base de um novo mundo ideal, em que a Ciência pretende, amparada pela Crítica, escavar os seus alicerces.

Melhor ainda e muito mais claro é o conceito que faz Paulo Vignaux:

“Os seus escritos fazem-nos assistir à *experimentação*, em longos diálogos internos, das concepções que êle faz suas; a sua atitude é a de um investigador, não a de doutrinário; mas, uma vez verificados os materiais, vem a construção, em flecha; melhor, experimentar e construir fazem um só movimento”. (45).

Êsses aspectos rigorosamente filosóficos do mundo medieval têm de vir à tona porque é impossível cindir-se o pensamento de sua ligação com as atividades pragmáticas da Sociedade.

A relação é por assim dizer profunda, é um termo de proporção inevitável e indiscutível: há u'a maneira de pensar relativamente em harmonia com a vida empírica que determinada sociedade leva.

Não é que o *processus* material determine imperativamente o sistema de pensamento. Entre recolher a observação de que preexiste ou subsiste uma vida ideal em harmonia com a vida sensorial, e o fato de se sufragar o princípio acima exposto, há um diferencial assombroso.

Os séculos, em sua forma intelectual, sempre são sín-

(45) Paulo Vignaux: O Pensar da Idade Média, Liv. Acadêmica, Saraiva & Cia., Editores, S. Paulo, Coleção Stvdium, 1941, pág. 162.

teses do acêrvo de centúrias anteriores, juntas à sua vida própria: o Renascimento foi uma consequência da seriação dos tempos vividos anteriormente, acrescido de características suas, isto é, contemporâneas à sua posição cronológica.

Estudando o Renascimento do século XV, brilhante espírito, assim se manifestou:

“Las causas de este movimiento son significativas. La causa material (para hablar en el lenguaje de la Edad Media) fué la acumulación de las ideas elaboradas por todas las anteriores centurias. La causa formal (que lo hizo específicamente lo que fué) vino de la tendencia corporativa que estaba en el aire durante ese siglo: el instinto de querer pertenecer a un cuerpo colegiado, una guilda, una facultad, una orden religiosa”. (46).

A INDÚSTRIA MANUFATUREIRA

A indústria manufatureira foi neutralizando a indústria corporativa. É precisamente, no século XVI em que essa revolução começa. E não é outro o pensamento de Gide:

“É pelo XVI século que essa transformação começa a operar-se. Não foi, certo, sem luta que a indústria manufatureira mais aperfeiçoada conseguiu eliminar a indústria corporativa, conquistando-lhe os mercados privativos, segundo os regulamentos das corporações. Na França, até o Estado houve por bem intervir, criando sob a gestão de Sully e notadamente sob a de Colbert manufaturas com privilégios especiais, das quais algumas —

(46) Gerald G. Walsh S. J.: Humanismo Medieval. Trad. de Ernesto Pa-lácio, Ed. La Espiga de Oro, B. Aires, 1943, pág. 115.

a dos tapetes dos Gobelinos, a das porcelanas de Sèvres — ficaram, até hoje, como manufaturas do Estado”. (47).

Assevera o prof. Pimenta:

“Entretanto, nos centros rurais aparecem comerciantes fabricantes ou mercadores que monopolizam ou controlam a produção artesanal, extrativa ou manufaturada, sobretudo a de tecidos, fornecendo ao produtor a matéria e até os meios de fabricação, inclusive os primeiros aparelhos mecânicos, cuja utilização causa grande dano à pequena indústria urbana, também atraída pelo movimento crescente dos mercados, adquirindo entre os séculos XVII e XVIII o duplo feitiço que lhe atribue Bucher: *de indústria a domicílio* e *de fábrica*, sendo esta, como veremos adiante, o ponto de partida do capitalismo industrial ou da *grande indústria*”. (48)

SURGE O INTERMEDIÁRIO

Há, porisso, um eclipse do autor do trabalho, ou melhor — do produtor — e tanto é assim, que, com o surgir do *intermediário* nas atividades laborais, constata-se a solução de continuidade relacional entre aquêlo e seus freguêses ou *clientes*, visto que vem à ribalta dos acontecimentos um novo tipo de homem, e que, em verdade, é o germe do capitalismo industrial, anônimo e absorvente.

Esse *intermediário* é, sem reservas, o mercantilizador do trabalho alheio, aquêlo que compreende a vantagem de se aproveitar do esforço de outrem, com o mínimo de seu

(47) Compêndio d'Economia Política, Carlos Gide, ed. Liv. Globo, 1937, pág. 158.

(48) Prof. Joaquim Pimenta, o. c. pág. 127.

esfôrço pessoal, visto que dispõe de grandes possibilidades em materializar as suas aspirações, com um máximo de lucro. É o comerciante que entrega às mãos do artesão, a *matéria prima*, ao lado de elementos necessários à técnica da produção.

Intervindo poderosamente no complexo da produção, êle cavou um abismo entre sua pessoa e a dos trabalhadores, abismo que foi bem a fronteira em que se dividiram duas classes sociais, assim como duas concepções de vida.

Não prevalecia, mais a confraternização moral no Trabalho.

Agora, era a força do capital, era o critério álgido e matemático das possibilidades financeiras, era a energia de um capitalismo nascente, que invadia, sem considerações de espécie alguma todos os domínios, pondo por terra toda a idéia de aproximação e entendimento entre homens, na elaboração ou no desempenho dos misteres.

Na manufatura descobrimos os vestígios que têm de tomar vulto, configurando a acidentada cartografia do mundo capitalista.

O SÉCULO XVIII

Verificamos o aperfeiçoamento dos teares manuais nos princípios do século XVIII, e, em continuação, a invenção da máquina de fiar Jenny, em 1767, que, por sua vez, expulsava aquêles da competição no que diz respeito à produção em maior escala. Tomou, esta, por consequência, a dianteira. Marcou o início, pròpriamente, da Revolução Industrial. Era a tecelagem substituindo a fiação, era o mais perfeito tomando lugar ao menos perfeito.

A Manufatura transformar-se em Fábrica ou melhor em Maquinofatura.

Têm-se, ainda, como portadores dessa era nova a fia-

deira de Arkwright, (acionada por hulha branca, caracterizada, precisamente, pelo uso da força motriz natural no trabalho têxtil) e o tear mecânico de Cartwright.

Em sentido relativo, estamos diante do derradeiro ciclo da marcha das atividades humanas, no que se prende ao progresso material da Sociedade, nessa época. Em sentido relativo — sim — dizemos bem, porque outras descobertas e invenções têm de sobrevir, como sobrevieram, alterando profundamente o sistema de trabalho e a própria organização econômico-financeira do mundo.

Cabe, nessa exposição a justificativa de Loran David Osborn e Martin Henry Neumeyer quando inserem em seu livro, o seguinte:

“Não cabe aqui o relato interessante das invenções mecânicas subseqüentes, que, gradativamente, foram suplantando o trabalho manual; da substituição da força hidráulica pelo vapor; e depois da substituição do vapor pelos gases explosivos e electricidade”. (49).

Com essa ressalva, esclarecemos que não é objetivo de nossa exposição esmiuçarmos tôdas as pesquisas feitas no campo do empirismo, porisso que a nossa dissertação seria, se se seguisse à risca tal itinerário, sobremodo exaustiva.

A FABRICA: ORIGENS E CONSEQUÊNCIAS

Se chegamos, agora, ao período fabril, se entramos no pórtico da Idade Moderna, se já ouvimos o rumor da maquinaria dos tempos próximos à nossa vida, é justo e im-

(49) L. D. Osborn e M. H. Neumeyer: A Comunidade e a Sociedade, Editora Nacional, tradução de J. de Sampaio Ferraz, S. Paulo, 1936, pág. 171.

perativo que armemos a nossa proporção analítica, estudando o grande problema humano.

É esse problema é, verdadeiramente, aquêlé que está chumbado à realidade contemporânea, e na qual o homem desempenha o principal papel, pois, é em virtude dêsse nôvo tipo de organização social que êle vai aparecer no cenário, com outras vestimentas e com outro perfil.

Em síntese, diremos dos resultados, das circunstâncias que surgiram relacionadas com essa nova fase histórica. Descreveremos, em uma sinopse, o que representou, sob o aspecto sociológico e psicológico, a abertura de um nôvo rumo na caminhada para o futuro, e no qual a personalidade humana experimentou, como experimenta ainda, as mais rudes e duras provas.

Por outro lado, tentaremos objetivar o que constitue evidentemente a Empresa, êsse ente anônimo, êsse sorvedouro de energias individuais, êsse bloco de ferro e de cimento, de severa imobilidade e inanimação.

Com a Fábrica está, correspondentemente, a aglomeração maior das massas operárias. Ela não é só o local onde se assentar. É mais ainda: é o ponto de convergência dessa mesma pluralidade de indivíduos, unidos por um mesmo processo de ideais, sujeitos a um mesmo ordenamento, subordinados a um mesmo homem, com as mesmas obrigações e os mesmos direitos. Há, como que, um denominador comum que identifica as personalidades, de um modo brutal, expelindo ou cancelando as notas individuais de cada uma ou as suas características essenciais. Predomina uma só visão de conjunto, um monstruoso plano, no qual a numerologia ou o quantitativo toma o lugar ao qualitativo. É um bloco de pessoas agregadas por aderências indesligáveis, a exemplo de minérios em que as camadas estão fundidas, umas às outras, anfractuosas ou irre-

gulares, configurando uma anatomia torturada de ângulos, saliências ou reentrâncias.

Apesar dessas desarmonias aparentes, nem assim, treme a soldagem gigantesca, resultante de uma concepção mecânica sobre o Homem e sobre a Sociedade.

É a massa que surge.

É o domínio do Capital sobre o Trabalho.

É a fase em que mais se empregam mulheres e crianças.

Posta à margem a graduação hierárquica que foi a nota harmônica da economia e da sociedade corporativas, somente dois grupos, ou melhor, duas espécies sociais de indivíduos se defrontavam no proscênio da nova civilização: de um lado o proprietário, o patrão, o senhor dos meios de produção e, porisso, da propriedade, e de outro, o operário, o subordinado, o empregado, o trabalhador.

Tivemos a Empresa, assumindo uma personalidade notável, através de um processo de integração de capitais e interesses, em posição oposta ou visivelmente antagônica à outra — a dos operários, desunidos oficialmente, para, logo após, numa fusão de forças iguais, numa formidável canalização de energias desaguarem no seu leito de resistência: o Sindicato.

Faz-se necessário adicionar que êsse evolucionar de acontecimentos relativos à primeira parte, esteve influenciado pelas idéias rebentadas e expendidas após a formidável Revolução política que teve lugar na França. Foi ela, em sua contextura a força propulsora dêsses mesmos ideais, visto que, através de suas páginas escritas, assegurando os mais sagrados direitos individuais, colocou o homem em uma posição de hegemonia sobre a Natureza.

Ela foi a subversão conceitual de todo um estalão de existência, procurando revalorizar o que fôra esquecido na marcha dos dias, assim como apresentar aos olhos do mundo os novos valores que seriam a bandeira sob a qual teria, a Humanidade, de se abrigar na marcha para a frente.

Sem nos determos numa análise profunda dessas ocorrências poderemos sintetizar a sua função: tôdas elas gravitam em tórno do Indivíduo, elevando, êste, a uma nova potência; até então desconhecida nas cartas dos direitos humanos.

Em profunda análise sôbre a forma de pensamento do século das Luzes, assim se expressa ERNST CASIRER (50):

“... Se ensaya la crítica histórica de los grandes sistemas del siglo XVII, se trata de mostrar que cada uno de ellos ha fracasado porque, en lugar de mantenerse en los hechos y de formar los conceptos sobre ellos, ha elevado unilateralmente cualquier concepto único a la categoría de dogma. Frente a este espíritu de sistema se proclama ahora una nueva alianza entre el espíritu “positivo” y el “racional”. No se hallan en contradicción, pero su síntesis verdadera no se logrará si no se permanece en el camino recto de la mediación. No se buscan el orden, la legalidad, la “razón” como una regla que se puede captar y expresar “antes” de los fenómenos, como su *a priori*; más, bien, se muestran en ellos como la forma de su vinculación íntima y de su conexión inmanente. Y no se procura anticipar esta “razón” con la forma de un sistema cerrado, sino que se la hace desplegar poco a poco del conocimiento progresivo de los hechos y manifestarse de modo cada vez más claro y completo. La nueva lógica que se busca, y con respecto a la cual se está convencido que se encontrará siempre en el camino del saber, no es la lógica de los esco-

lásticos ni la del concepto matemático puro, sino mejor la “lógica de los hechos”. (50).

A digressão serve, apenas, para definir, em termos gerais, dois tipos de vida, duas orientações, dois itinerários na marcha da Humanidade. Nas palavras do ilustre crítico está contida tôda uma síntese dêsses dois espíritos de existência, nos quais enxergamos duas tábuas de valores, em completa disparidade, embora prevaleça, no ânimo do homem da Ilustração a obstinada idéia de realizar uma tarefa proveitosa e harmônica, cosendo dezessete séculos que nos antecederam, ao século dezoito.

Mas, se a “nova lógica” era a dos *factos*, é claro que se devia emprestar a mais considerável importância a êsses mesmos “factos”. Se se predicava por outro lado, uma liberdade absoluta, era evidente que se propusesse a criação de um nôvo credo religioso — e êsse seria esteirado na auto-latria, nessa adoração do indivíduo a si próprio, nessa super-estimação impressionante, embora de modo correspondente fôsse, também o “fato” elevado a uma categoria de alta relevância.

Dêsse modo, “homem” de um lado e “fato” de outro constituíram os dois polos fundamentais do século dezoito.

E o que vimos foi um extrovertismo sem limites no campo da vida, no qual o Indivíduo realizou uma ação de construção material da Sociedade, a maior que tinha conhecido, até então, a História. Procurava-se assentar, definitivamente, a Civilização, no seu mais rigoroso conceito, com sua preocupação empírica, abrindo perspectivas à regência da Técnica.

É impossível deixarmos de fazer referência às concepções ou escolas econômicas, que desempenharam vultosa

(50) Ernst Cassirer: Filosofia de la Ilustracion, ed. Fondo de Cultura Económica, México, 1943, pág. 22.

importância no quadro social dessa época. Não é motivo de nossa indagação esmerilharmos os nomes que fundamentaram o pensamento econômico dessa fase. Entretanto, não seria justo que, ao nos referirmos a êsses acontecimentos, pelo menos, não apontássemos, como força coincidente com a eclosão dêsse *pensamento* social a chamada influência dos fisiocratas.

OS SÉCULOS XVIII E XIX NA ELABORAÇÃO DAS IDÉIAS CIENTÍFICAS

— Ao falarmos no século dezenove, não poderiam escapar ao nosso estudo os vultos mais notáveis de sua configuração. Entretanto, seríamos forçados a fazer, mesmo em uma síntese, uma exposição de caráter central das idéias dêsses mesmos espíritos, com sacrifício, no momento, da explanação do assunto, que é, inicialmente, relativa ao Trabalho.

Todavia, para que não nos acusem de esquecimento dessas geniais figuras marcantes do pensamento humano, vamos confessar que não olvidamos Hegel, Fourier, Comte, Proudhon, Fichte, Marx, Gobineau, Nietzsche, do mesmo modo, como na explanação de teorias econômicas, não deixaríamos a margem, certas opiniões de repercussão.

Nesse sentido, dá-nos uma visão de chôfre BOURTHOUMIEUX, citando os nomes de Boisguilbert, Vauban, Fenelón, Law, Melon, D'Argenson. Há referências sôbre Montesquieu, Rousseau, Diderot, Cantillon e outros, inclusive o dr. Quesnay. (51) (*).

(51) Ch. Bourthoumieux — *Essai sur le Fondement Philosophique des Doctrines Économiques*, Paris, Librairie des Sciences Politiques et Sociales, 1936.

(*) Todas essas referências incluem vultos não só do século XIX, como também, de outras centúrias.

Pode-se afirmar que o aparecimento da grande indústria, em sua forma mais acentuada, na maneira como surge diante de nós, isto é, a Empresa, resultou da substancial influência de fatores de ordem variada.

A fundação de estabelecimentos de crédito, a construção de canais e estradas de ferro foram válvulas de escape para o comércio internacional, realizando, êste, além dessa função estritamente mercantil, uma outra, a de aproximação e internacionalização do próprio homem, facilitando, dêsse modo, a criação de um mundo de maior intercompreensão, ao mesmo tempo que fêz germinar uma série de problemas, comuns, e, porisso, de fisionomia universal.

Sob o ponto de vista cultural, a instrução primária obrigatória constituiu uma função primacial do Estado, transformando um direito que cada indivíduo tem — o de procurar saber — em um dever, i. é, em uma obrigação do Estado, projetado, nesse particular, como Sociedade.

Intensifica-se a educação profissional, preparando-se o proletariado para a superindustrialização, que viria, como veio, em nosso tempo, afeiçoando-o às exigências da maquinaria, com o objetivo principal — qual seja — o de produzir mais e de maneira melhor, para que o proprietário auferisse ou desfrutasse maiores vantagens, em menor tempo e com menor soma de gastos.

Ao lado dessas providências de natureza técnica, propriamente, verificamos a busca, a pesquisa, a procura incessante para o aperfeiçoamento de “matérias primas” sobretudo de minérios, como o ferro, o manganês, a bauxita, etc. e ainda de outras fontes de energia, além da água e das correntes aéreas, como a hulha, o petróleo e a electricidade”, como acentua o prof. Pimenta em seu trabalho, já, por tantas vezes, por nós referido.

O espírito do século dezenove foi, inegavelmente-

te o da crítica e o da pesquisa. Não é demais citarmos os trabalhos de Wundt no campo da psicologia experimental, fundando em Leipzig "un établissement universitaire de ce genre". Interessa-nos apontar Ardigo, que esposava a idéia de que a Ciência e sinceridade do Espírito eram a base da Religião e da Alma. Sobrepondo outros nomes à ordem de continuidade, visto que nos interessa a relação entre o pensamento de certos homens com a realidade empírica da Sociedade, referimo-nos a James Clerk Maxwell, celebrado porque desenvolveu sob o ponto de vista matemático a teoria eletro-magnética da luz.

Sobressaem ainda Mach com seus estudos físicos, Hertz com seus estudos sobre a luz e a eletricidade, Ostwald, químico, voltado a uma concepção energética da Vida, Avenarius e seu mecanicismo da natureza. (52).

Os trabalhos de Oersted, Ampère, Arago e Faraday, relacionando intimamente, conforme anota Pimenta, os fenômenos magnéticos e elétricos, deram lugar, segundo nossa interpretação, a conclusões importantes na Ciência e na concepção do Trabalho, resultando, dessas descobertas, o marco inicial para as máquinas eletro-magnéticas e dínamo-elétricas, bem assim, posteriormente, os motores de explosão e de combustão interna, abrindo o domínio do espaço, por meio de aeronaves.

Sob o ponto de vista econômico, uma visão sobre a Inglaterra nos oferece o prof. MARIO PESSOA:

"O império britânico estendia-se da Nova Zelândia à Columbia britânica e penetrava profunda-

(52) Philosophes Contemporains — Harald Hoffding, 3.^a ed. Paris, Felix Alcan, 1924.

mente na África, na Ásia, na Oceânia e no Norte da América. Poder sôbre os mercados do chá, do algodão, da borracha, do petróleo, dos diamantes, do estanho, do zinco, do ferro, do carvão, etc. Os navios ingleses, pelo número, absorviam o comércio nos mares da Europa à Ásia. A sua marinha de guerra, rica de tradições nelsonianas, dominava potencialmente as esquadras rivais. Não era estertor de propaganda o argumento mais perfurante que a granada de canhão: *Britannia rules the waves.*" (*).

Fazendo uma ligeira síntese a respeito de alguns de seus vultos, inclusive daqueles anteriormente referidos, vamos resumir adiante, as suas idéias principais.

Foram êsses fatos coincidentes que cooperaram para a superestrutura do século XX, que, em nosso estudo, é o século, rigorosamente, da superindustrialização ou, evidentemente, da Grande Indústria.

A EMPRESA E A "MASSA"

A Empresa assoma, definitivamente, nas proximidades de nosso tempo, e tem, em seu íntimo, um complexo de relações que necessitam ser postas a ôlho nu, principalmente, em se querendo investigar agora os seus efeitos.

A ondulação demográfica teve, também, a sua parcela de valor na dramatização dessa história. O crescimento das populações, resultante de várias causas, e, aparentemente, dessa permutação constante de atividades e objetos comerciais, bem assim outros fatores já analisados, determinaram o aumento dos mais pobres, sem proteção estatal, sem

(*) Aula inaugural na Faculdade de Direito da Universidade do Recife, 1963.

a tutela dos regulamentos corporativos, sujeitos ao fluxo e refluxo dos elementos de ordem econômica.

Com essa pretendida *liberdade*, que não era nada mais nada menos do que a ausência da intervenção de organizações ou do Estado, em favor do mais fraco, teria o trabalhador, como teve, de procurar ocupação, nessa nova forma de vida, e, porisso, de submeter-se às condições que lhe fôsem impostas.

E o que vimos foi a concentração crescente de braços, configurando aquêles monstruosos desenhos expressionistas de que se servem os artistas, quando pretendem, em um golpe de idéia, no pincel, retratar a chamada *massa*.

Foi, em verdade, a *massa*, a grande *massa* que invadiu os portões das fábricas em procura de trabalho. Aí, o que vimos, foi, por indicação das condições das tarefas, a especialização industrial, que teria, como teve lugar, através da lei da divisão do trabalho, a estandardização na produção, a produção por série, a igualdade entre uma unidade de matéria fabricada e milhares ou milhões de unidades, quando se pretende a feitura de certos objetos completos, facilitando o sistema de *fazer*, posto que, as peças de um mesmo objeto servem para os outros, ao mesmo tempo em que são obtidas vantagens, diante do poder aquisitivo dos mercados. (*)

Por outro lado, opera-se a desaproximação brutal e inevitável de homem para homem, ou, para melhor dizer, do chefe ou do patrão para com o empregado ou operário. As relações humanas sofrem um grotesco processo de modificação, visto que as combinações, as ordens, os entendi-

(*) Aquela especialização industrial a que nos referimos, não tinha, ainda, um caráter rigorosamente científico. Sobre tal assunto falaremos adiante, na parte indicada.

mentos, já não têm lugar através dêsse *rendez-vous*, pois, as coisas substituíram o homem.

Não se guarda mais a fisionomia do obreiro. Êle se confunde na multidão de seus companheiros, sempre num crescendo, na proporção em que as atividades empresárias se multiplicam. Predominam, em vez das ordens e sugestões verbais, os regulamentos de fábricas, os duros, hirtos e frios ordenamentos emanados do hermetismo dos gabinetes, onde se reúnem os grandes senhores da Empresa, para daí, através de seus lugares-tenentes, administradores e gerentes, serem, essas mesmas ordens, irradiadas por todos os ângulos das oficinas.

Ao mesmo tempo em que se verifica essa extinção de escambo de valores afetivos e humanos, o operário, assumindo a personalidade de proletário, é empurrado para os bairros pobres e miseráveis, onde, aí, sem condições higiênicas favoráveis, vulnerável a tôdas as espécies de vícios torna-se prêsa fácil das conseqüências trágicas do pauperismo que o destino histórico lhe reservou.

Magnífica exposição dessa dramaticidade vamos encontrar no maravilhoso livro de ÉMILE ZOLA, o "Germinal", onde são retratados, em côres vivas e perturbadoras, os sofrimentos a que estavam sujeitos os trabalhadores de minas, incluindo-se, aí, as mulheres, submissos, todos, a um salário desumano, habitando num ambiente asqueroso e respirando uma atmosfera de promiscuidade dissolvente, em que os princípios morais desapareciam, emolientemente, ante a facilidade e diuturnidade do contacto entre o homem e a mulher, e das canseiras, exigindo e forçando, estas, a um derivativo de ordem psicológica — a diversão sem as peias das normas sociais. (53)

(53) Émile Zola — Germinal — ed. Brasileira.

(*) A literatura e a Arte quando bem aplicadas são uma grande auxiliar no Ensino Científico. Assim, Pérez Botija prefaciando o livro "INTRODUCCION AL DERECHO SINDICAL", de GARCIA ABELLAN, recorre às "Mãos de Eurídice" — CARNELUTTI tem um livro sôbre a Arte no Direito.

Sob o ponto de vista da produção, a Empresa tem um objetivo — qual seja o de vender tudo o que faz, num arrojo sem precedentes para obter o máximo de vantagens financeiras, com um lucro impressionante, em escala sempre crescente, endeusando-se, destarte, o *capital*, que passou a ser o senhor absoluto do Trabalho.

Essa servidão é enraizada no princípio básico da organização capitalista, que é, inegavelmente, o regimen do *salariato*.

Escusado dizer que tal sistema de egotismo social, ocasionou, como consequência, um estado de luta permanente, promovida através do proletariado, que, por meio de várias formas, veio resistindo a essa situação, na ânsia de encontrar uma *Justiça Social*, e que só poderia ser atingida através de novos critérios jurídicos, com o Direito do Trabalho.

Advogou-se mesmo um estado de guerra sem quartel contra o patrão, invocando-se, como justificativa, as fases históricas em que as gerações lutaram, também, em defesa de seus direitos, sob as formas, ainda históricas, de homens livres e escravos, de patricios e plebeus, de suzeranos e servos da gleba, e, na última fase — mestres e companheiros.

Resultou desse espírito insaciável de lucro a superprodução. Espírito — repetamos que foi analisado com sabedoria por W. SOMBART, desse modo:

“L’âme de l’homme économique moderne est travaillée, tourmentée, nous le savons déjà, par l’aspiration à l’infiniment grand qui le pousse vers des entreprises toujours nouvelles et vers, une activité de plus en plus intense”. (54)

(54) Werner Sombart: Le Bourgeois, Payot, Paris, 1926, pag. 419.

SISMONDI, estudando êsse fenômeno, já se referira assim:

“Car si de Sismondi s’oppose à la surproduction, ce n’est pas que les richesses par elles-mêmes lui semblent immorales; mais c’est que, si elles croissent sans règle, elles cessent d’être elles-mêmes, elles se tournent contre la fin qui est leur raison d’être, et engendrent la misère au lieu de la prospérité”. (55)

A super-produção só se alcançaria, como só foi alcançada, através do processo comercial — a Empresa.

Esta extinguiu as atividades isoladas, combatendo a livre iniciativa.

As profissões individuais tiveram de ceder ante a imposição das necessidades vitais, sendo, então, disciplinadas pelo novo processo econômico-social.

“Assim acontece que é o alfaiate vencido pelas fábricas de roupas feitas ou “meia-confecção”; o sapateiro, pelas fábricas de calçado de produção em série; o marceneiro modesto pelas indústrias de móveis entalhados à máquina e vendidos a prestações mínimas mensais”.

.....

Então abandona as ferramentas modestas, que são o seu próprio capital, e vai procurar a empresa a que se entrega pelo preço de um salário diário, quinzenal ou mensal”. (56)

(55) Émile DURKHEIM: Le Socialisme, Bibliothèque de Philosophie Contemporaine, Paris, Librairie Félix Alcan, 1928, pags. 111-112.

(56) Prof. José PINTO ANTUNES, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas: Os Direitos do Homem no Regime Capitalista, S. Paulo, 1947, pag. 52.

Nesse sistema de concepção do Trabalho houve, como se vê, uma despersonalização crescente do empregador e do empregado, ou melhor — do patrão e do operário, pois, sendo a Empresa o fenômeno característico do capitalismo moderno somente ela emergiu no cenário de nossos dias.

WERNER SOMBART, assim explica:

“Modern capitalism made its appearance with the development of the capitalistic enterprise.

By the combination of all simultaneous and successive business transactions into a conceptual whole an independent economic organisms is created over and above the individuals who constitute it”. (57)

Estranha personalidade que surgiu no mundo sócio-econômico, com um poder quase ilimitado em relação ao homens. Senhora e detentora integral dos meios de produção, vasta em sua configuração anatômica, ensimesmada em sua função vital, egoista nas aspirações e desejos, fria e dura na consolidação da fisionomia arquitetônica, burocratizada, regulamentada, mecanizada ao máximo no modo como exprimir suas ordens e determinações, é a realidade mais impressionante de nossos tempos.

Acrescente-se a tôda essa série de particularidades, aquela, a mais importante, e que, normalmente não tem faltado à observação de muitos autores, quando pretendem fixar em linhas gerais, seu retrato: ela é, sobretudo, a máquina fazedora de inválidos.

Não foi, senão, com o seu nascimento que os acidentes de trabalho tomaram vulto muito maior, provocando sem-

(57) The Encyclopaedia of the Social Sciences, vol. 3.º, The Macmillan Company New-York, MCMXXXV, pag. 200, parte escrita por W. Sombart, edição de 15 volumes.

pre e sempre o seu estudo e determinando uma legislação específica, com o objetivo, assim, de se marchar *pari-passu* com as conquistas técnicas.

Esse, o quadro sinóptico da era contemporânea do Trabalho.

Disputando, por outro lado, o poder, em seu aspecto mais objetivo e atuante, a Empresa assemelha-se a uma espécie de pequeno Estado, no qual suas ordens têm valor eficiente e com força de absoluta execução.

Seu vigor chegou a tal ponto, que se estabeleceu uma luta constante entre os seus domínios e o do Estado, cada um pretendendo conseguir a primazia do *mando* na ordem social.

O capitalismo organizado, dentro de seus moldes os mais consolidados, fechado às interferências do poder estatal, tornou-se capaz de, sem a assistência do Estado, ou com um mínimo de seu amparo, viver isoladamente, como se estivesse em um só mundo *seu*.

Nesse caso, o poder *empresarial*, tendo, apenas, um caráter isolado ou exclusivista, pôde disciplinar os indivíduos imediatamente subordinados à sua vida, submissos ao salariato, ou sujeitos às suas tenazes (*).

André Corteano, em um estudo sugestivo sobre o capitalismo, em um dos seus livros mais interessantes, considera-o "como a forma de civilização na qual o espírito comercial constitui a forma moral da sociedade". (Trad. do autor deste livro).

Em seus considerandos que atraem, não só pela essencialidade que contêm, como também, pela originalidade da posição em que coloca o problema social, visualizando-o através de uma nova modalidade, qual seja — a forma moral dos ciclos da vida humana, pondera e escreve:

(*) Poder hoje limitado pelo Direito do Trabalho.

“Devenu maître des forces naturelles et des marchés étrangers, le commerçant a imposé à l'Etat sa conception de vie e les valeurs morales créés par sa profession. Il est devenu ainsi l'élément social prépondérant”. (58)

Dá, Corteano, a denominação ao Estado contemporâneo de Estado Comercial.

Nessa crisma estão incluídas tôdas as manifestações econômicas que identificam nossa era, não sendo necessário especificar o sistema industrial contemporâneo, para, daí, denominar-lhe de Estado-industrial.

Não: o Estado-comercial abrange e encerra tôdas as atividades, visto que, através desse golpe de vista, estão implícitas as heteromorfas modalidades econômicas e financeiras.

Mais adiante, fixando o fenômeno do maquinismo, critica:

“Le machinisme n'est apparu et ne s'est développé que par le besoin du commerçant de faire des économies sur les salaires et de s'émanciper de sa dépendance envers la classe ouvrière. Cette préoccupation constitue, aujourd'hui encore, l'impulsion principale au perfectionnement du machinisme comme producteur d'énergie et de travail à bas prix”. (59).

Em comparação impressionante o autor chega a considerar o maquinismo igual a uma nova classe social, des-

(58) André Corteano: L'Evolution de l'Etat, Bibliotheque Politique et Economique, prefácio de Lucien Romer. Payot. Paris, ed. 1933. pag. 100.

(59) A. Corteano, o. c. pag. 101.

cobrando, nesta, uma superioridade inegável sôbre as verdadeiras classes sociais humanas, já porque não tem limites à sua fôrça de produção, já porque não é dotada de consciência, onde palpitem quaisquer ressíduos de reivindicações igualitárias.

Fatos antecedentes desempenharam u'a missão apreciável no espírito do século dezanove, e, conseqüentemente, no século vinte. Entre êles, teremos de fazer referências àquêles que dizem respeito à abolição oficial do sistema corporativo do Trabalho, através do Edito de Turgot de 1776 e da Lei Chapelier de 14-17 de junho de 1791, estabelecendo a proibição dos direitos de associação e de reunião.

Foi, dessa maneira, completamente ratificada a supressão das corporações, o que teria, já, sido objeto de apreciação, por meio da Assembléia Constituinte Francesa, em decreto de 2 de março, do último ano, proclamando-se, nessa ocasião, o princípio da Liberdade do Trabalho.

Sufraga-se uma doutrina aparentemente bela, e absolutamente imune de prejuízos ou danos, quer políticos, quer pessoais. E, não se podia objetar que tal concepção sôbre essa atividade humana iria, como foi, ser a fôrça de impulsão mais vigorosa do verdadeiro espírito capitalista, abrindo uma nova perspectiva ao futuro da Humanidade.

Sem as peias e os regulamentos hierárquicos do sistema corporativo, sem obediências gradativas, sem os escalões necessários ao funcionamento do regime artesanal, no qual prevaleciam, como prevaleceram, uma unidade admirável e uma sucessão de funções conjugadas e harmônicas (mas que degenerou, após a infiltração de outros fatores de ordem social e individual) poderia, o indivíduo, alçar-se acima dessa prisão e realizar o que desejasse fazer, movido, unicamente, por sua exclusiva vontade ou determinação.

E o que vimos foi um sistema atomista de relações individuais dominar a Sociedade.

É verdade que o corporativismo, em sua organização gremial não podia, de modo algum, mais, corresponder aos anseios de um outro mundo que nascia, alimentado por uma doutrina libertária.

Era o naturalismo filosófico que entrava, arrogante, nos domínios das relações do Trabalho.

PIC, em se reportando à liberdade individual no Trabalho, assim se manifestou:

“Assemblée Constituante: — Loi Chapelier — L'Assemblée Constituante avait cru à la toute-puissance de la *liberté individuelle*. Non contente de proclamer la liberté politique et d'inscrire des libertés publiques dans sa charte des Droits de l'homme et du citoyen, elle avait brisé toutes les entraves à liberté du travail, détruit le *régime corporatif* (loi des 2-17 mars 1791), et reconnu à tous les travailleurs le droit de travailler à leur gré chez eux ou à l'atelier, pour leur compte ou pour compte d'autrui. L'idée était généreuse; les résultats, malheureusement, ne répondirent pas complètement aux espérances de l'Assemblée”. (60).

Em sua crítica, em poucas linhas, insere PIC a justificativa de como os bons resultados não foram alcançados, visto que, se, de um lado, o amplo desenvolvimento da liberdade individual incrementou maiores possibilidades em *produzir*, de outro, gerou irremovíveis e insuperáveis conflitos sociais, nascidos à sombra da grande indústria.

E, em verdade, é a liberação dos movimentos da *individualidade* humana responsável pelo vigor da civilização

(60) Paul PIC: *Traité élémentaire de Législation Industrielle* — Les Lois Ouvrières, sixième édition, Paris, Librairie Arthur Rousseau, 1931-1933, pags. 71 e 72.

capitalista, e — porque não dizê-lo — da civilização super-capitalista, que é, irecusavelmente, a que atravessamos.

Paradoxalmente, enquanto se reconhecia ao homem o direito de dispôr de suas liberdades, em sentido contrário, riscavam-se outras liberdades, a de associação e a de reunião.

Em consequência, eis o que vimos: os interesses do proletariado ficaram dependendo da *natural* manifestação da personalidade do patrão, embora se preconizasse uma harmonia entre senhor e operário, visto que, nesse entrosamento de relações, se pressupunha o máximo de compreensibilidade na aplicação da justiça social.

Era, por assim dizer, a visão romântica do século.

As determinações restritivas dessas regalias não poderiam resistir aos mais rudimentares princípios que regem a vida social. Sim, porque era o mesmo que privar o homem de sua alimentação, de sua vestimenta, de seus mais naturais direitos.

Aguçada a luta, de modo mais acêso, e revistida de características alarmantes, porisso que a era industrial seria, como foi, a fase do grande sofrimento do proletariado, em virtude da presença de várias circunstâncias, e, sobretudo, de uma, a mais profunda e mais dissolvente — a da desagregação social do homem — impunha-se, por uma recíproca de legítima defesa, o movimento de organização do trabalhador. Tal movimento poderia assumir duas feições: uma, de natureza pacífica, a associação — e a outra, violenta — com o uso da greve, como expressão mais objetiva de sua fôrça de reação, de protesto, de desaprovção.

A resistência sòmente assume uma forma definida, através da compreensão e instalação do Sindicato, mesmo sem autorização legal. A despeito de dificuldades de todos

os matizes, mantém fundos de socorro financeiro, ao mesmo tempo em que irradia suas idéias nos amplos espaços internacionais, pugnando pelo reconhecimento de seus justos reclamos na expectativa de conseguir a integração de seu órgão de classe na esfera do Estado.

Frente a êsse organismo em que predominava o máximo de disciplina, os patrões tiveram de unir-se, também, estruturando o seu sindicato.

O fenômeno é um resultado natural do modo de pensar de uma época, bem como da maneira pela qual a ação do homem se projeta e se realiza. Daí, não ser aceitável a identificação que se tente estabelecer entre a união corporativista ou gremial e o sentido de associação sindical, pois, entre ambos os símbolos de coesão subsistem diferenciais persuasivos dessa distinção.

Enquanto o primeiro era um grupamento em que se reuniam senhores ou mestres, aprendizes e companheiros, numa entrosagem harmônica e unitária, propugnando por um estado de tranqüilidade social permanente, visto que funcionava, de certa maneira, a exemplo de peças mecânicas da própria engrenagem do Estado, no segundo, o que verificamos é a ação isolada de cada um sindicato, quer dos operários, quer dos patrões, tomando, por sua vez, cada um, uma posição oposta ou antagônica, posição ecológica-mente de luta, de batalha, de guerra sem quartel, por seus interesses particulares.

Sim: neste momento, estamos fixando o fenômeno dentro de sua fase de *fato*, ainda nos primórdios de sua ossificação, pois sabemos que, daí para diante, o Sindicato impôs a sua entrada no complexo da vida sócio-jurídica, arrombando os diques que represavam sua vida, arrebatando portais e invadindo, sem considerações, o peristilo do edifício estatal, até penetrar na sua grande sala, exigindo de modo imperativo o seu reconhecimento.

No Sindicato, mesmo o atual, o reconhecido legalmente, não prevalece a hierarquia característica do corporativismo. Por isso, não houve, sequer, a mínima esperança de o operário transformar-se em empresário ou capitalista, o que não ocorria com a organização gremial, onde, pela ordem natural das coisas (a não ser em sua fase de declínio) o aprendiz transformado em companheiro poderia, como pôde, chegar a ser até Mestre.

No corporativismo dominava um plano de integração e entendimento, entre mestres, aprendizes e companheiros, num ambiente de pacífico entendimento.

No Sindicato o que prevaleceu foi uma posição de guerra, de luta, — cada qual pelos seus interesses — em um plano — poderíamos dizer — de desintegração, embora ideologicamente transitivo, para se chegar a uma situação de normalidade tranqüila.

Tem, êste, pelo menos imediatamente, por missão a defesa dos interesses profissionais, uma vez que o seu campo de ação grupal ficou reduzido a uma perspectiva simplesmente material, em contraposição ao corporativismo que abrangia, logo de início, um panorama de ação econômica, social e religiosa.

Ademais, sobrelevam, entre os dois fenômenos, outras circunstâncias diferenciais que seriam capazes de os distinguir nitidamente.

Os grêmios possuíam uma força de irresistível consistência psicológica — qual seja — a presença sempre e sempre do patrão junto aos seus companheiros e aprendizes, tecendo-se, assim, uma rede de relações de afetividade, num mesmo local, no qual os problemas comuns poderiam, como puderam, ser apreciados, discutidos e resolvidos, numa atmosfera de sentimento de humanidade e de interinfluências pessoais.

O sistema sindical, dividido em dois tipos, um de obreiros e um de patrões, consequência matemática da grande indústria e da cristalização da civilização burguesa, não contou, como não conta, ainda hoje, com a presença física do Patrão ou Empresário nos grupos operários, fixando-se uma situação de tremenda descontinuidade relacional, quebrando-se o vínculo de soldação afetiva, rompendo-se aquêlo elo interindividual que era a característica ética do processo regulamentador do Trabalho.

A desaproximação entre um e outro gerou um monstruoso substituto: o patrão foi representado pelo Capital, essa entidade fisicamente anônima, êsse fantasma que tem, entretanto, vida. É o capital — o Patrão. Ele está presente em suas oficinas, em suas fábricas, através das pessoas de seus gerentes ou administradores, impondo seus regulamentos, afixando *placards* com ordenamentos expressos, exigindo tudo o que é possível conseguir de seus ex-companheiros de ontem.

Divididos, assim, Capital e Mão de Obra, não era possível um traço de união entre ambos, pois a organização econômica do mundo contemporâneo não facilita mais, nem sequer, uma fração de minuto, para que o Patrão possa estar com o seu Operário, haja vista a necessidade que aquêlo tem de permanecer nos seus complicados escritórios, nos quais tem de atender aos chamados e reclamos de Londres, Nova York, Indostão, Congo Belga, Buenos-Aires, Rio ou Tóquio.

Claro está que, se houve, como há, hoje, êsse desentranhamento de vidas irmanadas anteriormente, cada uma, por sua vez, segue uma concepção de vida que melhor consulte os seus interesses e aspirações. Eis, aí, a razão por que desapareceu o sentido de univocidade ideológica — superestrutura espiritual do corporativismo.

Sem um centro exterior de atração e de soldagem de

idéias de vários grupos sociais, cada um sentiu-se no direito de gravitar em torno de seu próprio centro, lutando tenaz e desesperadamente pela consecução de um programa de realizações, ao mesmo tempo em que se tornava maior a separação abismal entre um mundo e outro, como se fôsse uma grande extensão de terra que se partisse de meio a meio.

Era lógico que, com tais acontecimentos supervenientes, adquirissem, êsses dois mundos, cada qual a sua concepção de vida.

Foi, precisamente, por meio dêsse auto-conhecimento de sua situação social ou econômico-social que o proletariado percebeu a noção exata de *consciência de classe*.

Essa consciência está manifestada na organização sindical operária.

Eis, aí, ainda, alguns aspectos objetivos do mundo capitalista. Além do mais, a respeito de um critério de finalidade, vamo-nos defrontar no espírito gremial, com uma orientação substancialmente conservadora, sem inovações, com uma obediência cem por cento aos preceitos que regulamentavam a produção.

Batia-se, também, pela consecução de um espírito relativamente coletivista, auferindo-se vantagens, lucros e magníficas lições dêsse entendimento confraternizador entre as várias classes profissionais, no Trabalho.

Na civilização capitalista prevalece, soberano e inconfundível, autoritário e desumanamente frio, um sentido de profundo individualismo, ou para melhor dizermos — de egocentrismo.

Por outro lado, não tem qualquer subordinação espiritualista ou religiosa.

ESPÍRITO DO CAPITALISMO

Com tais ensinamentos, seria lógico o endeusamento do êxito pragmático como um paradoxal finalismo de sua contextura ideológica, condicionando todo êsse êxito a uma dinâmica concepção filosófica de vida, afastando, reprimindo ou expulsando do âmbito das cogitações humanas qualquer credo em que subsistisse, ainda, o princípio da *contemplação*, que seria, a seu juízo, o repouso da individualidade humana.

Não: nada de repouso, nada de contemplações, nada de inércia, mesmo que esta tivesse força em potencial.

O que interessa é movimento, é dinamismo, é propulsão, é maquinofilosofia se é possível, assim dizer.

Por seu turno, o Trabalho sofreu um novo tipo de valorização, condicionado a um fim prático e utilitarístico.

Domina uma contorcida Filosofia da Atividade.

Com tal doutrina o que se pretende é construir o Mundo. Construí-lo sem qualquer consideração às lições da Moral, da Experiência, da Razão das coisas.

Da concretização da obra surgirá u'a maneira de pensar. E isso é, justamente, o Evangelho do Capitalismo, é a sua tábua de lei, a sua bússola — acusando e orientando a marcha para os dias que nos aguardam.

A natureza humana, condicionada a um mecanicismo pragmático, tem de ceder as suas bases racionais onde se fundamentava, adaptando-se às novas e absorventes realidades e imposições da hora presente.

Essas imposições decorrem dêsse afã e dessa exigência de se *fazer*, de se *fabricar*, de se *construir*, qualquer coisa, desprezando-se as raízes dêsse *fazer*, em sua valoração pri-

mordial, para se aceitar, sòmente o resultado dêsse mesmo *fazer*.

Dir-se-ia que era Goethe, abrindo as estradas do mundo de nossos dias. Sòmente aí, poder-se-á aferir da grandeza e da especificidade do homem, subvertendo a Natureza, transformando-a de sua quietude ou de sua tranqüila potencialidade em uma formidável usina de movimentos contínuos e concretistas. Feito êsse esforço, realizada essa missão, não haveria mais qualquer motivo de subordinação radical entre o homem e a Natureza, proclamando-se a sua independência e absoluta autonomia.

Segue-se, daí, a íntima conexão entre *fazer* e *produzir*. Sim — produzir — produzir sempre o máximo, ainda que entre os dois símbolos subsistam profundas e irrecusáveis diferenças.

Se há o encanto magnífico do *fazer*, do *construir* um objeto em sua unidade, ordenando-se mental e materialmente o cáos da matéria bruta, nesse esforço constante que se despende em contacto com a complexa babel das heterogeneidades, em perseguição tenaz à homogeneidade da obra realizada, até conseguí-la, não poderemos dizer o mesmo em relação ao *produzir*.

Sob a concepção moderna, *produzir* é objetivar em massa, aquilo que foi feito de maneira una e inicial, é tentar repetir-se o original em tantos milhares ou milhões de exemplares quantos sejam necessários para abarrotar os continentes, é construir algo que se secunda de modo standardizado e em séries intermináveis, sem o encanto do verdadeiro trabalho principal e sem a beleza que aflora da coisa criada e prevista.

E não se vá afirmar que, essa filosofia de vida, encerra paz na vida íntima do trabalhador. Não: o operário contemporâneo não é mais um criador, não experimenta o minuto anímico em contemplar sua obra feita, não tem a

sua personalidade integrada na alma daquilo que produz, a exemplo do que vimos em relação ao companheiro medieval.

O seu esforço é mecanizado, é fraccionário, tem uma especialização técnica que o estiola e o melancoliza, desempenha as tarefas de modo rudemente material, visto que é, apenas, uma peça no gigantesco concêrto harmônico da usina em funcionamento. Comunga de uma espécie de *atividade* material e limitada à construção de parcelas, numa antecipada decomposição de uma soma, ainda, a se fazer.

ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

Além dêsse aspecto de ordem geral, verificamos ser impossível o desenvolvimento da personalidade do trabalhador que é obstada por um monstruoso processo de organização coletiva, no qual, escolhido em grupos, não tem, rigorosamente, uma formação profissional. Cada grupo exercita uma só e mesma função, diferindo, os grupos de individualidades em face da tarefa distribuída e especificada, e não em virtude de desessemelhanças cristalizadas e características em cada um dos tipos humanos do trabalhador, o que deveria ser feito através de suas inclinações, tendências, vocações e reações personalíssimas diante dos ambientes e da interferência de critérios circunstanciais. (*)

Dessas circunstâncias e de processos adaptativos resultariam notas distintas especiais, que, em conjunção a outros fatores, afeiçoariam o tipo configurativo de cada um operário, despertando em seus espíritos expontâneas e irremovíveis tendências consubstanciadoras de especializações fecundas.

Na organização capitalista, de modo geral, a indicação de trabalhos ou de funções parte do alto para baixo, sem criteriosos respeitos e considerações rigorosamente científicas à estrutura da personalidade do trabalhador, pois, o

(*) Hoje, nos povos cultos, já há um exame completo do empregado.

que se deseja é a *produção*, mecânicamente projetada, sem delongas, sem demoras, sem escrupulosos exames nas pessoas de cada um.

Só em virtude de uma direção científica e humana seria possível um reajustamento da personalidade do operário às realidades da vida e da técnica contemporâneas, florindo, daí, em sua pessoa, não só uma capacidade objetiva para as solicitações atuais, mas, ainda, uma consciência subjetiva no desempenho de sua missão.

Tal medida seria um resultado de um programa educativo econômico-social, segundo o qual, se realizasse a adequação científica das gerações novas ao mundo de nossos dias e àquêle que está em vésperas de sucedê-lo, estudando-se o indivíduo, circunstâncias e fatores relacionados com o Trabalho e com a Técnica, confluindo, tais observações para a organização de um tipo definido de trabalhador social.

Atendendo, já, em parte, (pois estamos no início desse movimento) aos imperativos do mundo moderno, para a configuração de uma sociedade em que os conflitos sejam menores, vários países, seguindo as lições de entendidos, prolongam a idade escolar do menino, até quinze e dezesseis anos, não admitindo, por hipótese alguma, que, antes disso, o infante esteja dependendo de trabalho remunerado.

Tal providência visa, antes de tudo, o não lançamento do menor na luta pela vida, destruindo-lhe as possibilidades de entremostrarmos sua personalidade, com seus mistérios ainda não desvendados, o que só será feito por meio de uma orientação e de uma descoberta de vocação profissional.

Prepara-se, assim, por intermédio de uma incipiente educação para o trabalho, um exército composto das novas gerações. Este sistema é precipuamente prático e objetivo, visto que não há um sentido de aproveitamento unicamente

teórico, o que geralmente sucede, com a aquisição de títulos doutorais de escolas reconhecidas e universalmente superiores.

Tanto é assim, que, na Alemanha, segundo referências, para o período de 1943-1944, as *Arbeitsrichtlinien* tiveram por escôpo a orientação profissional, nas chamadas escolas populares, no derradeiro ano do curso.

São providências alicerçadas nas lições e observações mais exaustivas, sem condicionamentos ideológicos ou políticos. Surgem isoladas destas influências, certos de que resolverão os complexos problemas que a civilização capitalista criou.

Apregoam, ainda, os defensores dessa terapêutica que a aplicação dêesses remédios sociais, se se deseja um tratamento sistemático e de possibilidades maiores, deve começar no primeiro núcleo de atividades interindividuais, ou seja — a escola — ambiente em que são descobertas, apuradas e orientadas as vocações profissionais até certa fase, latentes.

Acrescentam, ainda, que a inclinação pedagógica contemporânea sendo dirigida para um objetivo de compreensão do trabalho, fundamentada em conhecimentos psicobiológicos, será o bastão condutor dêesse nôvo tempo.

Inventada e aproveitada a máquina-esqueleto do capitalismo, a tendência tem sido e será a invenção de novas máquinas, e nunca a sua paralização. Avançaremos sempre nesse sentido, em face dos gigantescos passos que temos dado.

Decorre dessa verdade inegável que, para fazer face aos futuros males que advirão aos trabalhadores, sobretudo na parte que se liga à sua adaptação, impõe-se uma crescente e constante política de especialização variada, (e não

uma preparação suficiente para um e só determinado mister) a fim de se ampliar o campo de aproveitamento pessoal e se conseguir sua *capacitação*, colocando-os em verdadeira atitude de previdência ante o estado de perspectiva do dia de amanhã.

À proporção que os estudos e experiências se realizem, si quisermos combater eficazmente os maus resultados que decorrem dos grandes empreendimentos, temos de recorrer à busca e à aplicação das medidas científicas, ligadas à personalidade do trabalhador e à materialidade do trabalho.

A indústria, com sua complexidade crescente, em virtude de seu poder de expansionismo, empregando legiões de técnicos — notadamente — químicos, diretores e organizadores de Trabalho, val aumentando as suas possibilidades de ganhar sempre maiores mercados, invadindo continentes, com inovações em seus artigos, o que obtém por meio de funcionários especializados em laboratórios.

Por outro lado, a escolha de organizadores não se deve fazer mais como se fazia ontem, em relação aos feitores ou fiscais, administradores ou vigias de fábricas, ou empresas, que eram, antes de tudo, contratados, em consequência de laços afetivos ou de consagüinidade mantidos com o patrão ou empresário, sem outras considerações mais importantes.

Hoje, o método a seguir é o racional: o organizador e instrutor do Trabalho é escolhido através de um exame minucioso de suas qualidades pessoais, para, daí, reputar-se, enfim, se é capaz de permanecer estimado e respeitado no ambiente onde vai atuar.

O instrutor ou o organizador do Trabalho que acumule as duas funções é aquêle sob quem estão dependentes os novos *aprendizes*.

À medida em que aumentam ou se multiplicam os re-

curso de produção, ao mesmo tempo em que se alargam cada dia, os horizontes das possibilidades individuais econômicas e financeiras do capitalista, o obreiro reduzido a um autômato ou a uma peça de sua fábrica ou usina.

Uma sociedade humana plena de tantos conflitos, notadamente, no campo do Trabalho, no qual a Técnica desempenha um saliente e complexo papel, deveria ser disciplinada por outra forma jurídica de vida.

Não resolviam mais, os incidentes, os dispositivos anteriores, sufragados e insertos nos Códigos. Impunham-se novo sistema e nova interpretação, pois, a Civilização contemporânea criou problemas inextricáveis e provocou lutas, até hoje, incessantes.

LUIS A. DESPONTIN, falando sobre a Técnica, assim se exprime:

“La técnica, como expresión de perfeccionamiento de los medios mecánicos de la producción, ha traído a la vida del trabajo y al mismo medio social en donde éste se desarrolla, manifestaciones tales que van a la raíz misma de la individualidad y de la libertad, que peligran en sucumbir si es que una adecuada y oportuna transformación de este ordenamiento jurídico no se impone”. (61).

Essa mesma Técnica foi objeto do seguinte e impressionante julgamento:

“.....

Les technolâtres et technocrates font euxmêmes,

(61) Dr. Luis A. Despontin: La Técnica en el Derecho del Trabajo, prólogo dr. Savedras Lamas, editorial Claridad, B. Aires, 1941, pag. 57.

sans nul doute, partie de ces influences nocives, comme en font partie du reste tous ceux qui contrôlent, ou qui croient contrôler, des techniques comme le cinéma, la radio, la presse, *sans véritable connaissance des moyens* qui sont entre leurs mains, sans véritable connaissance des effets que ces moyens exercent sur les hommes, et qui les utilisent par ailleurs, *sans conscience des fins* élevées qu'ils devraient servir". (62).

Essa nova bússola, surgida no tumultuar dêsses acontecimentos, será, de agora por diante, observada convenientemente.

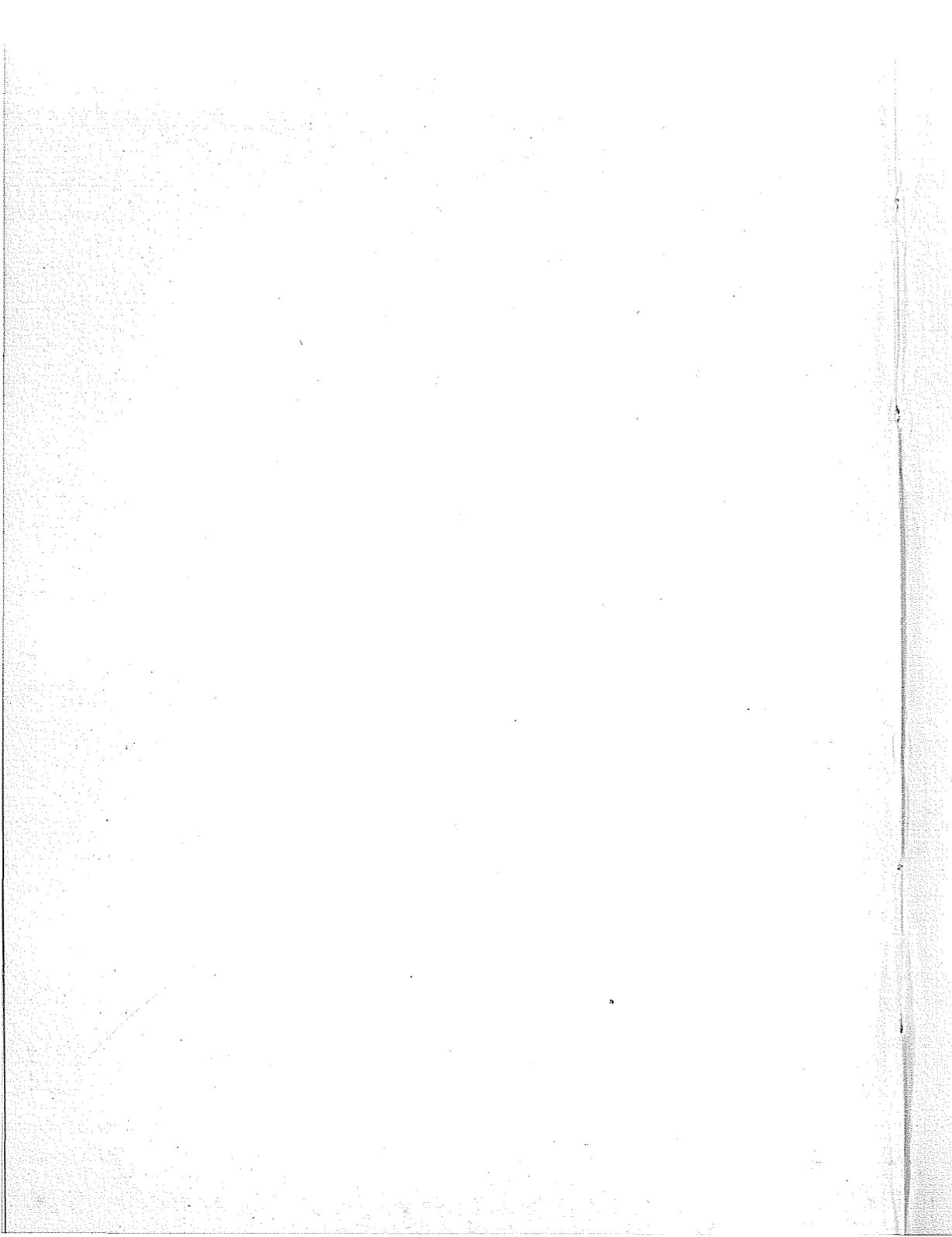
Assume especial relêvo nesse panorama de conflitos a Igreja Católica, através de seus documentos célebres, valendo a pena transcrever alguns.

Estamos em face das idéias fundamentais de Hegel, que via, também, "la division du travail s'orienter vers le separation des classes ou états dont chacun forme un tout organique, une unité morale avec son honneur professionnel". (63).

(62) Georges Gurvitch: INDUSTRIALISATION ET TECHNOCRATIE, 1.^a semana sociológica do Centro de Estudos Sociológicos, sob a direção do autor citado, Librairie Armand Colin, 1949, pag. 60.

(63) E. Bréhier: H. da Filosofia, 3.^o vol., pag. 767.

O SÉCULO XIX NA ELABORAÇÃO DAS
IDÉIAS SOCIAIS



O espírito do século dezenove foi o grande responsável pelas transformações porque passa a humanidade de hoje. Jamais se poderia prever que o tempo seguinte ao século dezoito, caracterizado pelo assentamento dos princípios mais democráticos da História, a par de um comêço de revolução no domínio das Ciências, procurando libertar o homem de tôdas as *algemas* e *preconceitos*, teria de gerar a tragédia a que assistimos e na qual tomamos parte saliente. Sim, porque a nossa época se identifica, além de outras particularidades, pela predominância que todo homem exerce, em meio da confusão de nossos dias, independentemente de sua situação econômica, política ou social. O sofrimento atingiu em cheio a todos os entes.

O desenvolvimento do espírito industrialista, o alargamento do campo das ciências e a tendência aos especialismos, o poder dos grupos econômicos, que absorveu os direitos conferidos ao homem, reproduzindo em ampliação o aspecto histórico-sociológico do feudalismo, onde cada família representava uma fôrça positiva na configuração do Estado, deu mais adiante, no século XX, como resultante, a desintegração dos valores morais, e em certos países, a substituição dos mais sagrados direitos do homem, pela licenciosidade.

Outros motivos de grande importância também colaboraram para essa terrível Babel.

O alargamento dos horizontes do mundo, poderia muito bem ser notado, através do próprio século dezoito. Em várias manifestações, êle impunha a conclusão de que um nôvo mundo maior se preparava. "*O século XVIII foi a*

época onde se multiplicaram as vias de comunicação. Foi o da abertura dos canais, do emprêgo do ferro-carril para se fazer o transporte do carvão. Foi o século do incipiente desenvolvimento da grande indústria, do desaparecimento quase completo do sentido gremial. Foi o do incremento da construção de moinhos de vento e de água, aproveitando, esta, como força. Estava-se no início da revolução industrial propriamente dita". (64).

Com um terreno assim preparado, iria suceder-lhe o Século XIX.

SAINT-SIMON

SAINT SIMON tentou refazer a Sociedade em novas bases morais e científicas; é o pai do Positivismo. Preocupou-se com as questões de maior interesse social; fêz a exaltação da Indústria, pois esta dominará o mundo, incluindo naquela concepção, os sábios. O regime político de amanhã será o *industrialismo*, com a extinção das classes. A Sociedade será composta de operários manuais, agricultores, artífices, industriais, sábios e banqueiros. O diferencial entre uns e outros é a sua "posição", a capacidade de cada um. (A cada um segundo a sua capacidade, inclusive a dos capitalistas).

AS DISTINÇÕES ESPECIAIS QUE NÃO TIVEREM POR BASE O TRABALHO, não devem permanecer e bem assim o próprio govêrno — A França é uma grande MANUFATURA e a nação uma grande OFICINA. Logo o govêrno deve defender os trabalhadores. A política deve transformar-se em ciência positiva ou ciência da produção — Câmara de deputados de representantes do comércio, indústria e agricultura.

(64) Gentil Mendonça — Considerações sôbre o Homem e o Estado Totalitário, tese para a livre-docência de Teoria do Estado, 1940, pag. 17.

Em síntese: governo político substituído pelo governo econômico; a administração das cousas toma o lugar da autoridade sobre os homens; a organização social nas oficinas, as nações transformadas em associações produtoras — Influências dessas idéias em Marx, Engels, Menger e Sorel. “O socialismo aspira a transportar para a sociedade o regime da oficina”. Os sainsimonistas ao contrário de Saint-Simon anunciam o desaparecimento da propriedade privada.

A idéia de participação nos benefícios foi estabelecida pela primeira vez num artigo do “PRODUCTEUR”, revista editada pelos sainsimonistas. Precede aos socialistas propriamente quando fala da “exploração do homem pelo homem”, reproduzida mais tarde em luta de classes de Marx.

ROBERT OWEN

Os dois mais importantes: Robert Owen e Charles Fourier. Owen: homem rico, advogava a criação de novos capitais que é ainda hoje o diferencial entre o cooperativismo e o coletivismo. Foi quem usou pela primeira vez o termo “socialismo” como uma bandeira. Começou pelas instituições patronais. Em sua fábrica, em New-Lanarck, antecipou-se às instituições que mais tarde fizeram parte de programas de economia social: casas com jardins para operários, refeitórios e economatos, caixas econômicas, etc.

ÊLE ANTECIPOU UM SÉCULO O QUE SERIA A LEGISLAÇÃO OPERÁRIA COM AS PROVIDÊNCIAS — 1.º) reduzindo o trabalho de adultos para 10 horas; 2.º) recusando empregar crianças de 10 anos e criando escolas para elas, pela primeira vez, laicas; 3.º) suprimindo multas em uso corrente. Iniciou uma campanha em favor da diminuição do horário do trabalho nas fábricas por menores, contribuindo para a lei de 1819 que fixava em 9 (nove) anos o trabalho das crianças quer privada ou publicamente pelo Estado. Só havia uma solução: voltar à Associação.

Só a *associação* poderia criar um novo MEIO para a solução do problema social. Logo, o objetivo de Owen era a criação de um novo MEIO.

O homem não é bom nem mau, é um produto do MEIO. Se o homem atual é mau é uma resultante do regime econômico que é mau.

ABOLIÇÃO DO LUCRO

Era o pregador de um utopia: o lucro, causa do pecado original, vai além do preço do custo. Os produtos devem ser vendidos pelo justo preço, isto é, pelo que custaram. O operário só deveria comprar pelo seu salário. Só haveria um caminho: substituir a moeda por SENHAS DE TRABALHO (labour notes). Seria justo porque o Trabalho é a causa e SUBSTÂNCIA DO VALOR: o produtor receberá tantas SENHAS DE TRABALHO, IGUALMENTE A TANTAS HORAS QUE O PRODUTO LEVOU PARA SER FEITO.

THOMPSON

Foi Thompson quem preparou o caminho para a teoria da mais-valia e do "trabalho não pago".

FOURIER

O Falanstério: espécie de grande hotel que reúne ricos e pobres, diferente da Nova Harmonia de Owen, da Icaria de Cabet, da Cidade do Sol de Campanella, da Utopia de More. Mas, esse hotel ERA O MEIO que ele desejava criar.

O Falanstério é um hotel cooperativo que recebe só os membros da associação. A FALANGE é sociedade de consumo e produção. Transformação do trabalho assalariado em trabalho associado, espécie de proprietários ou co-interessados. O operário participará dos lucros em virtude de seu Capital; para nós essa concepção de capital é resultado do trabalho operário e não capital em espécie. Ele será acionista em face de seu talento, participará da direção e da administração. É o que os ingleses chamam *copartner-*

ship e os franceses chamam de “sociedade em participação operária”.

Síntese: não-abolição da propriedade, MAS a abolição do salário pela aquisição da propriedade ASSOCIADA E UNIVERSALIZADA que não é conseguida pela luta de classes, mas pela associação da Inteligência, Trabalho e Capital, conciliando interesses. Serve de ideal à classe operária, na França no século XIX até o dia em que o coletivismo marxista o repila. Redução ao mínimo dos trabalhos industriais, do maquinismo das grandes fábricas. Regresso à terra, não no sentido de velha agricultura rude, incluindo horticultura, avicultura, apicultura, psicicultura e tudo o que entra na denominação de JARDINAGEM.

O habitante dos Falanstérios cultiva o seu Jardim.

LOUIS BLANC

Seu livro “*Organization du Travail*” teve grande êxito. **TODOS OS MALES ECONÔMICOS PROVÊM DA CONCORRÊNCIA** em face das misérias que engendra. Para combatê-las — fundação de um regime econômico em sentido contrário: a *associação*. Sugere a *Oficina Social* que abrange operários do mesmo ofício. O lucro líquido dessa oficina seria dividido em 3 partes: a 1a. entre os membros da associação, como acréscimo de salários; a 2a. para os velhos e doentes; a 3a. se propõe a fornecer instrumentos de trabalho aos que quisessem entrar na associação. É o primeiro a chamar a cooperação do Estado. Os sucessores: LÉROUX, a quem se atribui a paternidade das palavras “socialismo” e “solidariedade” substituindo a caridade, e CABET, portador de idéias comunistas.

PROUDHON E O SOCIALISMO DE 1848

Sua obra prima: o livro “*O que é a propriedade?*”. “A propriedade é um roubo”, não deve ser entendida nesse sentido vulgar pois o que PROUDHON quis dizer foi que,

sendo o Trabalho a única fonte de produção, o roubo está em receber renda, aluguel, juro de dinheiro, lucro, ágio, comissão, etc., em virtude do trabalho que outros executam em proveito desse senhor ou possuidor de terra ou instrumento de trabalho, todos esses direitos resultantes do direito de sucessão. O que MARX chamou de mais valia e ROBERTUS chamou de oposição entre a partilha econômica e a espoliação social, PROUDHON chamou de “êrro de conta”. O Patrão paga ao seu operário o valor de seu trabalho individual, MAS fica com o produto da força coletiva de todos, produto muito superior ao que a soma de suas forças individuais podia fornecer-lhe. Eis o lucro. Contra os socialistas e comunistas, pois estes queriam a destruição das forças econômicas — como a divisão do trabalho, a força coletiva, a concorrência, o crédito, a propriedade e a liberdade. Ele tem um ideal: equilibrá-las sem uma prejudicar a outra.

PROUDHON repudia a associação e organização do trabalho. “A liberdade é a força econômica por excelência”. Nada de supressão da propriedade como os críticos apressados supõem, mas pô-la à disposição de todos. “Entre a propriedade e a comunidade construirei um mundo”, eis uma de suas frases.

Façamos, por outro lado, uma síntese até agora, relacionada com o Direito do Trabalho:

Direito ao Trabalho: Fórmula de FOURIER, ampliada por CONSIDÉRANT, aceita por LOUIS BLANC tornou-se popular no reinado de LUIS FELIPE. PROUDHON chamou “a única fórmula” da revolução de fevereiro: “dai-me direito ao Trabalho e eu vos darei a propriedade”. Um decreto estabelecia as oficinas nacionais, bastando inscrever-se numa das “mairies” de Paris. BLANC em seu livro de 1841 reclamou a criação de oficinas *sociais*. As oficinas foram transformadas em focos de agitação. No projeto da Constituição apresentado a 19 de junho, vejamos o art. 2.º: “A

Constituição garante a todos cidadãos a segurança, a instrução, o TRABALHO, a propriedade e a assistência.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Ao rebentar a Revolução os operários reclamaram vários direitos. Em 28 de fevereiro do ano de 1848, êles foram exigir a criação de um Ministério do Progresso, organização do Trabalho, abolição da exploração do homem pelo homem. Disso tudo, saiu a COMISSÃO DO GOVÊRNO PARA OS TRABALHADORES, que faria os projetos de Reforma e deveria decidir no Palácio de Luxemburgo.

A Comissão de Luxemburgo compreendeu representantes eleitos por operários e patrões na base de 3 por indústria unindo-se em assembléias gerais, para a apreciação dos relatórios elaborados por outra Comissão Permanente, composta de 10 obreiros e 10 patrões, no meio dos quais BLANC incluiu economistas liberais e homens de tendências socialistas: LE PLAY, DUPONT, WHITE, CONSIDÉRANT e PROUDHON que por sinal, não aceitou, e outros. VIDAL e PECQUEUR foram os indicados para a elaboração de projetos e propuseram um estudo baseado em um socialismo de Estado. Dentre as medidas suscitadas, relevavam: oficinas ou colônias agrícolas, armazéns geridos pelo Estado, lojas para depósitos e venda, warrants, empréstimos sobre gêneros, pedidos ao próprio Estado, estatatização dos seguros (fora o de vida), modificação do Banco de França transformado em Banco de Estado, alargamento do crédito e diminuição da taxa de desconto que deveria ser igual a um prêmio de seguro contra riscos. Nenhum desses planos foi discutido na Assembléia, tendo, porisso, a Comissão de BLANC uma única conquista: redução em Paris, a 10 horas e a 11 horas nas províncias, da duração do trabalho, conquanto, aduzem, não foi observada. Foram realizadas conciliações entre patrões e operários.

ASSOCIAÇÕES OPERARIAS

Na declaração de 26 de fevereiro o Governo Provisório

sufraga o Direito ao Trabalho e concloca a necessidade de associação. Foram fundadas associações de alfaiates, correiros, sirgueiros, fiandeiros. Restaria, apenas, pôr em evidência a teoria do crédito gratuito de PROUDHON, que, segundo se afirma, fracassou. Muitas dessas associações desapareceram.

O SOCIALISMO DE ESTADO

Esta Escola representava apêlos à intervenção do Estado (intervenção chamada na Alemanha socialismo de Estado ou socialismo catedrático e intervencionismo, na França). Discussão filosófica, metafísica e política. Crítica a Adam Smith. A sua teoria da concorrência previa a queda dos preços e equilíbrio entre a oferta e a procura.

RODBERTUS: "A sociedade é um organismo criado pela divisão do Trabalho". É uma síntese: une os homens por uma solidariedade inevitável.

As *massas* não estão educadas. As duas instituições que determinam a injustiça são: a *Liberdade dos Contratos* e a *Propriedade Privada*.

LASSALLE

Fundou a Associação Geral dos Trabalhadores Alemães em Leipzig 1863. Deixou a semente do Partido Social Democrático. O progresso depende da limitação progressiva à propriedade privada. O que há de novo em sua teoria: o apêlo à intervenção do Estado. O Estado da classe operária.

Daí por diante, após a morte de LASSALLE, o socialismo de Estado toma vulto. Assumem grande importância as questões operárias. A partir de 1848 houve impressionante progresso industrial na Alemanha. Cristaliza-se, definitivamente uma classe operária. Em 1867 são eleitos deputados LIEBKNECHT e BEBEL e fundam o Partido Social

Democrata dos Trabalhadores (Socialdemokratische Arbeiterpartei) que teve por 30 anos grande evidência.

BISMARCK

O grande papel de BISMARCK: “o melhor meio de afastar os trabalhadores do socialismo revolucionário seria uma sistema de seguros operários”. Foi através de sua influência que surgiram as leis de seguros operários contra as doenças acidentais, invalidez e velhice votadas de 1881 a 1889. Entretanto, foi imprescindível a vontade do imperador Guilherme II para que a legislação obreira tomasse novo alento. Na França e na Inglaterra essas idéias avançam. Base dessas tendências: impôsto progressivo sôbre o rendimento, seguros, proteção e intervenção do govêrno no Trabalho.

A regulamentação das relações entre patrões e operários foi o fim essencial do socialismo de Estado. Governos e municípios interferem na produção. Multiplicaram-se estradas, canais, transportes (trabalhos públicos) em face do desenvolvimento da época.

KARL MARX

Sob o ponto de vista filosófico-político — o maior vulto do século XIX. Foi e é ainda o responsável principal pelas transformações da sociedade do mundo oriental, dilatando sua influência através de vários países. Teve de levar princípios de sua teoria às massas, através de mensagens, as mais simples, como se fôsem traduções acessíveis a todo mundo, embora, no íntimo a parte mais complexa, estivesse confinada aos homens de gabinete.

Eis a síntese de suas idéias: o trabalho é a própria substância do valor. A propriedade do produto do trabalho e dos meios de produção é do capitalista. A teoria da mais valia: a compra pelo capitalista, da força-trabalho. A quantidade de substâncias relativas a um dia, por exemplo, do tra-

balho do operário corresponde ao valor de seu trabalho em relação a um dia, apenas; ao se pagar o salário em dinheiro, êste somente vale o custo dessas subsistências. O operário cria um *valor do trabalho* que vai para o bolso do capitalista, através da venda dos produtos, em contradição com o *valor consumido pelo trabalho* que é percebido pelo obreiro, simbolizado no salário. Há porisso um diferencial que permanece com o capitalista. Enquanto o capitalista vende o produto à base — vamos supor — de dez horas-trabalho (*valor criado*), paga ao operário o salário correspondente a cinco horas-trabalho ou seja o *valor consumido*. Dessarte, fica o capitalista com cinco horas de trabalho gratuito que é o seu lucro, fazendo sempre esforço para que êsse diferencial entre *valor-trabalho e valor consumido* seja sempre maior para enriquecer, ainda mais.

Insistindo ainda: o operário trabalha, de graça, por êsse diferencial, CINCO HORAS, pois, só recebe em verdade as primeiras CINCO HORAS, se estamos a apreciar a comparação de 10 HORAS DE SERVIÇO, para efeito, somente de explicação, pois sabemos que a duração do trabalho é hoje de oito horas. Todavia, a operação é a mesma. Estamos diante da *mais-valia* ou do super-trabalho, na concepção de KARL MARX.

Segue-se uma análise do Capital cuja discriminação seria longa, em uma simples exposição de fundamentos das principais teorias do século XIX. E daí, afloram outras concepções super-estruturais na conceitualística marxista, isto é, nos vários terrenos, inclusive e principalmente os campos social e político, até chegarmos à sua composição com LENINE e se ter chamado Marxismo-Leninismo. (*)

NEO-MARXISMO — CRISE DO MARXISMO

As duas fases: 1a. Reformista, com BERNSTEIN; 2a. Sindicalista. Houje pouco ou nada resta. Essas “contradições”, dizem os marxistas... “não são do livro, mas, das

(*) — Concepção inaceitável pelo seu radicalismo filosófico, político e social, ao negar os valores da pessoa humana.

próprias condições antitéticas que a produção capitalista apresenta". Os marxistas, hoje repelem a teoria do valor-trabalho e adotam a teoria da "utilidade final".

BERNSTEIN

A lei da concentração. — Até na agricultura vê a inclinação para a pequena propriedade. Examina o crescimento da população. Mais da metade da população, da França é dona de valores imobiliários. Fêz uma distinção: a expropriação só se faria na grande indústria e na grande propriedade. Perguntava quantas classes estavam em luta, e não duas classes somente. As crises são previsíveis e não constituem surpresas. Disse haver luta entre os sindicatos vermelhos e amarelos.

NEO-MARXISMO SINDICALISTA

Foi, antes de tudo, um movimento prático consubstanciado na ação sindicalista. Não é o reformista; não apregoa a tradeunionismo de BERNSTEIN e dos neo-marxistas. É o sindicalismo dominante na Itália e na França, este último país, com a Confederação Geral do Trabalho.

Afirma a Beleza do Trabalho que transforma e modela o cáos da matéria bruta. É profissional e só operário. Quer a consciência de classe e esta só é exequível com o sindicato. Há uma nova filosofia e uma nova moral para uma sociedade também nova, baseada no orgulho da obra feita. É favorável à luta de classes dinâmica, à greve, à violência. Vota desprezo ao Estado.

O SOLIDARISMO

BOURGEOIS — Prevalência de um Quase-Contrato. Este é fruto da solidariedade de fato ou natural.

Todos contraem dívidas para com os deserdados que são representados pelo Estado que os incarna, através de Insti-

tutos e Sociedades. Suas providências práticas: Seguros contra Riscos de Vida. A Nação deve ser uma vasta sociedade de socórros mútuos; mínimo de existência garantido a todos; ensino gratuito em todos os graus: o capital intelectual é obra coletiva.

É nos seguros sociais onde está a mais importante missão da aplicação do Solidarismo. Teve dois caminhos: um tendente ao socialismo de Estado e outro dirigido ao associacionismo francês.

Realização por via *legislativa* — Tôdas as leis de política social dos últimos decênios: aumento da legislação operária, Regulamentação do Trabalho, higiene das oficinas e cidades, leis sanitárias e de proteção contra as doenças contagiosas, seguros de operários contra acidentes e velhice, assistência obrigatória dos doentes e velhos indigentes, organização de sociedades de socorros mútuos e de caixas rurais, construção de casas econômicas, instituições de cantinas escolares, subsídios às citadas associações. Como único meio para pagar a tais subsídios — o impôsto progressivo sôbre as sucessões ou sôbre rendimentos — eis os fundamentos da concepção da solidariedade.

O ANARQUISMO

“Deriva de uma fusão curiosa (ou paradoxal) dos ideais liberais e socialistas. Do liberalismo: a exaltação da livre iniciativa e de uma sociedade economicamente organizada *expontâneamente*; do socialismo: — a crítica à propriedade e à exploração do trabalhador.”

O liberalismo olha o Estado como a segurança da sociedade. Diz o anarquismo: é a segurança dos proprietários contra os pobres. Os socialistas dão ao Estado tôda a direção da produção social; os anarquistas recusam. Vejamos BAKUNINE: “A liberdade sem o socialismo é o privilégio, é a injustiça; o socialismo sem liberdade é escravatura”

brutalidade. O verdadeiro pai do anarquismo moderno: PROUDHON. Daí seguem-se BAKUNINE, KROPOTKINE, RECLUS e JEAN GRAVE.

Ao lado do anarquismo político vem o filosófico e literário — MAX STIRNEK (alemão): *Absoluta* liberdade do espírito, crítica ao comunismo, ao cristianismo e ao absolutismo.

A exaltação do EU: “Pode-se até derrubar a Deus...” Supressão do Governo e do Estado. BAKUNINE: a propriedade deve ser coletiva, só pode ser explorada pelos trabalhadores reunidos em associações industriais e agrícolas e serão remunerados conforme o seu trabalho. Em vez do casamento no sentido atual, deve haver a união livre.

O PENSAMENTO ITALIANO

Deixou também o marco de sua passagem VICENZO RUSSO com o *socialismo utópico*. Depois, vemos CUOCO enxergar a necessidade de uma educação de todo indivíduo, a-fim-de que se obtenha um resultado “total”, tomando-se como início a formação nacional. Esse trabalho só poderia ser realizado, mediante uma compreensão exata da *questão social*, cuja solução se fixava em libertar os que pertenciam às *classes desprotegidas*, ao mesmo tempo em que se valorizasse o trabalho.

É realmente a personalidade de CARLO PISACANE, que mais se destaca, ao doutrinar: “*La verdad primera, que no puede desconocerse sin negar cuarenta siglos de historia, es que la razon económica en la sociedad domina la política: por consiguiente, sin la reforma de aquélla, es inútil reformar ésta.*” (65)

Tais declarações ocorriam nos tempos de 1850. Expressam-se, também, sobre os problemas sociais, GIUSEPPE FERRARI e AUSONIO FRANCHI, argumentando ambos que

a “reconquista nacional” deveria “marcar” uma funda transformação na ordem econômica.

PISACANE entende que, para conseguir a liberação e a unidade nacionais, é preciso “*interessar en la lucha a las masas de obreros y campesinos.*”, ao mesmo tempo que prega a abolição da propriedade. (65)

O PENSAMENTO SOCIAL-CATÓLICO

Façamos uma apreciação nessa rápida análise sobre pensamento social católico, embora existam certos vultos que já estão no limiar do século XX. Incluamos também nesse retrospecto pelo menos, os nomes de algumas Encíclicas e seus respectivos Papas.

Segundo os princípios católicos, a Igreja é profundamente o “prolongamento” no Tempo e no Espaço da Encarnação do Filho de Deus ou seja, sua “Encarnação Social”, conforme se atribui, pois que Jesus Cristo viverá sempre “como legislador, sacerdote e rei”, enquanto o Verbo se propaga por toda a Humanidade, realizando a sua tarefa de salvação.

No que diz respeito à chamada “Questão social”, esta é considerada segundo alguns autores, sob o prisma de patologia social.

Decorre daí a sobreposição em que coloca o fator moral em relação ao problema social, pois não é possível desintegrar-se um elemento de outro, se se pretende mesmo chegar a uma conclusão satisfatória para o gênero humano.

Todavia, sem defender a intervenção da Igreja nas questões de ordem temporal, nem porisso, há de se desprezar a

(65) — Rodolfo Mandolfo: LA FILOSOFIA DE ITALIA EN EL SIGLO XIX, ed. IMAN, B. Aires, pg. 118.

sua presença, desde quando essas mesmas questões estejam em conexão com os valores espirituais, aos quais a Igreja é o verdadeiro sustentáculo. Nessa conjuntura está verdadeiramente delimitado o campo em que a Igreja começa a considerar a importância de sua presença nesses mesmos assuntos temporais.

Dai, se justificar a interferência da Igreja, através de suas Encíclicas.

A Igreja não silenciou, nesse sentido, desde o século XIX, época em que começavam a se agravar as relações humanas, no domínio do terreno econômico.

Façamos uma ligeira síntese, a esse respeito, sem alusão específica aos Papas; trata-se, no momento, de um número de individualidades notáveis que esposavam o catolicismo social.

Conforme nos ensinam os estudiosos, poderíamos alinhar assim, os vultos mais eminentes, na 1a. fase do século XIX:

1782-1863 — VILLERMÉ, levando à Academia de Ciências Morais estudo exaustivo sobre as condições de trabalho na indústria têxtil, por operários franceses;

1784-1850 — VILLENEUVE-BARGEMONT: contra a exploração da criança no trabalho, insalubridade, promiscuidade entre empregados de sexos diferentes, salário vil, imoralidade e falta de higiene nas fábricas. Escreveu a ECONOMIA POLÍTICA CRISTÃ cuja repercussão foi notável;

1825 — Dr. FODÉRÉ publica “Ensaio Histórico e Moral Sobre a Pobreza das Nações, a População, a Mendicidade, os Hospitais e as Crianças Engeitadas”. Defende: salários fixos através de lei, previdência social e amparo familiar;

1841 — DANIEL LEGRAND, por sinal sendo industrial,

e católico, sugeriu uma legislação internacional do trabalho, cuja objetivação somente muito tempo após as suas palavras, foi possível, isto é, no ano de 1920, ao tempo da Conf. de Versalhes, com a instauração e funcionamento do Bureau Internacional do Trabalho.

1850 — ALBERTO DE MUN — Influenciou consideravelmente no que se prende às incipientes medidas de legislação social: contratos de aprendizagem, higiene, caixas de aposentadorias e pensões, etc.

2a. METADE DO SÉCULO:

ALEMANHA

1864 — KETTELER — Foi o seu livro — A Questão Operária e o Catolicismo — onde pregava a associação obreira, o caminho escolhido para fortificar classe operária. Tomou certos pressupostos como ponto de partida e em síntese fez conclusões, para se chegar à concretividade dos pleitos: combate ao conceito do trabalho como se fôsse mercadoria, redução da jornada do trabalho, repouso em função da duração do trabalho, proibição de trabalho por crianças na fase de instrução e de mulheres em fábricas, bem como de senhoritas.

Era considerado o “bispo combativo”, pois a sua atuação não se circunscreeu à área puramente doutrinal; foi um lutador pertinaz, desassombrado na vida prática.

AUSTRIA

1818-1890 — BARÃO VON VOGESLÂND sucessor mais legítimo de KETTELER, transformou-se em católico, deixando o protestantismo e exerceu notável influência, a despeito de não ter deixado, sob o ponto de vista teórico, uma obra sistematizada. Os seus escritos foram esparsos em jornais e revistas, pregando sempre uma reforma social.

Entretanto, foi um campeão no campo da ação, e através de seu espírito que era considerado cativante teve o mérito de congregar um bom número de aristocratas simpatizantes de suas idéias e fundou um círculo "Die Freie Vereinigung Katholischer Politiker" ("Associação Livre dos Políticos Sociais Católicos"), e que foi cognominado o "Círculo dos Barões Cristãos".

Iniciando um movimento de envergadura em sua Pátria, a Áustria, combateu o capitalismo representado pelos judeus opressores, donos das finanças, do governo e dos nobres. Apesar dêsse combate sem tréguas ao capitalismo rejeitava o coletivismo socialista por considerá-lo desumano, inclinando-se por uma tese corporativista.

SUIÇA

1824-1892 — D. MERMILLOD — Suíço, filho de um simples padeiro, foi um clérigo de notável atuação em sua pátria. Dando o devido valor à Questão Social, prevendo o conflito violento e iminente entre classes, conclamava a todos os cristãos para uma solução sem guerras, para os problemas mais urgentes. Dizia que a Igreja deveria resolver essas questões com a necessária coragem. Critica a falta de iniciativa de certos representantes da Igreja aos quais considerou indiferentes.

1885-1916 — GASPAS DECURTINS — Foi o pioneiro do movimento social cristão na Suíça, advogando uma legislação operária de âmbito internacional.

FRANÇA

1829-1915 — LÉON HARMEL — Antecipou-se, no terreno da prática, aos princípios da RERUM NOVARUM. Homem de empresa, fez na sua própria organização a aplicação das idéias que preconizava, realizando o seu projeto de aposentadorias e pensões, abonos familiares e caixa eco-

nômica. Instaurou a cogestão, representada pelo *conselho de empresa*. Domiciliado na França. Fundou em Reims, em 1890 o chamado "Secretariado Popular", integrando-se na propagação dos Círculos da Estudos Sociais, o lastro, segundo os estudiosos, dos Congressos Operários.

1834-1924 — MARQUÊS RENÉ DE LA TOUR DU PIN É também de origem francesa, sendo mais um homem de teoria do que mesmo prática. Defendia as idéias corporativistas.

1841-1914 — ALBERT DE MUN — Era mais um homem de ação, conquanto se afirme que, em união ao primeiro — LA TOUR DU PIN, pôde justificar doutrinariamente a sua atuação, estudando as obras de seu companheiro. Não isolou o problema econômico, como se este fôsse o único ou o determinador das demais questões. Ao contrário, uniu os fatores econômico, social, moral e religioso, batendo-se por uma educação de ambas as classes, em conjunto à uma legislação social.

Afirma-se que tôdas as conquistas feitas através do Parlamento francês nesse sentido, já teriam sido sugeridas por êle: proteção do trabalho das mulheres e crianças, repouso dominical, redução da duração do trabalho, pensões para obreiros da cidade e do campo, seguros compulsórios sobre acidentes e doenças. Teve outras iniciativas notáveis e dentre essas, as Semanas Sociais da França, que ainda permanecem em nosso tempo.

INGLATERRA

Argumentam os estudiosos que a minoria católica inglesa conseguiu, ainda assim notáveis marcos no pensamento social, em virtude da conversão de certos vultos como seja o de NEWMAN. Por outro lado, a parte mais atuante nesse sentido era de origem irlandêsa.

Alinham-se adiante CHARLES STENTON DEVAS que

teve a preocupação de fundamentar uma economia política lastreada na doutrina católica. Todavia, aponta-se como o espírito de maior importância e realce em função da sua receptividade a figura do cardeal HENRY-EDWARD MANNING, sobressaindo em sua formação não o homem de gabinete, porém o homem dotado de extraordinária atuação. Nesse particular, foi um arauto do justo salário e batalhou contra a exploração dos arrendamentos, por parte dos *landlords*, os quais desfrutavam de um preço exorbitante em função da terra arrendada. Pugnou pelo direito de associação bem como defendeu o direito de greve. Foi um dos integrantes do 1.º Congresso de Malinas. Deixou o seu nome de maneira mais gravada no movimento dos *dockers* de Londres, no qual interferiu com ânimo apaziguador, não obstante ter sido incriminado de socialista.

Condenou a civilização maquinística na qual homens, mulheres e crianças transformam-se em verdadeiras máquinas, destruindo também o verdadeiro lar, sobrecolocando a moral e família em face de outros problemas.

ESTADOS UNIDOS

Abordemos, apenas um dos vultos mais eminentes e de maior atuação no cenário social, político e econômico: Cardeal JAMES GIBBONS que interveio favoravelmente aos "CAVALEIROS DO TRABALHO" (Knights of Labour), sociedade operária que era de cunho ainda, secreto. Modificou o conceito que se tinha sobre a sociedade citada e invalidou a sua proscricção.

BÉLGICA

A princípio o que prevaleceu foi um feixe de idéias caritativas. Entretanto, logo após, surgiram movimentos autônomos, com fins sociais específicos, tomando parte inicial DUCPÉTIAUX, cujos projetos apresentados no Congresso de

Malinas, em 1864, foram postos à margem. Todavia eram os mais humanos conforme poderemos fazer alusão aos assuntos ventilados nos mesmos: fixação de uma idade mínima para o trabalho nas fábricas, através de lei, limitação de 12 horas de trabalho, proibição de trabalho feminino no interior das minas, higiene do trabalho, etc., todos confluindo para um entendimento de caráter internacional do qual surgisse a unidade da legislação social.

Seguem-se outras personalidades como sejam: HELLEPUTE, VERHAEGEN e o Padre POTTHIER.

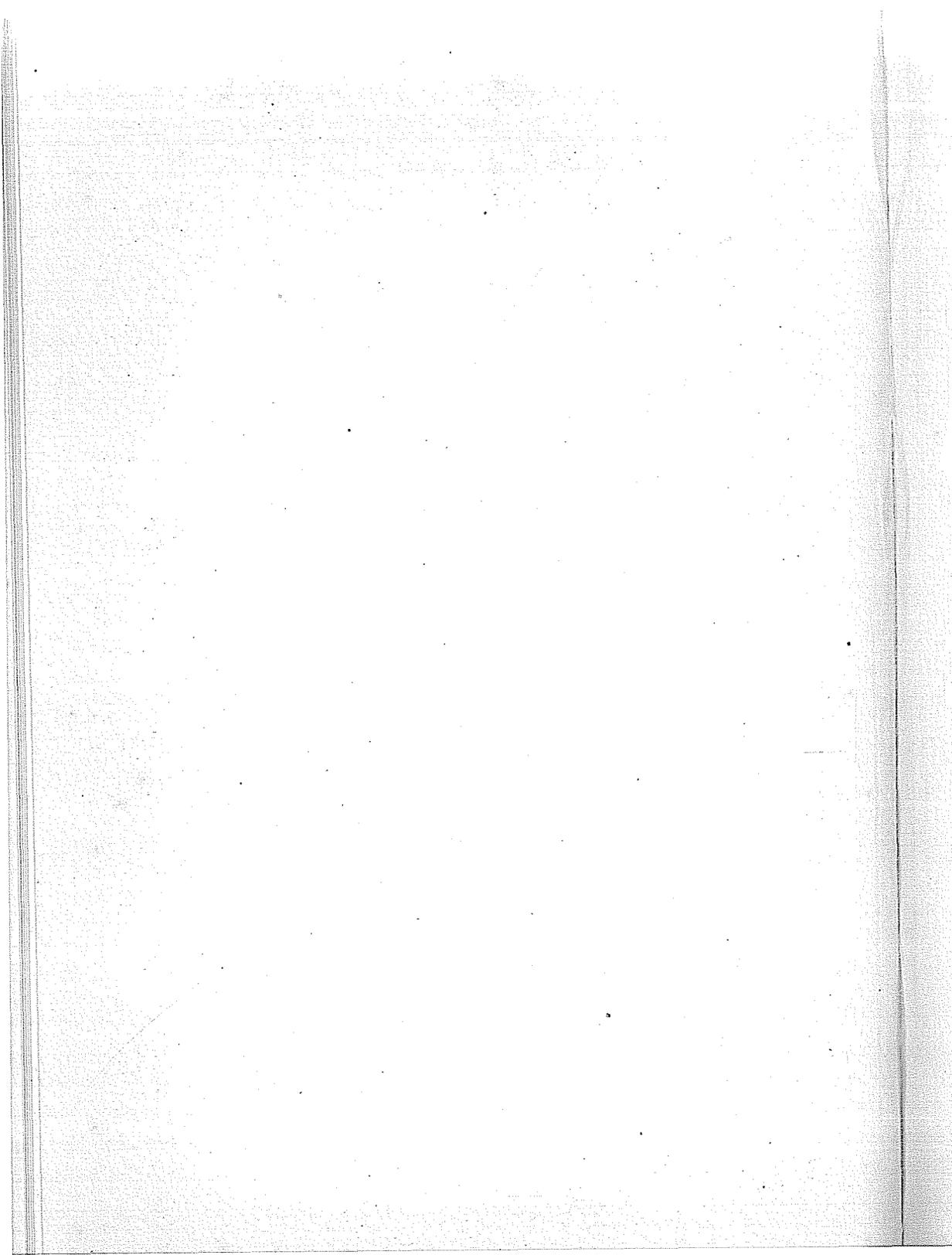
ESPANHA

Sòmente uma referência especial a BALMES, considerado pensador católico, cuja atuação foi das mais brilhantes.

ITALIA

Inicialmente citaremos TAPARELLI D'AZEGLIO e GIUSEPE TONIOLO, notáveis espíritos informados do pensamento social católico. Ajuntemos, ainda como homem de ação S. JOÃO BOSCO, cuja preocupação foi sobretudo, a Juventude.

PROTESTANTISMO SOCIAL

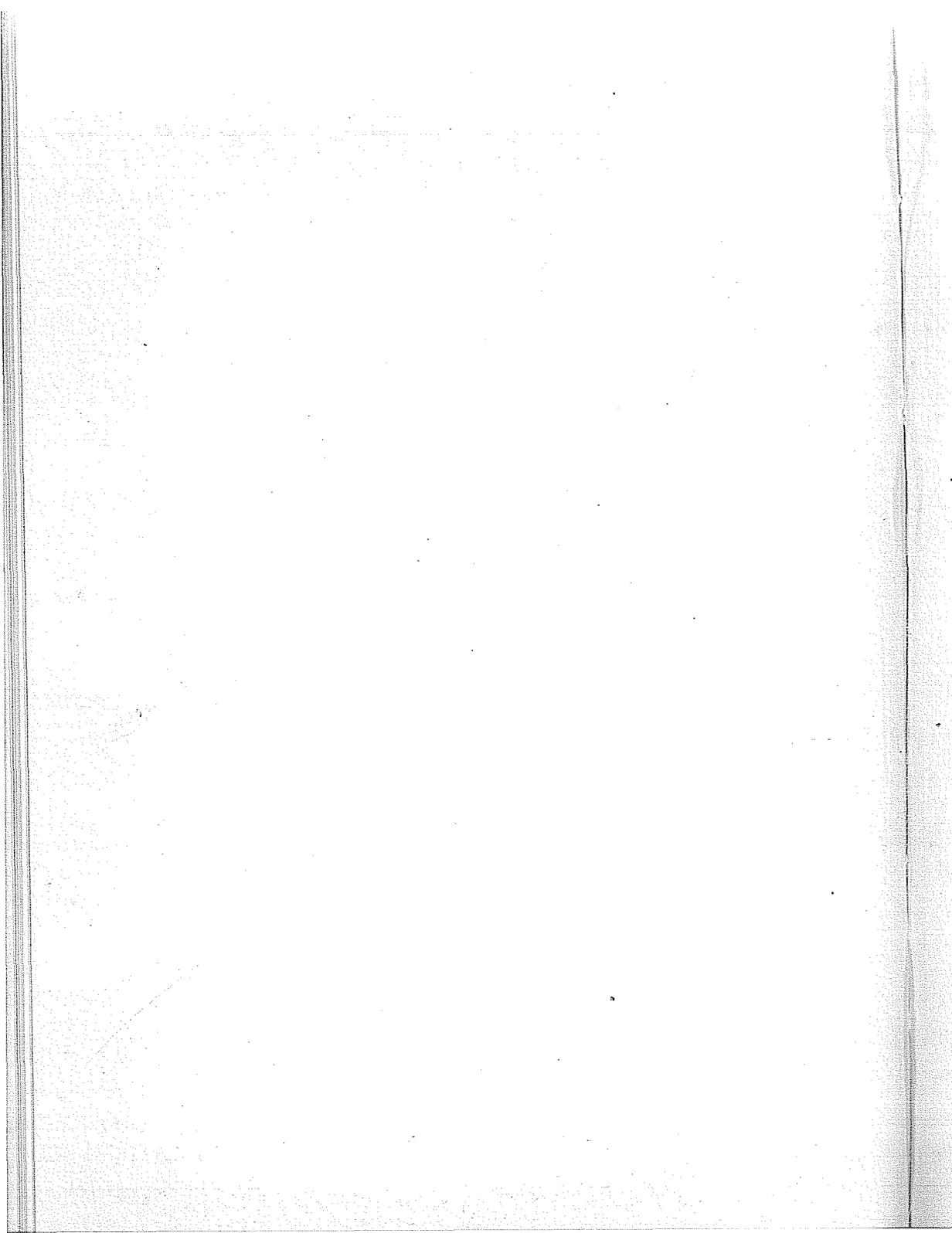


CHARLES KINGSLEY

Dentre os adeptos desta Escola, o mais avançado foi CHARLES KINGSLEY. Publicou o primeiro romance de fundo social, conforme acentuam os estudiosos — chamado "ALTON LOKE".

Advogou a associação operária de tipo de produção, inclinando-se, mais tarde, para o Estado, com o fim de conseguir uma legislação social mais liberal. Pelejou em favor da transformação da propriedade rural, obviamente, contra os latifúndios da Inglaterra, com os seus *landlords*. Saliente-se o movimento associativo cognominado a FEDERAÇÃO DOS BROTHEROODS (fraternidades) com duas mil sociedades e um milhão de operários.

MÍSTICOS



RUSKIN

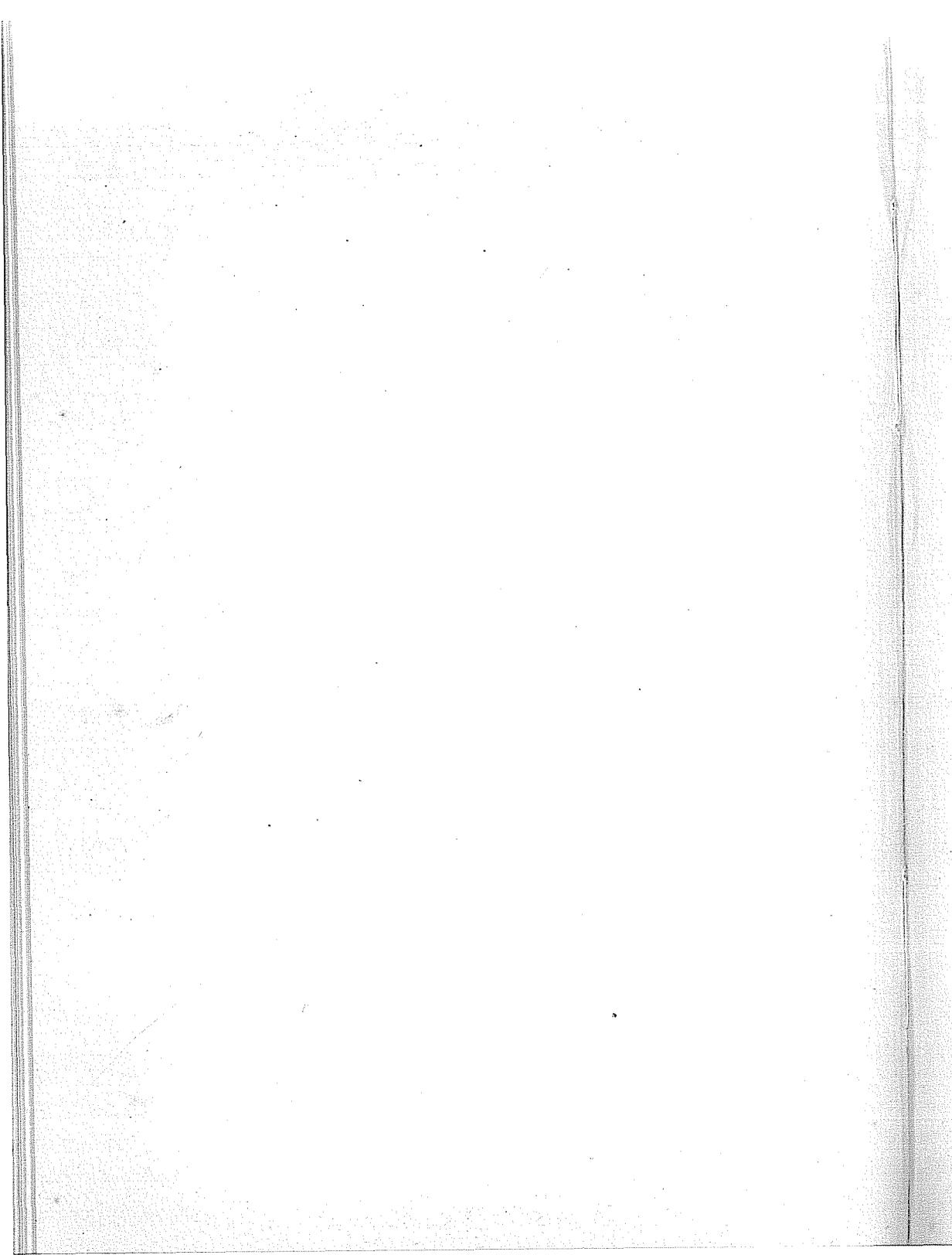
RUSKIN, inglês, sob inspiração bíblica, pretendia uma Sociedade nova, cavalheiresca, heróica, enquanto TOLSTOI pregava uma vida comunitária, santa, igual.

O primeiro anatematizou a imoralidade da existência ociosa, quando êsse ócio resulta do trabalho alheio, concluindo a necessidade de se pagar o *trabalho presente com o trabalho presente*, pois não era possível viver-se de um trabalho morto. Preconizava a abolição da Máquina, com exceção daqueles engenhos que eram movidos por água ou vento. Todo o esforço em relação às energias humanas deveria ser uma *obra de arte*, do mesmo modo como o título de Artífice devia ser um sinônimo de Artista, a exemplo da Idade Média, reivindicando para o obreiro o direito à criatividade.

TOLSTOI

O segundo — TOLSTOI — foi um combatente contra a propriedade privada, espírito cuja influência foi de teor considerável na Rússia, inclusive pelas suas obras literárias que tiveram profunda repercussão em tôdas as camadas sociais.

O PENSAMENTO OFICIAL DA IGREJA
CATÓLICA



PIO IX

Publicou a Encíclica QUI PLURIBUS em 9/11/1846 e na qual após a apreciação de vários problemas sociais procreve a comunismo como solução para tais questões; existe também o documento QUANTA CURA cujos objetivos são os mesmos de 8/12/1864.

LEÃO XIII

Fizemos o título acima com o objetivo de distinguir as idéias expendidas por certos clérigos em face das orientações do pensamento originário e oficial da própria Igreja Católica, pois, enquanto nas páginas anteriores, temos manifestações espontâneas e de natureza individual, na atual hipótese estamos diante de figuras proeminentes que falaram, em nome da própria Igreja.

Avulta, de início, a figura inconfundível e também imperecível de Leão XIII, cujo pensamento, vai abaixo, em algumas linhas.

Transcrevemos aqui alguns trechos da Encíclica *Re-rum Novarum*, cujas palavras candentes são uma lição e uma advertência:

"EXISTÊNCIA, CAUSAS E GRAVIDADE DA QUESTÃO SOCIAL

Uma vez despertada essa avidez de inovações que há muito agita os Estados, não podia deixar de acontecer que a série de transformações passasse um dia do terreno de política para o campo vizinho da economia.

De fato os novos progressos da indústria e os novos rumos tomados pelas artes, a alteração das relações recíprocas entre operários e patrões, o acúmulo das riquezas nas mãos de poucos, a par da indigência da multidão, nos operários a consciência crescente do próprio valor e o maior espírito de solidariedade, enfim a corrupção dos costumes, fizeram estalar a luta. Quão grandes interesses estejam aqui em jôgo evidencia-se da ansiosa expectativa que traz suspensos os espíritos, dando que fazer ao engenho dos doutos, aos congressos dos sábios, às assembléias do povo, à perspicácia dos legisladores, às deliberações dos governantes, a ponto de não haver outro problema tão grave que mais preocupe e apaixone os homens.

SOLUÇÃO CONFORME A VERDADE E A JUSTIÇA

Por isto, Veneráveis Irmãos, tendo em vista a defesa da Igreja e o bem comum, como temos feito em outras ocasiões, nas nossas Encíclicas sobre a soberania política, a liberdade humana, a constituição cristã dos

Estados e outros assuntos semelhantes, refutando, segundo nos parecia oportuno, os erros falazes, assim agora pelos mesmos motivos, julgamos dever proceder tratando da condição dos operários.

Já diversas vezes temos tocado ocasionalmente esta matéria: todavia a consciência de nosso cargo apostólico nos impele a tratar tôda a questão explicitamente, a fim de pôr em evidência os princípios de uma solução conforme a verdade e a justiça.

A SOLUÇÃO NÃO É FÁCIL

O problema não é fácil de resolver nem isento de perigo. Pois árdua é a tarefa de estabelecer a medida dos direitos e deveres recíprocos entre os ricos e os proletários, entre o capital e o trabalho. Por outro lado o problema não é sem perigos, porque não poucas vezes homens turbulentos e astuciosos procuram desvirtuar-lhes o sentido e aproveitam-no para excitar as multidões e fomentar desordens.

Em todo o caso, Nós estamos persuadidos, e todos concordam nisto, de que é necessário, com medidas prontas e eficazes, vir em auxílio dos homens das classes humildes, atendendo a que eles estão pela maior parte numa imerecida situação de infortúnio e de miséria.

Pois, extintas no século passado as antigas corporações de artífices, sem se lhes substituir qualquer outro meio de defesa, e em virtude de terem as leis e instituições públicas abandonado as tradições religiosas, pouco a pouco no decorrer do tempo os trabalhadores isolados e sem defesa ficaram entregues à mercê de patrões desumanos e à cobiça de uma concorrência desenfreada.

Veio agravar ainda o mal uma usura voraz, a qual, condenada muitas vezes pelo julgamento da Igreja, continua a ser praticada cada sob outra forma por homens ávidos e gananciosos; acresce o monopólio do trabalho e dos papéis de crédito posto nas mãos de uns poucos, de modo que um número diminuto de opulentos e ricasas impuseram um jugo quase servil à imensa multidão de proletários."

"PIORA A SITUAÇÃO DO OPERÁRIO E OPÕE-SE A JUSTIÇA

De fato, como é fácil de compreender-se, a razão intrínseca do trabalho empreendido por quem exerce uma arte lucrativa, o fim imediato visado pelo trabalhador, é conquistar um bem que possuirá por direito particular e propriedade sua. Porque, se põe à disposição de outrem as suas forças e a sua indústria, não é, evidentemente, por outro motivo senão para conseguir com que possa prover à sua sustentação e às necessidades da vida, e espera do seu trabalho não só o direito ao salário, mas ainda um direito estrito e rigoroso a usar dêle como entender.

Logo se, reduzindo as suas despesas, chegou a fazer algumas economias, e se, para assegurar a sua conservação, as emprega, por exemplo, num campo, torna-se evidente que esse campo não é outra coisa senão o salário transformado, e por isto o terreno assim adquirido será propriedade do artista com o mesmo título que a remuneração do seu trabalho. Mas quem não vê que é precisamente nisso que consiste o direito de propriedade mobiliária e imobiliária? Assim, esta conversão da propriedade particular em propriedade coletiva, tão preconizada pelo socia-

lismo, não teria outro efeito senão tornar a situação dos operários mais precária, tirando-lhes a livre disposição do seu salário e roubando-lhes, por isso mesmo, toda a esperança e toda a possibilidade de engrandecerem o seu patrimônio e melhorarem a sua situação.

Mas, e isto é ainda mais grave, o remédio proposto está em oposição flagrante com a justiça, porque a propriedade particular e pessoal é para o homem de direito natural. Há, efetivamente, sob este ponto de vista, uma grandíssima diferença entre o homem e os animais destituídos de razão. Estes não se governam a si mesmos; são dirigidos e governados pela natureza, mediante um duplo instinto, que, por um lado, conserva a sua atividade sempre viva e lhes desenvolve as forças; por outro, provoca e circunscreve ao mesmo tempo cada um dos seus movimentos. Um primeiro instinto leva-os à conservação e à defesa da sua própria vida, um segundo à propagação da espécie. Este duplo resultado obtém-no facilmente pelo uso das coisas presentes e postas ao seu alcance; aliás seriam incapazes de transpor esses limites, porque apenas são movidos pelos sentidos e por cada objeto particular que os sentidos percebem.

Muito diferente é a natureza humana. Primeiramente no homem reside, em sua perfeição, toda a virtude da natureza sensitiva, e por isto lhe pertence, não menos que aos animais, gozar dos objetos físicos e corpóreos. Porém a vida sensitiva, ainda mesmo possuída em toda a sua plenitude, não só não abraça toda a natureza humana, mas é-lhe sujeita.

O que em nós se avanteja, o que nos faz homens e nos distingue essencialmente do animal, é a razão ou a inteligência; e em virtude dessa prerrogativa deve reconhecer-se ao homem não só a faculdade geral de usar das coisas exteriores, o que é comum a todos os animais, mas ainda o direito estável e perpétuo de as possuir, tanto as que se consomem pelo uso, como as que permanecem depois de nos terem servido.

A PROPRIEDADE INDIVIDUAL É CONFORME A NATUREZA

Uma consideração mais profunda da natureza humana fará realçar ainda mais esta verdade. O homem, como abrange pela sua inteligência uma infinidade de objetos, e às coisas presentes acrescenta e prende as coisas futuras, e como além disso é senhor das suas ações, por isto, sob a direção da lei eterna e sob o governo universal da Providência divina, êle é também para si a sua lei e a sua providência; com direito, portanto, de escolher as coisas que julgar mais aptas não só para prover ao presente, mas ainda ao futuro.

Donde se segue que deve ter sob o seu domínio não só os produtos da terra, mas ainda a própria terra, que, pela sua fecundidade, êle vê estar destinada a ser a sua fornecedora no futuro. As necessidades do homem repetem-se perpétuamente: satisfeitas hoje, renascem amanhã com novas exigências.

Foi preciso, portanto, para que êle pudesse realizar o seu direito em todo o tempo, que a natureza pusesse à sua disposição um elemento estável e permanente, capaz de lhe fornecer perpétuamente os meios. Ora, êsse elemento só podia ser a terra, com os seus recursos sempre fecundos.

RESPOSTA E DUAS OBJEÇÕES

E não se apele para a providência do Estado, porque o Estado é poste-

rior ao homem, e antes que êle se pudesse formar já o homem tinha recebido da natureza o direito de viver e proteger a sua existência. Não se oponha também à legitimidade da propriedade particular o fato de que Deus concedeu a terra a todo o gênero humano, para a gozar, porque Deus não a concedeu aos homens para que a dominassem confusamente, todos juntos.

Tal não é o sentido dessa verdade. Ela significa unicamente, que Deus não assinalou uma parte a nenhum homem em particular, mas quis abandonar a limitação das propriedades à indústria humana e às instituições dos povos.

De resto, ainda que dividida em propriedades particulares, a terra não deixa de servir à utilidade comum de todos, atendendo a que ninguém há entre os mortais que não se alimente do produto dos campos. Quem não os tem supre-os pelo trabalho, de maneira que se pode afirmar, com toda a verdade, que o Trabalho é o meio universal de prover às necessidades da vida, que êle se exerça num terreno próprio, ou em alguma arte lucrativa cuja remuneração, apenas, sai dos produtos múltiplos da terra, com os quais ela se comuta.

De tudo isto resulta, mais uma vez, que a propriedade particular é plenamente conforme a natureza. A terra, sem dúvida, fornece ao homem com abundância as coisas necessárias para a conservação da sua vida e ainda para o seu aperfeiçoamento, mas não poderia fornecê-las sem a cultura e os cuidados do homem.

Ora, que faz o homem, consumindo os recursos do seu espírito e as forças do seu corpo em procurar êsses bens da natureza? Aplica, para assim dizer, a si mesmo a porção da natureza corpórea que cultiva e deixa nela como que um certo cunho da sua pessoa, a ponto de, como toda a justiça, êle possuir êsse bem de futuro como seu, e não ser lícito a ninguém violar-lhe direito, sob qualquer aspecto.

A força dêstes raciocínios é duma evidência tal, que chegamos a admirar como certos partidários de velhas opiniões podem ainda contradizê-los, concedendo sem dúvida ao homem particular o uso do solo e os frutos dos campos, mas recusando-lhe o direito de possuir, na qualidade de proprietário, êsse solo em que edificou a porção de terra que cultivou.

Não vêem, pois, que despojam assim êsse homem do fruto de seu trabalho. Porque afinal êsse campo amanhado com arte pela mão do cultivador mudou completamente de natureza; era selvagem, ei-lo arroteado; de infecundo tornou-se fértil. O que o tornou melhor está inerente ao solo e confunde-se de tal forma com êle, que em grande parte seria impossível separá-lo. Ora, a justiça sofreria que um estranho viesse atribuir-se esta terra banhada pelo suor de quem a cultivou? Com o efeito segue a causa, é justo que o fruto do trabalho pertença ao trabalhador."

"OS ELEMENTOS QUE PODEM CONCORRER PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA: A IGREJA, O ESTADO, OS PATRÕES E OS OPERÁRIOS

É com toda a confiança que abordamos êste assunto com a plenitude do Nosso Direito; porque a questão de que se trata é duma tal natureza, que, se não se apelar para a religião e para a Igreja, é impossível encontrar-lhe uma solução eficaz. Ora, como é principalmente a Nós que estão

confiadas a salvaguarda da religião e a dispensação do que é do domínio da Igreja, silenciar seria aos olhos de todos trair o Nosso dever.

Certamente uma questão desta gravidade pede ainda a colaboração e os esforços de outros agentes: queremos falar dos governantes, dos senhores e dos ricos e dos próprios operários, de cuja sorte se trata. Mas, o que Nós afirmamos sem hesitação é a inanidade de qualquer ação fora da Igreja.

É a Igreja, efetivamente, que busca no Evangelho doutrinas capazes de pôr termo ao conflito ou ao menos de o suavizar, expurgando-o de tudo o que êle tenha de severo e áspero; a Igreja, que, não se contenta apenas em esclarecer o espírito com seus ensinamentos, mas também se esforça por regular em harmonia com êles a vida e os costumes de cada um; a Igreja, que, por uma multidão de instituições eminentemente benéficas, tende a melhorar a sorte das classes pobres; a Igreja, que quer e deseja ardentemente que tôdas as classes empreguem, em comum, suas luzes e suas forças para dar à questão operária a melhor solução possível; é a Igreja, enfim, que julga que as leis e a autoridade pública devem levar a esta solução, sem dúvida, com medida e com prudência, a sua parte do concurso."

O TRABALHO E O SOFRIMENTO SÃO APANAGIO DE TODOS

Pelo que diz respeito ao trabalho em particular o homem, no estado mesmo de inocência, não era destinado a viver na ociosidade. Mas, ao que a vontade teria abraçado livremente como exercício agradável, a necessidade lhe acrescentou, depois do pecado, o sentimento da dor e o impôs como uma expiação.

A terra será maldita por tua causa: é pelo trabalho que dela tirarás com que te alimentar todos os dias da vida". O mesmo se dá com as outras calamidades que caíram sobre o homem: neste mundo estas calamidades não terão fim nem trégua, porque os funestos frutos do pecado são amargos, acres, acerbos, e acompanham necessariamente o homem até o último suspiro. A dor e o sofrimento são o apanágio da humanidade. e os homens poderão tudo ensaiar, e tentar para os banir, mas não o conseguirão nunca, por mais recursos que empreguem e por maiores forças que para isso desenvolvam. Se há quem, atribuindo-se poder fazê-lo, prometa ao pobre uma vida isenta de sofrimento e de trabalhos, tôda de repouso e de perpétuos gozos, certamente engana o povo e lhe prepara laços, onde se ocultam para o futuro mais terríveis calamidades que as do presente.

O melhor partido consiste em ver as coisas tais quais são, e, como dissemos, em procurar um remédio que possa aliviar os nossos males.

DUAS CLASSES QUE NÃO SÃO INIMIGAS

O êrro capital na questão presente é crer que as duas classes, ricos e pobres, são inimigas natas uma da outra, como se a natureza os tivesse armado para que se combatessem mutuamente num duelo obstinado.

Isto é uma aberração tal que é necessário realçar a verdade com uma doutrina oposta, pois, assim como no corpo humano, os membros, apesar da sua diversidade, se adaptam maravilhosamente uns aos outros, de modo a formarem um todo exatamente proporcionando a que se poderá

chamar simétrico, assim também na sociedade, as duas classes estão destinadas pela natureza a unír-se harmoniosamente e a conservar-se mútua-mente num perfeito equilíbrio.

Elas têm imperiosa necessidade uma da outra: não pode haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital. A concórdia traz consigo a ordem e a beleza; ao contrário: dum conflito perpétuo, não pode resultar senão confusão e lutas selvagens. Ora, para dirimir este conflito e cortar o mal pela raiz, as instituições cristãs possuem uma virtude admirável e múltipla.

Primeiramente, tôda a economia das verdades religiosas, de que a Igreja é guarda e intérprete, é de natureza a aproximar e reconciliar os ricos e os pobres, lembrando às duas classes os seus deveres mútuos e, primeiro que todos os outros, os que derivam da justiça. Entre estes deveres, eis os que dizem respeito ao pobre e ao operário: fornecer integral e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme à equidade; não lesar o seu patrão, nem nos seus bens, nem na sua pessoa; as reivindicações devem ser isentas de violências, e nunca revestir a forma de sedições; fugir dos homens perversos que, nos seus discursos artificiosos, lhes sugerem esperanças exageradas e lhes fazem grandes promessas, as quais só conduzem a estéreis pezares e à ruína das fortunas.

O QUE SE IMPÕE AOS RICOS E PATRÕES

Quanto aos ricos e aos patrões, não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nêle a dignidade do homem realçada ainda pela do cristão. O trabalho do corpo, pelo testemunho comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser um objeto de vergonha, honra o homem, porque lhe fornece um nobre meio de sustentar a sua vida. O que é vergonhoso e desumano é usar dos homens como de vis instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor de seus braços.

O cristianismo, além disso, prescreve que se tenham em consideração os interesses espirituais do operário e o bem de sua alma.

Aos patrões compete desvelarem-se, para que o operário tenha ocasião de cumprir os deveres religiosos, que não seja entregue à sedução e às solicitações corruptoras, que nada venha enfraquecer nêle o espírito de família nem os hábitos de economia. Proíbe também aos patrões que imponham aos seus subordinados um trabalho superior às suas forças ou em desarmonia com a sua idade ou o seu sexo.

Mas entre os deveres principais do patrão, avulta o de dar a cada um o salário que convém. Certamente, para fixar a justa medida do salário, há numerosos pontos de vista a considerar.

UMA GRAVE ADVERTÊNCIA

De um modo geral recordem-se o rico e o patrão que explorar a pobreza e a miséria e especular com a indigência são coisas igualmente reprovadas pelas leis divinas e humanas: É um crime enorme que brada por vingança ao céu, defraudar o pobre no preço de seus labores. Eis que o salário, que tendes extorquido por fraude aos vossos operários clama contra vós; e o seu clamor subiu até os ouvidos do Deus dos exércitos.

Enfim, os ricos devem abster-se religiosamente de todo o ato vio-

lento, tôda a fraude e tôda a manobra usurária que seja de natureza a atentar contra a economia do pobre. E isto mais ainda, porque além de êste ser menos apto a defender os seus haveres, por serem de mínima importância, revestem um caráter mais sagrado.

UMA PROFUNDA UNIÃO DO CAPITAL E DO TRABALHO

A obediência a estas leis, — perguntamos Nós, — não bastaria só de per si para fazer cessar todo o antagonismo e suprimir-lhe as causas? Todavia a Igreja, instruída e dirigida por Jesus Cristo, eleva suas vistas ainda mais alto; propõe um corpo de preceitos mais completo, porque ambiciona estreitar a união das duas classes até as unir uma à outra por laços duma verdadeira amizade.

Ninguém pode ter uma verdadeira inteligência da vida mortal, nem estimá-la no seu justo valor, se não se eleva até à consideração dessa outra vida que é imortal.

Suprimi esta, e imediatamente tôda a forma e tôda a verdadeira noção do honesto desaparecerá; mas ainda: todo o universo se tornará um impenetrável mistério.

Quando tivermos abandonado esta vida mortal, então, sômente começaremos a viver: esta verdade, que a mesma natureza nos ensina, é um dogma cristão sôbre o qual assenta, como sôbre o seu primeiro fundamento, tôda a economia da religião. Não, Deus não nos fêz para estas coisas frágeis e passageiras, mas para as coisas celestes e eternas; não foi como morada fixa que nos deu esta terra, mas como um lugar de exílio."

"MAIS PROFUNDA QUE A AMIZADE É A FRATERNIDADE CRISTÃ ENTRE PATRÕES E OPERÁRIOS

Mais é ainda demasiado pouco a simples amizade: se se obedecer aos princípios do cristianismo, será no amor fraternal que a união se operará. Duma parte e doutra se saberá e compreenderá que os homens são todos absolutamente oriundos de Deus, seu pai comum; que Deus é o seu único e comum fim, que sômente Ele é capaz de comunicar aos anjos e aos homens uma felicidade perfeita e absoluta; que todos êles foram igualmente resgatados por Jesus Cristo e restabelecidos por Ele na sua dignidade de filhos de Deus, e que assim um verdadeiro laço de fraternidade os une, quer entre si, quer a Cristo, seu Senhor, que é o primogênito de muitos irmãos, *primogenitus in multis fratribus*.

Êles saberão enfim que todos os bens da natureza, todos os tesouros da graça pertencem em comum e indistintamente a todo o gênero humano e que só os indignos é que são deserdados dos bens celestes. *Se vós sois filhos, sois também herdeiros de Deus, co-herdeiros de Jesus Cristo.*

Tal é a economia dos direitos e dos deveres que ensina a filosofia cristã. Não se veria em breve prazo estabelecer-se a pacificação, se êstes ensinamentos pudessem vir a prevalecer nas sociedades?

A IGREJA À FRENTE DE UMA INTENSA AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA

Entretanto a Igreja não se contenta em indicar o caminho que leva

à salvação; ela conduz a esta e aplica por sua própria mão ao mal o conveniente remédio. Ela dedica-se tôda a instruir e a educar os homens segundo os seus princípios e a sua doutrina, cujas águas vivificantes tem o cuidado de espalhar, tão longe tão largamente quanto lhe é possível, pelo ministério dos Bispos e do Clero. Depois se esforça por penetrar nas almas e dirigir vontades que se deixem conduzir e governar pela regra dos preceitos divinos.

Este ponto é capital e duma ímporta importância, porque encerra como que o resumo de todos os interesses que estão em litígio, e aqui a ação da Igreja é soberana. Os instrumentos de que ela dispõe para tocar as almas recebeu-os para este fim de Jesus Cristo, e trazem em si a eficácia duma virtude divina. São os únicos aptos para penetrar até às profundezas do coração humano, que são capazes de levar o homem a obedecer às imposições do dever, a dominar as suas paixões, a amar a Deus e ao seu próximo com uma caridade sem limites, a esmagar corajosamente todos os obstáculos que dificultam o seu caminho na estrada da virtude.

Neste ponto basta passar ligeiramente em revista pelo pensamento os exemplos da antiguidade. As coisas e fatos, que vamos lembrar estão isentos de controvérsia. Assim, não é duvidoso afirmar-se que a sociedade civil foi essencialmente renovada pelas instituições cristãs, que esta renovação teve por efeito elevar o nível do gênero humano, ou, para melhor dizer, chamá-lo da morte à vida e guindá-lo a um alto grau de perfeição, como se não viu semelhante nem antes nem depois, e não se verá jamais em todo o decurso dos séculos. Que enfim destes benefícios foi Jesus Cristo o princípio e deve ser o seu fim: porque assim como tudo partiu dêle, assim também tudo deve lhe ser referido.

Quando, pois, o Evangelho raiou no mundo, quando os povos tiveram conhecimento do grande mistério da encarnação do Verbo e da redenção dos homens, a vida de Jesus Cristo, Deus e homem, invadiu as sociedades e impregnou-as inteiramente de sua fé, de suas máximas e de suas leis."

INTERVENÇÃO DO ESTADO PARA FAVORECER O BEM-ESTAR DAS MASSAS OPERÁRIAS

Ora, a fonte fecunda e necessária de todos estes bens, é principalmente o trabalho do operário, o trabalho dos campos e da oficina.

Mais ainda: nesta ordem de coisas, o trabalho tem uma tal fecundidade e uma tal eficácia que se pode afirmar, sem receio de engano, que êle é a fonte única de onde procede a riqueza das nações. A equidade manda, pois, que o Estado se preocupe dos trabalhadores, e proceda de modo que de todos os bens, que êles proporcionam à sociedade, lhes seja dada uma parte razoável, como habitação e vestuário, e que possam viver à custa de menos trabalhos e privações.

De onde resulta que o Estado deve favorecer tudo o que, de perto ou de longe, pareça de natureza a melhorar a sorte dêles. Esta solicitude, longe de prejudicar alguém, tornar-se-á, ao contrário, em proveito de todos, porque importa soberanamente à nação que homens, que são para ela o princípio de bens tão indispensáveis, não se encontrem continuamente a braços com os horrores da miséria."

SUBTRAIR O OPERÁRIO AO IMPÉRIO DOS EXPLORADORES

Quanto à tutela dos bens naturais e exteriores; primeiro que tudo é um dever subtrair os pobres operários à desumanidade de ávidos especuladores, que abusam, sem nenhuma discreção, das pessoas como se fôsem máquinas, para fins de sua insaciável ganância.

Não é justo nem humano o exigir tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso da fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo. A atividade do homem é limitada como a sua natureza. O exercício e o uso a aperfeiçoam, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso.

LIMITAR AS HORAS DE TRABALHO

Não deve portanto o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças o permitem.

Determinar a quantidade do repouso depende da qualidade do trabalho, das circunstâncias do tempo e do lugar, da compleição e saúde dos operários. O trabalho, por exemplo, de extrair pedra, terra, sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta.

Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

O TRABALHO DAS MULHERES E DAS CRIANÇAS OPERÁRIAS

Enfim o que pode fazer um homem válido e na força da idade, não será equitativo exigi-lo duma mulher ou duma criança. Especialmente a infância, — e isto deve ser estritamente observado, — não deve entrar na oficina senão depois que a idade tenha desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais: do contrário, como uma planta ainda tenra, ver-se-á murchar com um trabalho demasiado, precoce e será prejudicada a sua educação.

Trabalhos há também que se não adaptam tanto à mulher, à qual a natureza destina de preferência os afazeres domésticos, que por outro lado salvaguardam admiravelmente a honestidade do sexo, e correspondem melhor pela sua natureza ao que pede a boa educação dos filhos e a prosperidade da família. Em geral, a duração do descanso deve-se medir pelo dispêndio das forças que ele deve restituir."

FIXAÇÃO DO SALÁRIO — RACIOCÍNIO ERRÔNEO

Passemos agora a outro ponto da questão e de não menos importância, o qual, para evitar os extremos, demanda uma definição precisa: referimo-nos à fixação do salário.

Uma vez livremente aceite por uma e outra parte o salário, assim se raciocina: o patrão pagando-o tem desempenhado todos os seus compromissos e não é obrigado a mais nada.

Em tal hipótese, a justiça só seria lesada, se ele se recusasse a saldar a dívida ou o operário a concluir todo o seu trabalho, e a satisfazer as suas condições; e neste único caso, com exclusão de qualquer outro, é

que o poder público teria que intervir para fazer valer o direito de qualquer deles.

Semelhante raciocínio não encontrará um juiz equitativo que consinta em o abraçar sem reserva, pois que não abrange todos os lados da questão e omite um realmente importante. Trabalhar é exercer a atividade com o fim de procurar o que requerem as diversas necessidades do homem, mas principalmente a sustentação da própria vida. Comerás o teu pão com o suor de teu rosto.

DOIS ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHO

Eis a razão porque o trabalho recebeu da natureza um duplo cunho: é pessoal, porque a força ativa é inerente à pessoa, e porque é propriedade daquele que a exerce e a recebeu para sua utilidade; e é necessário, porque o homem precisa do fruto do seu trabalho para conservar a sua existência, existência que ele deve conservar, para obedecer às ordens irrefragáveis da natureza.

Ora, se se encarar o trabalho apenas pelo seu lado pessoal, não há dúvida de que o operário pode a seu talante restringir a taxa do salário. A mesma vontade que dá o trabalho pode contentar-se com uma pequena remuneração ou mesmo não exigir nenhuma.

Mas já é outra coisa, se ao caráter de personalidade se juntar o de necessidade, que o pensamento pode abstrair, mas que em realidade não é separável.

Efetivamente conservar a existência é um dever imposto a todos os homens e ao qual não se podem subtrair sem crime. Dêste dever pro-mana necessariamente o direito de procurar as coisas necessárias à subsistência, e que o pobre as não procure senão mediante o salário do seu trabalho.

UMA LEI DE JUSTIÇA NATURAL ESTABELECE OS LIMITES DO SALÁRIO

Façam, pois, o patrão e o operário todas as convenções que lhes aprouver e cheguem inclusivamente a acordar na cifra do salário: acima da sua livre vontade está uma lei de justiça natural, mais elevada e mais antiga, a saber, que o salário não deve ser insuficiente para assegurar a subsistência do operário sóbrio e honrado.

Mas se constrangido pela necessidade, ou compelido pelo receio dum mal maior, aceita as condições duras que por outro lado lhe não seria permitido recusar, porque lhe são impostas pelo patrão ou por quem faz a oferta do trabalho, é isto sofrer uma violência contra a qual a justiça protesta.

O PAPEL DAS CORPORACÕES E DOS SINDICATOS, EM FACE DO SALÁRIO

Mas nestes casos e em outros análogos, para que no concernente às horas diárias de trabalho e à saúde dos operários, sobretudo por causa da variedade das circunstâncias, dos tempos e dos lugares, será preferível que a solução seja confiada às corporações ou sindicatos de que falaremos mais adiante, ou que se recorra a algum outro meio de defender

os interesses dos operários, mesmo com o auxílio e apóio do Estado, se a questão o reclamar.

"ECONOMIA DOS TRABALHADORES PARA A FORMAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO

O operário que perceber um salário suficiente para ocorrer com desafôgo às suas necessidades e às da sua família, se fôr avisado, seguirá o conselho que parece dar-lhe a própria natureza; aplicar-se-á a ser parcimonioso e obrará de forma que, com prudentes economias, vá juntando um pequeno pecúlio, que lhe permita chegar um dia a adquirir um modesto patrimônio.

Já vimos que a presente questão não podia receber solução verdadeiramente eficaz, se não começasse por estabelecer, como princípio fundamental, a inviolabilidade da propriedade particular."

PIO X

Escreveu DE ACTIONE POPULARI CHRISTIANA datad ade 8/12/1903 estudando e vincando uma orientação para as associações operárias.

BENTO XV

Escreveu a CARTA INTELLEXIMUS EX EIS de 17/2/1920, onde, entre outras observações e rumos importantes sugeriu a necessidade de se criar órgãos de Conciliação entre o Capital e o Trabalho.

PIO XI

ENCÍCLICA "QUADRAGESIMO ANNO"

Eis os seguintes trechos comentados:

"No que concerne o primeiro ponto, Nosso Predecessor declara novamente que o direito da propriedade privada decorre da própria natureza; e demonstra e acentua ainda seu aspecto social e sua função.

Sobre a segunda questão, depois que o Soberano Pontífice refuta a tese que considera o regime do salário injusto por sua própria natureza, mas deplora que não raro tenha sido instituído de modo desumano e injusto, indica minuciosamente o critério e as condições que devem ser observados para que não se falte nessa questão nem à justiça nem à equidade.

Nesse ponto, como mostra brilhantemente Nosso Predecessor, nas condições atuais é conveniente ajustar, em alguns pontos, os contratos de trabalho aos contratos sociais, de modo que "os operários se tornem participantes da propriedade ou da administração, ou participem de certo modo dos lucros apurados" (cfr. *ibid.*, p. 199)."

"O trabalho não pode ser avaliado com justiça nem retribuído adequadamente se não for levada em conta a sua natureza social e individual" (cfr. *ibid.* p. 200). Por conseguinte, ao tratar-se de remuneração, a justiça exige que se considere, além das próprias necessidades do operário e de sua família, também as condições do organismo produtivo no qual trabalham os operários, como as exigências do "bem público."

"A liberdade do mercado foi substituída pelo poder econômico; a cobiça do lucro seguiu o desmedido desejo de predomínio; e toda a economia tornou-se assim horripelmente dura, inexorável, cruel." Em consequência disso os poderes públicos serviam aos interesses das classes mais favorecidas e assim o imperialismo econômico dominava em toda parte.

Para deter essas tendências, o Sumo Pontífice indica estes princípios fundamentais; a re-inserção do mundo econômico na ordem moral e a harmonização dos interesses quer dos indivíduos, quer dos grupos, com o bem comum."

PIO XII

Dentre suas atividades a que mais se liga a um pronunciamento objetivo e reformista é aquela que se liga a um seu Discurso onde apregoa e difunde o caráter comunitário da Empresa e sua respectiva organização social em 1949. Temos também a destacar a sua Alocução que teve lugar no dia 3/6/1950 aos Membros do Congresso Internacional Cristão ditando regras para a organização da Produção, ao lado da Co-Gestão Econômica e da Propriedade Privada. Ajuntemos ainda sua Alocução ao Congresso Internacional Católico, em 2/7/1950, batalhando pela melhoria das condições de vida da população rural.

Conclue um observador:

"Quanto ao trabalho, Pio XII, retomando os ensinamentos da Encíclica leonina, mostra que o mesmo é simultaneamente dever e direito de cada um dos homens; e, por conseguinte, é a eles que, em primeiro lugar, compete estabelecer as normas do trabalho. Somente se não quiserem ou não puderem incumbir-se disso, "cabe ao Estado a repartição equitativa e atribuição do trabalho, na forma e proporção, requeridas pelo verdadeiro bem comum."

JOÃO XXIII

MATER ET MAGISTRA

Foi João XXIII o mais fiel seguidor de Leão XIII, quer pela sua coragem pessoal em anatematizar os males do nosso tempo, quer pela sua posição assumida em relação às

questões de nossa época, falando como Grande Pastor e gizando em linhas vivas e definitivas o rumo que deverá a humanidade seguir, se quiser um estado de paz individual e social.

Damos, abaixo, transcritos, alguns tópicos de sua notável ENCÍCLICA MATER ET MAGISTRA:

"a) CRITÉRIOS DE JUSTIÇA E EQUIDADE

Sentimo-nos tomados de profunda tristeza quando se Nos apresentam diante dos olhos — tristíssimo espetáculo — enormes multidões de operários que em muitos países e continentes inteiros recebem salário tão pequeno que ficam reduzidos, com suas famílias, a condições de vida infra a ônus excessivos, impostos com o fim de elevar em pouco tempo a economia a tal nível de riqueza que não seria possível sem ferir as leis da humanas. Deve ser isso atribuído também ao fato de que, nessas regiões, os modernos processos de industrialização ou estão apenas no início ou ainda não progrediram suficientemente.

Acontece, porém, em alguns desses países, que, diante da extrema miséria de muitos, vêm-se a opulência e o luxo desenfreado de alguns poucos, em manifesto e insolente contraste com as condições dos pobres. Acontece também, em outros lugares, que os homens estão submetidos a ônus excessivos, impostos com o fim de elevar em pouco tempo a economia a tal nível de riqueza que não seria possível sem ferir as leis da justiça e humanidade a aumentar mais do que é justo o prestígio nacional, e ainda se despendem elevadíssimas somas em armamentos.

Além disso, entre os povos economicamente desenvolvidos, não é raro que a serviços de pouca importância ou valor discutível sejam dados preços altos e mesmo altíssimos, ao passo que o trabalho assíduo e produtivo de classes inteiras de eficientes e honestos cidadãos recebem remuneração extremamente reduzida, desproporcionada ao custo da vida, se levarmos em conta o benefício por eles prestado à Nação, e os lucros da empresa em que trabalham e a proporcionalidade das rendas nacionais.

Consideramos, pois, dever nosso lembrar novamente que o salário, assim como não pode ser abandonado às leis do mercado, assim também não é lícito ser fixado ao arbítrio dos mais poderosos, mas em tal coisa devem ser observadas as leis da justiça e da equidade. Isto exige que se pague ao operário um salário que lhe permita manter um teor de vida digno e lhe torne possível o desempenho de seus encargos familiares. Mas é preciso também ter em vista na determinação do salário a sua contribuição efetiva na produção e as condições de fortuna da empresa para a qual trabalham os operários, as exigências do bem comum universal, isto é, de vários estados ligados entre si, diversos pela natureza e extensão.

É claro que as normas que expusemos acima valem para todos os tempos e lugares; porém a maneira de adaptá-las às circunstâncias particulares não se pode determinar, a não ser tendo-se em vista as riquezas disponíveis. Estas podem diferir e realmente diferem entre os vários

povos em quantidade e qualidade e até freqüentemente na mesma Nação conforme as épocas."

"d) PRESEÇA ATIVA DOS TRABALHADORES NAS MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS

Além disso, seguindo a linha traçada por nossos Predecessores, estamos persuadidos de que é legítima a aspiração dos operários a participarem ativamente da vida das empresas a que estão adidos, em que trabalham. Qual seja esta participação, como convém ser, não julgamos poder determinar por certas e definidas regras, visto depender isto mais da situação de cada empresa que não é idêntica para tôdas e que pode freqüentemente variar no interior de uma mesma empresa. Cremos contudo que devem ser atribuídas aos operários partes ativas nos negócios da empresa na qual trabalham sejam estas de particulares ou do Estado; e, em todo caso, deve-se tender a que as empresas revistam a forma de uma sociedade humana por cujo espirito sejam totalmente influenciadas as relações individuais, o número e a variedade dos ofícios.

Isto exige que as relações entre os empregadores e diretores com as associações operárias sejam impregnadas de mútuo respeito, de estima e de benevolência pede ainda que todos, como para uma obra, colaborem com sincera e eficaz concórdia, e a obra que intentam, não a projetem apenas com o sentido do lucro que dela advirá, mas realizem-na antes como um serviço que lhes foi confiado e desempenhem um ofício que reverta também em benefício para outros. Daí decorre que na solução das questões e no aumento da sociedade se devam ouvir de modo oportuno os desejos dos operários e se apele para seu concurso. Nosso Predecessor Pio XII observava: "A função econômica e social que cada um deseja exercer proíbe que a indústria de cada um seja totalmente submetida a um governo estranho". (Alôcução de 8 de outubro de 1956; cfr. A. A. S., XLVIII, 1956, pp. 799-800). Todos, é certo, sabem muito bem que a sociedade, tendo por primeiro dever cuidar da dignidade humana, tem de proteger a necessária e eficaz unidade de regime. Mas daí, de modo algum se segue que aqueles que nela trabalham diariamente apenas ocupem o lugar de servos natos para simplesmente obedecer em silêncio e a quem não é permitido expressar seus desejos e necessidades mas que devem permanecer inertes quando se delibera sobre seu destino e direção.

Finalmente é preciso recordar que se deseja hoje em dia em várias sociedades produtoras, associar os operários às responsabilidades maiores e isto não apenas concorda plenamente com a natureza humana, mas é conforme a evolução econômica, social e política.

Embora, infelizmente nos tempos atuais o campo econômico e social conheça bem grandes discrepâncias inimigas da justiça e da humanidade e em todos os domínios se insinuem erros que infeccionam gravemente sua ação, seus fins, estrutura e exercício dos cargos, — ninguém, no entanto, poderá negar que os recentes meios de produção, incentivados pelo desenvolvimento das técnicas e das ciências, de modo visível progredem e se renovam e que receberam mais rápido incremento do que o haviam feito até aqui. Tal fato exige hoje dos operários uma dextreza maior e mais perícia no ofício. Mas também recebem maior abundância de recursos, tempo bem maior para se entregar a uma instrução mais apurada, e a praticar com mais liberdade os atos religiosos.

Também os jovens agora podem empregar mais anos na educação geral e em aprender os segredos do ofício.

Se assim se fizer, nascerá nova situação em que os operários poderão assumir encargos de maior responsabilidade mesmo em sua sociedade. Quanto ao país, muito lhe importa que, em tôdas as classes, os cidadãos se sintam cada dia mais obrigados ao dever de guardar o bem comum.

e) PRESENÇA DOS TRABALHADORES DE TODOS OS NÍVEIS

É cousa patente a todos ter-se, em nossa época, multiplicado as associações de operários, que se vêem incluídas nas organizações jurídicas de cada Estado e até de várias Nações em geral; o que leva os operários não máis a combater, mas antes a colaborar na mesma obra; resultado êste principalmente dos contratos feitos entre os sindicatos de operários e de empregadores. Ainda cabe relevar ser necessário ou pelo menos oportuno que os operários possam dar seu parecer e se apresentarem por si mesmos fora dos limites de sua associação e junto de qualquer classe do Estado.

Desde o início pode-se ver que tôda empresa econômica, por mais que se eleve em grandeza eficiência e importância, não deixa contudo de inserir-se nas condições econômico-sociais gerais de sua Nação e de depender destas para a própria prosperidade.

Contudo, discernir o que mais contribuirá para o estado geral da economia não compete a cada empresa, mas aos Chefes de Governo e àquelas instituições que, fundadas ou por uma Nação, ou por vários países, operam em diversos setores econômicos. Torna-se assim oportuno ou mesmo necessário haver junto das autoridades governamentais e das citadas instituições, além dos patrões ou de seus representantes, operários em pessoa ou aqueles que por ofício são procuradores em defesa dos direitos, necessidades e justos reclamos dos operários.

É, pois, muito natural que, em primeiro lugar, Nosso pensamento e paterna afeição se dirija às associações profissionais e aos sindicatos operários que, conformes aos princípios cristãos, trabalham em muitos Continentes. Sabemos no meio de quantas e quão grandes dificuldades êses Nossos filhos diletísimos se esforçaram eficazmente, e com denodo ainda se esforçam por que, dentro dos limites de seus países ou em todo o orbe da terra, sejam reconhecidos os direitos dos operários e elevados a melhor condição a sua sorte e seu gênero de vida.

E desejamos ainda celebrar a obra dêstes Nossos filhos com merecido louvor porque não se prende a um êxito imediato e visível, mas se espalha pelo domínio do trabalho humano universal, por meio de retas normas de ação e de pensar, propagadas pelo puro sôpro da religião cristã.

Com Nosso louvor paterno queremos também ornar os filhos caríssimos que, imbuídos dos princípios cristãos, contribuem com excelente trabalho para outras associações e sindicatos operários regidos pelas leis naturais e respeitosa da liberdade de consciência de cada um.

Nem podemos aqui deixar de Nos congratular e manifestar Nossa estima pela "Organização Internacional do Trabalho" — abreviadamente O. I. L. uo I. L. O. ou O. I. T. em língua vulgar — que há anos vem realizando inteligente, eficaz e valioso trabalho no campo econômico-social no mundo inteiro a fim de conseguir leis humanas e justas; nela

nela também os legítimos direitos da classe operária são reconhecidos e protegidos.”

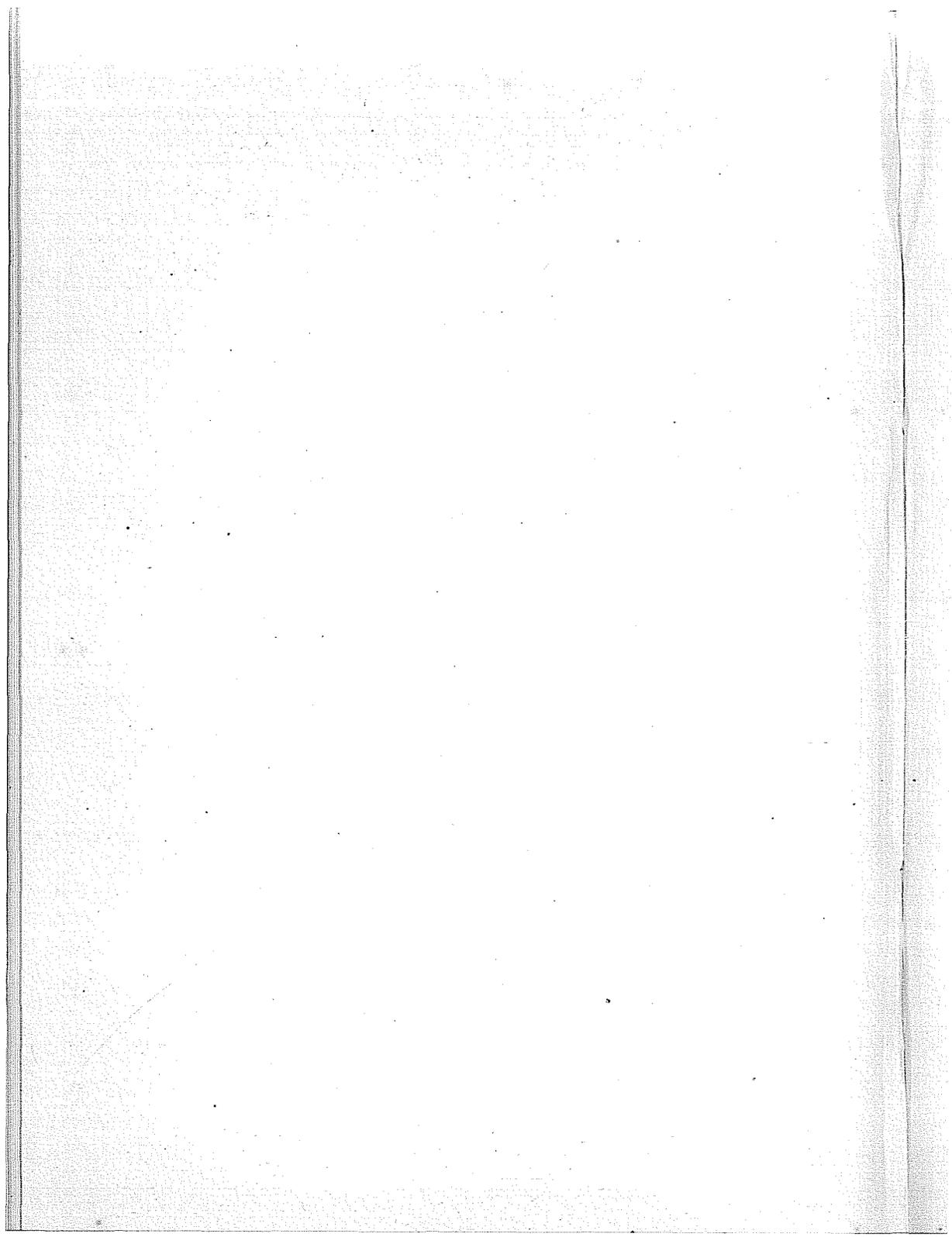
“g) SEGUROS SOCIAIS E SEGURANÇA SOCIAL

Além disso parece necessário criar duas espécies de seguros: um que diga respeito ao que a terra produz, outro, aos próprios agricultores e a suas famílias. E, como reconhecidamente são as rendas de cada agricultor individualmente menores do que as dos operários de indústrias ou de outros serviços não parece ser absolutamente conforme às normas da justiça social e da equidade, estabelecer para os agricultores um sistema de seguro social inferior ao das demais classes de cidadãos. Com efeito, os seguros e previdências que geralmente se constituem devem diferir pouco uns dos outros, qualquer que seja o setor econômico em que os cidadãos trabalhem ou as rendas de toda a Nação sejam distribuídas segundo as normas da justiça e da equidade entre os cidadãos, podem, por isso considerar-se como um meio pelo qual se diminuem as diferenças entre as várias classes de cidadãos.”

Segue-se a mais nova Encíclica, sob o nome *PACEM IN TERRIS*, na qual o mesmo Papa conclama a todos para uma coexistência pacífica, sob o reinado de Cristo.

RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO

(Parte Geral)



O NOVO DIREITO

O contratualismo sufragado durante o século dezoito, sob o aspecto político, (sem esquecermos as influências filossóficas do século dezessete, inclusivamente o espírito de Hobbes, unido, posteriormente à revolução contratual que fez Rousseau), inundou o mundo inteiro, e, notadamente, o mundo europeu.

Dir-se-ia que uma avalanche percorria incessantemente tôdas as partes da Europa, destruindo tôda uma sociedade subestruturada em privilégios e honras nobiliárquicas.

Dono de tudo, senhor de baração e cutelo, monopolizador de tôdas as atividades políticas seria, como foi, o Povo. Sim, o Povo, o único elemento da Sociedade, realmente possuidor de direitos e prerrogativas, capazes de, em certa fracção, transitarem de sua posse para a, de outro símbolo — o Govêrno — detentor dessa impressionante fôrça de confluência coletiva onde teria de cristalizar, juridicamente, uma nova concepção do *poder*.

Não havia dúvida de que, sob essa teoria, fôra uma renúncia espontânea e livre o que o homem fizera. Despojara-se de certa soma de direitos pessoais, e, sentindo a necessidade imprescindível de estabelecer, de modo perene e logicamente aceitável o fundamento do Poder, decidiu consentir-se em ser governado pelo depositário da fôrça política, permutando, êste, em contraprestação, as garantias essenciais ao livre desenvolvimento de sua personalidade. quer na vida privada, quer na vida pública.

Essa transacção fôra o Contrato Social.

Dêles não se poderia fugir, de suas cláusulas não poderia, ninguém, recusar o seu cumprimento, da inflexibilidade de seus itens não surgiram interpretações variadas ou proteiformes. (*)

Esse sistema justificador de vida política iria dar os frutos esperados, como deu, nos séculos próximos. E, não foi outra, senão, a frondosa árvore desse instituto que abrigou dois séculos, ou, pelo menos, quase dois séculos.

Foi, irrecusavelmente, a partir do século dezenove, e, daí, para os nossos dias, a época em que o *contratualismo* chegou, enfim, ao apogeu. E chegou, porque foi invadindo os domínios de todas as relações humanas, principalmente o campo das atividades privadas, nos quais, a interferência do Estado não se fez sentir.

Foi, precisamente o *contratualismo* sob a forma jurídica, ou sob a forma de pensamento jurídico de uma sociedade o responsável maior pela expansão do espírito capitalista e super-capitalista.

Armado, êste, de uma filosofia política que continha, em seu íntimo, todas as teorias garantidoras da extrema liberdade social do homem, divulgando o princípio de que os governos eram dependentes da vontade do *indivíduo-contratante*, alentado nas idéias do novo economismo onde rebrilhavam os dogmas do absoluto direito de se fazer o que se quisesse sem que o Estado pudesse, ao menos, contrafazer a fisionomia, sobreviria, fatalmente, a tarefa de coroamento, de super-estrutura, o magnífico zimbório dessa construção: a absoluta aceitação do homem como um *animal contratante*, no domínio relacional privado.

Com tais direitos e com tamanha amplitude de superfície para mobilizar a sua personalidade, o que adviria, daí, seria o capitalismo em sua manifestação mais técnica, em sua organização mais perfeita, em sua complexa engrena-

(*) — "Cláusulas" e "itens" têm sentido figurado.

gem de ferramentas, metais e homens. E, dêsse conúbio de coisas e pessoas, ergueram-se, sobranceiros, orgulhosos, fortes e frios os paredões das grandes fábricas e das grandes emprêsas, em cujos pórticos deveria estar inscrito, mesmo sem ser legível, o mandamento social: *aqui tudo é contrato*.

SOROKIN estudando o aparecimento do contratualismo, disse: (68).

“O século dezenove e o comêço do século vinte constituíram a idade de ouro da sociedade contratual. Se tivéssemos que caracterizar, numa só palavra a sociedade moderna do Ocidente, tal palavra seria, indiscutivelmente, *contratualismo*. Ela denota a característica mais essencial da sociedade euro-americana dêsses séculos. Durante êsse período, tentou a sociedade ocidental construir uma confortável sociedade sensitiva baseada na convenção, contrato ou acôrdo, para a mútua vantagem dos membros da sociedade, dos cidadãos e seu govêrno, dos empregadores e seus empregados, e dos membros de outros grupos de homens livres. Êsse objetivo parece ter sido atingido por algum tempo. A sociedade ocidental, foi, através do século dezenove uma casa contratual bem ordenada, habitada por homens livres, governados por livre acôrdo. *O seu sistema capitalista dominante de economia era um sistema contratual de relação econômica entre as partes envolvidas*”.

Essa bandeira sob a qual marchava o mundo capitalista não poderia resistir aos vendavais, porque, em realidade, nela não estavam contidos os verdadeiros símbolos caracterizadores de nossa época.

(66) PITIRIM A. SOROKIN: *A Crise do Nosso Tempo*, Bibl. de Cultura Geral, Ed. Universitária limitada, S. Paulo, ed. 1945, págs. 151 e 1952.

O Contrato, sob a concepção clássica, ereto em um deus do jurismo, seria, como é, na universalidade em que pretendem fazê-lo reinar, no máximo, um ídolo com pés de barro. Não: o realismo da vida social demonstrou que não se pode mais viver, de maneira total, *contratualmente*, dentro daquelas bases ideológico-jurídicas.

Há relações em que esse vínculo não se estabelece, na sua estrutura clássica e original porque faltam os requisitos essenciais para que se possa falar de uma união verdadeira, na qual prevaleçam a liberdade e a igualdade dos contratantes.

Fazer-se uma convenção em que, de um lado está um poderoso, ainda que esse poder se manifeste sob diversas projeções, e, de outro, está um débil, um fraco, um tipo de homem que não está em condições de discutir o que deseja, é, inevitavelmente, uma simulação de pacto, e jamais um contrato.

E, tanto é assim, que o seu cumprimento, nessas condições, não está subordinado a preceitos obrigatórios e invioláveis. Esses são alterados na medida em que o interesse do mais forte predominar, sem qualquer consideração a danos ou prejuízos causados ao mais fraco.

A decadência da forma contratual na Sociedade não se manifestou, exclusivamente, no domínio da vida privada, pois, através de um complexo de circunstâncias ou de interinfluências, tal declínio constatamos no próprio contratualismo político, sobressaindo-se, de modo assustador, a onda de derrubadas de governos organizadamente liberais-democratas. Fundaram-se regimes totalitários, uns de modo ostensivo e outros de modo mais ou menos refalsados.

Em todos, entretanto, o que se notou foi o desaparecimento do princípio da divisão e funcionamento dos poderes, forma clássica do espírito de Montesquieu, e que serviu de

mola à grande engrenagem da maquinação contratualístico-democrática.

Não foi outro, o motivo, pelo menos aparentemente, que determinou a instalação dessa espécie de governo, senão o agravamento das relações sociais, resultante da complexa estrutura e funcionamento do sistema capitalista, agonizante e incapaz, (dentro de suas fórmulas clássicas, e, por isso, contratuais), de permanecer no espírito do tempo.

Os problemas surgidos foram, a nosso ver, originados dos eternos choques e conflitos entre interesses morais e econômicos, na Sociedade, configurando a velha e debatida questão social.

Deparamo-nos, em frente de um dos pontos, o mais essencial de nossa digressão, quando ferimos o aspecto mais importante em que esse declínio mais se acentuou; foi, exatamente, no campo do Trabalho.

Aí o que verificámos foi o desrespeito ao cumprimento das obrigações contraídas, e de tal maneira aberrante, que foi necessário um novo sistema de normas regulamentadoras da relação do Trabalho, se não se desejava presenciar ruir de vez, o edifício da Sociedade.

É o mesmo SOROKIN quem escreve:

“No campo econômico, empregadores e empregados formaram em dois hostís campos armados confiando na força para defender os seus direitos. Disso resultou uma curva crescente de violência desde os *lock-outs* e greves até as revoltas abertas e outras desordens com cabeças quebradas e quejandos acidentes. Uma só das partes tinha em vista os “lucros” do negócio, um alvo justificando

e exigindo o extremo desprezo das considerações morais e sociais". (69).

GEORGES RIPERT estudando o espírito da legislação civil de nosso tempo, numa equilibrada crítica, diz textualmente que, o mundo moderno, não suporta mais esperar a formação lenta de um direito, mas que, de acôrdo com as condições e exigências da vida contemporânea, êsse direito é exigido dentro de um tempo breve, a fim de poder regulamentar as novas relações criadas.

Explica o modo como se vem processando a intervenção do Estado nas relações privadas, acrescentando, entre outras funções características dessa intervenção, a de vigiar os fraudadores, coibindo as simulações, perseguindo os especuladores, concluindo pela vigência de um novo direito que seria o Direito Social.

Confessa, em palavras duras, que o "princípio da igualdade perante a lei sucumbiu", em virtude de circunstâncias e motivos novos. E adianta que "as transformações da vida econômica impõem as modificações técnicas do direito".

Exprime, dessa maneira, o seu pensamento:

"Daí a idéia de fazer uma distinção entre os contratos: há alguns em que os contratantes devem defender-se por si mesmos, porque se presume de força igual, e a prestação não tem uma tal utilidade que não seja possível recusá-la. Outras existem, pelo contrário, em que uma das partes impõe a sua lei, e a outra é obrigada a suportá-la. Tais contratos foram denominados *contratos de adesão*. SALEILLES imbuído de democracia lançou

(69) Sorokin; o. c. pág. 178.

a idéia que foi acolhida favoravelmente em certos meios". (71).

Mais adiante ajunta:

"Idéia semelhante levou o legislador a uma intervenção ativa no contrato de trabalho. Tratava-se, dizia-se, dum contrato de adesão: o patrão dita a lei e o operário é obrigado a aceitá-la sem discutir. Um industrial pode sempre deixar de contratar qualquer operário e até, sendo preciso, parar a fábrica; o operário não pode recusar-se ao contrato, que representa para êle uma questão de vida". (71).

O que é evidente é que todos os observadores sentiam a necessidade do surgimento de um novo direito, capaz de fazer valer os seus dispositivos em tudo o que abrangesse a área do Trabalho.

Não mais resolviam certos problemas os artigos e parágrafos do Código Civil.

A tradição, a fonte clássica, o que estava aí escrito para acionar a relação do Trabalho não era mais do que uma sobrevivência do Direito Romano, mumificado, e, porisso, aquiloso, sem articulação, sem vibração, escondido em um recanto de um museu de preciosidades históricas.

Não: a relação do Trabalho exigia, clamava, gritava imperativamente por um novo sistema que auscultasse tôdas as suas aspirações, anseios e reclamos.

E tal exigência não era formal ou improcedente. Tinha suas causas, suas raízes, suas razões.

(70) Georges Ripert: O Regime Democrático e o Direito Civil Moderno, ed. traduzida de 1937, Saraiva & Cia., págs. 188-189.

(71) Ripert o. c. pág. 192.

O Direito sofria profundas transformações em seus alicerces e na sua expressão configurativa, abandonando o campo, rigorosamente jusprivativista das relações para avançar no campo do juspublicismo. O Estado, agora, não era mais olhado como um terceiro interveniente, como hóspede indesejável, como um vizinho agressivo, violento e incômodo.

Todos se voltavam para êle, pois por seu intermédio seria reconhecido êsse novo direito. Só êle, através de sua formidável força e de seu poder universalmente unitário, seria capaz de rearmonizar a vida social, conturbada.

O que se depreende dessa decantação de valores e do tracejar dêsse novo rumo é que se operou uma vertiginosa invasão do *fato social* na enferrujada sistemática do naturalismo jurídico da Revolução.

Partindo de um pressuposto de "consciência coletiva", os teóricos arrazaram as construções individualistas do Direito, e fundamentaram a ordem social, em sua expressão mais rigorosa de coesão, através dêsse complexo de relações gerais, e, porisso, projetoras do fenômeno jurídico.

Exerceu profunda influência o princípio de que as relações de convivência têm poder para determinar, através de seu grau mais alto — as relações de dependência — a afirmação livre, por parte da Sociedade, de seus pressupostos jurídicos, de sua vontade, de seus próprios desígnios.

Dêsse modo, acreditaram, certos espíritos, na quase completa independência dos fatores sociais para com os fatores pessoais, fazendo dêstes um resultado, apenas, do funcionamento do complexo de relações na Sociedade, que, por meio de sua autonomização, seria capaz de prefixar rumos e normas à atividade da pessoa humana.

Êsse intrincado de interesse e juxtaposições interindi-

viduais que, no total, seria um mundo de relações coletivas, seria, também, o responsável pela ordem social estabelecida ou a se estabelecer.

Se há exagêro nessas conclusões — como seja subordinar a vontade e a razão humanas a elementos absolutamente independentes dêsses valores, se provaleceu um unilateralismo tão extremado quanto o do individualismo, nessa escola do fato social, se não é possível fazer ou fabricar um homem nas oficinas das relações sociais, com tôdas as suas virtualidades e suas características psíquicas e éticas, não se vai contrapor ao argumento de que houve, em verdade, uma notável descoberta: a da recíproca influência existente entre o homem e a sociedade, aquêlo com sua configuração espiritual e ética superior e insubstituível, porém suscetível de modificações e adaptações acidentais, e esta, com sua formidável energia produzida no gigantesco processo de novos conhecimentos mais avançados sôbue as relações humanas.

Entre um e outro símbolo há uma ação e reação constantes, existe um barômetro onde se registam as oscilações, quer de um, quer de outro, evidenciam-se, inegavelmente, flutuações termométricas, de onde tem de partir o critério do perene afeiçoamento recíproco, ou, em linguagem mais apropriada, a superação dos conflitos ou incidentes armados pelas circunstâncias.

O declínio do Contratualismo, foi, como tivemos oportunidade de dizer, também, constatado, no campo do Direito Político.

Com a precipitação, para o abismo, dos postulados liberais e democráticos, as novas idéias filosófico-sociais atingiram a um ponto de paroxismal relevância, atraindo prosélitos, fazendo adeptos, e, na pior das hipóteses — apontando erros irremovíveis no sistema capitalista.

O ordenamento jurídico do Estado, feito para regulamentar, definitivamente, a vida social, experimentou, nesse formidável embate, as mais severas derrotas, restando-lhe, como força de resistência, até há bem pouco tempo, somente destroços.

Por outro lado, rebentaram os irracionalismos políticos, e a Civilização exigiu a solução dos problemas básicos dos povos, e, no caso — o do Trabalho — transbordou os planos, para aquêlo fim, estabelecidos, admitindo-se que, só uma providência seria possível para neutralizar o conflito: a adoção de um sistema estatal onde predominasse um refalsado conceito de Democracia que seria a “Democracia Econômica”, ditada do alto para baixo, e em que as suas leis magnas fôsem concessões promanadas dos senhores do govêrno, para o povo.

Diz, melhormente, ARTURO ENRIQUE SAMPAY:

“La técnica del maquinismo motriz puesto al servicio del espíritu de lucro y acumulación del hombre moderno, la garantía de la actividad económica y la libre concurrencia establecida por el ordenamiento jurídico del Estado liberal, conforma la gran industria capitalista de exploración cada vez más concentrada”. (72).

A corporificação de um novo direito, observada na contemporaneidade dêsses acontecimentos, e anteriormente prevista, fazia parte da indagação e dos reclamos dos espíritos previdentes.

VISÃO DE UM NOVO DIREITO

Descobrimos na fase da própria Revolução Francesa

(72) A. E. Sampay: La Crisis del Estado de Derecho Liberal-Burguês, Editorial Losada, S. A., B. Aires, ed. 1942, pág. 231.

aquela visão de Robespierre, quando, com impressionante perspicácia, defendia os direitos sociais do homem.

O seu projeto não fez, entretanto, parte da Declaração de 1793, não obstante a repercussão, ainda que relativa, alcançada por ocasião de sua apresentação.

É bem verdade que se depreende de sua ousada atitude, uma previsão geral de assuntos que iriam ser discutidos e incluídos, somente nas Cartas constitucionais de após-primeira grande guerra.

Em fazendo uma enumeração dos artigos configurativos do projeto, MIRKINE faz alusão especial aos seguintes:

“Art. 7.º — A propriedade é o direito que tem cada cidadão de gozar e de dispor da porção de bens que lhe é garantida por lei.

Art. 8.º — O direito de propriedade é limitado como os outros pela obrigação de respeitar os direitos de outrem.

Art. 9.º — Não se pode prejudicar nem a segurança nem a liberdade, nem a propriedade de nossos semelhantes.

Art. 10.º — Toda a posse, todo o tráfico que viole este princípio é essencialmente ilícito e imoral.

Art. 11.º — *A sociedade é obrigada a prover a subsistência de todos os seus membros, seja em lhes procurando trabalho, seja assegurando os meios de vida àqueles que estão impossibilitados de trabalhar.*

Art. 12.º — Os socorros necessários à indigência constituem uma dívida do rico para com o

pobre: cabe a lei determinar a maneira como deve esta dívida ser saldada.

Art. 13.º — Os cidadãos cuja renda não exceder o necessário para sua subsistência são dispensados de contribuir para as despesas públicas. Os demais devem suportá-las PROGRESSIVAMENTE SEGUNDO A EXTENSÃO DE SUA FORTUNA.

Art. 14.º — A sociedade deve favorecer com todo seu poder os progressos da razão pública e pôr a instrução ao alcance de todos os cidadãos". (73).

Nessa magnífica antevisão do futuro e das responsabilidades da Sociedade, detalhando e inserindo dispositivos de acentuada previdência social, Robespierre pressentiu que, somente as declarações dos direitos do homem e do cidadão não bastavam para satisfazer às necessidades humanas.

Atribuindo ao todo social o papel de desempenhar uma função além das outras, qual seja — a de envidar meios para manter a subsistência de seus membros, esboçou o gênio político francês uma concepção dinâmica do princípio do desenvolvimento societário.

Altea-se, aí, a imagem evidentemente clara do problema do Trabalho, ao prever que nem sempre é possível conseguí-lo. E, nesse caso, é da alçada e da obrigação da Sociedade — procurar emprêgo para aqueles que estão

(*) Aulard: La Société des Jacobins. Recueil de documents pour l'histoire du Club des Jacobins de Paris. (Vide Mirkine).

(*) Aulard: Histoire Politique de la Révolution Française. (Vide Mirkine).

(*) La Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen. (Vide Mirkine).

(73) Todas obras citadas por Mirkine Guetzévitch em seu livro "As Novas Tendências do Direito Constitucional, ed. 1933, Editora Nacional, págs. 147 e segs.

inativos, distribuindo de modo justo e louvável, a cada um, uma função no organismo da vida comunitária.

Destaca-se, por outro lado, a sua preocupação em evitar na comunhão humana, os casos de insuficiência individual, não os deixando à mercê da precária caridade pessoal, quando, de maneira impressionante, conferiu ao Estado, além de suas outras tarefas, aquela — a de prover a subsistência dos incapazes, numa horizontal visualização dessas questões previdenciais.

Era, nesse particular, em resumo, a segurança social, o que via Robespierre.

Conclue-se, assim, que os “impossibilitados de trabalhar” são aquêles — portadores de personalidades deficitárias, os que são privados dessa sintonia entre o mundo interior e o exterior, que, em última análise, produz a harmonia da individualidade. São, em resumo, os desajustados de toda a natureza.

Verifiquemos o espírito do art. 12, ao dispor sobre as obrigações dos ricos para com os pobres, impondo aos primeiros o desempenho de uma tarefa de assistência social, visto que considerou os “socorros” como se fôssem “uma dívida”, constatando a diferença formidável existente entre ambos os padrões de vida.

O art. 13 tem um inestimável valor se confrontarmos com as idéias correntes nos dias atuais. Salvaguardando de obrigações os pobres, no que se prende à contribuição para as despesas públicas, acha que tais deveres recaem nos indivíduos cujas rendas vão além de um orçamento para a sua subsistência, e — interessante — de u’a maneira PROGRESSIVA e que deverá ser relacionada na base de uma proporção entre a sua fortuna e sua extensão.

Neste desígnio está ensaiada uma concepção avançada

da de idéias, se não — socialistas — pelo menos acentuadamente sociais, procurando estabelecer, sempre, um equilíbrio entre ricos e pobres, ao mesmo tempo em que está contida uma perfeita convicção de que o pobre depende do rico, e êste depende, por sua vez, daquele.

O ponto de apoio, o objetivo a atingir, o alvo de tôdas essas idéias era, por assim dizer, a Sociedade.

Pouco importava que o Indivíduo conseguisse ameaçar uma soma considerável de fortuna, pois as leis promulgadas na época garantiam a livre manifestação e atuação da individualidade humana. Cada um poderia, no extenso campo do individualismo econômico-jurídico, realizar o que considerasse de melhor agrado e de maior vantagem para a distensão de suas forças psicológicas.

Aquilo que se não podia esquecer e mesmo omitir do espírito das Leis era a vida da Sociedade, era o grupo, era a reunião de homens. Se esta não fôsse defendida dos exageros e do descomedimento dos sentimentos individualistas, então, veríamos, no futuro, inevitavelmente, embora Robespierre a isso não tivesse assistido: a luta sem tréguas de um contra a outro, a arena armada em tôdas as partes onde se digladiam os irmãos, os homens, a espécie, cada um no afã de maior lucro, o que é, como afirma SOM-BART, um dos característicos essenciais do regime capitalista. (74).

Antevendo o desenvolvimento social do homem, o autor do projeto prognosticava a jurisdicização de certos fenômenos sociais, sabedor, como era, de que os fatos quando se elevam de sua expressão simplesmente empírica, em busca de sua regulamentação no maquinismo da Sociedade, há a irrecusável necessidade de absorvê-los e discipliná-los, não

(74) Werner Sombart: LA INDUSTRIA, ed. Labor, 1931.

o deixando ao arbítrio do jôgo das ocorrências que se entrecruzam, nem ao deliberativismo dos homens privilegiados que os torcem a seu talante. Nessa oportunidade, então o *jurídico* invade os domínios do próprio fato social e avoca a seu poder a responsabilidade pela segurança de sua existência, posto que verificou a necessidade de afeioá-lo às exigências da própria organização sócio-estatal.

É o nascimento de um novo direito o que se observa nesse magnífico drama.

Ele vale pelo seu conteúdo, pela essência que encerra, pelo cunho nitidamente realista de que se reveste, travando a princípio, uma luta sem interrupções e vigorosa com a organização jurídico-estatal, antes que esta venha ao seu encontro.

É dessa experiência, é da análise dessa luta, é da coheita de elementos, que o Estado, através da serenidade e da perspicácia de seus governantes é capaz de aferir das necessidades de uma nova compreensão dos valores sociais.

O NOVO DIREITO E GURVITCH

Maravilhosa, é, por assim dizer, a exposição que nos oferece GURVITCH ao estudar a aparição desse novo direito. Interessa-nos incluir em nosso trabalho, apenas, êsse trecho de seu monumental estudo: "Mais même dans les secteurs qui n'ont pas acquis une pleine indépendence et ne se sont pas entièrement débarrassés de la tutelle du droit étatique, le droit social pur peut quand même limiter en contre-balancer d'une façon bien sensible l'ordre du droit étatique. Le droit social pur rangé par la volonté de l'Etat dans le droit privé peut parfois se dresser d'une façon singulièrement énergique contre le droit étatique et *le faire reculer dans des proportions considérables. C'est tout particulièrement le cas du droit syndical, de la Coutume ouvrière, comme l'a appelé MAXIME LEROY (1), faisant concurrence à la législation officielle du travail et la refoulant; telles*

sont aussi les "conventions collectives de travail" et toutes les espèces de "contrats d'adhésion", ainsi que les innombrables statuts et usages des groupements et cercles privés, qui règlent la vie juridique d'une façon toute différente et parfois opposée à celle qui a été prévue par le droit officiel. Ainsi non seulement le droit social pur et indépendant, mais aussi le droit social pur soumis à la tutelle étatique font valoir l'élément de la "Société" opposée à celui de l'Etat et le limitant". (75).

Eis aí numa síntese rica de idéias o processo de luta ideológica que se fere no íntimo da vida jurídica.

Essa oposição da "Sociedade" para com o Estado é, indubitavelmente, a fase encarniçada do combate.

Sim, porque após êsse convergir de idéias, passada a contenda, superados os exageros do entrecchoque, sob o critério de valorização do espírito humano colhe-se o que surge de útil, de indispensável e imprescindível para a continuação e conservação do organismo social.

Nessas condições, vai, o Direito, invadindo territórios antes julgados indevassáveis, na sua ânsia incontida de tudo *jurisdicizar*, somente deixando de lado aquilo que não passa de elemento inútil ou sem qualquer valoração superior ao empirismo do próprio *fato*.

É que o Estado moderno tem de se preocupar com a defesa social do homem. E, para tal fim, não bastava a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

OS PRIMÓRDIOS DAS LEIS TRABALHISTAS

Predominou entre os homens interessados no problema

(75) Georges Gurvitch: L'Idée du Droit Social, Librairie Recueil Sirey, Paris, ed. 1932, págs. 37 e 38.

social, um gigantesco esforço para dotar o proletário de leis amparatórias. Poderíamos fazer um ligeiro esboço mostrando os países em que as leis obreiras começaram a viver.

Iniciamos com a Inglaterra, com o disposto na lei social de 22 de junho de 1802, estabelecendo uma regulamentação do trabalho para o menor, e logo após a lei de 1819 que não admitia o menor de nove anos tomasse parte em ocupações industriais. Após esta, sobrevêm a de 1833, proibindo o trabalho durante a noite, desempenhado por menores de 18 anos e a de 1841 equiparando a mulher ao adolescente, tendo em vista a regulamentação, ainda, de trabalho industrial.

A França, em 1841, tomou a frente, através da intervenção estatal, em 22 de março, a tarefa de regulamentar o trabalho de menores — ou melhor — de meninos nas usinas.

Patenteava-se o mais sórdido abuso do poder industrial, arrebanhando até crianças de cinco anos de idade. Estas, preenchiam um horário de doze e até de catorze horas diárias.

Em 1848, constatava-se uma preocupação fundamental em dotar o proletariado com as mais eficientes medidas de segurança vital. Assim, o decreto de 2 de março desse ano regulamentou o trabalho do adulto, realçando o decreto de 29 de fevereiro sobre a liberdade de associação, determinando a proliferação de grupamentos profissionais e de tipos de sociedades cooperativas, que inundaram, por toda a parte, a nação. (*).

(*) Não é possível esquecer a Revolução de 1848 e suas conseqüências de grande repercussão no tema objeto de nosso estudo. Não nos interessa o campo do detalhe. Mas, omitir-se uma referência a esse acontecimento, seria o mesmo que ignorar a fase mais objetiva das conquistas trabalhistas, no século XIX, dentro do teorismo jurídico. Vale a pena tocar no chamado "Direito ao Trabalho", fórmula de Fourier, estudada por Considérant e adotada por Louis Blanc e outros companheiros de idéias. Segue-se a parte prática da medida, decretos, etc. Fala-se da "organização do trabalho". Empregam-se esforços para a concretização das "associações operárias".

Em 25 de maio de 1864 foi reconhecido ao operário o direito de coligação.

A lei de 19 de maio de 1874 é considerada por muitos estudiosos como o ponto fundamental, como o fulcro inicial da legislação trabalhista francesa, visto que foi em consequência de sua promulgação que se seguiram outras providências conexas e mais ou menos harmoniosas.

Assegurando, já, uma proteção notável à infância, por outro lado, defende a mulher operária, proibindo suas atividades em lugares subterrâneos, ao mesmo tempo em que cria a inspecção do Trabalho.

No decorrer do último quartel do século dezenove e até o início do século XX, as leis de proteção operária se inspiraram no propósito de dar um tipo de organização oficial da indústria, na formação de agrupamentos profissionais, na regulamentação do trabalho industrial, e, até comercial, no amparo ao salário, no estabelecimento de arbitragem, ao mesmo tempo em que criaram instituições destinadas à melhoria das condições de vida do obreiro, quer em seu plano material quer no plano ético, moral ou espiritual.

Com tais objetivos e munidos de tais direitos, os obreiros tiveram oportunidade de falar em frente ao Estado, pois, só o direito de congregação em grupos profissionais, davalhes ensanchas para a discussão de seus problemas em ambientes próprios, nos quais eram ventiladas as suas reivindicações mais razoáveis ou justas, exteriorizando seus legítimos pontos de vista, irrepresentáveis por outrem, ao mesmo tempo em que se tornavam conhecidos dos poderes públicos.

Paralelamente a tais inquéritos e ponderações, onde se consigna o resultado ou a colheita de todo esse mate-

rial de base profundamente social, abriam-se possibilidades a uma apreciação mais concreta, de parte dos Parla-mentos, em consonância a essas realidades.

Daí, a instalação de órgãos indicados e competentes para a realização das medidas sugeridas. E o que vimos foi o sur-gimento de Ministérios ou Departamentos de Trabalho, de Escritórios e de Conselhos de Trabalho e de Indústria de caráter regional ou nacional, em cuja composição figuravam elementos eleitos por industriais e trabalhadores e que te-riam o papel de autoridades consultivas ou até desempe-nhavam a missão de arbitragem.

Seria exaustivo dar-se uma lista mais ou menos com-pleta da instalação desses órgãos, em alguns países.

Mas, a título de comprovação dos fatos que alegamos, e considerando-se que esse movimento está contido na fase que deve mediar entre os fins do século XIX e o começo de nosso século, é oportuno inserirmos segundo explana-ção dos estudiosos, algumas referências imprescindíveis: Alemanha, Minist. do Trabalho em novembro de 1918; Ar-gentina, departamento de Trabalho em 30 de setembro de 1912; Bélgica, Minist. da Indústria e do Trabalho em 25 de maio de 1895; Canadá, Minist. do Trabalho em 19 de março de 1909; Est. Unidos, departamento do Trabalho em 18 de março de 1904, transformado em Ministério Federal em 4 de março de 1913; França, através do decreto de 26 de outubro de 1906 instituindo um Ministério do Trabalho que foi desdobrado em 27 de janeiro de 1920 em dois depart-amentos — trabalho e higiene, reagrupados, novamente em 1924; Itália, Minist. do Trabalho, em 3 de junho de 1920, que foi substituído em 1922 pelo Ministério da Economia Na-cional, juntando-se-lhe, em 1927 o Ministério das Corpo-rações; México, departamento do Trabalho, em 1911; Po-lônia, Minist. do Trabalho em 1920; Portugal, Ministério do Trabalho, em 1916; Iugoslávia, Ministério da Política Social em 1923.

Em linhas gerais, estão aí alguns países que, por meio dos poderes competentes, procuraram regulamentar o Trabalho.

Incluía-se, nessas idéias, o intento de se reconhecer o sindicato livre, ao mesmo tempo em que se advogava o princípio da restauração das corporações que seria feita da maneira pela qual melhor se adaptasse às exigências de cada povo, haja vista a justificativa da prática do corporativismo estatal italiano.

Acrescente-se o zelo pela instalação de jurisdições especiais, a fim de serem solucionadas questões coletivas ou individuais do Trabalho, pela criação de conselhos ou tribunais industriais, juntas de conciliação, em resumo — tóda essa preocupação subordinada aos interesses de patrões e operários sob uma atmosfera de pacifismo e aplicação de novas fórmulas jurídicas.

As providências foram até ao íntimo da vida privada do trabalhador, pois fêz parte dessas medidas, a melhoria econômica da família operária, desde o problema da habitação ao do funcionamento de cooperativas de crédito, de construção ou de consumo, ajuntando-se o interesse em defender o operário dos infortúnios, desde os acidentes às doenças, invalidez prematura, falta de trabalho involuntária, numa visão magnífica de uma política assistencial.

Alguns autores analisando o progresso do Direito do Trabalho, admitem que a Inglaterra, França, Alemanha, Suíça, Iugoslávia, México, Dinamarca, Suécia, Espanha, Portugal e Rússia possuem verdadeiros Códigos de Trabalho.

Na Inglaterra, apontam o Código de 17 de agosto de 1901 que enfeixa uma legislação a respeito de higiene e segurança nas instalações fabris, com dispositivos sobre acidentes de trabalho, horários, descansos, trabalho à noite, preparação técnica para o trabalho, zelo e amparo das cri-

anças, até sob o ponto de vista educacional, defesa dos trabalhos insalubres e perigosos, regulamentação do trabalho doméstico, arbitragem e Inspeção do Trabalho.

Quanto à França, vemos o Código do Trabalho e de Previdência Social regulamentando o contrato de aprendizagem, o contrato do trabalho, convenções coletivas do trabalho, salário, colocação de trabalhadores, bases para a admissão dêsses mesmos trabalhadores, dispondo ainda sôbre trabalhos em minas, mulheres e crianças, trabalhos noturnos em panificação, repouso semanal, repouso das parturientes e lactantes, trabalho de bordo, em casas diversoriais e ambulantes, higiene nas emprêsas fabris, leis sôbre o uso de carbonato de chumbo, inspecção do trabalho, sindicatos profissionais com suas funções, especialmente as de previdência, sociedades cooperativas de crédito ou produção, jurisdição, conciliação e arbitragem e representação profissional.

Fazem alusão, ainda, ao Código de Acidentes do Trabalho e ao Código do Trabalho Marítimo.

Em contraposição, outros autores, não reconhecem qualquer sentido de homogeneidade na legislação operária francesa.

Todavia, seja como fôr, o que se observa é um espírito de reunião de leis esparsas em um só corpo, capaz de fazer valer de modo mais coerente tôdas as determinações isoladas e até então vigentes, e que impunham a sua obediência através de situações episódicas, onde se constatava uma dispersão de textos e matérias.

Em relação à Alemanha vemos o Código de Seguros (Reichsversicherung Ordnung) de 19 de julho de 1911 e de 15 de dezembro de 1924, por sinal conceituado de maneira a mais recomendável possível, pois se enxerga nesse diploma uma obra já de relativa perfeição.

Há referências, ainda, sobre o Código de Seguros e Pensões de 30 de junho de 1913 suíço e de 13 de outubro de 1921, assim como sobre a Iugoslávia com o seu Código de 7 de outubro de 1911 e de 28 de fevereiro de 1922. Há uma perspectiva avançada dos problemas trabalhistas, nota-se a regulamentação sobre a participação nos lucros, fixa-se o descanso semanal obrigatório.

Descobrimos ainda, aí: o princípio do contrôlo operário.

México: — Código do Trabalho de PUEBLA, de 1921.

A Dinamarca com os seus Códigos de 29 de abril de 1913 e de 28 de junho de 1920, a Suécia com o seu de 1912, Portugal com o Código do Trabalho Indígena das Colônias da África de 6 de dezembro de 1928, regulamentando várias espécies de trabalho, simultâneamente a uma assistência completa ao trabalhador.

Por último, em nossa rápida exposição, vem a Rússia, com o seu Código de Trabalho de 9 de novembro de 1922.

O objetivo de nossa dissertação foi a apreciação sobre a marcha de tais acontecimentos, a sua conexão existente a partir dos fins do século XIX até o começo de nosso século.

AS CONSTITUIÇÕES E O DIREITO DO TRABALHO

Anotamos nas Constituições que se seguiram após a primeira grande-guerra o predomínio dessas tendências sociais. Para se ter u'a noção aproximada do espírito que presidiu essas Cartas basta-nos citar alguns dos tópicos de certos diplomas legais onde avultam aquêles objetivos previstos.

ALEMANHA

A Alemanha em sua Carta de 11 de agosto de 1919, em seu art. 119, ampara o casamento, colocando-o sob sua pro-

teção, tendo em vista as nobres e edificantes finalidades das quais é possuidor. Acresce um cuidado especial que deve subsistir por parte do Estado, também, pela saúde e melhoria da família, em sua manifestação social, adicionando-se ainda o dever que tem o Estado de auxiliar as proles numerosas.

Seguem-se outros dispositivos de proteção à juventude, à educação, etc. Sobressai nesse Estatuto o art. 156 que confere ao Estado o poder de transferir à coletividade a propriedade de empresas privadas suscetíveis de serem socializadas, cumprindo-se obviamente certas obrigações legais, inclusive a indenização.

Verifica-se o que está inscrito na parte correspondente ao princípio da compreensão e paz social, sugerindo medidas de caráter relevante, e, sobretudo avançadas no terreno das idéias sociais, subvertendo, dessarte, nesse particular todo o edifício da construção liberal-democrática. Não é exagero dizer-se assim, pois o Reich tem o direito de deliberar sobre o sistema da "exploração coletiva", predicando o princípio de colaboração entre os "fatores da produção", inclusive a participação de patrões e operários no que se liga à administração das empresas, regulamentando ainda a parte relativa à mesma produção, à criação, à distribuição, ao emprego, aos preços, à importação e à exportação, dentro de uma base coletivista.

No seu artigo 157, defrontamo-nos com a visão que o legislador teve sobre o Trabalho, assegurando, além do apóio que o Reich lhe deveria dar, a obrigação de fazê-lo dentro da configuração de um "direito operário uniforme".

Ainda impressiona o que está escrito no artigo 161 em que dispõe sobre o seguro para a saúde e "capacidade de trabalho", visando, também, problemas da maternidade e seu auxílio, velhice, acidentes e invalidez.

Compromete-se, ainda, o Reich a envidar esforços para

uma ascensão no padrão de vida do obreiro, encaixando em seus artigos um que transpõe os limites de sua organização nacional e vale como uma declaração internacional, quando na prescrição n.º 162, propõe-se a batalhar por uma "regulamentação internacional do trabalho", cujo objetivo é conseguir para os operários de tôdas as partes do mundo "um mínimo geral de direitos sociais".

ESTÔNIA E POLÔNIA

Citaríamos mais as Constituições da Estônia, da Polônia, elevando-se, nesta, o que dispõe o art. 102, onde se reza claramente a proteção que o Estado deve dar ao Trabalho, abrangendo os casos de impossibilidade de ocupação, de várias maneiras, ao mesmo tempo em que combate tais males com os seguros sociais.

ROMENIA E IUGOSLÁVIA

A Constituição romena também encampa, sob seu amparo, todos os fatores da produção, de par com a Iugoslávia, convindo fazer sobressair, nesta, o que assera o art. 26 quando outorga ao Estado o direito de "intervir nas relações econômicas entre cidadãos" com o objetivo fundamental de neutralizar os choques sociais.

MÉXICO

A título ainda, de digressão, poderíamos incluir nesse rápido exame sobre as tendências *sociais*, observadas em várias Cartas, uma outra, desta vez, situada na América e que tem um cunho impressionantemente avançado, mesmo em relação às européias, considerando-se, para surpresa de muitos a sua promulgação, feita em data anterior àquelas, conforme se segue.

É a Constituição do México de 1917 estabelecendo medidas severas sobre a regulamentação do direito de propriedade, gizando rumos e prefixando restrições, chegando ao ponto de perder a sua fisionomia de lei genérica e funda-

mental para confundir-se com lei ordinária, quando procura individualizar ou especificar as condições em que a propriedade será permitida.

Autoriza uma perseguição tenaz aos especuladores, combatendo o açambarcamento, ao mesmo tempo em que estrutura as bases da regulamentação do Trabalho, defendendo a adoção de um salário mínimo com o qual o operário possa manter-se, desfrutando, também, de prazeres honestos. Atribue responsabilidade pelo acidente do Trabalho exclusivamente aos patrões, assim como enfermidades profissionais, advoga o direito de greve (embora subordinando-o a certas condições) e inclui exceções a êsse mesmo direito.

Êsses exemplos servem, apenas, para documentar, em linhas gerais, a presença, não teórica, porém concreta de um espírito *social* dentro das legislações de nossa tempo.

Não é um fato inconseqüente, nem deixa, porisso de ter as suas origens no profundo e complexo drama das idéias. E tanto é assim que tivemos oportunidade de recorrer à opinião de Robespierre, comprovando que, muito antes de nossa época, no fragoroso entusiasmo da Revolução Francesa, os homens privilegiados anteviam o mundo que se esboçava em sua frente.

Dentro da própria consciência revolucionária agitava-se o *processus* de renovação da Idéia, auscultava-se a palpitação de um novo mundo, descobria-se um panorama longínquo, e que à proporção em que os dias corressem, teria de se aproximar da humanidade, e, acentuar de modo mais nítido os seus contornos ainda imprecisos.

SUIÇA

Citamos a Constituição Federal Suíça de 29-5-1874, o que fazemos agora, apontando-a, conforme criticam os doutos, como o primeiro diploma legal que atribuiu ao Estado o poder

de legislar sôbre o Trabalho, abrangendo, em seu artigo 34 tudo o que diz respeito a menores, duração do trabalho, assim como proteção ao operário nas indústrias insalubres ou de risco vital. Acrescente-se o espírito da emenda de 26 de outubro de 1890, distendendo os poderes do Góvêrno, podendo, dessarte, legislar sôbre seguros contra acidentes e doenças.

Ajunte-se, ainda a emenda de 1926 que incluía uma legislação sôbre seguros contra a velhice e invalidez.

UNIÃO SOVIÉTICA

A Constituição da República Socialista Federativa Sovietista Russa de 11 de maio de 1925, foi, por assim dizer, a Carta mais avançada.

Sim, porque fêz a declaração fundamental de que a Rússia era um Estado Socialista, composto de proletários e camponeses.

Tal inclusão em uma Carta representa unir decididamente o poder político aos interêsses trabalhistas, avocando à sua responsabilidade todos os problemas relativos ao Trabalho de onde se originam tôdas as funções, todos os deveres e direitos, embora não exista uma correspondência entre tal declaração e a realidade fática.

Vale, apenas, como *teoria*; na prática tal enunciado não existe, visto que não há um Direito do Trabalho livre.

A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DO HOMEM

O que presenciamos, afinal, é uma nova dimensão dos direitos do Homem, acrescentando-se um outro aspecto — o de direito social. GURVITCH argumentou êsse novo ângulo, quando sugeria e clamava o reconhecimento dessa nova projeção jurídica da qual o homem seria o beneficiário. Fazendo o prólogo dessa DECLARAÇÃO, pôs em evidência a necessidade da complementação dos direitos anteriores, invocando a consideração de novos valores como sejam — os produtores e consumidores. Assim falou: “A fim de destruir todo vestígio de feudalismo econômico e da oligarquia financeira e eliminar tôda escravidão do TRABALHO e do consumo ao capital; a fim de proteger a dignidade humana do produtor e do consumidor, assim como a liberdade integral de suas organizações; a fim de tornar impossível todo o poder arbitrário e autocrático, na esfera econômica bem como na esfera política, protegendo a liberdade dos grupos e a liberdade entre os grupos; a fim de convocar todos os interessados ao contrôle popular do funcionamento de todos os grupos nos quais êles estão integrados, fazendo-os participar em pé de igualdade, da gestão de tais grupos... são proclamados, garantidos pela Constituição, defendidos pelos tribunais e sancionados pela coação, OS DIREITOS SOCIAIS DO PRODUTOR, DO CONSUMIDOR E DO HOMEM”. (76).

O autor desce em outras considerações, indicando as recentes Constituições que sofreram as influências dêsse

(76) PINTO FERREIRA: Princípios Gerais do Direito. Const. Moderno, pag. 358, 4a. ed.

novo *ethos* político, dentre elas as Cartas da França, Japão e Itália, as primeiras de 1946 e a última de 1947.

Conforme se vê, em face da exposição que fizemos, não é possível desconhecer a invasão violenta dos fatores econômico-sociais contemporâneos na circulação sanguínea das Constituições.

E nenhuma motivação mais importante e mais decisiva do que o Trabalho, com sua essência e sua manifestação em variados setores da atividade humana é mais responsável por essa aferição valorativa, mais consentânea, mais razoável, mais afeiçoada à realidade hodierna.

Observou-se uma incorrespondência entre os pressupostos jurídicos cristalizados através de uma concepção individualístico-jurídica, e os fatos sociais: aquêles se revelaram incapazes de uma resistência mais prolongada diante do realismo da vida contemporânea.

O DIREITO DO TRABALHO PRÓPRIAMENTE DITO

O tradicionalismo das relações humanas, baseado numa permutação constante de interesses individuais, diante do *processus* de renovamento dessas mesmas relações, acarretou um conflito sem precedentes em tôda a História, reclamando-se dessarte, u'a melhor adaptação entre o homem e o meio ambiente.

Se é verdade que ainda não atingimos a uma fase sistematizada da elaboração de um novo Direito, é bem certo que estamos bem distantes, já, da época em que havia, apenas, noções esparsas, perspectivas indefinidas, panoramas anuviados dessa nova regulamentação da vida social. Não é muito fácil precisar o perfil dêsses acontecimentos, porque, estamos, ainda, na época da construção, e esta representa ou contém, implicitamente, uma tarefa de destruição de velhos preconceitos jurídicos, a fim de, sôbre os

alicerces dos valores eternos e imutáveis do próprio Direito, fazer-se o novo edifício, operando-se dêsse modo o renova-mento das categorias jurídicas.

Toma posição de relêvo nesse tocante drama (no qual sucumbem, de modo arrasador e já em sudários, os velhos princípios, ao mesmo tempo em que nascem as novas concepções) o problema da aplicação da Justiça, condicionada, ainda, sob certos aspectos à endurecida interpretação, sujeita à literalidade da lei.

E o que mais a constringe é a firme convicção de ser compreendida dentro dos limites prefixados através dos postulados do liberalismo jurídico, no qual o Estado se tornou um prisioneiro de sua própria opulência legal, ao mesmo tempo em que fincou as estacas para fazer o seu cerco imprevidentemente, sobrando-lhe, apenas, o direito de locomo-ber-se nos estreitos limites que êle mesmo traçara de boa vontade.

Essa concepção vital do Estado produziu o tipo de ho-mem particular a quem os alemães chamam de *Rechts-mensch*.

Mas, os acontecimentos, em conjunção, provocaram um novo complexo de relações interindividuais, que, apesar de, originariamente, individuais, transcendiam ao espírito dêsse entendimento primordial, e desaguavam, de modo inapelá-vel em uma confluência, que seria, como é, a dos intreêsses sociais.

Dêsse modo, a clássica distinção fronteiraça entre Di-reito Público e Direito Privado, que foi, como ainda é, em muitos casos, uma divisão de campos que não se confrater-nizam, mas que estão em posição de antagonismo doutri-nário, foi abalada em seu pedestal e — porque não dizê-lo — ruiu, em seu rigorismo geral, diante da força irresistível dessas novas relações nas quais prepondera, de modo per-

suasivo, um princípio ideacional de vida, mais completo, mais genérico, mais universalístico.

O fenômeno, no qual se confundem os sistemas de ação jurídica do homem, vamos achar, em nossos dias, principalmente no Direito do Trabalho, onde se constata uma interinvasão de um para com o outro.

RADBRUCH ⁽⁷⁷⁾ estudando a transição que estamos sofrendo nesse particular, em um final de um de seus capítulos, assim conclue:

“...E assim também, pode finalmente dizer-se: é ainda uma transformação idêntica, e, como as anteriores, constitutiva duma época aquela a que estamos assistindo hoje. Esta, caracteriza-se, por sua vez, por uma idêntica transição dum direito liberal para um direito social, em que o direito privado, e particularmente a propriedade e a liberdade contratual voltam a sofrer de novo numerosas e importantes limitações impostas pelo direito público”.

Apreciando o Direito do Trabalho, diz ainda RADBRUCH que é precisamente em seus domínios em que a confusão entre Direito Público e Direito Privado se faz, de modo evidente.

Afora qualquer aceitação dos postulados de DUGUIT, não seria completa uma crítica, por mais ligeira que fôsse, a essa subversão de conceitos clássicos do Direito, se não o citássemos. Isto poderá ser feito, em virtude da soberana beleza de seu talento e de sua cultura, e, sobretudo, em face do modo como se conduz, estabelecendo um sistema na constelação científica do Direito.

(77) Gustav Radbruch: Filosofia do Direito, trad. de Cabral de Moncada, ed. de 1934, Saraiva & Cia., S. Paulo, pag. 185.

Afinal, está nêle a preocupação ostensiva de focar a predominância de fator *social* na confecção do novo Direito, aspecto que é indissimulável, sob qualquer concepção filosófico-jurídica que se possua, embora as premissas e conclusões difiram de modo substancial em relação à nossa maneira de pensar.

Em um trecho de um de seus livros diz:

“Además, no impone al hombre más que los actos que tienen un valor social y porque tienen semejante valor. Nuestra regla no está fundada en la idea que se forma de cierta cualidad en sí del acto exigido o prohibido, sino sobre el afecto social que es susceptible de producir tal o cual acto individual” (78).

Nesse espírito transformista do jurismo assumem relevante papel as relações ligadas ao Trabalho.

Não se vá inferir, daí, que, anteriormente à Revolução Industrial, não tivesse preexistido um sistema de Trabalho no qual predominaram determinações legais, e, por assim dizer regulamentos que tiveram força de lei, exigindo-se obediência e seu fiel cumprimento.

O sistema corporativo é um exemplo frisante de harmonia dessa relação, e no qual se constatou o máximo acatamento às ordens preestabelecidas, configurando, por isso, uma fase de impressionante significação na História do labor humano.

Todavia, o sentido definido do Direito do Trabalho nós só o vemos quando se inicia a era industrial. E só vemos porque é aí que surgem novos processos de vida, floream

(78) León Duguit: La Transformación del Estado, trad. de Adolfo Posada, ed. Francisco Beltrán, Librería Espanola y Extranjera, Madrid, pág. 65.

novas relações e se materializam novas situações que não viriam à tona sob uma fase de trabalho, ainda rudimentar.

CABANELLAS reduz tôda a sua exposição nessas linhas. que, a nosso ver, são uma síntese da discussão:

“Durante una larga etapa, anterior a la revolución industrial y al liberalismo en materia económica y política, el trabajo se desarrolla dentro de un círculo reducido en sus manifestaciones sociales. No existen asalariados ya que la moneda apenas se conoce. El trabajo durante ese período, o sea hasta la iniciación de aquella revolución no se paga en dinero y no está, por tanto, sujeto a las vicisitudes de las leyes de la oferta y de la demanda.

Como dice MINGUIJÓN el sudor que riega la tierra produce el mismo fruto que ha de reparar las fuerzas que en su producción se consumen”.
ES POR ESTA RAZÓN QUE EL DERECHO DEL TRABAJO NACE CONJUNTAMENTE CON LA NUEVA TÉCNICA INDUSTRIAL. Y no es que anteriormente dejaran de existir trabajadores sino que éstos tenían una organización propia que pudiéramos denominar como de DERECHO CORPORATIVO, distinta a la que rige hoy para los trabajadores asalariados. La libertad de trabajo CREA LA NECESIDAD DE UN CONJUNTO DE REGULACIONES, LAS QUE AGRUPADAS POR LA DOCTRINA APARECEN CONSTITUYENDO EL NUEVO DERECHO. TRABAJADORES LOS HA HABIDO EN TODOS LOS TIEMPOS, PERO NO ASALARIADOS EN EL CONCEPTO ACTUAL. ESTA SITUACIÓN DE DEPENDENCIA REAL, EFECTIVA, ES LA QUE CREA UN TIPO DE OBRERO DISTINTO A AQUEL QUE HA SIDO CONCEBIDO DURANTE LARGOS AÑOS, CON LA DESAPARICIÓN DE LA PEQUEÑA INDUSTRIA, LAS MASAS SE

CONVIERTEN EN ASALARIADAS, INDIVIDUOS QUE DEPENDEN DE UN PATRONO PARA PODER SOBREVIVIR Y LOS CUALES, POR ESO MISMO, CARECEN DE INDEPENDENCIA, POR LO MENOS DESDE EL PUNTO DE VISTA DE SU ECONOMÍA". (79).

Cinge, assim, CABANELLAS, a aparição do Direito do Trabalho, sob o sentido que entendemos atualmente, ao surgir da Revolução Industrial, posto que, somente com esta, foi possível, também, por sua vez, a manifestação de certas atividades peculiares, que não podiam ser regulamentadas através dos processos até então vigentes.

Responsabiliza, em visão geral, a Técnica Industrial como a causa fundamental do surgimento desse "nuevo derecho", pois foi por seu intermédio que se originaram certos problemas inerentes a nosso tempo.

Mas, em tôda a sua justificativa, aquela que mais se ajusta ao desenvolver da idéia jurídica é a que se refere ao princípio da *liberdade de trabalho*, conquista feita, não em nossos dias, a se querer falar rigorosamente, mas, desde o momento em que os privilégios corporativistas foram abolidos, e, documentalmente, por meio da célebre e tão citada Lei Chapelier.

Contudo, é no espírito da era industrial (se é que há espírito realmente aí) em que essa "liberdade" assume maior corpo, pois as relações têm lugar em um ambiente mais amplo, graças ao desenvolvimento da própria técnica e da consciência dessa tecnocracia.

É verdade que não se pode falar decididamente em

(79) Guillermo Cabanellas: EL DERECHO DEL TRABAJO Y SUS CONTRATOS, editorial MUNDO ATLANTICO, B. Aires, 1945, págs. 73-74.

uma verdadeira liberdade de trabalho, senão a começar desses período. Foi aí, onde o Trabalho assumiu diversas formas, multiplicando os modos de se manifestar, através do sistema inteiramente novo da produção, sugerindo-se e adotando-se métodos mais racionais no tocante ao desempenho e à força da Máquina.

Claro está que inventados novos meios de produção, quanto ao seu complexo instrumental, novo sistema de vida surge, paralelamente.

Foi nessa época, somente, em que se “agruparam” as “regulamentações”, assim como foi durante esse tempo que ficou cristalizada a tipologia do *assalariado*, na sua concepção de modernidade.

Erigeu-se o patrão como o centro de integração das atividades do proletariado ou das massas obreiras, consolidando-se o princípio da subordinação e da dependência, pois, estas, para viverem, teriam de se subalternar àquele.

A liberdade de Trabalho no seu conteúdo mais intenso, está, porisso, ligada ao desenvolvimento da grande indústria, era em que se acentuam, de modo mais extenso, a oferta e a procura, determinando, como consequência desse engrandecimento e reforçamento de poder econômico a desapareição das pequenas indústrias, mais ou menos primitivas, rudimentares, ou incipientes, em face das exigências da nova Sociedade.

Todavia, é preciso dizermos que essa “liberdade de trabalho” não deu os resultados benéficos esperados pelos operários, pois em sua essência, serviu, apenas, para *legalizar* a amplitude em que a personalidade do patrão podia desenvolver-se.

E tanto é verdade o que afirmamos, que, com a ruptura operada entre a era corporativista e a era da Revolução, a organização de defesa dos interesses trabalhistas — ou mais precisamente — dos operários, foi por terra.

O corporativismo era, de qualquer modo, um harmonioso sistema de trabalho, excluída, é claro, a fase de seu delíquio, a quando de sua transformação em um domínio quase doméstico onde só tiveram direitos de respirar os senhores — qual nova casta social. A sua queda deixou o operário ou trabalhador sem qualquer recurso de defesa associativa que deveria permanecer, contra as imposições, agora, do Capitalismo.

A realidade é que, suprimidos os direitos de associação, puníveis todos aquêles que se agrupassem sob pretexto de proteção aos seus interesses, o trabalhador foi jogado aos azares da vida, como se sua sorte dependesse do processo de produção capitalista, sem qualquer amparo ou seguro, sem medidas legais em seu favor, sem assistência de espécie alguma.

E o que vimos foi uma paradoxal reviravolta dos acontecimentos, restringindo-se, de outro modo, essa mesma “liberdade”. Mas, essa constrição não foi, desta vez, contra o trabalhador.

Foi, irrecusavelmente, uma providência que veio conferir um outro tipo de liberdade ao trabalhador, enquanto, por outro lado, limitava o abuso da “liberdade” da qual desfrutava o patrão.

Dominou, nessa medida, a preocupação do interesse social, através do Estado, regulamentando as relações individuais de modo a ter em vista o bem-estar da Sociedade.

A era industrial criou uma série de problemas insolúveis para aquêles que os tentasse resolver dentro dos princípios clássicos de Direito. Foram situações insuperáveis que emergiam desse complexo de circunstância, nas quais preponderou de modo incontestável uma subversão total na forma de vida, quer individual, quer social.

EUGENIO PEREZ BOTIJA, ⁽⁹⁰⁾ seriando os motivos justificadores do aparecimento do Direito do Trabalho, den-

tro de um plano histórico e filosófico, os enumera dêsse modo:

“a) — Situación creada al hombre por la Revolución Industrial.

b) — La malentendida *libertad económica* QUE PERMITIA una inhumana técnica de la producción. El *sweating system*, esto es, que jornadas agotadoras para adultos varones eran exigidas también a mujeres y niños. Las fuerzas del hombre tenían que entrar en concurrencia con la das máquinas y semovientes. Quienes dirigían una explotación habían de hacer bien sus cálculos para obtener de aquéllos el máximum de rendimiento, sin parar mientes en que una parte de dichas fuerzas de la producción tenían un alma y una conciencia.

c) — El *maquinismo*, que al relegar a segundo plano la intervención material del hombre en la producción parecía haberle desplazado un tanto de su puesto en la economía. Se materializa la civilización. Otra vez el uso de herramientas serviría para designar un período de la historia. Junto al paliolítico o al neolítico podría hablarse de la “era de las máquinas”.

d) — Empleo de mujeres y niños — La sociedad no ganaba mucho con que se hiciera concurrencia a los trabajadores adultos, pues las mujeres hacinadas en no muy cómodos e higiénicos talleres, sufrían embarazos difíciles, y sus hijos, cuando apenas podían sostenerse en pie, ya los ocupa-

(80) Eugenio Perez BOTIJA: Curso de Derecho del Trabajo, ed. Tecnos S/A, Madrid, 1948, págs. 9, 10 e 11.

ban como aprendices. Tampoco la familia se beneficiaba con esa dispersión forzoza de sus miembros.

e) — Las instalaciones mecanizadas se hacen sobre la base de grandes *concentraciones de masas y de capital*; exigen talleres imponentes, un latifundismo industrial que alberga enjambres de obreros. También se necesitan enormes disponibilidades de capital. Nace así la gran industria, cuya magnitud se mide socialmente, más que por la cantidad de obreros y empleados que tiene a su servicio o bien por el valor de sus inversiones en capital fijo, que ocasiona desplazamientos de mano de obra.

Por otra parte la gran industria no sólo engendra aglomeraciones sociales y urbanas, sino una nueva corporativización del trabajo. El obrero de una gran fábrica, al ponerse en contacto con sus compañeros de taller, se siente incorporado a una nueva comunidad, “el grupo profesional”.

f) — Materialismo jurídico — No se materializa sólo la civilización y la Historia. Se materializa también el Derecho. Los códigos no son un ejemplo de espiritualidad. Tampoco los cultivadores de las leyes sienten grandes preocupaciones morales ante la situación social.

g) — La *acción directa* en lo social, pues al margen de los Códigos y de las leyes comunes, de una manera pacífica y espontánea uns veces, a través de *sui generis* procedimientos coactivos otras, iba surgiendo en la calle, en la oficina, en el taller, en la fábrica, un derecho nuevo que POR SER EMANACIÓN DIRECTA DE LA SOCIEDAD, algunos autores han llamado Derecho social, y que por el objeto de sus relaciones y por los fines que

su normación persigue, nosotros le conocemos como Derecho del Trabajo.

Encontramos así en la génesis del moderno Derecho laboral dos clases de aportaciones bien definidas. Agrupando metódicamente estas instituciones, algunos tratadistas intentan construir una figura convencional de contrato de trabajo.

Junto a estos factores o causas técnicas, sociales y políticas debemos considerar el Derecho laboral como una retificación de teorías y principios económicos, al par que una reafirmación de doctrinas ético-religiosas. Mas apesar de todos estos hechos que confirman la APARICIÓN DE AQUÉL, la nueva rama PUEDE DEMONSTRAR SU SUBS-TANTIVIDAD LÓGICO-FORMAL”.

Em magnífica síntese, o autor rebusca e traz à luz as causas que motivaram o nascimento e a vigência do Direito do Trabalho.

No início de sua exposição alude à desumanização da técnica de produção capitalista, desrespeitando os mais primários princípios de solidariedade, quando não de fraternidade, exigindo a colaboração exaustiva dos trabalhadores, contanto que a coluna dos lucros ascenda em seu favor.

Eram extensos horários de trabalho em que se incluíam mulheres e crianças. Era o desprezo pelas condições de higiene, exigidas, agora, mais do que ontem, em virtude do caráter técnico das ocupações, tomando-se em consideração o fenômeno da concentração de grandes massas humanas, que, em resumo, facilitava aí a invasão de todos os agentes mórbidos. Era a subversão dos valores da Família, expulsando crianças de seus lares, jogando-as no campo estúpido da luta pela vida, como se fôsem criaturas adultas, ao mesmo tempo em que comprometia, de início, as bases de uma per-

sonalidade em formação, preparando débeis de tãda a natureza, hipossuficientes e vencidos. Eram a desagregação e a promiscuidade nas relações do trabalho, facilitando a eclosão dos mais inferiores sentimentos, sobretudo, nas tarefas em que se reuniam homens e mulheres.

Era, em resumo, a modificação de um conceito de Vida, em que tudo se materializava, corrompendo o corpo e a alma, determinando a criação de milhões de desiludidos, melancólicos, vencidos ou rebeldes.

Sõmente através da compreensão de um novo Direito seria possível limitar a projeção dessa "liberdade" do patrão ou do empresário, do empregador ou do capitalista — seja qual fôr a denominação restrita ou ampla que se der.

O próprio autor, em fazendo uma síntese a respeito desse novo ramo jurídico, afirma que não se trata de um Direito produzido em "laboratório", assim como não há qualquer identidade com aquêle Direito a que se referiu com maestria o grande Savigny, quando o subordinou ao espírito popular.

Seria longo esmiurçarmos a que ponto de crueldade chegaram os processos de trabalho em relação ao menor. Dizem as estatísticas que, em 1835, havia nas manufaturas de algodão, inglesas, assim, como nas indústrias de lã, de sêda e linho, quatro mil e oitocentos meninos e mais de cinco mil meninas menores de onze anos; sessenta e sete mil meninos e oitenta e nove mil meninas com a idade compreendida entre onze e dezoito anos, oitenta e oito mil homens e mais de cem mil mulheres maiores de dezoito anos.

Adiantam, os técnicos no assunto, que existiram, até, instrumentos de suplício ou de castigo para as crianças, em algumas fábricas da Normandia.

Impunha-se a necessidade de uma tutela legal do Tra-

balho em que fôsem suprimidos os abusos e fôsem paralelamente estabelecidas leis em favor da classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que se operasse u'a maior dilatação das funções do Estado.

Ainda, DESPONTIN, ao justificar o aparecimento dêsse Direito escreve:

“La Revolución Francesa inaugura la época de la libertad sin límites que se ha llamado, al vincularla al contrato de trabajo, como “liberticida” y que da nacimiento, con el desarrollo de la técnica y de su aplicación a los medios de la producción, A LA LEGISLACIÓN OBRERA, al perfilarse decididamente EL DOMINIO DEL CAPITAL EN LA INDUSTRIA Y SURGIR EL ASALARIADO... etc.”. (81)

Comprovada a inexequibilidade de solução dos problemas criados em os novos tempos, já não serviam mais as leis inspiradas na Revolução, e, de certo modo, os dispositivos esparsos que regulamentavam matérias e situações episódicas.

Urgia, diante dêsses fatos, uma visão homogênea do assunto, num todo, em que predominasse uma sistematização capaz de constituir um corpo de leis realmente coxas e eficientes, abrangendo tôda a problemática do Trabalho, se se queria, evidentemente, dotar os povos de um diploma capaz de garantir-lhes o direito à vida, no plano social.

Por êsse motivo têm razão BORSI e PERGOLESII (82) quando objetam:

“La rivoluzione francese, e le legislazioni che

(81) Dr. Luis A. DESPONTIN, o. c. pág. 68.

successivamente si ispireranno ai suoi principi, si illuderanno di aver risolto ogni problema in argomento sancendo la libertà contrattuale; ma in effetti non faranno che aggravare la situazione del popolo, in quanto sia considerato come prestatore di opere, perchè quella libertà astratta in pratica lo pone in piena balia del sempre più potente capitalismo, soprattutto per la ragione — in contrasto logico con la stessa ideologia libertaria — che è negata la libertà di associazioni professionale e ogni tentativo in tal senso è perseguito come un delitto, in odio alle disciolte corporazioni del *l'ancien régime*. Il lavoratore rimane così privo di ogni tutela associata e, d'altro canto, da solo è del tutto impotente a determinare quel contenuto del contratto, che rimane nel potere esclusivo ed assoluto dell'imprenditore". (83).

Dêsse modo enquanto a Revolução reconheceu a Liberdade, no sentido vasto da expressão, asfixiou êsse direito de manifestação da personalidade humana, constringindo-o. E tanto foi assim, que o mesmo direito, ficou apenas limitado a um certo número de pessoas componentes de uma determinada classe social.

Abolido todo o direito de associação, considerada criminosa tôda e qualquer atitude que revelasse o intuito de *união*, sufragando-se o princípio de que todos poderiam viver, porém, *isoladamente*, o operário ficou privado de certos meios de defesa individual, e, por conseguinte grupal.

Se é verdade que após a fase áurea do corporativismo, já se observava uma degradação no sistema, invadido pelos privilégios e pelo jôgo inescrupuloso de lucros e vantagens

(83) Profs. Umberto Borsi e Ferruccio Pergolesi: Trattato di Diritto Del Lavoro, vol. 1.º, Ed. Cedam, 1938, págs. 24-25.

cobiçadas e auferidas de modo inconfessável, não é menos verdade que, no seu período de vida normal êle desempenhou sua missão dentro de um quadro mais ou menos harmônico de interesses.

A liberdade defendida pela Revolução era, como foi, a liberdade de *interesses*. Foi o corolário do teorismo da revolução liberal-econômica.

O Trabalho regulamentado por um Contrato, no qual, de um lado, estava o empresário, o empregador, o capitalista — *o forte* — em suma, e, de outro, o operário, o trabalhador, o empregado — *o fraco* — em síntese, vigorando numa época em que o Estado era um monstro neutro, abúlico e comodista, sem diretriz social, necessitava de um outro sistema de leis, sistema capaz de assegurar o mínimo de garantias a uma numerosa classe de pessoas, ou, se se quizer — a uma das maiores somas de criaturas da Sociedade.

Garantir-lhes, não era somente uma medida generosa ou indulgente. Era uma imposição, uma legítima defesa dos interesses coletivos, era uma diretriz ao próprio Estado.

O abuso do poder econômico, a ambição desvairada pelo sucesso e lucro e a desordenada corrida para o êxito imediato deflagraram uma guerra sem quartel entre duas classes de pessoas, porque, na proporção em que o sistema econômico-político atraía vantagens sem precedentes para os que foram privilegiados, produzia u'a miséria paradoxalmente progressiva para os deserdados. Além dêsse ângulo visivelmente prático, o trabalhador foi transformado em um órfão do Estado, sem tutela e sem auxílios.

Explica, essa última digressão, que o operário, sem leis que defendessem o seu direito à vida, indefesa, também, sua família, sem qualquer pronunciamento por parte dos órgãos competentes que implicasse em uma assistência

moral e econômica à sua pessoa, teria de tomar uma deliberação: a luta em grupo organizado, contra outro grupo super-organizado.

Foi, no tremendo fragor dessa batalha, na qual pereceram milhares e talvez milhões, através do variado cenário por onde ela se manifestou, que o Estado reconheceu a procedência de seus direitos, promulgando leis que tivessem a finalidade de solver uma série de problemas urgentes.

GUIDO ZANOBINI, em sugestivo estudo, embora reduza todo o movimento de idéias jurídicas a uma fórmula — Direito Corporativo — apreciando a transição entre um espírito jurídico e outro, afirma:

“Gli operai, ormai isolati, non più protetti dalle antiche corporazioni e più che mai bisognosi di protezione e di aiuto, si trovarono, nella stipulazione dei nuovi contratti di lavoro, nella condizione del contraente più debole, assolutamente impotente a far valere le sue condizioni e del tutto alla mercè del contraente più forte”. (84).

Discorrendo sobre esse aspecto negativo dessa orientação jurídico-contratual, em que o mais fraco estava de frente ao mais forte, sem qualquer proteção legal que resguardasse sua vontade, e, em resumo — a personalidade, o autor responsabiliza a própria massa pelas conquistas trabalhistas, em relação ao Estado.

Adianta, assim:

“Oltre a ciò, la massa stessa, attraverso la propaganda e i sistemi elettorali, cercava d'influire sul potere legislativo, per ottenere la tutela dello

(84) Guido Zanobini: *Diritto Corporativo*, Milano, 1942, 6.^a edição pág. 18.

Stato rispetto a qualche elemento del rapporto, sopra tutto a quelli riguardanti la sicurezza e l'igiene dei metodi di lavoro". (85).

Não foi, senão através de lutas cruentas que as vitórias trabalhistas se fizeram, impondo a aceitação de seus objetivos conquistados.

O Direito do Trabalho foi, então, tomando corpo. Necessitava-se de uma Legislação do Trabalho capaz de neutralizar choques, superando antagonismos, traçando um novo mundo de atividades, no qual as relações se processassem de modo mais sereno, humano e justo.

Esse Código viria delimitar até que ponto o Capital poderia continuar desfrutando de seu prestígio, considerando, também, o Trabalho, numa visão conjunta de um só e único problema, talvez, o fundamental para a Humanidade, no que se prende à ação individual, na Sociedade.

Esse Direito estabeleceria um sistema de arbitragem nos conflitos entre o Capital e o Trabalho, instituindo, antes, a conciliação, que, usada em sua técnica processual, não é mais do que um anteparo à disjunção da complexa e imensa soldagem social.

Resultou, êle, como tivemos oportunidade de dizer, do fenômeno da aparição do maquinismo, da concentração monstruosa de grandes massas humanas em lugares determinados, e, conseqüentemente, da formação de um espírito de solidariedade repassado no cadinho do sofrimento comum.

Quanto mais se multiplicavam as formas técnico-capitalistas de produção, mais avultavam e progrediam as in-

(85) G. Zanobini, o. c. pág. 17.

cógnitas. O sistema super-capitalista, provocou, também, o surgimento dos *trusts*. Êstes contribuíram, mais ainda, para o agravamento das relações do Trabalho, refletindo, seus efeitos, na Sociedade.

No século passado existiu um esboço de legislação social.

Todavia, o que mais preponderou naquele tempo foi uma sucessão de doutrinas sociais preconizadas pelos reformadores dos costumes.

Procurando emprestar ao Trabalho o seu exato valor, visto que sòmente o Capital era considerado como elemento importante, os teóricos dêsse Direito sustentam a necessidade de pôr em evidência o mérito daquele, ao mesmo tempo em que reduzem o Capital a um estado de inércia, incapaz de viver por si próprio, e, porisso, sujeito ao movimento de ação do trabalho humano.

Concluem, diante de sua crítica, que só o Trabalho é capaz de criar valores e de criar o próprio Capital.

Deduz-se dessa sintética exposição que tal idéia já representa um gigantesco passo na evolução social. Sim, considerar o Trabalho, descobrir os seus valores, ativar suas virtualidades, libertá-lo, enfim, daquele preconceito velho e retrógrado, quando era considerado, então, como simples mercadoria.

ALBERT THOMAS prefaciando o Código Nacional del Trabajo ⁽⁸⁶⁾, fazendo uma apreciação sòbre o fenômeno do surgimento dêsse novo Direito, assevera que, há vários séculos a batalha continua para a destruição dos preconceitos rotineiros, e com o objetivo de consolidar uma proteção ao obreiro, culminando, em várias partes, com a vitória dêste, através da adoção de uma legislação operária. Não fôsse essa refrega não se admitiria como justificável a intervenção do Estado, no uso de suas novas atribuições,

quando tomou a iniciativa de defender primeiramente, os mais fracos, em face do abuso do poder industrial: mulheres e crianças. Mais adiante, persuadiram-se, todos, da necessidade da ampliação dessas medidas, até aos adultos assalariados, incluindo-se nessas providências de prevenção social, aquêlo princípio do reconhecimento de indenização obrigatória para com os acidentes originários do risco profissional.

Situando o Direito do Trabalho face a face dos códigos civis, admitiu nestes, até a derrogação, em alguns casos, de seus postulados de há muito cristalizados, em virtude da emersão de "una serie de disposiciones nuevas". Teriam, então, a finalidade de regulamentar as relações que se travassem entre o Estado, os patrões e os assalariados.

Tais dispositivos (na crítica que estamos fazendo à exposição de Thomas), em harmonia com a marcha do progresso industrial forçaram que fôsem promulgadas novas leis mais eficientes, para a disciplinação das novas relações que a Sociedade criou.

Desce em outras considerações, aliás, coincidentes com nosso ponto de vista anteriormente referido, quando aludiu às primeiras leis, que foram isoladas (aisiadas"), "fragmentárias", e que projetavam, em sua manifestação mais objetiva, espaçosos claros, bem como deixavam, repercutindo, de modo convincente, suas contradições.

A NECESSIDADE DA CODIFICAÇÃO

Diante dêsses atritos aparentemente insolúveis, surgia a necessidade de um sistema unitário e unívoco, no qual predominasse uma orientação homogênea, capaz de corporificar essas mesmas leis em uma sequência de determinações rigorosamente legais, e, porisso, metodologicamente científicas.

Foi então, que Thomas considerou a necessidade de codificação. É ele quem escreve:

“Es así como desde fines del siglo XIX se hace sentir un deseo de codificación. Se opone a los códigos civiles la idea de un código del trabajo. En Francia, en 1898, Arthur Groussier presenta en la Cámara de Diputados un proyecto de ley tendiente a la elaboración de un código del trabajo y en seguida todo un movimiento de ideas, universitarias y parlamentarias se manifiesta en ese sentido”. (86).

THOMAS avoca nossa atenção para um fato de importância científica, a nosso ver, sob o aspecto técnico, o mais valioso, no domínio do jurismo: a coerência e identidade que se estabelecem entre as leis de vários países, oriundas dessas novas situações, transpondo as demarcações fronteiriças, e marchando, vitoriosamente para a universalidade.

Justificando êsse auspicioso acontecimento, responsabiliza a presença da “indústria moderna” em todos os povos, como a causa motivadora desse formidável ajustamento de idéias e concepções, visto que ela criou sociedades humanas nas quais existem os mesmos problemas e as mesmas “condições”.

É a oportunidade do despontar um mesmo sentimento de justiça social, inspirando a vigência do Direito do Trabalho, e, por conseguinte, o reajustamento de relações interindividuais e coletivas no campo daquela atividade, perturbado em virtude do funcionamento jurídico de um envehecido regimento contratual.

(86) Doctor Carlos Saavedra Lamas: Código Nacional del Trabajo, tomo I, 1933, ed. “La Facultad”, Buenos Aires, pág. VI, prefácio de Albert Thomas.

Não se vai afirmar, todavia, que estamos em uma fase definitiva de codificação internacional do Direito do Trabalho: as suas características essenciais, a sua procedência, o nascimento de situações constantes e díspares, a eclosão de acontecimentos particularíssimos, a plurifisionomia da casuística que tem lugar nas relações do Trabalho, o vasto campo onde se desenvolvem essas mesmas relações, subordinadas às origens várias, complexas e por vêzes intrincadas, e, sobretudo, as flutuações econômicas e financeiras que resultam da interdependência das relações nacionais e internacionais, repercutindo de maneira variada em cada povo, todos êsses fatores conspiram ainda hoje, contra uma pretendida unidade doutrinária.

Teríamos de enumerar outra série de causas de base local, regional, nacional ou internacional. Tocariamos no fator político, exercendo profunda influência no evoluer dêsses acontecimentos — seja vista a declaração de uma guerra ou uma política inesperada de barreira nas importações, com alicerce em um arraigado nacionalismo econômico.,

MANOEL ALONSO GARCIA, o mais interessante estudioso do problema da codificação do Direito do Trabalho, em excelente livro, após exaustiva e substanciosa exposição do assunto em vários planos, assim diz: “El Código Internacional, en lo que es ordenación sistemática, ofrece puntos de discusión y se presta a divergencias”. (87)

Em virtude dêsses e de outros aspectos de natureza particular, imprevisíveis e inevitáveis, ou ainda não estudados convenientemente, em seus efeitos, (a fim de se estabelecer um mínimo de homogeneidade doutrinária), o que é evidente é que o Direito do Trabalho ainda não está sazornado, maduro, maior — se nos fôsse permitido dizer assim.

(87) Manoel Alonso Garcia: LA CODIFICACIÓN DEL DERECHO DEL TRABAJO, Madrid, 1957, pg. 283.

Todo êsse movimento foi para compensar o estado deficitário da personalidade do obreiro na Sociedade. Essa menoridade se manifesta de modo mais ostensivo e concreto na elaboração do Contrato Individual do Trabalho, que, não fôra o zêlo com que o Estado ausculta a posição inferior do operário, continuaria a ser uma farsa.

Por outro lado, não sendo possível considerar certas leis isoladas e tumultuárias, como verdadeiros ordenamentos, não se pode nem se deve subestimar a sua importância, a sua capacidade, a sua receptividade e atuação em seu tempo e em determinadas oportunidades.

Não endossamos, também, a opinião de certos escritores, aludidos por GONZÁLEZ, (citado por MARIANO TISSEBAUM), ao dizer:

“Los últimos escritores — dice JOAQUIN V. GONZALEZ — sobre estas publicaciones, expresan con singular insistencia y uniformidad, sus votos y su convencimiento, en favor de una unificación de la legislación obrera, pues han advertido ya, que *el proceso experimental de su formación está terminado*, que es tiempo de dar existencia visible y animada a lo que ya tiene en los hechos una personalidad definida y que la causa de la persistencia en las agitaciones e inquietudes de las clases trabajadoras, consiste en que ninguno de los problemas que constituyen el conjunto de sus aspiraciones coletivas, tiene una solución completa”. (88)

Procede a argumentação, quanto à segunda parte, isto é, quando o autor se refere à necessidade de dar vida àquilo que está definido, com personalidade, no íntimo dos fatos

(88) Mariano R. Tissebaum: La Legislación del Trabajo en México, Santa Fé, Argentina, 1933 pág. 8.

sociais. Sim, porque a eterna procrastinação ou a preferência pelos torneios dialéticos que se verifica em certos povos, a quando da regulamentação das leis fundamentais, além de proporcionar a eterna posição de antagonismo entre as classes sociais, semeia a descrença, o ceticismo, a desilusão a respeito dos homens responsáveis pela defesa dos direitos dessas mesmas classes.

No momento em que escrevemos o presente estudo, travam-se furiosas batalhas em vários campos, no Brasil, no sentido de se ver se é possível pôr em prática o princípio da *participação nos lucros*, que a nossa recente Constituição incluiu em seu corpo de leis fundamentais. (*)

Enxameiam os técnicos no assunto, na sua maioria, divulgando sua opinião em sentido contrário à concreção da medida, baseados numa argumentação interminável e naturalmente prevista — como seja — aquela que se liga aos *riscos do patrimônio*, concluindo assim pela improcedência da disposição constitucional, em virtude de os operários ou empregados não correrem a aventura desse perigo.

Sim — dizem — os trabalhadores são partes que aufferem seus salários de qualquer maneira, com lucro ou com prejuízo das empresas. Se seus direitos são garantidos dessa maneira — absolutamente — dir-se-ia, não é justo que desfrutem de outras vantagens decorrentes do Capital, e, no caso, dos capitalistas, pois, contra êstes, existe a ameaça que é pendente sobre suas cabeças, quando estão à frente de seus negócios, sujeitos a tôdas as intempéries de âmbito regional, nacional ou internacional.

Só essa condição de flexibilidade a fatores estranhos à vontade do empresário, aprisionando-o ao desconhecido, ao imprevisto, ao adventício, o coloca em uma situação de inferioridade ao operário, quanto à estabilidade entre ambos, decorrendo, desse complexo e transobjetivo (se pudermos dizer assim) jôgo de circunstâncias o seu direito de

(*) A expressão — “no momento” refere-se à época em que elaborámos o presente capítulo.

se apoderar sòzinho de todos os lucros e vantagens oriundos de seu Capital.

Não é de nosso rumo indagação de tão relevante problema, principalmente dentro da economia brasileira. O que tínhamos a dizer sôbre o assunto, o fizemos em artigo especial publicado no "Jornal do Comércio" desta capital, no qual relacionamos o princípio de participação nos lucros ao novo conceito de *propriedade*, hoje, completamente modificado, e já antes combatido em sua forma primitiva, por meio dos mais serenos e ponderados homens da estatura mbral e espiritual de Leão XIII. (*)

Sem aceitação de que a propriedade privada desapareceu, hoje, no seu rigorismo, na sua brutal e desumana forma, sem a persuasão de que, nesse sentido, só se encontram ruínas de u'a mentalidade que poderia ser considerada, (numa violentação ao matematicismo dos ciclos históricos), atualmente, remota, sob o ponto de vista jurídico, é certo que o patrão, não está em condições de compreender e aceitar a participação nos lucros, visto que, o proprietário hodierno, de modo geral, ainda é o mesmo homem egresso de Roma antiga, no uso e abuso dêsse direito, insensível às reformas, mesmo que sejam razoáveis e moderadas.

Mas, o derivativo de nosso itinerário se não veio trazer uma contribuição à nossa exposição, serviu, pelo menos, para documentar aquela opinião de GONZALEZ, na sua segunda parte.

Sim — os fatos sociais — quando no estado de madurez, necessitam de ser regulamentados por leis específicas.

Há, evidentemente, situações sociais no tocante à matéria em análise que reclamam uma disciplinação ou um condicionamento jurídico breve, porque contém elementos de intrínseco valor no funcionamento da engrenagem social e que são relegados, esquecidos, retardados.

(*) — A matéria analisada está no 2.º volume.

Todavia, não sufragamos aquela opinião do autor, quando afirma, seguindo a orientação de outros escritores — que o processo experimental da formação dêsse direito esteja terminado.

Não: há uma incessante produção de fatos e juízos jurídicos nesse sentido, ainda, em nossa época, incapazes de fixação em uma catalogação tranqüila e imutável, no íntimo do Direito do Trabalho.

Agora é que estamos numa linha gigantescamente ascensional de evolução no campo das experiências sociais, ligadas ao Trabalho. Chegamos, assim, no meio de um novo tempo, com suas descobertas e seus inventos, com suas conquistas e seus cálculos julgados, até ontem, como ideais de loucos. Vamos fazendo, nessa hora, a curva, a grande curva, a difícil (e que nem todos terão a felicidade de assistir) curva dos tempos, encerrando um ciclo de vida.

Em uma fase nessas condições, na qual se encerra a civilização mais pragmática de todos os tempos, há uma variabilidade de cenários, que se movimentam e transfogem, e que não podem ser considerados como definitivos, na perspectiva do observador ou do estudioso.

Nenhuma atividade mais importante para o Homem do que o Trabalho, porque é nêle onde sua personalidade se realiza de modo completo. É por seu intermédio que ela projeta as suas virtudes, inclinações, boas obras, pois o homem, sòmente ligado ao bem comum é possível viver e ser digno de viver.

É lógico que essa atividade esteja condicionada ao progresso da época, a novos fatores técnicos que estão surgindo dia a dia, e que estão por surgir, a cada momento, sentidos e desejados.

Novos fatos, novas formas de produção, novo técnica, novas idéias.

Não: o processo experimental não está terminado.

Nem porisso não se deseje um corpo de leis autônomas, eficientes, para a regência das relações sociais. Nem porisso não nos esforcemos pela conquista de um espírito de unidade na conjunção das idéias dispostas em leis. Nem por isso não desejemos a codificação, o sistema, enfim.

Mas, não esqueçamos de que atravessamos uma fase de profunda renovação — e coisa curiosa — exatamente no próprio campo do experimentalismo.

E de que tal fenômeno não constitue motivo para deixarmos de ir acompanhando a sua repercussão, os seus efeitos, a sua conexão com o espírito do Direito, afeiçoando-o às realidades atuais, em um dilatado ciclo, onde possamos recebê-lo e adaptá-lo às ocorrências sucessivas.

O DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Assume saliente papel, nessa questão, o vulto de ROBERT OWEN, com sua petição dirigida a uma reunião em Aix-la-Chapelle, clamando pela regulamentação do Trabalho, quanto à limitação de horas, dentro de um plano universal, no qual fôsse incluídos todos os povos civilizados, fato ocorrido em 1819.

Em 1838 BLANQUI bateu-se pela internacionalização de leis amparatórias aos operários, por meio de seu curso de Economia Industrial, em Paris. O industrial DANIEL LEGRAND apresentou um memorial à Câmara dos Pares, ressaltando a necessidade de providências internacionais sôbre o assunto, em 1841.

É impossível omitir a atuação que tiveram os congressos operários dêsse tempo. Faremos um apanhado sucinto dêsse movimento.

Dêsse modo, apontaremos alguns exemplos que caracterizaram essa grande e humanitária preocupação.

GENEBRA

A Associação Internacional dos Trabalhadores, cujo 1.º Congresso teve lugar em Genebra, em 1866 abordou o problema operário com máximo interesse. Em 1867, 1868, 1869, 1872, em Bruxelas, Lausanne, Basileia e Haia, respectivamente, esse movimento reiterou os seus propósitos, naquele sentido.

PARIS

Em 1886, em Paris, houve um congresso do qual fizeram parte, de seu temário, assuntos relativos ao trabalho, dentro da seguinte orientação: supressão do trabalho de menores, de trabalho noturno das mulheres, criação de uma sociedade internacional protetora da infância, ensino profissional e proteção ao maior desenvolvimento do sindicalismo, trabalho de oito horas para os adultos, em união a um descanso semanal obrigatório, proibição do trabalho noturno em sentido geral, (menos certas e determinadas exceções), responsabilidade criminal e civil do patrão nos acidentes, inspecção de oficinas e fábricas por inspetores que seriam eleitos e remunerados pelo Estado, trabalho nas prisões e salário mínimo.

BRUXELAS

Em Bruxelas, em 1891, teve lugar outro congresso, que batalhou pelo desaparecimento do trabalho por peças e do "sweating system", além de assentar o 1.º de maio como dia feriado para os trabalhadores de todo o mundo.

OUTRO CONGRESSO EM GENEBRA

Em 1876, em Genebra, houve um congresso internacional, convocado pela "Aliança Anglicana" cujo ponto central foi a adoção do descanso dominical em todo o universo. Nasceu, daí, a "Federação Internacional para a Observação do Descanso Dominical". Seguiram-se outras reuniões internacionais.

NOVAMENTE EM PARIS

No ano de 1889 instalou-se, em Paris, o 1.º “Congresso de Acidentes do Trabalho”, que, por seu turno, celebrou outras reuniões em Berna, (1891), em Milão (1894), em Bruxelas (1897), Paris (1900), Dusseldorf (1902), Viena (1905) e Roma (1908).

BERNA

Durante o Congresso de Berna a discussão não foi apenas limitada ao *Acidente do Trabalho*, posto que, foi adiante — até ao problema do seguro em seu amplo significado.

EM BRUXELAS, NOVAMENTE

Em 1897, em Bruxelas, houve um congresso internacional que contou com notáveis personalidades, dentre elas professores, intelectuais e representantes operários.

Teve uma notável atuação na História da defesa dos direitos do Operário, pois foi aí que se resolveu indicar uma comissão com a incumbência de configurar um projeto de um estatuto relativo a uma sociedade de âmbito internacional, cujo objetivo fôsse a defesa dos interesses do proletariado universal.

SUIÇA

Sob o ponto de vista de iniciativa oficial, considera-se a Suíça como responsável pelos primeiros ensaios para o estabelecimento de uma regulamentação internacional do Trabalho. E tanto é assim que os dados se referem ao envio que este país fez, envio de uma nota-consulta aos gabinetes de Paris, Berlim, Bruxelas, Roma, Londres e Viena, na qual sugeria a celebração de uma assembléa internacional com o fim de se proceder estudo no tocante à adoção de medidas universais a prol do obreiro, fato ocorrido em 1881.

Recebeu resposta negativa dos governos consultados, com exceção dos governos da Áustria e Itália.

Não obstante, em 1888, o Conselho Federal procedeu à nova consulta, e, agora, incluía nesta, uma esquematização de certas medidas que deveriam ser estudadas, salientando-se as seguintes: a proibição do trabalho noturno para menores e mulheres, proibição do trabalho da mulher em determinadas atividades industriais insalubres ou perigosas, o descanso semanal, o dia de oito horas, a limitação da idade para a entrada de crianças nas fábricas, e outras questões.

BERLIM

A Conferência Internacional de Berlim realizou sete sessões, compreendendo o período entre 15 e 29 de março de 1890, estando presentes a Alemanha, Áustria, Hungria, França, Inglaterra, Holanda, Bélgica, Suécia, Noruega, Luxemburgo, Itália, Portugal e Espanha.

Nessas reuniões a Alemanha e a Suíça bateram-se pela adoção de uma legislação de caráter internacional uniforme, sendo os outros países seus antagonistas, nessas idéias. Afinal, foram aceitas as sugestões a título de estudos e determinações, reservando-se aos signatários o direito de adotarem ou não, as mesmas determinações, o que equivalia como um não-compromisso.

Ficaram reduzidas, assim, as apreciações a simples propostas.

Seguiram-se novas tentativas da Suíça, em Berna, em 1905, para a realização de uma conferência, com o intento de traçar os fundamentos da regulamentação internacional do Trabalho noturno entre as mulheres e do uso do fósforo branco na indústria, tendo comparecido, a tal assembléia, cerca de dezoito Estados.

Foi votado um acôrdo, proibindo o uso do fósforo branco e o trabalho noturno das mulheres.

Um ano após, a Suíça ainda chamou os países para uma conferência diplomática, com o objetivo de fazer das medidas aprovadas em 1905 convenções formais. No dia 26 de setembro foram fechados os trabalhos dessa conferência, ao mesmo tempo em que foram firmadas duas convenções, sôbre as últimas matérias referidas.

Em 1913, ainda a Suíça provocou nova assembléia que teve grande comparência, tendo sido presentes dezoito países. Fêz parte do temário a discussão de mais duas convenções que consistiam no seguinte: trabalho de menores à noite, nas indústrias e fixação de dez horas, como o dia de trabalho de mulheres e menores.

Em 25 de setembro, cerrava as suas portas, após a respectiva aprovação do princípio da proibição do trabalho noturno aos menores de dezesseis anos e à especificação de sessenta horas semanais, como o total do trabalho, para as mulheres.

Outros movimentos tiveram lugar, e muitos dêles com uma importância relevante.

TRATADO DE VERSALHES

Entretanto é, decididamente, no Tratado de Versalhes onde o Trabalho chega, até então, ao ápice de seu valor, como ponto de indiscutível importância na vida dos povos.

Incluindo-o no campo de suas determinações, transformado em objeto de compromisso pelos povos signatários dêsse documento, o Tratado de Versalhes o consagrou como um dos mais cruciais problemas cuja solução se impunha às nações esclarecidas.

Sòmente àquêle preâmbulo de sua parte XIII vale como

uma confissão, ou como uma antevisão do panorama que iríamos defrontar, no decorrer da metade de nosso século.

Ao subordinar a paz universal a uma base de *justiça social*, julgou impossível obter-se aquela sem uma *paz social*. E, esta não se conseguiria sem a remoção de defeitos ou modificações de situações e conceitos sobre o Trabalho humano, visto que campeiam, como é de conhecimento de todos, a miséria, a injustiça e as privações, originando-se daí um perigo para a estabilidade internacional.

Por êsse motivo expunha as bases de um grande contrato, no qual os aderentes ou signatários se comprometessem a melhorar a situação dos trabalhadores do mundo, baseado em um plano em que fôsse possível uma verdadeira *justiça social*.

A Organização Permanente do Trabalho, consagrada pelo Tratado, compunha de duas partes: a Organização do Trabalho e os Princípios Gerais.

A Organização do Trabalho tinha duas secções autónomas: A Conferência Geral e o Bureau Internacional do Trabalho.

Não nos interessa uma busca nas funções de cada um desses órgãos, visto que a sua natureza técnica pouco importa na exposição de idéias e de fatos subordinados ao nosso estudo.

Nesse caso, merecem especial atenção, em virtude da sutura que prevalece entre seu corpo e a matéria sobre a qual vamos discorrendo, os *Princípios Gerais*, que são em número de nove. São êles :

1.º — O trabalho não deve ser considerado como uma mercadoria ou artigo de comércio;

2.º — O direito de associação para todos os

fins que não sejam contrários às leis, tanto para os operários, como para os patrões

3.º — O pagamento aos trabalhadores de um salário que lhes assegure um meio de vida decorosa de acôrdo com sua época e seu país;

4.º — A adoção do dia de oito horas ou da semana de quarenta e oito horas;

5.º — A adoção de um descanso semanal de vinte e quatro horas, no mínimo, que será no domingo, sempre que assim fôr possível;

6.º — A supressão do trabalho das crianças e a obrigação de introduzir no trabalho do adolescente de ambos os sexos as limitações necessárias que lhes permitam continuar a sua educação e o seu desenvolvimento físico;

7.º — O princípio do salário igual para o trabalho de igual valor, sem distinção de sexo;

8.º — As leis ditadas em cada país sôbre as condições do trabalho deverão assegurar o tratamento econômico equitativo a todos os operários que residam legalmente no país;

9.º — Cada Estado deverá organizar um serviço de inspecção do qual farão parte mulheres, a fim de assegurar a aplicação das leis e regulamentos de proteção operária.

A Organização do Trabalho teve uma atuação eficiente, realizando em várias oportunidades, reuniões. Destacou-se, sob o ponto de vista crítico geral, como a assembléa de maior relevância aquela que teve lugar, aliás, a primeira, a partir de vinte e nove de outubro até 29 de novembro de 1919.

Foram assuntos dessa reunião :

- a) — aplicação do princípio de oito horas ou da semana de quarenta e oito horas;
- b) — Meios de prevenção à falta de trabalho e processos para neutralizar suas conseqüências;
- c) — Emprêgo das mulheres: antes e depois do parto, problemas da maternidade, trabalhos noturnos e insalubres;
- d) — Emprêgo das crianças; idade de admissão, trabalhos noturnos e insalubres;
- e) — Extensão e aplicação das convenções internacionais adotadas em Berna em 1906 sôbre a interdição do trabalho noturno das mulheres e do emprêgo do fósforo branco.

CONFERÊNCIAS E CONVENÇÕES

Votou, a Conferência, que por sinal se realizou em Washington, seis projetos de convenções e seis recomendações.

Seguiram-se as conferências de Gênova de 15 de junho a 10 de julho de 1920, a dos meses de outubro e novembro de 1921, a de 1922 outubro-novembro, a de 22 a 29 de outubro de 1923, a de junho-julho de 1924, a de maio-junho de 1925, a de maio de 1926 e a de junho dêsse mesmo ano.

DANIEL ANTOKOLETZ estudando o Trabalho sob o ponto de vista internacional faz uma exposição elucidativa e ao mesmo tempo documentada da importância que assumiu o movimento obreiro, com seu caráter universal.

Após indagações e detalhes quase mínimos, enumera as Convenções aprovadas nas Conferências internacionais

do Trabalho, desde 1919 até 1937, fornecendo uma lista exaustiva, levando-nos a distinguir algumas, dentre elas, pela sua originalidade, visto que há muitas matérias que são objeto das mesmas e que, por sua vez, foram devidamente apreciadas, estudadas e sugeridas em outros movimentos.

Assim, anotamos a Convenção referente à indenização por desocupação causada em virtude de navio naufragado, em 1920, Convenção sobre colocação de marinheiros em 1920, Convenção sobre idade mínima para a admissão de meninos em trabalhos agrícolas (1921), Convenção sobre reparação de Acidentes de Trabalho na agricultura (1921), Convenção a respeito de salário mínimo (1928), e Convenção sobre 40 horas na indústria têxtil (1937).

Mais adiante, faz uma crítica sobre o aspecto pragmático dessas convenções observando uma ausência de interesse por parte dos signatários ou dos países que firmaram o compromisso para o desempenho das obrigações assumidas.

Exprime-se assim :

“Las ratificaciones de las Convenciones aprobadas en las Conferencias internacionales del Trabajo están retrasadas. Este retardo motiva acerbas críticas, tanto de los obreros como de las naciones menos industriales. La indiferencia de los gobiernos por la sanción legislativa, ha hecho decir que los acuerdos internacionales sobre trabajo no son más que “deseos” o convenios de “un valor moral”. Existe la impresión de superabundancia de Convenciones, que es contraproducente”. (88).

(88) Dr. Daniel Antokoletz: Tratado de Derecho Internacional Publico, segunda parte, segundo volume, pág. 641. Editorial “La Facultad”, B. Aires, 1938.

Na parte ligada às ratificações, avulta, em sua exposição, (na qual estão incluídas justificativas de delegados dos governos), aquela explicação que proferiu o delegado obreiro iugoslavo quando atribuiu essa ausência de ratificação aos antagonismos políticos e econômicos existentes entre os povos da Europa, cuja orientação, nesse particular, tem sido de isolacionismo. E advoga a aceitação de uma política de "pacificação e unificação", apontando como estrada para chegar a êsse objetivo — o cumprimento dos convênios internacionais do Trabalho.

A representação da Finlândia, numa das reuniões, abor- dou uma tese muito interessante, pelo seu realismo, objetando que, era impossível, sob o ângulo prático, pôr em evidência as medidas aceitas em discussões: os dispositivos não poderiam ser iguais para todos os países, dada a heterogeneidade de situações particularíssimas de cada povo.

A Suíça também formulou considerações sôbre o problema e arrazoou-se, quanto à sua parte, justificando a presença de leis cantonais como um dos obstáculos a essa pretendida uniformidade. Em outra parte, indicou o exemplo seguinte: "El descanso semanal se halla garantizado por la aplicación federal en los grandes establecimientos industriales y empresas del transporte, mientras que los pequeños establecimientos están sometidos a la legislación cantonal".

Salientou-se por outro lado o juízo emitido pelo Brasil, subordinando a ratificação dos Convênios, nos estados federais à jurisdição legislativa dos Estados autônomos. Fixou o problema da imigração. Fêz referências à sua grande extensão territorial e concluiu pela aceitação de que as dificuldades brotam em consequência da existência de uma disparidade de situações, nas quais incluiu até o fator-clima, sensivelmente variável porisso que empresta a determinadas zonas um caráter diferencial, provocando dêsse emara-

nhado de circunstâncias particulares, em certos lugares, um tipo de vida diferente, e daí, a nosso ver, carecedora de tratamento legal especial.

CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Estamos, agora, diante da Organização Internacional do Trabalho, cujos princípios regulamentam o Trabalho, considerando o seu relevante papel na Civilização contemporânea. Transcrevemos alguns de seus trechos principais, onde se depreende a alta preocupação da Humanidade em dignificar, cada vez mais, o labor humano.

Considerando que a paz para ser universal e duradoura deve assentar sôbre a justiça social;

Considerando que existem condições de trabalho que redundam, para grande número de indivíduos, em injustiça, miséria e privações, o que gera tal descontentamento que põe em perigo a paz e a harmonia universais, e considerando que é urgente melhorar essas condições no que se refere, por exemplo, à regulamentação das horas de trabalho, à fixação duma duração máxima da jornada e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão de obra, à luta contra o desemprego, à garantia dum salário que assegure condições de existência convenientes, à proteção dos trabalhadores contra as moléstias gerais ou profissionais e os acidentes resultantes do trabalho, à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, às pensões de velhice e de invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores empregados no estrangeiro, à afirmação do princípio "para igual trabalho, mesmo salário", à afirmação do princípio de liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico, e outras medidas análogas;

Considerando que a não adoção por qualquer nação dum regime de trabalho realmente humano cria obstácu-

los aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios países;

As ALTAS PARTES CONTRATANTES, movidas por sentimentos de justiça e humanidade tanto como pelo desejo de assegurar uma paz mundial duradoura, visando aos fins enunciados neste preâmbulo, aprovam a presente Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º

1. É criada uma Organização permanente, encarregada de promover a realização do programa exposto no preâmbulo da presente Constituição e na Declaração referente aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho, adotada em Filadélfia a 10 de maio de 1944, cujo texto figura em anexo à presente Constituição.

2. Serão membros da Organização Internacional do Trabalho os Estados que já o eram a 1.º de novembro de 1945, assim como quaisquer outros que o venham a ser, de acôrdo com os dispositivos dos parágrafos 3 e 4 do presente artigo.

3. Todo Estado membro das Nações Unidas desde a criação desta instituição e todo Estado que fôr a ela admitido, na qualidade de membro, de acôrdo com as disposições da Carta, por decisão da Assembléia Geral, podem tornar-se membros da Organização Internacional do Trabalho, comunicando ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

4. A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho tem igualmente poderes para conferir a qualidade de membro da Organização, por maioria de dois terços, do conjunto dos votos presentes, se a mesma maioria prevalecer entre os votos e os delegados governamentais. A admissão do novo Estado membro tornar-se-á efetiva quando êle houver comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho a sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização.

5. Nenhum Estado membro da Organização Internacional do Trabalho poderá dela retirar-se sem aviso prévio ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A retirada tornar-se-á efetiva dois anos depois que êste aviso prévio houver sido recebido pelo Diretor Geral, sob reserva de que o Estado Membro haja, nesta data, preenchido tôdas as obrigações financeiras que decorrem da qualidade de membro. Esta retirada não afetará, para o Estado membro que houver ratificado uma convenção, a validade das obrigações desta decorrentes, ou a ela relativas, durante o período previsto pela mesma convenção.

6. Quando um Estado houver deixado de ser membro da Organização, sua readmissão, nessa qualidade, far-se-á de acôrdo com os dispositivos dos parágrafos 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 2.º

A Organização permanente compreenderá:

a) uma Conferência geral constituída pelos representantes dos Estados membros;

b) um Conselho de Administração composto como indicado no artigo 7.º;

c) uma Repartição Internacional do Trabalho, sob a direção do Conselho de Administração.

ANEXO

Declaração referente aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho, dita Declaração de Filadélfia

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Filadélfia em sua vigésima sexta sessão, adota, aos dez de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, a presente Declaração sôbre fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho e princípios que devem inspirar a política dos seus membros.

I

A Conferência reafirma os princípios fundamentais sôbre os quais repousa a Organização, principalmente os seguintes:

- a) o trabalho não é uma mercadoria;
- b) a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável a um progresso ininterrupto;
- c) a penúria, seja onde fôr, constitui um perigo para prosperidade geral;
- d) a luta contra a carência, em qualquer nação, deve ser conduzida com infatigável energia e por um esforço internacional contínuo e conjugado, no qual os representantes dos empregadores e dos empregados discutam, em igualdade, com os dos Governos, e tomem com êles decisões de caráter democrático, que visem ao bem comum.

II

A Conferência, convencida de a experiência ter plenamente demonstrado a verdade da declaração, contida na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, de

que a paz, para ser duradoura, deve assentar sôbre a justiça social, afirma que:

a) todos os sêres humanos, de qualquer raça, crença ou sexo, têm o direito de assegurar para si o bem-estar material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade, da tranqüilidade econômica e com as mesmas possibilidades;

b) a realização de condições que permitem o exercício de tal direito deve constituir o principal objetivo de qualquer política nacional ou internacional;

c) quaisquer planos ou medidas, no terreno nacional ou internacional, máxime os de caráter econômico e financeiro, devem ser considerados sob êsse ponto de vista e sômente aceitos quando favorecerem, e não entravarem a realização dêsse objetivo principal;

d) compete à Organização Internacional do Trabalho apreciar, no domínio internacional, tendo em vista tal objetivo, todos os programas de ação e medidas de caráter econômico e financeiro;

e) no desempenho das funções que lhe são confiadas a Organização Internacional do Trabalho tem capacidade para incluir em suas decisões e recomendações quaisquer disposições que julgar convenientes, após levar em conta todos os fatores econômicos e financeiros de interesse.

III

A Conferência proclama solenemente que a Organização Internacional do Trabalho tem a obrigação de auxiliar as Nações do mundo na execução de programas que visem a

a) proporcionar emprêgo integral para todos e elevar os níveis de vida;

b) dar a cada trabalhador uma ocupação na qual êle tenha a satisfação de utilizar plenamente sua habilidade e seus conhecimentos e de contribuir para o bem geral;

c) favorecer, para atingir o fim mencionado no parágrafo precedente, as possibilidades de formação profissional e facilitar as transferências e migrações de trabalhadores e de colonos, dando as devidas garantias a todos os interessados;

d) adotar normas referentes aos salários e às remunerações, ao horário e às outras condições de trabalho, a fim de permitir que todos usufruam do *progresso* e, também, que todos os assalariados que ainda não o tenham percebam, no mínimo, um salário vital;

e) assegurar o direito de ajustes coletivos, incentivar a cooperação entre empregadores e trabalhadores para melhoria contínua da organização da produção e a colaboração de uns e outros na elaboração e na aplicação da política social e econômica;

f) ampliar as medidas de segurança social, a fim de assegurar tanto uma renda mínima e essencial a todos a quem tal proteção é necessária, como assistência médica completa;

g) assegurar uma proteção adequada da vida e da saúde dos trabalhadores em tôdas as ocupações;

h) garantir a proteção da infância e da maternidade;

i) obter um nível adequado de alimentação, de alojamento, de recreação e de cultura;

j) assegurar as mesmas oportunidades para todos em matéria educativa e profissional.

IV

A Conferência — convencida de que uma utilização mais ampla e completa dos recursos da terra é necessária para a realização dos objetivos enumerados na presente Declaração e de que ela pode ser assegurada por uma ação eficaz nos domínios internacional e nacional, em particular através de medidas tendentes a promover a expansão da produção e do consumo, a evitar flutuações econômicas graves, a realizar o progresso econômico e social das regiões menos desenvolvidas, a obter maior estabilidade nos preços mundiais das matérias primas e de produtos, e a favorecer um comércio internacional de volume elevado e constante — promete a inteira colaboração da Organização Internacional do Trabalho a todos os organismos internacionais aos quais possa ser atribuída uma parcela de responsabilidade nessa grande missão, como na melhoria da saúde, no aperfeiçoamento da educação e do bem-estar de todos os povos.

V

A Conferência afirma que os princípios contidos na presente Declaração convêm integralmente a todos os povos e que sua aplicação progressiva, tanto àqueles que são ainda dependentes, como aos que já se podem governar a si próprios, interessa ao conjunto do mundo civilizado, embora se deva levar em conta, nas variedades dessa aplicação, o grau de desenvolvimento econômico e social que cada um tenha atingido.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TRABALHO

Voltando suas vistas para a América WILFRED JENKS publicou um estudo específico sobre as relações do Trabalho, cujos aspectos principais vão abaixo sintetizados ⁽⁹¹⁾, incluindo referências sobre Convenções, Conferências, etc.

(89) Os Direitos do Homem na Organização Mundial do Trabalho.

"OS DIREITOS DO HOMEM NA TRADIÇÃO AMERICANA

O caráter intangível e inviolável dos direitos do homem constituiu sempre um dos princípios fundamentais da filosofia política das repúblicas americanas. Toda a diligência que tenha por fim obter o vosso apoio para a proteção de tais direitos, através de garantias internacionais efetivas, não pode, pois, deixar de ser acolhida com simpatia. Animado desta certeza, tomo a liberdade de lançar hoje um apêlo no sentido de que se intensifiquem os esforços através de todas as repúblicas americanas para assegurar a plena aceitação e aplicação de uma série de convenções internacionais do trabalho relativas a certos direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à proteção contra o trabalho forçado, a liberdade de associação no domínio sindical, o direito à proteção contra a discriminação nos empregos e nas profissões e a igualdade de remuneração para trabalhos de valor igual. A declaração de Buenos Aires, unânimemente adotada pela sétima Conferência dos Estados Americanos, membros da Organização Internacional do Trabalho, reafirma que a política relativa ao desenvolvimento econômico e ao progresso social do continente deve basear-se nos princípios formulados por tais convênios.

Cada um destes direitos e liberdades exprime um ideal que representa um elemento essencial da tradição americana. Os herdeiros intelectuais de Bartholomé de las Casas, Castro Alves e Joaquim Nabuco contam-se entre os dirigentes naturais numa cruzada contra o trabalho forçado. A liberdade de associação, considerada como um ideal político, foi reconhecida na América Latina pelo menos desde a época da Asunción Mayo; Alberdi e Sarmiento podem indicar-se entre os seus primeiros defensores e Joaquim V. Gonzales analisou a sua importância e as suas limitações com um equilíbrio poucas vezes igualados. Neste continente que se transformou, através dos conflitos e das harmonias das raças, no continente da raça cósmica, onde as barreiras sociais entre a casa grande e a senzala nunca foram intransponíveis, e onde a assimilação constituiu desde tempos recuados o primeiro objetivo da política nacional, a renúncia à discriminação nas relações entre as raças passou a constituir a pedra angular da política social. Ao assumir a chefia do movimento mundial nesta matéria, as repúblicas americanas não farão mais do que exprimir, na realidade, a lei fundamental da sua própria existência. A situação da mulher na sociedade origina problemas sociais de natureza diferente, mas as nações que foram o berço de Sor Juana Inez de la Cruz, Gabriela Mistral e Juana de Ibarborou, não poderão nem quererão negar a igualdade dos sexos.

Enquanto, na vossa América, Ariel fôr o senhor de Caliban, os ideais que estas convenções procuram exprimir, no quadro das leis da humanidade, encontrarão um éco instintivo no seio dos povos americanos, quer se trate de "los pueblos enfermos" quer de "los pueblos em marcha".

Estas convenções, ao mesmo tempo que exprimem os ideais tradicionais das Américas, correspondem a um alargo consenso da opinião mundial contemporânea. Elas foram aprovadas, depois de estudos e discussões exaustivas, pela quase unanimidade duma assembléia universal representativa de governos, empregadores e trabalhadores; elas representam o fruto de um "esforço internacional continuo e concertado no qual os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, cooperando em pé de igualdade com os representantes dos governos, partici-

pam em discussões livres e em decisões de caráter democrático visando promover o bem comum". Embora estas convenções só adquiram força obrigatória depois de ratificadas, segundo as práticas constitucionais de cada país, elas têm recebido um número cada vez maior de ratificações e tendem assim a adquirir força de lei em todas as partes do mundo. Elas concretizam os objetivos reafirmados pela Organização Internacional do Trabalho em 1944, na Declaração de Filadélfia, e representam o passo mais importante realizado até hoje no sentido de conferir à Declaração Universal dos Direitos do Homem o caráter duma lei respeitada em todo o mundo.

Vejamos em que medida elas estão já em vigor nas Américas e qual o caminho que nos falta percorrer, examinando sucessivamente o direito de proteção contra o trabalho forçado, a liberdade de associação no domínio sindical, o direito de proteção contra a discriminação nos empregos e nas profissões e a igualdade de remuneração."

Em primeiro lugar abordamos um assunto de transcendental importância e que foi objeto de suas atenções. Essas referências são presas a certos documentos internacionais. Assim falou:

"O PROBLEMA DO TRABALHO FORÇADO

O Comitê declarou ainda que: "um tal sistema, pela sua natureza e pelas suas características próprias, viola os direitos fundamentais e os mais sagrados da pessoa humana garantidos pela Carta das Nações Unidas e proclamadas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem. Independentemente de todos os sofrimentos físicos e morais decorrentes de tal sistema, o que o torna dos mais perigosos para a liberdade e para a dignidade humana é o fato de êle violentar as convicções e as idéias mais íntimas do indivíduo, até ao ponto de o obrigar a modelar suas opiniões, suas convicções e a sua atitude mental em conformidade com a doutrina do Estado. No que se refere aos sistemas de trabalho forçado utilizados para fins econômicos, o Comitê verificou que enquanto as formas de trabalho forçado visadas pelas convenções adotadas pela Organização Internacional do Trabalho entre 1930 e 1940 "diziam respeito na realidade aos habitantes "indígenas" dos territórios dependentes, os sistemas de trabalho forçado cuja existência foi comprovada em alguns Estados que se governam a si próprios (os quais não possuem nenhuma população "indígena") originam novos problemas e requerem medidas, quer da parte dêesses mesmos países, quer no plano internacional". O Comitê assinalou que "tais sistemas de trabalho forçado que se aplicam aos trabalhadores de países que se governam plenamente a si próprios, são o resultado de diversas medidas de ordem geral que implicam uma certa coerção no recrutamento, na mobilização e na distribuição da mão-obra".

O Comitê declarou que, "estas medidas, combinadas com outras restrições à liberdade do emprêgo e com uma rigorosa disciplina do trabalho imposta sob a ameaça de sanções penais severas, vão mais longe do que a "obrigação geral de trabalhar" inscrita em numerosas constituições modernas e ultrapassam também as "obrigações cívicas normais" e os "casos de força maior" a que se refere a convenção sobre o trabalho forçado de 1930. Elas privam freqüentemente o indivíduo da livre escolha do seu emprêgo e da sua liberdade de movimentos; elas opõem-se dêste modo aos princípios enunciados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem".

O relatório do Comitê especial sobre o trabalho forçado estimulou poderosamente a ação ulterior que por decisão do Conselho econômico e social ficou a cargo da Organização Internacional do Trabalho.

A questão foi inscrita na ordem do dia da Conferência Internacional do Trabalho de 1956, com vista à adoção duma convenção em 1957. Antes da adoção da convenção, um novo inquérito independente, conduzido sob a presidência do Senhor Paul Ruegger, da Suíça, confirmou as conclusões do Comitê especial. Por ocasião deste segundo inquérito o eminente homem de estado uruguaio, Dr. Cesar Charlone, desempenhou um papel importante."

Houve também a Convenção sobre a abolição do trabalho forçado. Esta teve lugar em 1957 e foi ratificada por 40 Estados e aceita em nome de 49 territórios não metropolitanos; as repúblicas americanas que ratificaram a convenção foram: Argentina, Costa Rica, Cuba, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Peru, República Dominicana, Salvador. O Canadá ratificou igualmente a convenção. As 11 repúblicas americanas que não ratificaram este instrumento são as seguintes: Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Estados Unidos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Uruguai e Venezuela."

Mais adiante abordou o problema da liberdade de associação. Afirmou:

"A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO NO CAMPO SINDICAL

A libertação do trabalho forçado representa, aos olhos do mundo civilizado, a eliminação dum mal que é essencialmente uma sobrevivência do passado; a liberdade de associação no domínio sindical corresponde, por sua vez, a uma necessidade instantânea das modernas sociedades industriais. Numa época caracterizada pela interdependência e pela organização em larga escala, na qual o indivíduo pouco conta se não agir em cooperação com os seus semelhantes, a liberdade de associação tornou-se a pedra angular das liberdades cívicas e dos direitos sociais e econômicos. Durante longo tempo ela foi o baluarte da liberdade política e religiosa; atualmente ela transformou-se numa condição cada vez mais necessária da liberdade econômica e social do cidadão comum."

Prossiguiu, fazendo comentários sobre a proteção do Direito Sindical, ao mesmo tempo em que se referiu à Convenção respectiva, de 1948. Defendendo essa liberdade, concluiu, em um dos períodos que "as autoridades públicas devem abster-se de toda intervenção que seja de natureza a limitar este direito ou a dificultar o seu exercício legal"; ela prevê que as organizações de trabalhadores e de empregadores não poderão ser dissolvidas ou suspensas por via administrativa, que elas terão o direito de constituir e de se filiarem em federações e confederações assim como o de se filiarem em organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores. Tomadas em conjunto, estas garantias asseguram a liberdade de constituição de organizações, o livre funcionamento de tais organizações, a proteção contra a dissolução ou suspensão por via administrativa, o direito de federação e o direito de filiação em organizações internacionais."

A convenção relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, 1948, foi ratificada por 54 Estados e está em vigor em 54 territórios não metropolitanos; 10 repúblicas americanas ratificaram este instrumento, a saber: Argentina, Costa Rica, Cuba, Guatemala, México,

Panamá, Peru, República Dominicana e Uruguai; 11 repúblicas americanas ainda não ratificaram a convenção: Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Estados Unidos da América, Haiti, Nicarágua, Paraguai, Salvador e Venezuela.

Segue-se a convenção sobre o direito de organização e de negociação coletiva, de 1949 e que foi ratificada por 45 Estados e aceita em nome de 29 territórios não metropolitanos; 9 repúblicas americanas ratificaram a convenção, a saber: Argentina, Brasil, Costa Rica, Cuba, Equador, Haiti, Honduras, República Dominicana e Uruguai. 12 repúblicas americanas ainda não ratificaram este instrumento: Bolívia, Chile, Colômbia, Estados Unidos da América, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Peru, Salvador e Venezuela.

Realizaram-se outras Conferências dos Estados da América membros da Organização Internacional do Trabalho reunidas em Montevideu em 1949, em Petrópolis em 1952, e na Havana em 1956.

DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO NO QUE SE REFERE AO EMPRÊGO E À PROFISSÃO

"O princípio da não discriminação foi solenemente consagrado no campo internacional. Todos os membros das Nações Unidas têm o dever, nos termos da Carta, de agir em conjunto ou separadamente, em cooperação com as Nações Unidas, a fim de promover "o respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinções de raça, de sexo, de língua ou de religião". Por outro lado, os componentes da Organização Internacional do Trabalho disseram na Declaração de Filadélfia, atualmente incorporada na Constituição da O.I.T., que "todos os seres humanos, de qualquer raça, religião ou sexo, têm o direito de assegurar para si o bem-estar material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade, da tranquilidade econômica e com as mesmas oportunidades; a Declaração Universal dos Direitos do Homem dispõe que todo o indivíduo deve gozar dos direitos e liberdades enunciados na Carta e que compreendem o direito "à livre escolha do seu trabalho" "sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação".

CONVENÇÃO SOBRE A DISCRIMINAÇÃO (EMPRÊGO E PROFISSÃO), 1958

Adianta: "A convenção define as palavras "emprego" e "profissão" como compreendendo "o acesso à formação profissional, o acesso ao emprego e às diferentes profissões, assim como as condições de trabalho" Ela define a palavra "discriminação" como compreendendo "toda a distinção, exclusão ou preferência fundada sobre a raça, a cor, o sexo, a religião, a opinião política, a ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão".

RECOMENDAÇÃO SOBRE A DISCRIMINAÇÃO (EMPRÊGO E PROFISSÃO), 1958

Contemporaneamente à convenção, a Conferência Internacional do

Trabalho homologou uma recomendação complementar que se compõe de seis princípios:

- 1 As medidas destinadas a promover a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão constituem uma questão de interesse público.
- 2 Todo o indivíduo deverá se beneficiar, sem discriminação, da igualdade de oportunidades e de tratamento no que respeita:
 - i) ao acesso aos serviços de orientação profissional e de colocação;
 - ii) ao acesso à formação profissional e ao emprego de sua escolha, segundo as suas aptidões pessoais para essa formação ou para esse emprego;
 - iii) à promoção na escala profissional, segundo as suas qualidades profissionais, a sua experiência, as suas aptidões e a sua aplicação ao trabalho;
 - iv) à segurança no emprego;
 - v) à remuneração para um trabalho de valor igual;
 - vi) às condições de trabalho, compreendendo o horário de trabalho, os períodos de descanso, as férias anuais pagas, as medidas de segurança e de higiene no trabalho, assim como as medidas de seguridade social, os serviços sociais e outros benefícios relacionados com o emprego.

A IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO.

Segue-se outro capítulo sobre a igualdade de Remuneração e conclue umum de seus períodos assim: "Nestas condições, afigura-se natural que a reivindicação de igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina para um trabalho de valor igual seja hoje considerada como um símbolo do problema geral da igualdade entre os sexos."

CONVENÇÃO SOBRE A IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO, 1951

Teve lugar uma convenção, nesse sentido, em 1951.

Abrange, também, o seu comentário o problema da integração das populações indígenas e tribais.

Retrata, finalizando, o seu espírito de homem arejado diante dos problemas atuais ao dizer: "O direito à proteção contra o trabalho forçado, à liberdade de associação, à proteção contra a discriminação e à igualdade entre os sexos são, em si próprios, elementos importantes da liberdade sob a égide do direito. Eles têm no entanto um sentido ainda mais amplo. Se é verdade que não pode existir verdadeira liberdade econômica e social sem que existam certas liberdades civis fundamentais, não é menos incontestável que as liberdades civis fundamentais não podem ser reprimidas quando a proteção contra o trabalho forçado, a liberdade de associação e a proteção contra a discriminação se transformam em realidade. Estes dois grupos de liberdades e de direitos são interdependentes, quer como conceitos teóricos, quer como realidades práticas."

Ao fecharmos essa rápida explanação, façamos alusão à terceira das quatro liberdades preconizadas por Roosevelt: “viver livre da miséria, o que significa entendimento econômico que possa assegurar a tódas as nações uma vida saudável e pacífica para os seus habitantes, em tódas as partes do mundo” — declaração que foi consagrada entre as finalidades objetivas da Carta do Atlântico.

SÍNTESE DA EVOLUÇÃO DAS LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS NO BRASIL

Não era justificável a omissão de uma referência ao Brasil, nesse assunto, sobretudo porque a nossa legislação social é, incontestavelmente, uma das mais avançadas do mundo contemporâneo.

Assim, passamos a transcrever o que dizíamos naquela data, sem esquecermos as origens remotas da evolução do conceito do Trabalho, feita em páginas anteriores, quando abordámos as primeiras fases históricas do Brasil.

“A concepção que se tinha, no Brasil, sôbre o Trabalho, até 1888, não transpunha os limites em que se configurava a Escravidão. A lei de 28 de setembro de 1871, em benefício dos filhos nascituros de escravos, nem porisso constituiu uma libertação completa do sistema escravocrata, isto porque o Trabalho permanecia subalternado a uma série de obrigações asfíxiantes.

A labutação livre — dizem os estudiosos — teve início, entre nós, paralelamente, ao tempo da escravidão, por iniciativa dos proprietários residentes no Estado de S. Paulo, os quais traziam colonos europeus para as suas fazendas, despendendo quantias que lhes facilitassem o embarque, embora condicionassem tais despesas a um ressarcimento proveniente de serviços executados pelos mes-

mos, acrescido de juros e de outras impiedosas exigências. Dêsse modo, êsse *labor* jamais fôra livre: o colono, ao chegar no Brasil, já era um escravo, e difficilmente se libertava das obrigações que eram gravadas em seu dôrso.

OUTROS ASPECTOS DA EVOLUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO. NO BRASIL

1 — Lei sôbre a prestação de serviços de 13-9-1830 e que constituiu o primeiro grito de legislação trabalhista, pròpriamente dito;

2 — Lei de 11 de outubro de 1837 que regulamentou o trabalho dos colonos;

3 — Código de Comércio de 1850, em seus arts. 79 e seguintes, referentes à rescisão do Contrato de Trabalho e aos Acidentes, em suas partes respectivas;

1 — Comentário: se o acidente fôsse imprevisto e inculpado e que tolhesse o preposto da execução do trabalho, no decurso de três meses contínuos, o patrão era obrigado ao pagamento de salários devidos, conforme preceituava o art. 79. Se, por acaso, o dano era considerado extraordinário, impunha-se uma indenização, cujo montante estava a depender de uma apreciação ou juízo de arbitradores.

2 — Sôbre a rescisão do Contrato de Trabalho, não havendo um prazo estipulado, poderia qualquer uma das partes, terminá-lo, com aviso de um mês de antecedência, tendo o preposto direito ao seu salário, conquanto fôsse facultado ao preponente o direito de não manter o mesmo em seu serviço, conforme o art. 81.

Se, entretanto, havia um termo certo, nenhum dos contratantes poderia fugir às suas obrigações. Se recusasse ao cumprimento das mesmas, era obrigado indenizar, um ao outro, em relação aos prejuízos, ainda sob o critério de arbitradores, conforme o art. 82, a não ser se acontecesse injúria do preposto pelo preponente, ou ainda em relação, a injúria, ao preponente.

Prossigamos na exposição:

4 — Sôbre o trabalhador de bordo, tivemos certos dispositivos relativos à justa causa para despedida;

5 — Regulamentação em 1870 dos Contratos para Serviços Agrícolas;

6 — Decreto legislativo de 979 facultando aos agricultores a sindicalização;

7 — Extensão dêsse direito a outras profissões, inclusive às liberais;

8 — Decreto 1150 de 5-1-1904 dando privilégio ao crédito procedente de salário do trabalhador agrícola, devendo ser pago pelo que produzisse a colheita com direito à ação sumária ou embargo e arresto;

Em 1891, o Governo Provisório, através do Decreto 1313, regulamentou o trabalho de menores nas fábricas da Capital da República, obstando-o, quando se tratasse de crianças menores de doze anos, limitando sua duração para sete horas aos menores do sexo feminino, de doze a quinze anos, e para os do sexo masculino de doze a catorze anos. Ao mesmo tempo opunha-se ao emprêgo de menores em “depósitos de carvão”, “fábricas de

ácidos”, “algodão pólvora”, “nitro-glicerina”, “fulminatos e manipulações diretas de fumo, chumbo, fósforo, etc.”. Por outro lado, não admitia que os mesmos trabalhassem em limpeza de máquinas-em-movimento, ou em qualquer função em que fôsem comprometidas a vida e a sua integridade física.

Criticou-se, de várias maneiras, o espírito dêsse decreto. Representava, para alguns observadores, a primeira *lei* rigorosamente social que tinha lugar, entre nós, enquanto outros sustentavam que se cuidava de u'a medida com o intuito, apenas dissimulado, de aparentar às nações civilizadas, o nosso grau de adiantamento social . . .

Sejam quais fôrem as posições críticas em que se coloquem os polemistas, em tal discussão, o que se verificou foi que a Lei em apreço, nunca foi posta em execução.

A nossa Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 foi indiferente à matéria do Trabalho, certamente influenciada pelo espírito da cultura européia daquele tempo, principalmente baseada nas idéias políticas da França e da Inglaterra que pregavam a liberdade absoluta individual em qualquer setor de suas atividades.

Na Câmara e no Senado foram discutidos vários projetos, e, dentre êles, um merece nomeação principal: o que procura incluir em nossa legislação o *homestead*, importado da vida constitucional norte-americana.

Medeiros e Albuquerque pôs em discussão, na Câmara, em 1904, um projeto sôbre Acidentes do Trabalho, o que foi também feito, após, com os senhores Graco Cardoso e Vencesláu Escobar, sem qualquer êxito.

Vale, então, discorrermos ligeiramente, fornecendo sômente alguns aspectos da questão, fixados pelo sr Maurício de Lacerda, em 1917, quando submeteu à Câmara os seguintes projetos: 1.º Criação do Departamento Nacional do Trabalho; 2.º Fixação de oito horas de trabalho efetivo para os obreiros do Estado, das indústrias particulares e das minas, excepcionando-se as de combustível, cuja duração seria limitada a seis horas, proibindo as horas suplementares, salvo quando dentro dos dispositivos legais; 3.º Obrigação da manutenção por parte dos industriais que tivessem em seu serviço mais de dez mulheres, de uma CRÉCHE anexa ao seu estabelecimento. Seguem-se outros projetos de autoria do mesmo tribuno.

9 — O Código Civil estabeleceu dispositivos sôbre a locação de serviços, determinando normas do referido contrato e fixando o limite máximo de quatro anos de sua vigência e admitindo rescisão se não existir prazo estipulado, com observância do aviso prévio e fazendo referências exatas sôbre a justa causa para a sua rescisão, incluindo também a indenização de parte do locatário se não houver aquela justa causa e estendendo dispositivos sôbre o trabalhador agrícola no contrato de empreitada (1917).

O professor Andrade Bezerra também apresentou em 1918 projetos relativos às chamadas leis *sociais*.

O Congresso Nacional aprovou a lei 3724 de 15 de janeiro de 1919 sôbre *acidentes de trabalho*,

sendo considerada, como a primeira lei essencialmente social, no ciclo de trinta anos de sistema republicano.

Temos em vista, agora, a Lei de número 5.109, de 20 de dezembro de 1926, regulamentada pelos decretos de números 17.940 e 17.941 de 11 de outubro de 1927, estabelecendo que as Estradas de Ferro e empresas exploradoras de Portos do país, a cargo da União, Estados, Municípios ou particulares, terão Caixas de Aposentadorias e Pensões, determinando especificadamente a sua constituição.

A Lei Federal número 4.982, de 24 de dezembro de 1925 regulamentada pelo decreto número 17.496, de 30 de outubro de 1926, concede aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, de instituições de caridade, de beneficência e das empresas jornalísticas, quinze dias de férias por ano, sem prejuízo dos ordenados ou diárias, vencimentos ou gratificações.

Foi criado o Conselho Nacional de Trabalho pelo decreto número 16.027, de 30 de abril de 1923 e modificado por meio do decreto número 18.074 de 19 de janeiro de 1928, cuja finalidade era estudar a Economia Social e Questões interligadas à Organização do Trabalho e da Previdência Social.

10 — Ministério do Trabalho, criado em 26 de novembro de 1930;

11 — Decreto 19.482 de 12-12-930, denominado a lei dos dois terços, pelo qual nacionaliza a indústria e o trabalho e impondo a obrigação de ter, ao menos dois terços de empregados brasileiros, e regulamentado mais adiante:

12 — Em 19 de agosto de 1931 tivemos a nacionalização da Marinha Mercante;

13 — Tivemos, também, a regulamentação de várias profissões em outros decretos, convindo salientar, para nós o mais importante que foi o de número 22.132, que instituiu as Comissões Mistas de Conciliação para dirimir os dissídios coletivos;

14 — De igual importância foi o decreto 22.132, instituindo Juntas de Conciliação e Julgamento, para dissídios individuais;

20 — A instituição da Convenção Coletiva do Trabalho também de transcendental importância, através do decreto 21.761 de 23-8;

21 — Reconhecimento dos sindicatos como associações profissionais, dando direito à sua pluralidade (Constituição de julho de 1934);

Comentário — Para se ter uma exata compreensão das leis sociais e trabalhistas nas Constituições, basta consultá-las. No momento não cabe qualquer outro comentário, porque ao citarmos qualquer Constituição, decerto que as medidas relevantes que a integram, na sua parte correspondente configuram um corpo único.

Outros decretos sucederam-se, salientando-se os que abaixo vão anotados em seus respectivos anos.

Em 1934:

Dec. 54 de 12 de setembro regulamentando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Dec. n. 183, de 26 de dezembro, regulamentando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários;

Em 1935:

Dec. n. 57, de 20 de fevereiro, regulamentando a profissão de químico;

Dec. 85, de 14 de março, estabelecendo as condições de organização e funcionamento das sociedades de seguros contra acidentes do trabalho;

Dec. n. 86, dessa mesma data, baixando as tabelas para cálculo das indenizações devidas por acidentes do trabalho;

Dec. 114, de 5 de abril, regulamentando a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores de Trapiches e Armazens de Café;

Lei n. 62, de 5 de junho, regulando a rescisão do contrato de trabalho e estabelecendo indenizações no caso de dispensa injusta;

Dec. 279, de 7 de agosto, regulando a duração de trabalho dos empregados no serviço ferroviário;

Dec. n. 337, de 12 de setembro, regulamentando a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores;

Lei n. 159, de 30 de dezembro, regulando a contribuição para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Em 1936:

Lei n. 185, de 14 de janeiro, instituindo as comissões de salário mínimo;

Dec. 591, de 15 do mesmo mês, regulando a arrecadação, execução e fiscalização da taxa de pre-

vidência social, destinada aos Institutos de Aposentadoria;

Dec. n. 643, de 14 de fevereiro, provendo sôbre a arrecadação da taxa destinada ao Instituto dos Comercíarios;

Dec. n. 890, de 9 de junho, regulando ainda a contribuição dos associados dos Instituto e Caixas de Aposentadoria;

Lei n. 228, de 24 de julho, tornando extensivo aos empregados em hotéis e outros estabelecimentos congêneres, os dispositivos de legislação social atinentes aos empregados do comércio;

Lei n. 264, de 5 de outubro, regulando o horário de trabalho nos serviços públicos;

Lei n. 367, de 31 de dezembro, criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (89)

O prof. Aduino Viana, em seu livro *Direito Industrial Brasileiro*, (90), após um exame cuidadoso sôbre as origens de nossas leis, nesse sentido, abordou vários aspectos do problema, incluindo a vida colonial brasileira, o trabalho servil, a organização social no tempo da Colônia, etc. Porém, é exatamente, na página 137, onde verificamos o ponto de partida que nos interessa:

“As origens do nosso movimento social trabalhista têm a sua primeira fonte no Alvará de 1.º de abril de 1808, baixado pelo Príncipe Regente Dom João VI, permitindo o livre estabelecimento

(90) Aduino Fernandes: *Direito Industrial Brasileiro*, 2.ª ed., 1942, Ed. GUAÍRA, Curitiba. S. Paulo. Rio págs. 137-147.

de todo o gênero de manufatura no Estado do Brasil. Só depois desse alvará, passados três séculos da descoberta cabralina, foi que surgiram os primeiros estabelecimentos fabris no Brasil”.

O professor PINTO FERREIRA, da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, fixando o assunto sob outro ângulo, dá-nos, entretanto, um testemunho da compreensão que o Brasil teve a respeito de suas magnas preocupações, nesse terreno.

Dêsse modo, realçando o espírito de nossa Constituição de 16-7-1934 afirmou:

“A nova carta magna sofreu decisiva influência da Constituição de Weimar, é um reflexo sul-americano dela, catalogando-se o nosso regime não mais como uma democracia liberal e sim como uma democracia social; com a poderosa ampliação da atividade do govêrno no campo econômico. A Justiça do Trabalho, o salário mínimo, a nacionalização das emprêsas, a limitação de lucros, o Sindicalismo, a representação Profissional no congresso, o intervencionismo estatal, em suma, as grandes bases da democracia social foram instituídas, guardando-se, em certas variantes, no mais, o modelo constitucional de 1891”. (90).

NOVOS DIREITOS TRABALHISTAS

Se fizermos um retrospecto histórico, verificaremos a marcha de evolução do Trabalho, desde a. Escravidão, até chegar ao ponto máximo de valoração no campo jurídico. Toma especial vulto a Legislação de Previdência Social, atra-

(91) Pinto Ferreira: Princípios Gerais do D. Constitucional Modernos, ed. Jornal do Comércio, Recife, 1948, págs. 96197.

vés de Lei Orgânica (n. 3.807 de 26-8-1960) e que regulamenta de maneira definitiva o problema de Seguro no Brasil.

ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

LEI N.º 4.214, DE 2 DE MARÇO DE 1963

Estamos diante, já, do chamado ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL, tipo de trabalho que foi uma permanente preocupação dos Poderes do Estado, no sentido de estabelecer uma equiparação entre o homem da cidade e o homem do campo, até ontem relegado a um escalão desprezível, confundindo-se com o servo da gleba.

Predominou até ontem um sistema paternalista, visto que, a despeito da transferência de pequenas questões rurais para o Ministério Público, nas Comarcas, pelo menos de Pernambuco, o que vincava essa relação era a personalidade do proprietário, um misto de senhor e de juiz, e que constantemente resolvia essas pequenas desinteligências.

Ninguém vai negar entretanto que nessa forma de vida laboral do campo houvesse a única vontade do proprietário, projetando-a de maneira férrea e invencível. Porém é necessário redarguir que, a par dessas individualidades, ainda permanecem em muitos proprietários certas qualidades pessoais, que, em resumo, configuram suas personalidades como homens bons, compreensivos e até generosos. Fora dessa conceituação verdadeira, o que toma vulto é a campanha demolidora e agitacionista, enxergando em todo o proprietário um inimigo, quando essa não é, no total, a correspondente psicológica exata.

Todavia os critérios históricos, jurídicos ou em linguagem ampla — científicos não têm de se basear nos exemplos excepcionais ou no casuismo puro e relevante. A necessidade de uma legislação para o homem do campo impunha-se como

uma exigência de nossa época, sobretudo se estamos a defender a posição de vanguardeiros, no mundo, das idéias sociais e trabalhistas.

Esta lei é originária do substitutivo do deputado federal por Pernambuco, Petronilo Santa Cruz, em que pese a iniciativa do líder trabalhista Fernando Ferrari. No Senado, recebeu ligeiras alterações de parte do relator Nelson Maculan, e dentre elas a inovação valiosa do Título VI — “Da Organização Sindical”. Houve, ainda, o título VII, instituindo o “Conselho Arbitral” de autoria do deputado Geraldo Guedes. Dessarte, até o Título VI, exclusive, o Estatuto é de autoria do deputado pernambucano.

Observava-se, até pouco tempo, em muitos casos, e, sobretudo, para quem teve a preocupação de anotar detalhes da vida do campo, a resistência desesperada que fêz o bangueseiro à invasão pacífica das usinas, recusando convites de seus proprietários, desejosos de sua transformação em “fornecedor”.

Tal procedimento resultava de causas aparentemente inanalísáveis, mas que, sob o ponto de vista individual, traduziam a predominância de complexos afetivos e sentimentais permanentes, especialmente, no homem do Nordeste, dono de uma personalidade forte e indomável às conveniências e acomodações econômicas.

Todavia, hoje, em virtude da inoperância das transações comerciais com o açúcar *banguê* no sentido de oferecerem um lucro compensador ao *bangueseiro*, êste foi se transformando em *fornecedor*.

Sabemos perfeitamente que naquelas negociações não há individualmente uma responsabilidade direta e voluntária pelos acontecimentos que deter-

minaram a ruína do banguê. Circunstâncias fortes e inapeláveis, oriundas da impressionante revolução econômica que estamos assistindo e na qual estamos tomando parte impõem essas metamorfoses.

Poderíamos dizer que o trabalho, nos casos dos fornecedores, ainda tinham o cunho primitivo. Os salários eram vis e a condição biológico-social dos trabalhadores ainda era a pior possível.

Faltava-lhe muito. Com a vigência das Leis Trabalhistas no Campo, é possível corrigir muitas injustiças. Vamos ver sua exequibilidade, sobretudo em face do *fornecedor* que não dispõe dos horizontes largos dos quais desfruta o *usineiro*, de ordinário amulegado pelo Banco do Brasil.

Escusado dizer, que o objetivo de nosso estudo não é a discussão de tão palpitante observação, uma vez que não nos estimamos como entendidos, no assunto, reclamando-se e exigindo-se, para tal fim, uma cultura especializada. Tivemos, apenas, a fraqueza de ser seuzidos por um aspecto derivativo do problema do Trabalho em o Nordeste, e, por isso, citamos exemplos que refletem o grande valor de nossa gente tão bem descrita e compreendida pelo gênio inigualável de Euclides da Cunha (*)

Faltaríamos a um imperativo de nosso espírito a não inclusão, em se falando do Nordeste, de algumas considerações sobre o seu valor humano, sobre a sua capacidade de luta e, sobretudo, sobre sua sinceridade que toca por fim às raiais do incrível.

(*) Euclides da Cunha — Os Sertões, ed. Liv. Francisco Alves, 1946, 20a. edição.

Coligimos várias observações na zona da mata do Estado de Pernambuco, onde encontramos êsse acrisolado ou acendrado amor pelo engenho banguê, a ponto de, a usina, ser subestimada em seu valor.

Porém, nessa atitude, verificámos, com entusiasmo — quanto de amor, de obstinação, de resistência, de espírito de luta há no complexo temperamental do homem nordestino, invencível diante das inclemências do tempo e inamoldável às circunstâncias e a certos condicionamentos econômicos.

Observámos no espírito do bangueseiro não somente o desejo de lucro ou a preocupação em auferir posições de senhorio. Além desse desejo honesto de obter o produto de seu açúcar, há qualquer coisa de maior e de surpreendentemente espantoso que mora em seu íntimo, ou melhor — que faz parte de seu animismo: é o amor pela terra, só comparável ao chinês, ao tempo em que a China estava sob o regime não comunista, expressado com tanto ardor e beleza por Pearl Buck, em um de seus grandes e consagrados livros. (*)

Essa dedicação chegava a ponto de o bangueseiro não querer “desmontar” o engenho e deixá-lo de “fogo morto” preferindo continuar “moendo” contanto que não ingressasse na fila dos “fornecedores” de Usinas, embora esta situação lhe fôsse mais vantajosa, segundo dizem os próprios entendidos, pois, argumentam — além de conseguir maiores rendimentos em virtude de a cana ser

(*) Pearl Buck — China, velha China — ed. Liv. do Globo, Brasil.
(Prêmio Nobel).

vendida “no pêso” (isto é, com a sua pesagem bruta incluindo casca), dando um valor total e inteiriço (o que não ocorre com a moagem do banguê, onde se perde grande percentagem de açúcar em virtude da permanência de um sistema primitivo de maquinismo, impotente para extrair todo o produto), há um número menor de trabalhadores a pagar.

Na parte que se refere à aplicação da Justiça nos conflitos individuais do Trabalho, verificamos de que modo tais choques no seu grande número foram pelo menos — aparentemente superados, no ambiente rural.

As leis trabalhistas, no Brasil, ainda não regiam as relações do Trabalho no campo, prevalecendo um conglomerado de providências que eram até ontem mais ou menos, reminiscências feudais. É evidente que não havia, mais, até certo tempo, uma interferência pessoal decisiva do proprietário, pois, a função de resolver êsses problemas, passou, por costume, nas Comarcas do Norte, pelo menos em Pernambuco, para os promotores públicos que ouviam e decidiam sôbre êsses mesmos desentendimento.

Era singular, como ainda é, observar a maneira de como o camponês expunha a sua situação, sobretudo se se possuía, como é impossível fugir, o ânimo de se resolver a questão atendendo-se aos característicos e às requisições do ambiente, incluindo-se, também, o uso de uma “terminologia” própria. Há vários tipos de trabalho ou melhor — várias maneiras qualificativas do trabalhador, prevalecendo, então, as duas fundamentais: a situação de “foreiro” e a situação de “eiteiro” (trabalhador do eito).

O primeiro é geralmente o homem que paga, ao fim do ano, e por ocasião de sua colheita, o foro ao proprietário, participando também da execução de trabalho, por ocasião da colheita ou “safra” do senhor, sendo remunerado por “contas” e “quadras”. Receber por *contas* quer dizer: através do número de feixes de cana, por êle cortados. Receber por *quadras* significa ser pago em virtude do trabalho prestado na limpeza e roçagem do terreno, o que é feito pelo sistema de certos “quadros” na face da terra. Mas, quase sempre, estava obrigado a vender o produto de seu trabalho ao proprietário da terra, que, vez por outra, ou em casos individuais, fixava de antemão, o preço, geralmente em dissonância com o preço real do produto se fôsse vendido livremente, em outras partes, no momento.

O segundo — é o trabalhador que amanha a terra para o “senhor do engenho”, e que tem a obrigação, na semana, de dar três ou quatro dias de trabalho ao proprietário, reservando-se o direito de empregar os outros dias restantes aos seus afazeres próprios, consistindo, êstes, fundamentalmente, no cultivo de suas plantações e no cuidado despendido no sítio que desfruta, ao pé da casa.

Êsses três dias ou quatro que empresta, ao proprietário, por meio de sua energia, são chamados “dias de condição”.

O autor não pode descobrir a etimologia da expressão, preferindo aceitá-la e anotá-la de plano, sem maiores e exaustivas indagações. Apenas, apreendeu o seu significado essencial — o que quer dizer — trocar três dias ou quatro, de seu trabalho, mediante a *condição* de um salário de-

terminado, e ter, por outro lado, o direito de cuidar de seu sítio.

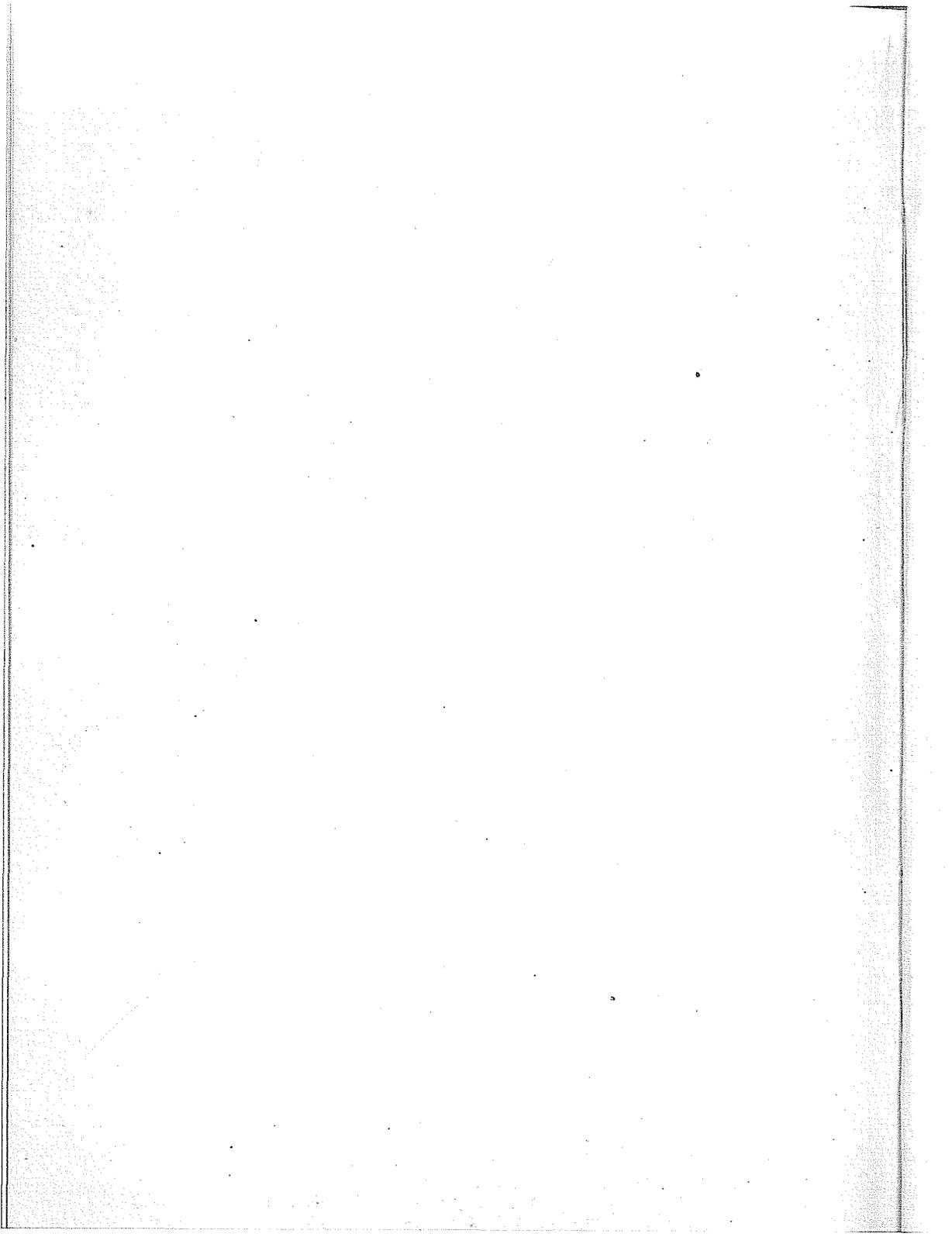
Constatava-se, freqüentemente, um abuso de direito nessa parte relativa aos *dias de condição*. Tal violação tinha lugar por ocasião da moagem da cana, momento em que o proprietário se encontrava em dificuldades, por vêzes insuperáveis, em virtude da falta quase total de braços trabalhadores, ou de insuficiência de seu número.

Nessa circunstância era forçado a chamar o trabalhador que não lhe devia trabalho, visto estar em dia com suas obrigações. Este, se via na contingência de atender ao chamamento do "senhor", e, contra o que fôra estabelecido, dar mais dias "de condição" ao proprietário, em situação de abertura para conseguir tirar a safra".

E o que é mais interessante é, como falamos antes, a aplicação dos princípios regulamentadores dessa relação de trabalho: não havia contrato nem individual nem coletivo no sentido da Lei. Houve — sim — uma situação de *fato* que repousava muito mais na honestidade de propósitos de quem queria dizer a verdade, exigindo-se, quando surgiam controvérsias, o pronunciamento da Justiça Comum.

Tais discordâncias tinham lugar sempre que o proprietário não desejava mais o seu morador na propriedade. Assim, este reclamava uma indenização não mais por qualquer espécie de trabalho, no sentido de ação atual. Mas, uma indenização por aquilo que poderíamos, (se fôsse possível) chamar — *de trabalho aplicado* constante dos benefícios feitos na propriedade, e, notadamente, pela sua safra pendente ou em véspera de ser colhida, e que, se a deixasse, dela desfrutaria cômoda e injustificadamente, o proprietário.

OUTRAS CONQUISTAS DO DIREITO
BRASILEIRO DO TRABALHO



Temos de inserir, também, como uma vitória do Direito do Trabalho, a Lei Orgânica de Previdência Social, de n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Por outro lado, estamos diante do Salário Móvel, através de um substitutivo que foi aprovado, após o respectivo exame das Comissões de Justiça e Economia da Câmara:

“Artigo 1.º — Os salários de todos quantos estejam sujeitos a relações contratuais de trabalho ou exerçam emprêgo público de qualquer natureza, inclusive nos poderes legislativo e judiciário, servidores civis ou militares, da União, do Distrito Federal, dos Territórios Federais e os empregados de autarquias federais, de sociedades de economia mista, ou de quaisquer entidades paraestatais subordinadas à União, em atividade, bem como dos aposentados, reformados e pensionistas, serão reajustados quadrimestralmente, sempre que o poder aquisitivo da moeda desgastar-se em mais de 10% (dez por cento) nesse período.

Parágrafo 1.º — Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á como básico o salário real médio que vigorou no período de janeiro de 1961 a 31 de dezembro de 1962, computando o 13.º salário estabelecido em 1962.

Parágrafo 2.º — Os salários reais médios serão definidos fazendo-se sua redução, mês a mês, à moeda de poder aquisitivo de novembro de 1962, data que será a base para os fatores de reajustamento.

Artigo 2.º — O reajustamento automático dos salários será feito nos dias 1.º dos meses de janeiro, maio e setembro.

Artigo 3.º — Os reajustamentos automáticos ficarão definitivamente incorporados aos salários para todos os efeitos inclusive para o salário mínimo regional.

Artigo 4.º — Para os fins desta lei é considerado como salário tódá e qualquer forma de remuneração do trabalho, inclusive ordenados, vencimentos, diárias, comissões, gratificações, abonos, ajudas de custo, vantagens de qualquer espécie, traduzidas em pagamentos, bem assim as pensões e os proventos de aposentadoria e reforma.

Artigo 5.º — O Poder Executivo, nos dez dias que antecedem às datas referidas no artigo 2.º decretará os fatores de reajustamento calculados pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho com base em índice geral de preços apurados e publicado na imprensa, mensalmente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo 1.º — O SEPT calculará os fatores de reajustamento tomando por base as variações do índice geral de preços nos 12 (doze) meses que antecederem o trimestre anterior à revisão salarial e ajustará estatisticamente os valores até esta data.

Parágrafo 2.º — Por ocasião de cada reajustamento será feita a revisão do cálculo do fator anterior, compensando-se as incorreções verifi-

cadás e tendo em vista o comportamento dos índices regionais de custo de vida.

Parágrafo 3.º — No primeiro ano de vigência da presente lei, o SEPT poderá estabelecer os fatores de reajustamento com base no índice geral de preços da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 6.º — Os fatores de reajustamento e os processos de cálculo adotados para encontrá-los serão aprovados por um colegiado integrado pelo diretor do SEPT, por um representante dos trabalhadores e outro dos empregadores.

Parágrafo 1.º — Os representantes classistas serão nomeados pelo presidente da República, escolhidos dentre os indicados, em listas triplíces, pelas respectivas confederações, não importando em ônus para os cofres da União.

Parágrafo 2.º — O SEPT divulgará pela imprensa e em avulsos para distribuição ao povo o processo adotado para o cálculo dos fatores de reajustamento.

Artigo 7.º — Fica assegurada, de 2 em 2 anos, a revisão dos níveis reais de salários, com base no incremento da renda nacional "per capita" observado no biênio anterior, a ser estabelecida segundo taxas específicas para cada categoria profissional e nível salarial, para o efeito de corrigir possíveis distorções da estrutura salarial, garantindo-se aos que percebem salário mínimo uma participação correspondente a pelo menos 1/3 (um terço) do incremento verificado na renda real "per capita" no referido período.

Artigo 8.º — A revisão dos níveis reais de salário de todos quantos estejam sujeitos a relações contratuais de trabalho será decretada pelo Poder Executivo e a que diz respeito aos servidores públicos federais será feita em lei especial, mediante proposta do poder competente ao Congresso Nacional.

Artigo 9.º — Esta lei não suspende a vigência dos dispositivos legais que regulam os dissídios-coletivos para aumento de salários.

Artigo 10.º — As aposentadorias e pensões, custeadas pela previdência social, passarão a ser revistas consoante o critério adotado nesta lei.

Artigo 11.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação".

CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO

(Anteprojeto de autoria do Prof. Mozart Vitor Russomano)

I PARTE

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LIVRO I

DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Disposições Preliminares

Capítulo I — *Tribunal Superior do Trabalho*

Seção I — Da Composição

Seção II — Do Funcionamento

Seção III — Da Competência

Seção IV — Do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Seção V — Do Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Seção VI — Da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Seção VII — Dos Presidentes de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho

Capítulo II — *Tribunais do Trabalho*

Seção I — Da Composição

Seção II — Do Funcionamento

Seção III — Da Jurisdição e da Competência

Seção IV — Dos Juízes do Trabalho

Seção V — Dos Juízes do Trabalho Substitutos

Seção VI — Dos Suplentes de Juiz do Trabalho

Seção VII — Dos Vogais

Seção VIII — Dos Juizes de Direito

LIVRO II

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Disposições Preliminares

Capítulo I — *Dos Serviços Administrativos do Tribunal Superior do Trabalho*

Capítulo II — *Dos Serviços Administrativos dos Tribunais do Trabalho*

Capítulo IV — *Dos Cartórios dos Juizes de Direito*

LIVRO III

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Disposições Preliminares

Capítulo I — *Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho*

Seção I — Do Procurador Geral da Justiça do Trabalho

Seção II — Dos Procuradores do Trabalho de 1.^a Categoria

Capítulo II — *Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho*

Seção I — Da Organização

Seção II — Dos Procuradores Regionais da Justiça do Trabalho

Seção III — Dos Procuradores do Trabalho de 2.^a Categoria

Seção IV — Dos Procuradores do Trabalho de 3.^a Categoria

Seção V — Dos Estagiários

Capítulo III — *Serviços Administrativos do Ministério Público do Trabalho*

II PARTE

PROCESSO DO TRABALHO

LIVRO I

DO PROCESSO EM GERAL

Disposições Preliminares

Capítulo I — *Disposições Gerais*

Seção I — Dos Atos e Termos Judiciais

Seção II — Dos Prazos Processuais

Seção III — Da Distribuição

Seção IV — Das Custas

Seção V — Das Provas

Seção VI — Das Nulidades Processuais

Seção VII — Das Exceções

Seção VIII — Dos Conflitos de Jurisdição.

Capítulo II — *Do Juiz, das Partes e dos Procuradores*

Seção I — Do Juiz

Seção II — Das Partes

Seção III — Dos Procuradores

Capítulo III — *Da Sentença e da Conciliação*

Seção I — Da Sentença

Seção II — Da Conciliação

LIVRO II

DO PROCESSO ORDINÁRIO

Capítulo Único — *Da Ação Ordinária*

Seção I — Da Forma e do Ajuizamento da Ação Ordinária

Seção II — Da Contestação

Seção III — Do Despacho Saneador

Seção IV — Da Audiência de Instrução e Julgamento

LIVRO III

DOS PROCESSOS ESPECIAIS DE NATUREZA INDIVIDUAL

Disposição Preliminar

Capítulo I — *Da Ação Sumária*

Capítulo II — *Da Homologação do Pedido de Demissão do Empregado Estável*

Capítulo III — *Da Ação Para Demissão do Empregado Estável*

Capítulo IV — *Da Ação de Consignação em Pagamento*

Capítulo V — *Da Ação Executória*

Capítulo VI — *Da Ação de Restituição de Posse*

Capítulo VII — *Da Ação Rescisória*

Capítulo VIII — *Da Ação de Cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho*

Capítulo IX — *Da Mandado de Segurança*

Capítulo X — *Das Infrações e da Aplicação de Penalidades*

Capítulo XI — *Das Medidas Preventivas*

Capítulo XII — *Dos Protestos*

Capítulo XIII — *Dos Embargos de Terceiros*

Capítulo XIV — *Do Incidente de "Factum Principis"*

Capítulo XV — *Do Incidente de Falsidade*

LIVRO IV

DOS PROCESSOS ESPECIAIS DE NATUREZA COLETIVA

Disposições Preliminares

Capítulo I — *Da Ação Coletiva*

Capítulo II — *Da Ação Coletiva em Caso de Greve*

Capítulo III — *Da Homologação de Acôrdo Intersindical*

Capítulo IV — *Da Ação de Extensão de Sentença Normativa*

Capítulo V — *Do Juízo Arbitral*

LIVRO V

DOS RECURSOS

Disposições Preliminares

Capítulo I — *Da Apelação*

Capítulo II — *Do Recurso de Revisão*

Capítulo IV — *Do Agravo de Instrumento*

Capítulo V — *Dos Embargos Declaratórios*

LIVRO VI

DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Disposições Preliminares

Capítulo I — *Da Liquidação de Sentença*

Seção I — *Da Liquidação por Artigos*

Seção II — *Da Liquidação por Arbitramento*

Seção III — *Da Liquidação por Cálculo*

Capítulo II — *Da Execução Por Quantia Certa*

Seção I — *Das Penalidades Contra o Executado*

Seção II — *Do Mandado*

Seção III — *Da Penhora*

Seção IV — *Do Concurso de Credores*

Seção V — *Dos Embargos à Execução*

Seção VI — *Da Avaliação*

Seção VII — *Da Arrematação*

Seção VIII — *Da Adjudicação*

Seção IX — *Da Remissão*

Capítulo III — *Da Execução das Obrigações de Dar*

Capítulo IV — *Da Execução das Obrigações de Fazer ou Não Fazer*

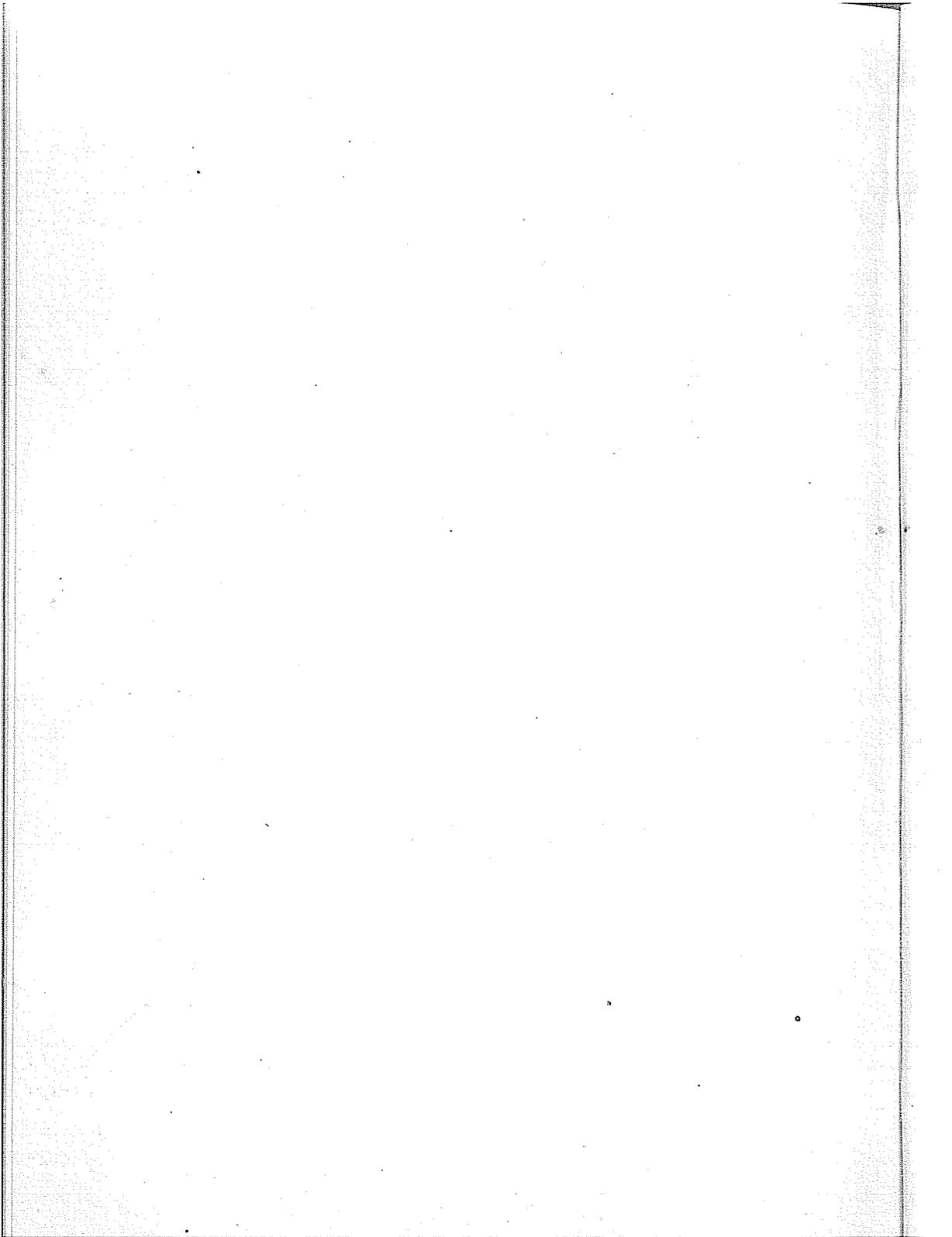
Capítulo V — *Da Execução por Prestações Sucessivas*

LIVRO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I — *Disposições Transitórias*

Capítulo II — *Disposições Finais*



ANTEPROJETO DE C6DIGO DO TRABALHO, DE AUTORIA DO
PROFESSOR EVARISTO DE MORAIS FILHO

TITULO I — Introduç3o

TITULO II — Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

Capitulo I — Da Identificaç3o Profissional

Seç3o I — Da Carteira Profissional

Seç3o II — Da Emiss3o ds Carteiras

Seç3o IV — Das Anotaç3es

Seç3o V — Das Reclamaç3es por Falta ou Recusa de Anotaç3o

Seç3o VI — Valor das Anotaç3es

Seç3o VII — Dos Livros de Registro de Empregados

Seç3o VIII — Dos Crimes de Falsidade

Capitulo II — Da Colocaç3o dos Trabalhadores

Seç3o I — Dos Serviç3os de Colocaç3o

Seç3o II — De Admiss3es Preferenciais e Especiais

Capitulo III — Da Duraç3o do Trabalho

Seç3o I — Disposiç3o Preliminar

Seç3o II — Da Jornada de Trabalho

Seç3o III — Do Trabalho Noturno

Seç3o IV — Períodos de Repouso nas Jornadas

Seç3o V — Descanso Semanal Remunerado

Seç3o VI — Do Quadro de Horário

Capitulo III — Do Sal3rio Míximo

Seç3o I — Do Conceito

Seç3o II — Das Regi3es, Zonas e Subzonas

Seç3o III — Da Constituiç3o das Comiss3es

Seç3o IV — Das Atribuiç3es das Comiss3es de Sal3rio Míximo

Seç3o V — Da Fixaç3o do Sal3rio Míximo

Seç3o VI — Alteraç3o e Revis3o do Sal3rio Míximo

Seç3o VII — Do Sal3rio-Família

Seç3o VIII — Disposiç3es Gerais

Capitulo V — Das F3rias

Seç3o I — Do Direito a F3rias

Seç3o II — Da Duraç3o de F3rias

Seç3o III — Da Concess3o e da Época das F3rias

Seç3o IV — Da Remuneraç3o

Seç3o V — Disposiç3es Gerais

Seç3o VI — Disposiç3es Especiais

Capitulo V — Da Higiene e Segurança do Trabalho

Seç3o I — Introduç3o

Seç3o II — Higiene do Trabalho

Seç3o III — Das Relaç3es Ionizantes

Seç3o IV — Segurança do Trabalho

TITULO III — Dos Acidentes do Trabalho e das Doenç3a Profissionais

- Capítulo I — Do Acidente do Trabalho
- Capítulo II — Do Empregado e do Empregador
- Capítulo III — Dos Beneficiários
- Capítulo IV — Da Assistência Médica, Farmacêutica e Hospitalar
- Capítulo V — Das Incapacidades e das Indenizações
- Capítulo VI — Da Remuneração e do Salário
- Capítulo VII — Da Comunicação do Acidente
- Capítulo VIII — Liquidação do Acidente
- Capítulo IX — Do Procedimento Judicial
- Capítulo X — (Da Revisão)
- Capítulo XI — Da Prevenção de Acidentes
- Capítulo XII — Da Perícia Médica
- Capítulo XIII — Da Garantia do Pagamento das Indenizações
- Capítulo XIV — Das Sanções
- Capítulo XV — Disposições Gerais

TÍTULO IV — Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

- Capítulo I — Da Nacionalização do Trabalho
 - Seção I — Da Proporcionalidade de Empregados Brasileiros
 - Seção II — Das Relações Anuais de Empregados
 - Seção III — Disposições Gerais
 - Seção IV — Das Disposições Especiais sobre a Nacionalização da Marinha Mercante
- Capítulo II — Da Proteção do Trabalho da Mulher
 - Seção I — Da Duração e Condições de Trabalho
 - Seção II — Do Trabalho Noturno
 - Seção III — Dos Períodos de Descanso
 - Seção IV — Dos Métodos e Locais de Trabalho
 - Seção V — Proteção à Maternidade
- Capítulo III — Da Proteção do Trabalho do Menor
 - Seção I — Disposições Gerais
 - Seção II — Da Duração do Trabalho
 - Seção III — Da Admissão em Emprego e da Carteira de Trabalho do Menor
 - Seção IV — Dos Deveres dos Responsáveis Legais e dos Empregadores de Menores
 - Seção V — Da Aprendizagem
 - Seção VI — Disposições Finais

TÍTULO V — Do Contrato Individual de Trabalho

- Capítulo I — Disposições Gerais
- Capítulo II — Contrato de Prova
- Capítulo III — Contrato de Trabalho Coletivo
- Capítulo IV — Da Remuneração
- Capítulo V — Da Alteração das Condições de Contrato
- Capítulo VI — Da Suspensão e da Interrupção das Prestações do Contrato
- Capítulo VII — Da Extinção do Contrato
- Capítulo VIII — Do Aviso Prévio
- Capítulo IX — Da Força Maior
- Capítulo X — Da Estabilidade
- Capítulo XI — Disposições Gerais

TÍTULO VI — Da Organização da Empresa

- Capítulo I — Disposições Gerais
- Capítulo II — Dos Conselhos de Empresa
- Capítulo III — Dos Serviços de Medicina do Trabalho

- Capítulo IV — Da Participação nos Lucros
- Capítulo V — Acionariado do Trabalho
- Capítulo VI — Educação Pré-Primária e Primária nas Empresas
- Capítulo VII — Do Regulamento Interno

TÍTULO VII — Da Organização e Relações Coletivas do Trabalho

- Capítulo I — Da Organização Sindical
 - Seção I — Da Constituição do Sindicato
 - Seção II — Do Registro da Investitura Sindical
 - Seção III — Das Prerrogativas e Obrigações do Sindicato
 - Seção IV — Do Cancelamento do Registro
 - Seção V — Dos Direitos dos Excedentes de Atividades ou Profissões e dos Sindicalizados
 - Seção VI — Da Administração do Sindicato
 - Seção VII — Das Eleições Sindicais
 - Seção VIII — Das Entidades Sindicais de Grau Superior
 - Seção IX — Do Patrimônio e da Gestão Financeira
 - Seção X — Disposições Gerais
- Capítulo II — Da Convenção Coletiva de Trabalho
- Capítulo III — Da Greve

TÍTULO VIII — Das Penalidades e da Inspeção do Trabalho

- Capítulo I — Das Penalidades
- Capítulo II — Da Finalidade e da Organização da Inspeção do Trabalho
- Capítulo III — Da Inspeção
- Capítulo IV — Da Participação Sindical
- Capítulo V — Dos Relatórios
- Capítulo VI — Disposições Gerais
- Capítulo VII — Da Autuação e da Imposição de Multas
- Capítulo VIII — Dos Recursos
- Capítulo IX — Do Depósito, da Inscrição e da Cobrança

ANEXO I — Regulamentações Especiais**TÍTULO ÚNICO — Das Regulamentações Especiais**

- Capítulo I — Introdução
- Capítulo II — Do Trabalho Doméstico
- Capítulo III — Do Trabalho em Domicílio
- Capítulo IV — Dos Bancários
- Capítulo V — Dos Empregados nos Serviços de Telefonia, de Telegrafia Submarina e Subfluvial, de Radiotelegrafia e Radiotelefonía
- Capítulo VI — Dos Serviços de Mecanografia e Taquigrafia
- Capítulo VII — Dos Operadores Cinematográficos
- Capítulo VIII — Do Serviço Ferroviário
- Capítulo IX — Dos Professores
- Capítulo X — Dos Químicos
- Capítulo XI — Dos Jornalistas Profissionais
- Capítulo XII — Do Trabalho em Minas de Subsolo
- Capítulo XIII — Dos Serviços Frigoríficos
- Capítulo XIV — Dos Serviços em Conta Permanente com Inflamáveis
- Capítulo XV — Dos Vendedores, Viajantes ou Pracistas
- Capítulo XVI — Do Exercício da Profissão de Aeronauta
- Capítulo XVII — Do Exercício da Profissão de Aeroviário
- Capítulo XVIII — Dos Bibliotecários
- Capítulo XIX — Dos Músicos Profissionais
- Capítulo XX — Dos Serviços de Estiva
- Capítulo XXI — Dos Serviços de Capatazias nos Portos

- Capítulo XXII — Do Serviço dos Arrumadores
Capítulo XXIII — Dos Consertadores de Carga e Descarga
Capítulo XXIV — Dos Vigias Portuários
Capítulo XXV — Dos Conferentes de Carga e Descarga
Capítulo XXVI — Dos Carregadores e Transportadores de Bagagem nos Portos
Capítulo XXVII — Do Trabalho em Navegação Marítima, Fluvial e
Capítulo XXVIII — Dos Corretores de Imóveis
Capítulo XXIX — Da Profissão de Massagista
Capítulo XXX — Do Exercício da Profissão Médica e do Salário Profissional de Médicos e Cirurgiões-Dentistas
Capítulo XXXI — Do Exercício da Enfermagem
Capítulo XXXII — Dos Farmacêuticos
Capítulo XXXIII — Do Exercício das Profissões de Engenheiro, Arquiteto e Agrimensor
Capítulo XXXIV — Do Exercício da Profissão de Economista
Capítulo XXXV — Dos Contadores e dos Guarda-Livros
Capítulo XXXVI — Do Exercício Profissional dos Odontologistas e Protéticos
Capítulo XXXVII — Da Profissão de Advogado
Capítulo XXXVIII — Dos Médicos Veterinários
Capítulo XXXIX — Dos Assistentes Sociais
Capítulo XL — Do Trabalho dos Artistas Profissionais
Capítulo XLI — Da Contratação de Artistas Estrangeiros
Capítulo XLII — Do Trabalho dos Radialistas
Capítulo XLIII — Do Atleta Profissional
Capítulo XLIV — Dos Motoristas Profissionais
Capítulo XLV — Dos Cabineiros de Elevador
Capítulo XLVI — Disposições Finais e Transitórias

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Juntamos aqui a transcrição da Lei que cria várias Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Pernambuco, como uma prova a mais do impressionante desenvolvimento do campo do Direito do Trabalho:

Lei n.º 4.088 — de 12 de julho de 1962. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 1.º — Ficam criadas na 6.ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo a 4.ª e a 5.ª com sede em Recife, única em Jaboatão, única em Goiana, única em Nazaré da Mata, única em Escada, única em Palmares e única em Caruaru, tôdas no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Fica estendida a jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento:

- a) das sediadas em Recife, aos Municípios de Olinda e São Lourenço da Mata;
- b) da sediada em Paulista, ao Município de Igarapu;
- c) da sediada em Jaboatão, aos Municípios de Moreno, Vitória de Sto. Antão, Gravatá e Glória de Goitá;
- d) da sediada em Goiana, ao Município de També;
- e) da sediada em Nazaré da Mata, aos Municípios de Pau D'Alho, Carpina, Aliança, Timbaúba, Vicência, Macaparana, São Vicente Ferrer, Limoeiro, Bom Jardim, João Alfredo, e Orobó;
- f) da sediada em Escada, aos Municípios de Ribeirão, Cortês, Rio Formoso, Barreiros, Amaragi, Cabo, Ipojuca e Serinhaem;

g) da sediada em Caruaru, aos Municípios de São Caetano, Bezerros, Bonito, Vertentes e Santa Cruz do Capibaribe;

h) da sediada em Palmares, aos Municípios de Gameleira, Joaquim Nabuco, Água Preta, Catende, Maraial, Canhotinho e Quipapá.

* * *

Temos de pôr em evidência, também, certas medidas conseguidas em benefício da classe trabalhadora, sobrepondo-se aquela que se refere à obrigatoriedade de, somente ser feito o acôrdo entre o empregado que contar mais de um ano de serviço na respectiva Emprêsa, com a presença de autoridades sindicais ou judiciárias.

O DIREITO DO TRABALHO NOS EE. UU.

Importa, entretanto, sobrelevar o que ocorre nos EE. UU. país por excelência liberal e onde se constata uma orientação trabalhista notável, considerando-se a sua formação social e econômica.

Interpretando em nossas palavras o que diz ARCHIBALD (96) professor de Direito na Universidade de Harvard e que teve sua passagem no Departamento do Trabalho naquele país, tendo lecionado Direito do Trabalho na Faculdade de Direito daquela Universidade e presidido o Conselho de Estabilização do Salário em Washington em 1952, assim como tendo obtido notabilidade pelos seus livros publicados sôbre aquêle ramo do jurismo, chega-se à conclusão de que o movimento trabalhista norte-americano foi em sua maior parte uma resultante das atividades privadas. Explicando essa razão de ser privatista atribui à "fluidez da sociedade americana", o que constituiu um obstáculo à formação de um "proletariado consciente de classe", assim como essa subestrutura foi um óbice à radicaliza-

(96) — ARCHIBALD COX: A Legislação Trabalhista nos EE. UU., no livro "Aspectos do Direito Americano", ed. Forense, 1.^a ed. 1963, Rio.

ção de posições. Exemplifica a formação de uniões trabalhistas cuja ação era organizada em grupo, com o objetivo da transação coletiva, na base de acôrdo com os empregadores com o fim de estabelecer salários mais altos, jornadas de trabalho mais limitadas e melhoramento de condições de trabalho. Havendo a recusa de parte do Empregador sobrevinha a greve cuja duração seria em função de uma capitulação ou aceitação de um acôrdo.

Defendia-se até o chamado piquete diante da fábrica. Predominou a convicção de que o lei deveria amparar as uniões trabalhistas estimulando os chamados "acôrdos coletivos", sem qualquer interferência do poder público em matéria econômica. Daí para diante, vemos a consolidação dessas idéias, conforme se verifica na indústria ferroviária, por meio da lei do Trabalho dos Ferroviários em 1926, extensivas ao maior número de emprêsas de negócios sob a lei das Relações do Trabalho Nacional, de 1936, considerada pelo mesmo jurista a lei trabalhistas norte-americana fundamental.

Não obstante, êsse caráter privativista não é total, visto que a interferência do Govêrno se faz sentir em determinados assuntos, atribuindo o mesmo jurista a complementação dessas relações trabalhistas através dos dois sistemas: o privado e o público. Dessarte, as leis federais especiais obrigam os contratantes "em projetos de construções financiadas com fundos do Govêrno e os manufatureiros de mercadoria sob contrato com o Govêrno paguem o salário estabelecido na comunidade, de acôrdo com a Secretaria do Trabalho".

Podem ser tais médias mais elevadas do que 1 dólar em correspondência a hora a que se refere a lei do Bom Padrão do Trabalho. Convém salientar, entretanto, que as médias efetivas de salário nas bases dos acôrdos coletivos são mais altas que os chamados mínimos estabelecidos, sendo ainda maiores quando se trata de empregado especializado. A lei acima referida não permite aos empregados mais de 40 horas de trabalho por semana, quando se trata de empre-

gadores subordinados aos regulamentos federais, excetuando a hipótese de pagamento de hora e meia de trabalho ainda que os mesmos trabalhos sejam somente de uma hora. Tal determinação é observada nos acôrdos coletivos, obrigando o dôbro do pagamento do salário habitual para serviços aos sábados e domingos, convindo acrescer que subsistam as férias anuais remuneradas ou como diz o mesmo tratadista, pelo menos "oito feriados por ano sem perda do salário".

É de singular expressão o Seguro-Desemprego.

Diz assim o citado autor:

"Sob a influência de uma lei federal cada Estado mantém através de taxas e seguros um fundo do qual, semanalmente, são pagos auxílios aos trabalhadores que perdem seus empregos SEM CULPA. O nível dos pagamentos varia de Estado para Estado e também com o número de pessoas dependentes do operário desempregado. Um homem com mulher e dois filhos pode receber \$30 por semana em Mississippi ao passo que receberia \$52 em Massachusetts". (o. c).

E aduz que em alguns contratos coletivos, em minoria, incluem tal princípio, exemplificando o contrato entre os trabalhadores automobilísticos Unidos e a Ford Motor Co.: um operário desempregado com o patrimônio de cinco anos de serviços é garantido com 65% de seu salário semanal pelo prazo de 26 semanas, ou seja meio ano pròpriamente. Os que percebem salário menor, nas mesmas condições de tempo de serviço recebem 55% por semana, durante as mesmas 26 semanas de desemprego. E ajunta que tudo isso é compartilhado, de acôrdo com a lei, pelo fundo do Estado, e em adjunção com o Empregador. Desce em outras considerações as quais faremos referências em seu lugar indicado.

Embora se atribua um valor excepcional aos acórdos coletivos (sem ingerência, segundo se propala, do Estado) como se verifica na proibição da despedida sem justa causa, onde houver a "União", não se pode obscurecer que o Poder Público, discretamente, intervém em certos aspectos, haja vista a referência à contribuição chamada de "fundo do Estado".

Poderíamos anotar ainda a lei criada pelo Congresso sob o título de Lei de Exposição e Divulgação da Gerência do Trabalho que vale como um "novo estatuto regulando as relações trabalhistas, seus funcionários e membros, obrigando às mesmas uniões trabalhistas, seus funcionários e membros, obrigando às mesmas uniões a entrega de relatórios financeiros minuciosos ao Governo Federal, cujo objetivo é o esclarecimento de suas atividades aos membros das mesmas organizações e ao próprio público.

Sobre o direito de greve anteriormente reportado, há limitações que serão postas em relêvo oportunamente. Do mesmo modo apreciaremos outros aspectos trabalhistas norte-americanos em capítulos especiais sobre várias matérias no 2.º volume.

VISÃO FINAL DO PROBLEMA

Ao fechar o presente volume chega-nos a Regulamentação do Direito de Greve, no Brasil. É um diploma sucinto porém abrangendo, aspectos fundamentais daquela prerrogativa. Está anteriormente transcrito.

Admite-se u'a marcha para a democratização dos capitais, o que chamaríamos de democratização empresarial, marchando a passos largos para u'a maior compreensão entre o Capital e o Trabalho. Sugere-se o Salário-Educação bem como houve a preocupação de traçar normas em relação ao Salário-Família, através de nova redação aos art. 7.º e seu parag. único e ao artigo 29 do Decreto NR 53-153 que regu-

lamentou o salário família do trabalhador, instituído pela lei NR 4.226 (V. a transcrição).

Merece destaque especial o problema da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS LUCROS DA EMPRESA, assunto que vem sendo objeto de várias apreciações e de estudos mais aprofundados. Incrustada, a medida, na nossa Constituição de 1946, ainda não foi devida e legalmente estabelecida.

Com a sua vigência, teremos decerto um misto de contratualismo e institucionalismo nas relações do Trabalho.

Tal assunto é objeto de estudo no 2.º volume.

O Santo Padre Paulo VI reporta-se em pronunciamentos públicos à necessidade de espiritualizar mais o Trabalho.

Eis, na medida possível, o último resumo da evolução do Direito do Trabalho.

DIREITO DE GREVE

Transcrevemos aqui a Regulamentação do Direito de Greve.

LEI N. 4330 — DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Direito de Greve

CAPÍTULO I

Conceito e extensão

ART. 1.º — O direito de greve, reconhecido pelo art. 158 da Constituição Federal, será exercido nos termos da presente lei.

ART. 2.º — Considerar-se-á exercício legítimo da greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação de assembléia geral de entidade sindical representativa da categoria profissional interessada na melhoria ou manutenção das condições de tra-

balho vigentes na empresa ou empresas correspondentes à categoria, total ou parcialmente, com a indicação prévia e por escrito das reivindicações formuladas pelos empregados, na forma e de acordo com as disposições previstas nesta lei.

ART. 3.º — Só poderão participar da greve as pessoas físicas que prestem serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

ART. 4.º — A greve não pode ser exercida, pelos funcionários e servidores da União, Estados, Territórios, Municípios e autarquias, salvo se se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber remuneração fixada por lei ou estiver amparado pela legislação do trabalho.

ART. 5.º — O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão de assembleia geral da entidade sindical, que representar a categoria profissional dos associados, por 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e, por 1/3 (um terço), em segunda convocação em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 1.º — A Assembleia Geral instalar-se-á e funcionará na sede do Sindicato ou no local designado pela Federação ou Confederação interessada, podendo, entretanto, reunir-se simultaneamente, na sede das delegacias e seções dos Sindicatos (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 517, § 2.º) se sua base territorial for intermunicipal, estadual ou nacional.

§ 2.º — Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver o interregno mínimo de 2 (dois) dias.

§ 3.º — O QUORUM de votação será de 1/8 (um oitavo) dos associados em segunda convocação, nas entidades sindicais que representem mais de 5.000 (cinco mil) profissionais da respectiva categoria.

CAPÍTULO II

Condições para ao exercício do direito de greve

SEÇÃO I

Das Assembléias Gerais

ART. 6.º — A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria da entidade sindical interessada, com a publicação de editais nos jornais do local da situação da empresa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1.º — O edital de convocação conterà:

- a) indicação de local, dia e hora para a realização da Assembléia Geral.
- b) designação da ordem do dia, que será exclusivamente destinada à discussão das reivindicações e deliberação sobre o movimento grevista.

§ 2.º — As decisões da Assembléia Geral serão adotadas com a utilização das cédulas “sim” e “não”.

§ 3.º — A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho ou por pessoa de notória idoneidade, designada pelo Procrador-Geral do Trabalho ou Procuradores Regionais.

ART. 7.º — Apurada a votação e lavrada a ata, o Presidente da Assembléia providenciará a remessa de cópia autenticada do que foi deliberado pela maioria ao “Diretor do Departamento Nacional do Trabalho ou Delegado Regional do Trabalho”.

ART. 8.º — É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, es-

tranhas à entidade sindical, qualquer interferência na Assembléa Geral, salvo os delegados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente.

ART. 9.º — Não existindo Sindicato que represente a categoria profissional, a Assembléa Geral será promovida pela Federação a quem se vincularia a entidade sindical ou, na hipótese de inexistência desta, pela correspondente Confederação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quando as reivindicações forem formuladas por empregados, ainda não representados por Sindicatos ou entidade sindical de grau superior, a Assembléa Geral será promovida pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e pelos Delegados Regionais do Trabalho, nos Estados, a requerimento dos interessados.

SEÇÃO II

Das notificações

AR. 10.º — Aprovadas as reivindicações profissionais e autorizada a greve, a Diretoria da entidade sindical notificará o empregador, por escrito, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para a solução pleiteada pelos empregados, sob pena de abstenção pacífica e temporária do trabalho, a partir do mês, dia e hora que nela mencionará, com o interregno mínimo de 5 (cinco) dias, nas atividades acessórias e de 10 (dez) dias nas atividades fundamentais.

§ 1.º — A Diretoria enviará cópias autenticadas da notificação às autoridades mencionadas no art. 7.º desta lei, a fim de que adotem providências para a manutenção da ordem, garantindo os empregados no exercício legítimo da greve e resguardando a empresa de quaisquer danos.

§ 2.º — Recebendo a comunicação prevista no parágrafo anterior, o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho ou o Delegado Regional do Trabalho a transmitirá ao Ministério Público do Trabalho, que poderá suscitar, de ofício, dissídio coletivo para conhecimento das reivindicações formuladas pelos empregados, sem prejuízo da paralisação do trabalho.

SEÇÃO III

Da Conciliação

ART. 11.º — O Diretor do Departamento Nacional do Trabalho ou o Delegado Regional do Trabalho adotará tôdas as providências para efetivar a conciliação entre empregados e empregadores, com a assistência do Ministério Público do Trabalho ou do Ministério Público local, onde não houver representante naquele, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da deliberação da Assembléia Geral, que tiver autorizado a greve.

CAPÍTULO III

Das atividades fundamentais

ART. 12.º — Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, luz, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga ou descarga, serviço funerário, hospitais, maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmácias e drogarias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Presidente da República, ouvidos os órgãos competentes, baixará, dentro de 30 (trinta) dias, decreto especificando as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional cuja revisão será permitida de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

ART. 13.º — Nos transportes (terrestre, marítimo, fluvial e aéreo) a paralisação do trabalho em veículos em trânsito e dos respectivos serviços, só será permitida após a conclusão da viagem, nos pontos terminais.

ART. 14.º — Nas atividades fundamentais que não possam sofrer paralisação, as autoridades competentes farão guarnecer e funcionar os respectivos serviços.

ART. 15.º — A requerimento do empregador e por determinação do Tribunal do Trabalho competente, os grevistas organizarão turmas de emergência, com o pessoal estritamente necessário à conservação das máquinas e de tudo que, na empresa, exija assistência permanente, de modo a assegurar o reinício dos trabalhos logo após o término da greve.

ART. 16.º — Será de 72 (setenta e duas) horas o pré-aviso para a deflagração da greve, nas atividades fundamentais e nas acessórias, quando motivada pela falta de pagamento de salário nos prazos previstos em lei ou pelo não cumprimento de decisão, proferida em dissídio coletivo, que tenha transitado em julgado.

CAPÍTULO IV

Do exercício do direito de greve

ART. 17.º — Decorridos os prazos previstos nessa lei, e sendo impossível a conciliação preconizada no art. 11, os empregados poderão abandonar pacificamente, o trabalho, desocupando o estabelecimento da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO — As autoridades garantirão livre acesso ao local de trabalho aos que queiram prosseguir na prestação de serviço.

ART. 18.º — Os grevistas não poderão praticar quais-

quer atos de violência contra pessoas e bens (agressão, depredação, sabotagem, invasão do estabelecimento, insultos, afixação ou ostentação de cartazes ofensivos às autoridades ou ao empregador ou outros de igual natureza), sob pena de demissão por falta grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal, de acôrdo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das garantias dos grevistas

ART. 19.º — São garantias dos grevistas:

- I — O aliciamento pacífico;
- II — A coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda, pelos grevistas, desde que não ofensivos e estranhos às reivindicações da categoria profissional;
- III — proibição, ao empregador, de admitir empregados em substituição aos grevistas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nos períodos de preparação, declaração e no curso da greve, só empregados que dela participarem não poderão sofrer constrangimento ou coação.

ART. 20.º — A greve lícita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue os direitos e obrigações dêle resultantes.

PARÁGRAFO ÚNICO — A greve suspende o contrato de trabalho, assegurando aos grevistas o pagamento dos salários durante o período da sua duração e o cômputo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo, se deferidas, pelo empregador ou pela Justiça do Trabalho, as rei-

vindicações formuladas pelos empregados, total ou parcialmente.

ART. 21.º — Os membros da Diretoria da entidade sindical, representativa dos grevistas, não poderão ser presos ou detidos, salvo em flagrante delito ou em obediência a mandado judicial.

CAPÍTULO VI

Da ilegalidade da greve

ART. 22.º — A greve será reputada ilegal:

- I — Se não atendidos os prazos e as condições estabelecidas nesta lei;
- II — Se tiver por objeto reivindicações julgadas improcedentes pela Justiça do Trabalho, em decisão definitiva, há menos de 1 (um) ano;
- III — Se deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apoio ou solidariedade, sem quaisquer reivindicações que interessem, direta ou legitimamente, à categoria profissional;
- IV — Se tiver por fim alterar condição constante de acôrdo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor, salvo se tiverem sido modificados substancialmente os fundamentos em que se apoiam.

TÍTULO II

Da Intervenção da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO I

Do dissídio coletivo

ART. 23.º — Caso não se efetive a conciliação prevista no art. 11, o Ministério Público do Trabalho ou o representante local do Ministério Público comunicará a ocorrência ao Presidente do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, instaurando-se o dissídio coletivo, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

Das revisões tarifárias e das majorações de preços

ART. 24.º — Sempre que o atendimento das reivindicações dos assalariados importar em revisões tarifárias e majorações de preços das utilidades, o Ministério Público do Trabalho promoverá a realização de perícia contábil para verificação total dos aumentos obtidos nas majorações salariais e indicará ao Poder Executivo a redução dos aumentos excessivos, segundo o apurado pela perícia.

PARAGRAFO ÚNICO — Não devem ser considerados os aumentos deferidos aos Diretores e auxiliares diretos da empresa os créditos de companhias subsidiárias ou a conversão da dívida em moeda estrangeira, com o propósito de reduzir os lucros e onerar a despesa.

CAPÍTULO III

Da cessação da greve

ART. 25.º — A greve cessará:

- I — Por deliberação da maioria dos associados, em Assembléia Geral;

II — Por conciliação;

III — Por decisão adotada pela Justiça do Trabalho.

ART. 26.º — Cessada a greve, nenhuma penalidade poderá ser imposta pela empregador ao empregado por motivo de participação pacífica na mesma.

TÍTULO III

Da Infração disciplinar e da Infração Ilegal

CAPÍTULO I

Das Sanções Disciplinares

ART. 27.º — Pelos excessos praticados e compreendidos no âmbito da disciplina do Trabalho, os grevistas poderão ser punidos com:

- a) advertência;
- b) suspensão até 30 (trinta) dias;
- c) rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se imputada ao empregado, no decorrer da greve, a prática de ato de natureza penal, ao empregador será lícito suspendê-lo até decisão final da justiça criminal. Se o empregado fôr absolvido terá direito de optar pela volta ao emprego, com as vantagens devidas, ou pela percepção, em dôbro, dos salários correspondentes ao tempo da suspensão, sem prejuízo da indenização legal.

ART. 28.º — As penas impostas aos grevistas nos termos do artigo 27, poderão ser examinadas e julgadas pela Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II

Dos crimes e das penas

ART. 29.º — Além dos previstos no TÍTULO IV da Parte Especial do Código Penal, constituem crimes contra a organização do trabalho:

- I — Promover, participar ou insuflar greve ou LOCK-OUT com desrespeito a esta lei;
- II — Incitar desrespeito à sentença normativa da Justiça do Trabalho que puser termo à greve ou obstar a sua execução;
- III — deixar o empregador, maliciosamente de cumprir decisões normativas da Justiça do Trabalho, ou obstar a sua execução;
- IV — iniciar a greve ou LOCK-OUT, ou aliciar participantes quando estranho à profissão ou atividades econômicas;
- V — onerar a despesa com dívidas fictícias ou de qualquer modo alterar maliciosamente os lançamentos contábeis para obter majoração de tarifas ou preços;
- VI — adicionar aos lucros ou fazer investimentos com os rendimentos obtidos com revisão tarifária ou aumento de preços especificamente destinados a aumentos salariais de empregados;
- VII — praticar coação para impedir ou exercer a greve.

PENA: Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00

(cem mil cruzeiros). Ao reincidente aplicar-se-á a penalidade em dôbro.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os estrangeiros que infringirem as prescrições desta lei serão passíveis de expulsão do território nacional a juízo do Governo.

ART. 30.º — Aplicam-se no que couber, as disposições desta lei a paralisação da atividade da empresa por iniciativa do empregador (LOCK-OUT).

TÍTULO IV

Disposições Finais

ART. 31.º — A autoridade que impedir ou tentar impedir o legítimo exercício da greve será responsabilizada na forma da legislação em vigor.

ART. 32.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946.

Brasília, 1.º de junho de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELO BRANCO

Arnaldo Sussekind

Milton Campos

(Publicado no "Diário Oficial" da República, no dia 3 de junho de 1964).

SALÁRIO-FAMÍLIA

Damos a seguir a nova regulamentação do Salário-Família em suas partes retificadas:

O Presidente assinou também decreto, dando novas redações ao artigo 7.º e seu parágrafo único e ao Art. 29 do Decreto NR 53.153, que regulamentou o salário-família do trabalhador, instituído pela Lei NR 4.266. Passam a ter as seguintes redações:

Art. 7.º — Para efeito de manutenção do salário-família, o empregado é obrigado a firmar, perante a empresa, em janeiro e julho de cada ano, declaração de vida e residência de filho, ficando sujeito às sanções aplicáveis, de acordo com a legislação penal vigente, pela eventual declaração falsa prestada, além de a mesma constituir falta grave, por ato de improbidade, ensejando a rescisão do contrato de trabalho, pelo empregador, por justa causa, conforme prevê a letra "A" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 29 e 31).

"Parágrafo único — A falta dessa declaração obrigatória pelo empregado, na época própria, importará na imediata suspensão do pagamento da quota respectiva, pela empresa até que venha a ser efetivada".

"Art. 29.º — O pagamento da quota de salário-família sem o respectivo comprovante (Art. 17.º) sem prova de filiação respectiva, oportunidade apresentada (Art. 6.º, parte inicial sem a declaração de vida e residência, firmada, na época própria, pelo empregado (Art. 7.º), além da idade-limite de 14 anos (Art. 6.º, parte final e Art. 10.º, item II), após a comunicação do óbito do filho (Art. 8.º e Art. 10.º item K), ou após a cessação da relação de emprego (Art. 10.º, item III), importará na sua imediata glosa, cabendo à fiscalização o levantamento do débito correspondente, para imediato recolhimento ao Instituto; observadas, no tocante à cobrança, as condições e sanções prescritas na Lei Orgânica da Previdência Social e no seu Regulamento Geral".

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Transcrevemos o Ante-Projeto da Lei que institui o Salário-Educação e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o salário-educação, que será devido pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas, vinculadas à Previdência Social, destinado ao custeio do ensino primário dos filhos dos seus empregados, em idade de escolaridade obrigatória.

Art. 2.º — O custo do ensino primário, para os efeitos do artigo 1.º desta lei, será calculado sob a forma de quota percentual, com base no salário-mínimo local, arredondado êste para múltiplo de mil seguinte.

Art. 3.º — O salário-educação será estipulado pelo sistema de compensação do custo atuarial, sabendo a cada empresa recolher, para êsse fim, ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que estiver vinculada, em relação a cada empregado, qualquer que seja o seu estado civil e o número de seus filhos, a contribuição que fôr fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no artigo 2.º.

§ 1.º — A contribuição de que trata êste artigo corresponderá a percentagem incidente sobre o valor do salário-mínimo multiplicado pelo número total de empregados da empresa, observados os mesmos prazos da recolhimento, sanções administrativas e penais dados estabelecidos em relação às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social.

§ 2.º — As contribuições recolhidas, nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, deduzida a parcela de meio por cento relativa às despesas de arrecadação, serão depositadas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões no Banco do Brasil S. A., a crédito do Fundo Estadual do Ensino Primário, ou, na inexistência dêste, em conta vinculada ao "desenvolvimento do ensino primário", a crédito da Secretaria de Educação.

§ 3.º — Os recursos, de que trata êste artigo, serão aplicados nos Estados, e no Distrito Federal, de acôrdo com planos estabelecidos pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação e, nos Territórios, de conformidade com os critérios que forem baixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 4.º — O salário-educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas compreendidas por esta Lei.

Artigo 4.º — Ficarão isentos do recolhimento da contribuição de que trata o artigo 3.º as empresas industriais, comerciais e agrícolas que mantiverem serviço próprio de ensino primário (artigo 168, inciso III, da Constituição Federal), ou que instituírem sistema de bolsas de estudo do mesmo grau do ensino, um e outro, em termos julgados satisfatórios por ato da administração estadual do ensino, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, na forma da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único — A isenção de que trata êste artigo, concedida pelo prazo de um ano, será renovada mediante comprovação da regularidade das providências realizadas pelas empresas, dos resultados obtidos e das despesas efetivamente feitas em importância não inferior às contribuições que seriam devidas na forma do artigo 3.º.

Artigo 5.º — Com o recolhimento do salário-educação, instituído por esta lei, ou por ato da autoridade competente da administração estadual de ensino baixado nos termos do artigo 4.º, considerar-se-á atendido pela empresa, em relação aos filhos de seus empregados e estatuído no artigo 168, n.º III, da Constituição Federal.

Parágrafo único — O disposto no artigo 168, n.º III, da Constituição Federal será cumprido pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas, em relação aos seus próprios servidores, na forma da Legislação Estadual.

Artigo 6.º — Ficam assim fixados, pelo período de três anos, as idades e os valores relativos a esta lei:

I — 7 a 11 anos a idade de escolarização obrigatória, a que se refere o artigo 1.º desta Lei.

II — Sete por cento do salário mínimo para a quota porcentual referida no artigo 2.º.

III — Dois por cento para contribuição devida pelas empresas nos termos do artigo 3.º parágrafo 1.º desta Lei.

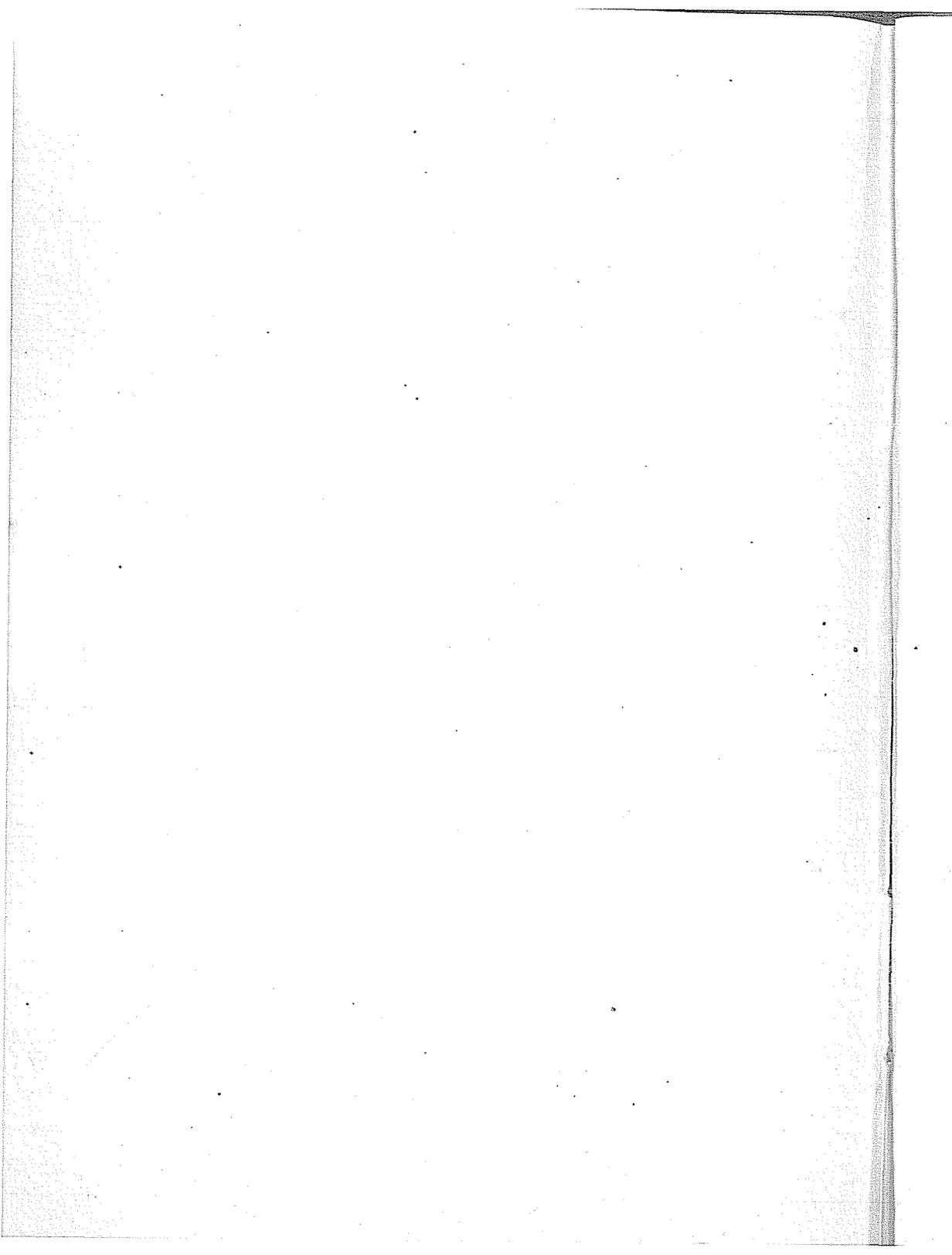
§ 1.º — Se, findo o período previsto neste artigo, não forem por Decreto do Govêrno Federal revistas as idades e valores nêle fixados, êstes continuarão em vigor até que isto venha a efetuar-se.

§ 2.º — A qualquer alteração das idades ou das percentagens referidas nos incisos I, II, III dêste artigo, deverá corresponder proporcionalmente as das outras, a fim de que seja assegurado o equilíbrio do sistema de custeio.

Artigo 7.º — O Poder Executivo, dentro de trinta dias, expedirá o regulamento desta Lei.

Artigo 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as obrigações dela decorrentes vigorarão a partir da data de seu regulamento.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário”.



SÍNTESE PARA ORIENTAÇÃO DIDÁTICA

I

Relação Filosófico-Sociológica do Trabalho — Opiniões de BATTAGLIA, LEÑERO, MENENDEZ PIDAL, PÉREZ PATON e EVARISTO DE MORAIS FILHO — Ligeira crítica a DURKEIM — Conceito valorativo sôbre o Trabalho — A angústia de não fazer o objeto em sua inteireza e o trabalho em fracção — FORD e sua escola — Concepção sôbre o HOMO-FABER — A comparação com as abelhas — Homens teóricos e homens práticos, na concepção de CROCE — DESPONTIN e a fórmula Estado-Serviço Social — Trabalhos forçados — O Trabalho e a Vida.

II

Aspectos do Trabalho na Pre-História: ausência previdencial — O Mundo Antigo: China, Caldéia e Assíria, Egito e Grécia — Concepção de Aristóteles sôbre o Trabalho — Roma: as profissões e o trabalho remunerado — O início da Era Corporativa: controvérsias — Os Colégios Romanos — Os libertos e os escravos — Os Colégios Femininos — Distinção entre o Trabalho Físico e o Trabalho Intelectual — Erro de Cícero.

III

A Idade Média e seus dois períodos: o rural e o urbano — O 1.º período: o amanho das terras e outros ofícios — Caracterização do Senhor ou Barão Feudal: seus direitos e deveres — O Servo da Gleba: direitos e deveres — O Castelo Feudal e sua função social, econômica, comercial e política — As Feiras e os Mercados — A Economia Dominial — O Êxodo do Campo e a Marcha para a Cidade.

IV

A 2.ª fase medieval: as indústrias desenraízem-se do Campo — Cresce o Comércio: Flandres, Milão e Veneza — Despertam as atividades da Cidade-Industrial — O surgimento dos Grêmios: suas diversas denominações — As Confrarias — O grande papel da Igreja — As Cidades Episcopais — A Regulamentação Industrial e a Autoridade Comunal — Os Editos de Flandres — O Poder Público — O sentimento de Solidariedade — A Tutela do Municipalismo — A Autonomização dos Grêmios: direitos e privilégios — Os Decanos e os Jurados e o Exercício de Poderes — O Gôzo de Direitos Cíveis — O Papel dos Conselhos das Cidades e Vilas — Os Estatutos e as matérias regulamentadas — O Conselho Permanente de Conciliação e Arbitragem — Problemas fundamentais da organização do Trabalho: a Despedida e sua legitimidade — O Horário de Trabalho e a adoção antecipada da "Semana Inglesa".

V

Funcionamento das Corporações e seu Trinômio:

Mestres, Companheiros e Aprendizizes — As Lutas Sociais na Idade Média e opiniões divergentes — Deveres e Direitos do Aprendiz — Deveres e Direitos do Companheiro — Deveres e Direitos dos Mestres — A Condição da Mestria e seu acesso — O Contrato de Aprendizagem e sua anulação — Os óbices que surgem ao Corporativismo: seu declínio e causas desse declínio — A obra prima e as exigências do Poder Público — Sua invasão na organização corporativista.

VI

O Renascimento — As Grandes Invenções e as Grandes Descobertas — A Indústria Manufatureira — Surge o “Intermediário” — Os Teares Mecânicos — A Transformação da Manufatura — A Revolução Francêsa — A Lei Chapelier de 1791 — O Edito de Turgot — As Assembléias Constituintes — O Código Penal Francês e a proibição ao direito de Associação — A Reação: as reuniões secretas — O Princípio da Autonomia da Vontade e o direito de contratar livremente o Trabalho.

VII

A Revolução Industrial: surge a Máquina em seu verdadeiro significado — A Civilização maquinística — A Fábrica e seus problemas fundamentais: trabalho em série e o fenómeno das “massas” — Os grandes vultos da Filosofia Social e da Ciência no século XIX — Bancos, Canais e Estradas dilatam o horizonte comercial — Problemas de onduação demográfica — A Empresa como a síntese mais perfeita do poder económico capitalista — As

Sociedades Anônimas e sua evolução — Obreiros, agora, também “anônimos” — Os males decorrentes da Civilização Industrial e a Questão Social — Perda do Espírito Criativo, de parte do Operário e trabalho em fracções — A Capacitação Profissional e as medidas rudimentares para a sua observância — O mundo da Técnica vai determinar a Tecnoocracia.

VIII

Evolução do Trabalho nas eras pre e post-Colombiana — Os Astecas — Os Incas — As Encomendas — A opinião de VITÓRIA — As Mitas — As Reduções: a semente das Missões — A República Cristã — As Missões Jesuíticas: Brasil, Argentina e Paraguay — As Leis das Índias: a 1.^a regulamentação do Trabalho em seu aspecto geral e específico — O Brasil e as ordens ao 1.^o Governador-Geral: a simulação das chamadas “guerras justas” e as “peças fôrras” — A Escravidão Negra — Os Jesuítas e sua luta contra a escravidão vermelha — A Assistência prestada pelos jesuítas — Fase da Cana de Açúcar: os senhores de engenho — As fazendas obrigadas — As fazendas sem maquinismo — A Pecúria — Os Trabalhadores Livres: modestos artistas liberais e os “agregados” — O Artesanato e os Mercadores Ambulantes: os mascates — Os chamados “homens bons” — O Bequimão e Papel dos Jesuítas — A obrigatoriedade do Salário — O Governo da metrópole e o cumprimento da regulamentação — A Companhia de Comércio e a importação de escravos negros — A evolução da Abolição da Escravatura.

IX

O Pensamento Social-Católico na primeira e segunda metade do século XIX — Alemanha - Áustria - Suíça - França - Inglaterra - Estados - Unidos - Bélgica - Espanha - Itália — Os Místicos: Ruskin - Tolstoi — O Protestantismo Social: Charles Kingsley e a Federação dos Brotherhoods — O Pensamento Oficial da Igreja Católica: Pio IX na Encíclica Qui Pluribus em 9/11/846 condena o comunismo; Quanta Crua de 8/12/864 condena o naturalismo, comunismo e socialismo; Leão XII: Inescrutabili de 2/4/868 aprecia os males da sociedade; Rerum Novarum, a mais expressiva de tôdas os documentos escritos pelo inesquecível preado — Pio X: De Actione Popolari Christiana de 8/12/903 traça normas sôbre as organizações operárias — Bento XV: Carta Intelleximus ex Eis de 17/6/920 apregoa a necessidade de criar órgãos de conciliação entre o Capital e o Trabalho — Pio XI: Carta da S. Congregação do Concílio a Mons. LIÉNART de 5/6/929 sufraga o direito de associações operárias — Pio XII: discurso pregando o caráter comunitário da empresa e sua organização social em 1949; Alocução a 3/6/950 aos membros do Cong. Internacional para o estudo social e do Cong. de Ass. Internacional Cristã observando os princípios da organização, a co-gestão econômica e a propriedade privada; alocução ao Cong. Intern. Católico de 2/7 para a melhoria das condições de vida a população rural — João XXIII: a sua extraordinária Encíclica Mater et Magistra. (São êstes os principais documentos faltando ainda muitos outros de menor repercussão).

X

Relação Jurídica do Trabalho: Parte geral — O Novo Direito — Robespierre e sua visão — Gurrivitch — Os Primórdios das Leis Trabalhistas — A Revolução de 1848 — A Criação de Ministérios do Trabalho e suas datas — As Constituições e o Direito do Trabalho - Alemanha - Estônia - Polônia - Romênia - México - Suíça - União Soviética — A Declaração dos Direitos Sociais do Homem — O Direito do Trabalho propriamente dito — Necessidade da Codificação — O Direito Internacional do Trabalho — Congressos: Genebra, Paris, Bruxelas, Genebra de novo, Paris outra vez, Berna, Bruxelas ainda, Suíça, Berlim — O Tratado de Versalhes — O Bureau Internacional do Trabalho — Conferências e Convenções — A Organização Internacional do Trabalho — Conferências e Convenções — A Organização Mundial do Trabalho — Os Direitos do Homem na Tradição Americana — Síntese da Evolução das Leis Sociais e Trabalhistas no Brasil: Novas Conquistas do Trabalhador no Direito Brasileiro do Trabalho: Estatuto do Trabalhador Rural ou Estatuto da Terra — Participação nos Lucros das Empresas — Salário Familiar e Salário Móvel — O Código de Processo do Trabalho — O Código de Trabalho — Regulamentação do Direito de Greve — A Democracia Empresarial — Nova Redação à Lei do Salário Familiar — Alguns aspectos do Direito do Trabalho Norte-Americano — Pronunciamento de S.S. Paulo VI.

Paulo VI.

Observação: Não é possível em um livro relativamente volumoso como este evitar os erros de Revisão, muitos dos quais podem, inadvertidamente, parecer erros do Autor.

BIBLIOGRAFIA

(Com as devidas características nas páginas de citação)

A

- ANDRÉ ROUAST et MAURICE GIVORD — *Traité du Droit Des Accidents Du Travail*.
ANTONIO CASO — *El Concepto de La Historia Universal y la Filosofia de los Valores*.
ARISTÓTELES — *Política*;
ANDRÉ CORTEANO — *L'Evolution de l'Etat*.
A. E. SAMPAY — *La Crisis del Estado de Derecho Liberal-Burgués*.
ADAUTO FERNANDES — *Direito Industrial Brasileiro*.
ANTE-PROJETO DA LEI DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO — "Diário Oficial".
ACÓRDOS TRABALHISTAS — "Diário Oficial".
ARCHIBAL COX — *A Legislação Trabalhista nos EE.UU., em "Aspectos do Direito Americano*.

B

- BENEDETTO CROCE — *Filosofía Práctica En Sus Aspectos Económico Y Ético*.

C

- CEZAR CANTU — *História Universal, 20 volumes*.
CARLOS GIDE — *Compêndio d'Economia Política*.
CHARLES BOURTHOMIEUX — *Essai Sur Le Fondement Philosophique Des Doctrines Economiques*.
CARNELUTTI — *A Arte no Direito*.
C. VAN GEST — *A Igreja e a Questão Social*.
C. SAAVEDRA LAMAS — *Código Nacional Del Trabajo*.

D

- DANIEL ANTOKOLETZ — *Derecho Del Trabajo Y Previsión Social*;
DANIEL ANTOKOLETZ — *Tratado de Derecho Internacional Publico*.

E

- ÉMILE DURKHEIM — *Les Règles De La Méthode Sociologique*.
E. BORNE y F. HENRY — *El Trabajo Y El Hombre*.
EVARISTO DE MORAIS FILHO — *Introdução ao Direito do Trabalho*.
ÉMILE BRÉHIER — *Histoire de La Philosophie, 3 vols*.
ERNST VON ASTER — *Historia de La Filosofia*.
ERNST CASSIRER — *Filosofia De La Ilustración*.
ÉMILE ZOLA — *Germinal*.

ÉMILE DURKHEIM — Le Socialismo.
 EUCLIDES DA CUNHA — Os Sertões.
 EVARISTO DE MORAIS FILHO — Ante-Projeto do Código de Trabalho.

F

FRANCISCO R. SIMCH — Programa de Economia Social.
 FUSTEL DE COULANGES — A Cidade Antiga.
 FINO BEJA — A Igreja, o Operário e o Corporativismo.
 FELICE BATTAGLIA — Filosofia del Trabajo;

G

GENTIL MENDONÇA — Considerações Sôbre o Homem e o Estado Totalitário.
 GERALD C. WALSH — Humanismo Medieval.
 GARCIA ABELLAN — Introducción al Derecho Sindical.
 GEORGES GURVITCH — Industrialisation et Technocratie.
 GEORGES RIPERT — O Regime Democrático e o Direito Civil Moderno.
 GEORGES GURVITCH — L'Idée du Droit Social.
 GUSTAV RADBRUCH — Filosofia do Direito.
 GUILLERMO CABANELLAS — El Derecho del Trabajo Y Sus Contratos.
 GUIDO ZANOBINI — Diritto Corporativo.

H

H. BARNES y H. BECKER — Historia del Pensamiento Social, 2 vols.
 HENRI BERR — A Síntese em História.
 HENRI PIRENNE — Historia Económica y Social de la Edad Media.
 HERMAN HELLER — Teoria del Estado.
 HERALD HOFFDING — Philosophes Contemporains.

J

JOAO MONTEIRO — Teoria do Processo Civil, 2 vols;
 J. VIALATOUX — Philosophie Economique.
 JULES VUILLEMIN — El Ser y el Trabajo.
 JUAN MENENDEZ PIDAL — Derecho Social Español, 2 vols.
 JOAQUIM PIMENTA — Sociologia Jurídica do Trabalho.
 JOSÉ PINTO ANTUNES — Os Direitos do Homem no Regime Capitalista.
 JOÃO XXIII — Mater et Magistra.
 JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PERNAMBUCO —
 "Diário Oficial".

K

KEYSERLING — El Mundo que Nace.

L

LUIS A. DESPONTIN — El Derecho del Trabajo y Su Evolución en América.
 LÉON ROBIN — La Morale Antique.
 L. GARRIGUET — Régime du Travail, 2 vols.
 L. D. OSBORN e M. H. NEUMAYER — A Comunidade e a Sociedade.
 LUIS A. DESPONTIN — La Técnica en el Derecho del Trabajo.
 LÉON DUGUIT — La Transformación del Estado.

M

- MAURICE BLONDEL — L'Action, 2 vols.
MAURICE MAETERLINCK — A Vida das Abelhas.
MARTIN GRABMANN — La Filosofia Medieval.
MÁRIO PESSOA — Aula Inaugural na Faculdade de Direito da U. R.
MIRKINE GUETZÉVITCH — As Novas Tendências do Direito Constitucional.
MANOEL ALONSO GARCIA — La Codificación del Derecho del Trabajo.
MARIANO R. TISSEBAUM — La Legislación del Trabajo en Mexico.
MOZART VITOR RUSSOMANO — Ante-Projeto do Cod. de Pricesso do Trabalho.

O

- O. NEURATH - H. SIEVEKING — História de la Economia.
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO — Os Direitos do Homem na Organização Mundial do Trabalho.

P

- PHILIP KLEIN — The Enciclopaedia of Social Sciences, 20 vls.
PÉREZ LEÑERO — Teoría General del Dereco Español del Trabajo:
PÉREZ PATON — Derecho Social y Legislación del Trabajo.
P. J. CASTRO NERI — Evolução do Pensamento Antigo.
PONTES DE MIRANDA — Ciência Positiva do Direito, 2 vols.
PAULO VIGNAUX — O Pensar da Idade Média.
PAUL PIC — Traité élémentaire de Législation Industrielle.
PITRIM A. SOROKIN — A Crise de Nosso Tempo.
PINTO FERREIRA — Princípios Gerais de D. Constitucional Moderno.
PINTO FERREIRA — O Direito Constitucional Moderno.
PEARL BUCK — China, Velha China.
PROJETO-LEI SÔBRE SALARIO MÓVEL — "Diário Oficial".

R

- R. H. S. GROSSMAN — Biografia del Estado Moderno.
RAYMOND G. GETTELL — Historia das Idéias Políticas.
RODOLFO MANDOLFO — La Filosofia de Italia en el Siglo XIX.
RENÉ F. MULLER — Leão XIII;
REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE GREVE — "Diário Oficial".
RETIFICAÇÃO DO SALARIO FAMÍLIA — "Diário Oficial".

T

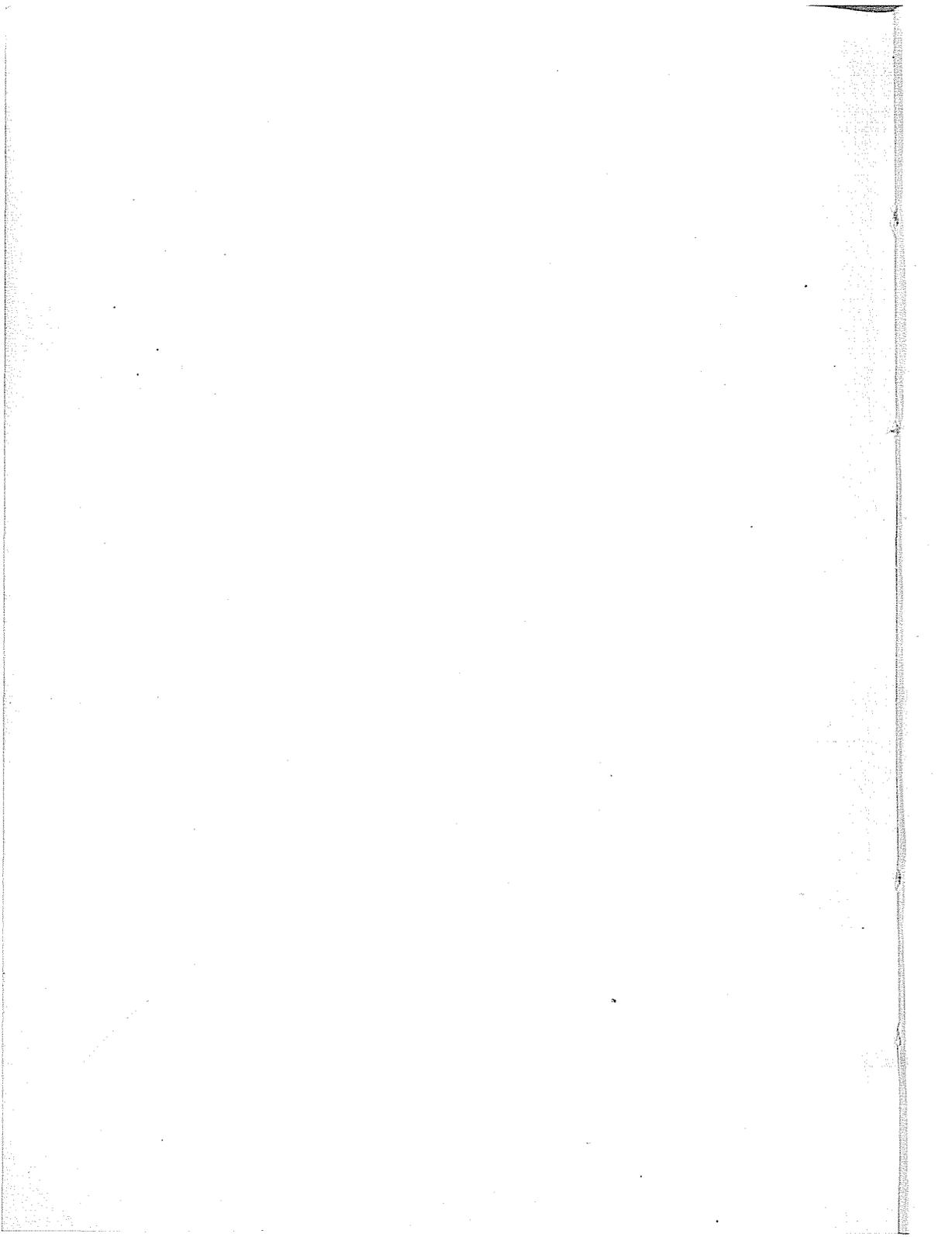
- TULLIO ASCARELLI — Intriducción al Derecho Comercial.

W

- WERNER SOMBART — Le Burgeois.
WERNER SOMBART — The Enciclopaedia of the Social Sombarts, 20 vols.
WERNER SOMBART — La Industria.
WILHELM SAUER — Filosofia Jurídica y Social.

Y

- YVES DE LA BRIÈRE — La Conception du Droit International Chez les Théologiens Catholiques.



ÍNDICE DAS MATÉRIAS

	Pag.
Síntese sôbre os fundamentos do Direito do Trabalho	19
Relação Filosófico-Sociológica	58
Relação Histórica	97
Fases Primitiva e Antiga	99

O MUNDO ANTIGO

China	119
Assírios e Caldeus	119
Egito	120
Grécia	122
Código de Hamurabi	123
A Escravidão em Israel	124
Roma	124

IDADE MÉDIA: AS DUAS FASES

Fase Rural	133
------------------	-----

SISTEMA DE TRABALHO NA AMÉRICA PRÉ E POST-COLOMBIANA E FASE CORPORATIVA

Os Astecas	143
Os Incas	143
Fase Após-Descobrimto da América	143
As Encomendas	144
As Mitas	146
As Reduções	147
As Leis das Índias	147
O Brasil	149
A Escravidão Negra	150
Os Jesuítas	150
A Cana de Açúcar	151

A Pecuária	151
Trabalhadores Livres	152
O Artesanato e os Mercadores Ambulantes	152
O Bequimão	153

A FASE CORPORATIVA

Início e Prosseguimento	155
Decadência do Espírito Medieval	173
O Mundo Novo: Seu Espírito e sua Expansão	176
Renascimento	178
A Indústria Manufatureira	183
Surge o Intermediário	184
O Século XVIII	185
A Fábrica: Origens e Conseqüências	186
Os Séculos XVIII e XIX na Elaboração das Idéias Científicas	191
A Empresa e a "Massa"	194
Espírito do Capitalismo	209
Orientação Profissional	211

O SÉCULO XIX NA ELABORAÇÃO DAS IDÉIAS SOCIAIS

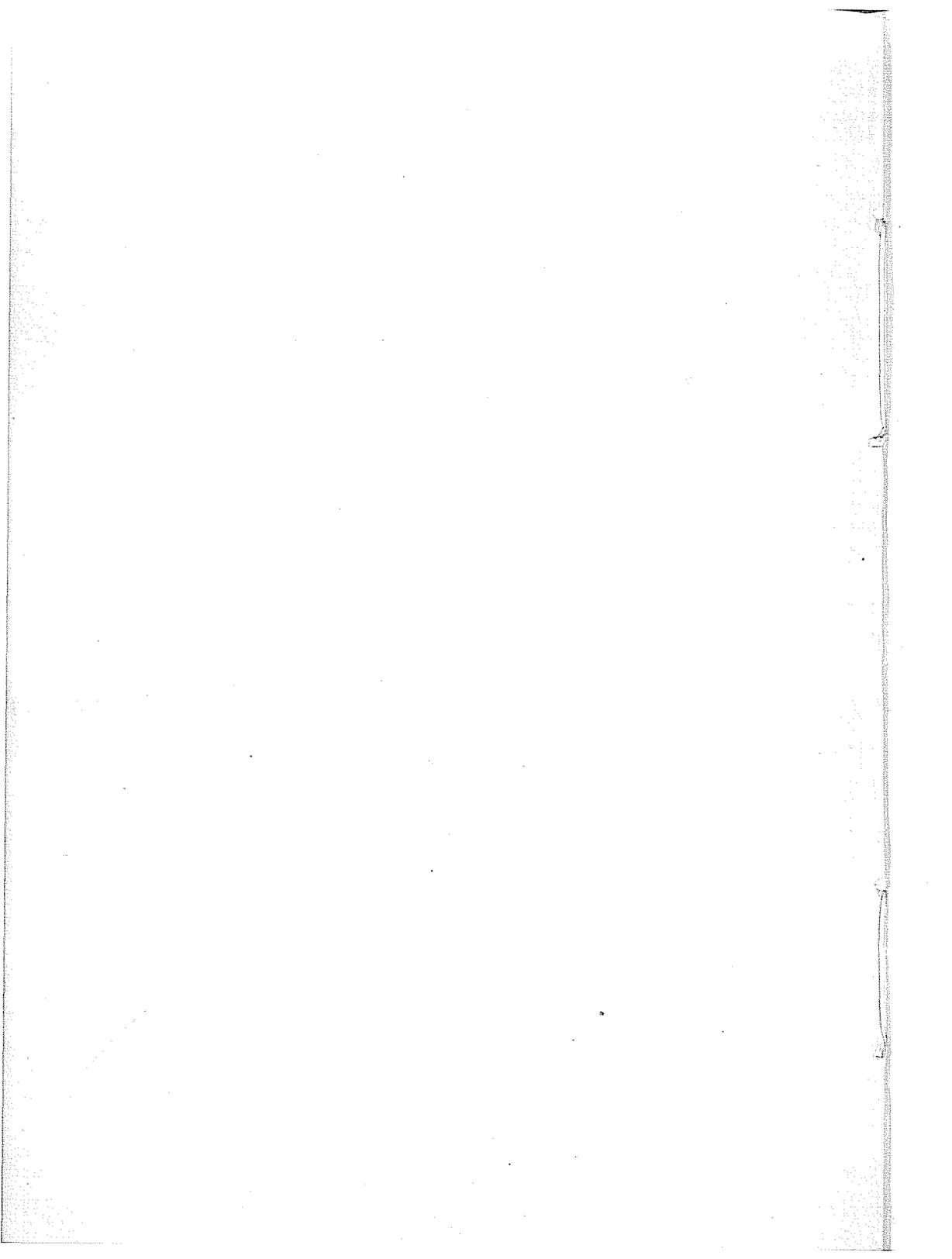
Início e Prosseguimento	219
Saint-Simon	220
Robert Owen	221
Abolição do Lucro	222
Thompson	222
Fourier	222
Louis Blanc	223
Proudhon e o Socialismo de 1848	223
Organização do Trabalho	225
Associações Operárias	225
O Socialismo do Estado	226
Lassalle	226
Bismarck	227
Karl Marx	227
Neo-Marxismo — Crise do Marxismo	228
Bernstein	229
Neo-Marxismo Sindicalista	229
O Solidarismo	229
O Anarquismo	230
O Pensamento Italiano	231
O Pensamento Social-Católico	232
2. ^a Metade do Século — Alemanha	234
Áustria	234
Suíça	235
França	235
Inglaterra	236
Estados Unidos	237
Bélgica	237
Espanha	238
Itália	238
Protestantismo Social	238
Charles Kingsley	241
Os Místicos: Ruskin e Tolstoi	243

O PENSAMENTO OFICIAL DA IGREJA CATÓLICA

Pio IX	249
Leão XIII	249
Pio X	259
Bento XV	259
Pio XI	259
Pio XII	260
João XXIII	260

RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO (Parte Geral)

O Nôvo Direito	267
Visão de um Nôvo Direito	276
O Nôvo Direito e Gurvitch	281
Os Primórdios das Leis Trabalhistas	282
As Constituições e o Direito do Trabalho	288
Alemanha	288
Estônia e Polônia	290
Romênia e Iugoslávia	290
México	290
Suíça	291
União Soviética	292
A Declaração dos Direitos Sociais do Homem	293
O Direito do Trabalho Própriamente Dito	294
A Necessidade da Codificação	312
O Direito Internacional do Trabalho	319
Genebra — Paris — Bruxelas — Genebra	320
Paris — Berna — Bruxelas — Suíça	320
Outro Congresso em Genebra	320
Berlim	322
Tratado de Versalhes	323
Conferências e Convenções	326
Constituições da Organização Internacional do Trabalho	329
Organização Mundial do Trabalho	335
Síntese da Evolução das Leis Sociais e Trabalhistas no Brasil	341
Outros Aspectos da Evolução do Direito do Trabalho no Brasil	342
Novos Direitos Trabalhistas	350
Estatuto do Trabalhador Rural	351
Outras Conquistas do Direito Brasileiro do Trabalho	359
Código do Processo do Trabalho	363
Código do Trabalho	369
Juntas de Conciliação e Julgamento	373
O Direito do Trabalho nos Estados Unidos	374
Visão Final do Problema	377
Direito de Greve (Regulamentação)	379
Salário-Família (Parte Retificada)	391
Salário-Educação	391
Síntese para Orientação Didática	395
Bibliografia	401



PEQUENA ERRATA

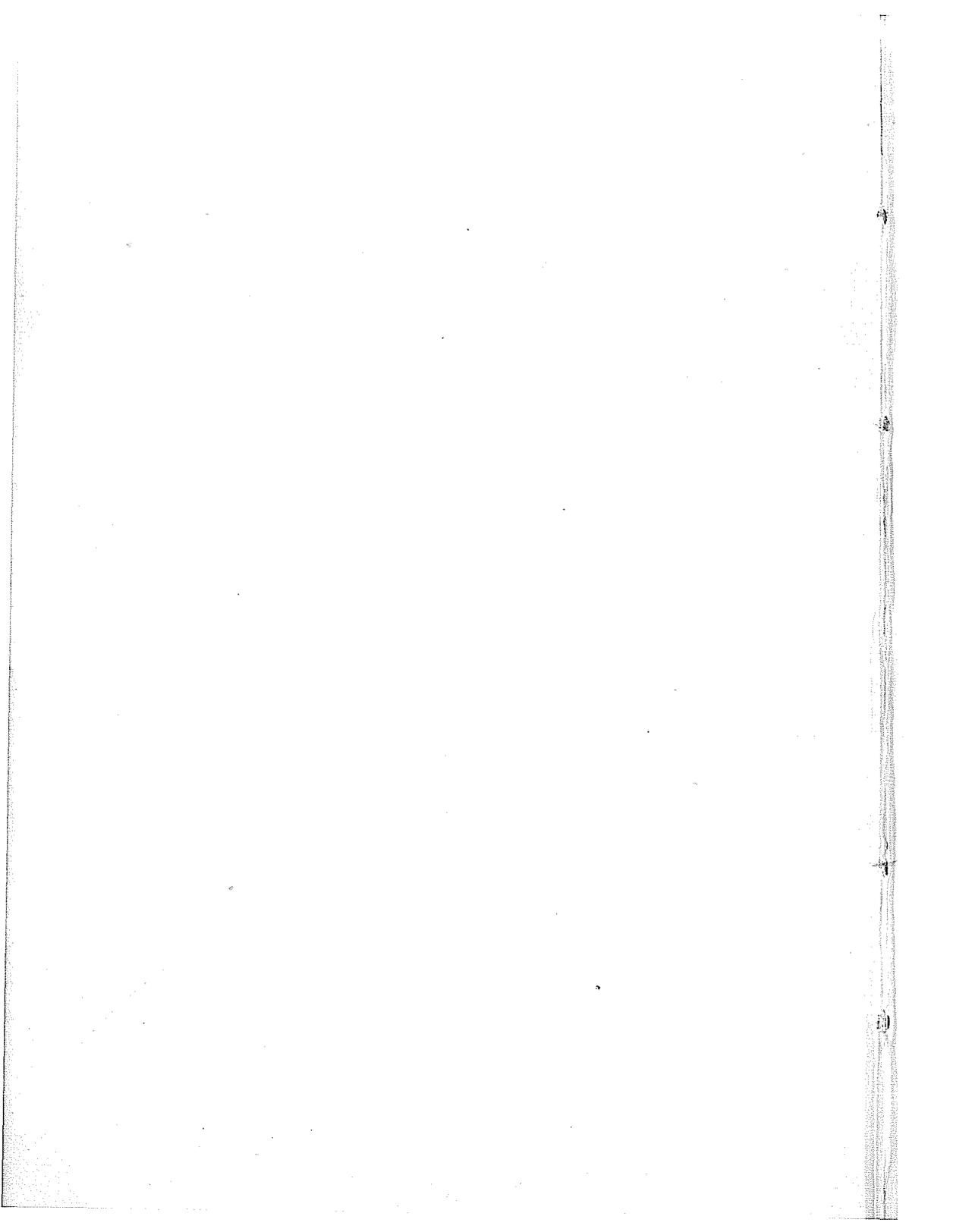
Em pag. 208, ao invés de se ler “na civilização capitalista” leia-se: na concepção de vida capitalista;

Na pag. 204 — Leia-se REVESTIDA e não “RIVISTIDA”.

Na pag. 41 — “não satisfaz nem esgota TODOS os casos individuantes”, e não como está escrito;

Ainda na pag. 41 — Leia-se “Nem poderia deixar de ser assim, tanto a primeira quanto o segundo.”

Este livro foi composto e impresso
na Imprensa Universitária da
Universidade do Recife, sendo
Reitor o Prof. Murilo Guimarães,
Diretor da Imprensa o Bel. Edmir
Regis e assistente técnico o Sr.
Dilermando Pontual, em março de
1965.



Mendonça, Gentil, 1914 —
Curso de direito do trabalho. [Recife, Universidade do Recife] Im-
prensa Universitária, 1965—
v. 24 cm.

Inclui bibliografia.

1. Direito do trabalho. I. Título.

[*Nome completo:* Gentil de Carvalho Mendonça]

331.026 (C.D. 16. ed)
331:342.7 (C.D.U.)

Univ. do Recife
SCB. 65-212